



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

L - Nº 63

SEXTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 1995

BRASÍLIA - DF

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José  
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item  
L, Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1995

Aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de abril de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

## ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA

Lisboa, 14, 15 e 16 de Dezembro de 1990

Considerando que o projecto de texto de ortografia unificada de língua portuguesa aprovado em Lisboa, em 12 de Outubro de 1990, pela Academia das Ciências de Lisboa, Academia Brasileira de Letras e delegações de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe, com a adesão da delegação de observadores da Galiza, constitui um passo importante para a defesa da unidade essencial da língua portuguesa e para o seu prestígio internacional,

Considerando que o texto do acordo que ora se aprova resulta de um aprofundado debate nos Países signatários,

**EXPEDIENTE**  
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS  
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA  
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo do Cegraf

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado

**ASSINATURAS**  
Semestral \_\_\_\_\_ R\$ 23,54

Tiragem: 550 exemplares

a República Popular de Angola,  
a República Federativa do Brasil,  
a República de Cabo Verde,  
a República da Guiné-Bissau,  
a República de Moçambique,  
a República Portuguesa,  
a República Democrática de São Tomé e Príncipe,

acordam no seguinte:

**Artigo 1º** - É aprovado o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, que consta como anexo I ao presente instrumento de aprovação, sob a designação de Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990) e vai acompanhado da respectiva nota explicativa, que consta como anexo II ao mesmo instrumento, de aprovação, sob a designação de Nota Explicativa do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990).

**Artigo 2º** - Os Estados signatários tomarão, através das instituições e órgãos competentes, as providências necessárias com vista à elaboração, até 1 de Janeiro de 1993, de um vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa, tão completo quanto desejável e tão normalizador quanto possível, no que se refere às terminologias científicas e técnicas.

**Artigo 3º** - O Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1994, após depositados os instrumentos de ratificação de todos os Estados junto do Governo da República Portuguesa.

Artigo 4º - Os Estados signatários adoptarão as medidas que entenderem adequadas ao efectivo respeito da data da entrada em vigor estabelecida no artigo 3º.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente credenciados para o efeito, aprovam o presente acordo, redigido em língua portuguesa, em sete exemplares, todos igualmente autênticos.

Assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990.

PELA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA, *J. Mateus de Adelino Peixoto*  
José Mateus de Adelino Peixoto, Secretário de Estado da Cultura

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,  
*Carlos Alberto Gomes Chiarelli*, Carlos Alberto Gomes Chiarelli, Ministro da Educação

PELA REPÚBLICA DE CABO VERDE,  
*David Hopffer Almada*, David Hopffer Almada, Ministro da Informação  
Cultura e Desportos

PELA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU,  
*Alexandre Brito Ribeiro Furtado*, Alexandre Brito Ribeiro Furtado, Secretário de Estado da  
Cultura

PELA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE,  
*Luis Bernardo Honwana*, Luis Bernardo Honwana, Ministro da Cultura

PELA REPÚBLICA PORTUGUESA,  
*Pedro Miguel de Santana Lopes*, Pedro Miguel de Santana Lopes, Secretário de Estado da Cultura

PELA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE,  
*Lígia Silva Graça do Espírito Santo Costa*, Lígia Silva Graça do Espírito Santo Costa, Ministra da Educação  
e Cultura

## ANEXO I

## ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA

(1990)

Base I

Do alfabeto e dos nomes próprios estrangeiros e seus derivados

1º) O alfabeto da língua portuguesa é formado por vinte e seis letras, cada uma delas com uma forma minúscula e outra maiúscula:

-a	A	(á)	j	J	(jota)	s	S	(esse)
b	B	(bê)	k	K	(capa ou cá)	t	T	(tê)
c	C	(cê)	l	L	(ele)	u	U	(u)
d	D	(dê)	m	M	(eme)	v	V	(vê)
e	E	(é)	n	N	(ene)	w	W	(dáblio)
f	F	(efe)	o	O	(ó)	x	X	(xis)
g	G	(gê ou guê)	p	P	(vê)	y	Y	(ípsilon).
h	H	(agá)	q	Q	(qué)	z	Z	(zê)
i	I	(í)	r	R	(erre)			

*Obs.:* 1. Além destas letras, usam-se o ç (cê cedilhado) e os seguintes digrafos: rr (erre duplo), ss (esse duplo), ch (cê-agá), lh (ele-agá), nh (ene-agá), gu (guê-u) e qu (qué-u).

2. Os nomes das letras acima sugeridos não excluem outras formas de as designar.

2º) As letras k, w e y usam-se nos seguintes casos especiais:

a) Em antropónimos/antropônimos originários de outras línguas e seus derivados: *Franklin*, *frankliniano*; *Kant*, *kantismo*; *Darwin*, *darwinismo*; *Wagner*, *wagneriano*; *Byron*, *byroniano*; *Taylor*, *taylorista*;

b) Em topónimos topônimos originários de outras línguas e seus derivados: *Kwanza*, *Kuwait*, *kuwaitiano*; *Malawi*, *malawiano*;

c) Em siglas, símbolos e mesmo em palavras adotadas como unidades de medida de curso internacional: *TWA*, *KLM*; *K*-potássio (de *kalium*), *W*-oeste (*West*); *kg*-quilograma, *km*-quilômetro, *kW*-kilowatt, *yd*-jarda (*yard*); *Watt*.

3º) Em congruência com o número anterior, mantêm-se nos vocábulos derivados eruditamente de nomes próprios estrangeiros quaisquer combinações gráficas ou sinais diacríticos não peculiares à nossa escrita que figurem nesses nomes: *comtista*, de *Comte*; *garrettiano*, de *Garrett*; *jeffersónia/jeffersónia*, de *Jefferson*; *mülleriano*, de *Müller*; *shakespeariano*, de *Shakespeare*.

Os vocabulários autorizados registarão grafias alternativas admissíveis, em casos de divulgação de certas palavras de tal tipo de origem (a exemplo de *fúcsia*/*fuchsia* e derivados, *buganvília*/*buganvilea*/*bougainvillea*).

4º) Os digrafos finais de origem hebraica *ch*, *ph* e *th* podem conservar-se em formas onomásticas da tradição bíblica, como *Baruch*, *Loth*, *Moloch*, *Ziph*, ou então simplificar-se: *Baruc*, *Lot*, *Moloc*, *Zif*. Se qualquer um destes digrafos, em formas do mesmo tipo, é invariavelmente mudo, elimina-se: *José*, *Nazaré*, em vez de *Joseph*, *Nazareth*; e se algum deles, por força do uso, permite adaptação, substitui-se, recebendo uma adição vocálica: *Judite*, em vez de *Judith*.

5º) As consoantes finais grafadas *b*, *c*, *d*, *g* e *t* mantêm-se, quer sejam mudas, quer proferidas, nas formas onomásticas em que o uso as consagrou, nomeadamente antropónimos/antropônimos e topónimos/topônimos da tradição bíblica: *Jacob*, *Job*, *Moab*, *Isaac*; *David*, *Gad*; *Gog*, *Magog*; *Bensabat*, *Josafat*.

Integram-se também nesta forma: *Cid*, em que o *d* é sempre pronunciado; *Madrid* e *Valladolid*, em que o *d* ora é pronunciado, ora não; e *Calecut* ou *Calicut*, em que o *t* se encontra nas mesmas condições.

Nada impede, entretanto, que dos antropónimos/antropônimos em apreço sejam usados sem a consoante final *Jó*, *Davi* e *Jacó*.

6º) Recomenda-se que os topónimos/topônimos de línguas estrangeiras se substituam, tanto quanto possível, por formas vernáculas, quando estas sejam antigas e ainda vivas em português ou quando entrem, ou possam entrar, no uso corrente. Exemplo: *Anvers*, substituído por *Antuérpia*; *Cherbourg*, por *Cherburgo*; *Garonne*, por *Garona*; *Genève*, por *Genebra*; *Jutland*, por *Jutlândia*; *Milano*, por *Milão*; *München*, por *Munique*; *Torino*, por *Turim*; *Zürich*, por *Zurique*, etc.

## Base II

### Do *h* inicial e final

1º) O *h* inicial emprega-se:

- a) Por força da etimologia: *haver*, *hélice*, *hera*, *hoje*, *hora*, *homem*, *humor*.
- b) Em virtude de adoção convencional: *há?*, *hem?*, *hum!*.

2º) O *h* inicial suprime-se:

- a) Quando, apesar da etimologia, a sua supressão está inteiramente consagrada pelo uso: *erva*, em vez de *herva*; e, portanto, *ervaçal*, *ervanário*, *ervoso* (em contraste com *herbáceo*, *herbanário*, *herboso*, formas de origem erudita);

b) Quando, por via de composição, passa a interior e o elemento em que figura se aglutina ao precedente: *biebdomadário, desarmonia, desumano, exaurir, inábil, lobisomem, reabilitar, reaver*.

3º) O *h* inicial mantém-se, no entanto, quando, numa palavra composta, pertence a um elemento que está ligado ao anterior por meio de hífen: *anti-higiênico/anti-higiênico, contra-haste, pré-história, sobre-humano*.

4º) O *h* final emprega-se em interjeições: *ah! oh!*

### Base III

#### Da homofonia de certos grafemas consonânticos

Dada a homofonia existente entre certos grafemas consonânticos, torna-se necessário diferenciar os seus empregos, que fundamentalmente se regulam pela história das palavras. É certo que a variedade das condições em que se fixam na escrita os grafemas consonânticos homófonos nem sempre permite fácil diferenciação dos casos em que se deve empregar uma letra e daqueles em que, diversamente, se deve empregar outra, ou outras, a representar o mesmo som.

Nesta conformidade, importa notar, principalmente, os seguintes casos:

1º) Distinção gráfica entre *ch* e *x*: *achar, archote, bucha, capacho, capucho, chamar, chave, Chico, chiste, chorar, colchão, colchete, endechas, estrebucha, facho, ficha, flecha, frincha, gancho, inchar, macho, mancha, murchar, nicho, pachorra, pecha, pechincha, penacho, rachar, sachar, tacho, ameixa, anexim, baixel, baixo, bexiga, bruxa, coaxar, coxia, debuxo, deixar, eixo, elixir, enxofre, faixa, feixe, madeixa, mexer, oxalá, praxe, puxar, rouxinol, vexar, xadrez, xarope, xenofobia, xerife, xícara*.

2º) Distinção gráfica entre *g*, com valor de fricativa palatal, e *j*: *adágio, alfageme, Algebra, algema, algeroz, Algés, algibebe, algibeira, álgido, almargem, Alvorge, Argel, estrangeiro, falange, ferrugem, frigir, gelosia, gengiva, gergelim, geringonça, Gibraltar, ginete, ginja, girafa, gíria, herege, relógio, sege, Tânger, virgem: adjetivo, ajeitar, ajeru (nome de planta indiana e de uma espécie de papagalo), canjerê, canjica, enjeitar, granjeiar, hoje, intrujice, jecoral, jejum, jeira, jeito, Jeová, jenipapo, jequiri, jequitibá, Jeremias, Jericó, jerimum, Jerónimo, Jesus, jibóia, jiquipanga, jiquiró, jiquitaiá, jirau, jiriti, jitirana, laranjeira, lojista, majestade, majestoso, manjerico, manjerona, mucujê, pajé, pegajento, rejeitar, sujeito, trejeito*.

3º) Distinção gráfica entre as letras *s*, *ss*, *c*, *ç* e *x*, que representam sibilantes surdas: *ânsia*, *ascensão*, *aspersão*, *cansar*, *conversão*, *esconso*, *farsa*, *ganso*, *ímenso*, *mansão*, *mansarda*, *manso*, *pretensão*, *remanso*, *seara*, *seda*, *Seia*, *Sertã*, *Sernancelhe*, *serralheiro*, *Singapura*, *Sintra*, *sisa*, *tarso*, *terso*, *valsa*; *abadessa*, *acossar*, *amassar*, *arremessar*, *Asseiceira*, *asseio*, *atravessar*, *benesse*, *Cassilda*, *codesso* (identicamente *Codessal* ou *Codassal*), *Codesseda*, *Codessoso*, etc.), *crasso*, *devassar*, *dossel*, *egresso*, *endossar*, *escasso*, *fôsso*, *gesso*, *molosso*, *mossa*, *obsessão*, *pêssego*, *possesto*, *remessa*, *sossegar*, *acém*, *acervo*, *alicerce*, *cebola*, *cereal*, *Cernache*, *cetim*, *Cinfães*, *Escócia*, *Macedo*, *obcecar*, *percevejo*; *açafate*, *acorda*, *açúcar*, *almaço*, *atenção*, *berço*, *Buçaco*, *caçanje*, *caçula*, *caraça*, *dançar*, *Eça*, *enguiço*, *Gonçalves*, *inserção*, *linguiça*, *maçada*, *Mação*, *maçar*, *Moçambique*, *Monção*, *muçulmano*, *murça*, *negaca*, *pança*, *peça*, *quiçaba*, *quiçaca*, *quiçama*, *quiçamba*, *Seiça* (grafia que pretere as errôneas/errôneas *Ceiça* e *Cessa*), *Seiçal*, *Suiça*, *terço*; *auxílio*, *Maximiliano*, *Maximino*, *máximo*, *próximo*, *sintaxe*.

4º) Distinção gráfica entre *s* de fim de silaba (inicial ou interior) e *x* e *z* com idêntico valor fônico/fônico: *adestrar*, *Calisto*, *escusar*, *esdrúxulo*, *esgotar*, *esplanada*, *esplêndido*, *espontâneo*, *espremer*, *esquisito*, *estender*, *Estremadura*, *Estremoz*, *inesgotável*; *extensão*, *explicar*, *extraordinário*, *inextricável*, *Inexperto*, *sextante*, *têxtil*; *capazmente*, *infelizmente*, *velozmente*. De acordo com esta distinção convém notar dois casos:

a) Em final de silaba que não seja final de palavra, o *x* = *s* muda para *s* sempre que está precedido de *i* ou *u*: *justapor*, *justalinear*, *misto*, *sistino* (cf. *Capela Sistina*), *Sisto*, em vez de *juxtapor*, *juxtaplinear*, *mixto*, *sixtina*, *Sixto*.

b) Só nos advérbios em *-mente* se admite *z*, com valor idêntico ao de *s*, em final de silaba seguida de outra consoante (cf. *capazmente*, etc.); de contrário, o *s* toma sempre o lugar do *z*: *Biscaia*, e não *Bizcaia*.

5º) Distinção gráfica entre *s* final de palavra e *x* e *z* com idêntico valor fônico/fônico: *aguarrás*, *aliás*, *anis*, *após*, *atrás*, *através*, *Avis*, *Brás*, *Dinis*, *Garcês*, *gás*, *Gerês*, *Inês*, *íris*, *Jesus*, *jus*, *lápis*, *Luis*, *país*, *português*, *Queirós*, *quis*, *retrós*, *revés*, *Tomás*, *Vajdés*; *cálix*, *Félix*, *Fénix*, *flux*; *assaz*, *arroz*, *avestruz*, *dez*, *diz*, *fez* (substantivo e forma do verbo *fazer*), *fiz*, *Forjaz*, *Galaaz*, *giz*, *jaez*, *matiz*, *petiz*, *Queluz*, *Romariz*, *[Arcos de] Valdevez*, *Vaz*. A propósito, deve observar-se que é inadmissível *z* final equivalente a *s* em palavra não oxitona: *Cádis*, e não *Cádz*.

6º) Distinção gráfica entre as letras interiores *s*, *x* e *z*, que representam sibilantes sonoras: *aceso*, *analisar*, *anestesia*, *artesão*, *asa*, *asilo*, *Baltasar*, *besouro*, *besuntar*, *blusa*, *brasa*, *brasão*, *Brasil*, *brisa*, *[Marco de] Canaveses*, *coliseu*, *defesa*, *duquesa*, *Ellisa*, *empresa*, *Ermesinde*, *Esposende*, *frenesi* ou *frenesim*, *frisar*, *guisa*, *improvviso*, *jusante*, *liso*, *lousa*, *Lousã*, *Luso* (nome de lugar, homônimo/homônimo de *Luso*, nome mitológico), *Matosinhos*, *Meneses*, *narciso*, *Nisa*, *obséquio*, *ousar*, *pesquisa*, *portuguesa*, *presa*, *raso*, *represa*, *Resende*, *sacerdotisa*, *Sesimbra*,

*Sousa, surpresa, tisana, transe, trânsito, vaso; exalar, exemplo, exhibir, exorbitar, exuberante, inexato, inexorável; abalizado, alfazema, Arcozelo, autorizar, azar, azedo, azo, azorrague, baliza, bazar, beleza, buzina, búzio, comezinho, deslizar, deslize, Ezequiel, fuzileiro, Galiza, guizo, helenizar, lambuzar, leziria, Mouzinho, proeza, sazão, urze, vazar, Veneza, Vizela, Vouzeja.*

#### Base IV

##### Das sequências consonânticas

1º) O c, com valor de oclusiva velar, das sequências inteiros cc (segundo c com valor de sibilante), cc e ct, e o p das sequências inteiros pc (c com valor de sibilante), pc e pt, ora se conservam, ora se eliminam.

Assim:

a) Conservam-se nos casos em que são invariavelmente proferidos nas pronúncias cultas da língua: *compacto, convicção, convicto, fiação, friccionar, pacto, pictural; adepto, apto, diptico, erupção, eucalipto, inepto, núpcias, rapto.*

b) Eliminam-se nos casos em que são invariavelmente mudos nas pronúncias cultas da língua: *ação, acionar, afetivo, aflição, -affito, ato, coleção, coletivo, direção, diretor, exato, objeção, adoção, adotar, batizar, Egito, ótimo.*

c) Conservam-se ou eliminam-se, facultativamente, quando se proferem numa pronúncia culta, quer geral, quer restritamente, ou então quando oscilam entre a prolação e o emudecimento: *aspecto e aspeto, cacto e cato, caracteres e carateres, dicção e dição; facto e fato, sector e setor, ceptro e cetro, concepção e conceção, corrupto e corruto, recepção e receção.*

d) Quando, nas sequências inteiros mpc, mpç e mpt se eliminar o p de acordo com o determinado nos parágrafos precedentes, o m passa a n, escrevendo-se, respetivamente, *nc, nc e nt: assumpcionista e assuncionista; assumpção e assunção; assumptível e assuntível; peremptório e perentório, sumptuoso e suntuoso, sumptuosidade e suntuosidade.*

2º) Conservam-se ou eliminam-se, facultativamente, quando se proferem numa pronúncia culta, quer geral, quer restritamente, ou então quando oscilam entre a prolação e o emudecimento: o b da sequência *bd*, em *súbdito*; o b da sequência *bt*, em *subtil* e seus derivados; o g da sequência *gd*, em *amigdala, amigdalácea, amigdalar, amigdalato, amigdalite, amigdalóide, amigdalopatia, amigdalotomia*; o m da sequência *mn*, em *amnistia, amnistiar, indemne, indemnidade, indemnizar, omnímodo, omnipotente, omnisciente, etc.*; o t, da sequência *tm*, em *aritmética e aritmético.*

## Base V

## Das vogais átonas

1º) O emprego do *e* e do *i*, assim como o do *o* e do *u*, em sílaba átona, regula-se fundamentalmente pela etimologia e por particularidades da história das palavras. Assim se estabelecem variadíssimas grafias:

a) Com *e* e *i*: *ameaça, amealhar, antecipar, arrepiar, bainhar, boreal, campeão, cardeal* (prelado, ave, planta; diferente de *cardial* = "relativo à cárdea"), *Ceará, códea, enseada, enteado, Floreal, Janeanes, lêndea, Leonardo, Leonel, Leonor, Leopoldo, Leote, linear, meão, melhor, nomear, peanha, quase* (em vez de *quási*), *real, semear, semelhante, várzea; ameixial, Ameixieira, amial, amieiro, arrieiro, artilharia, capitânia, cordial* (adjetivo e substantivo), *corriola, crânio, criar, diante, diminuir, Dinis, ferregial, Filinto, Filipe* (e identicamente *Filipa, Filipinas, etc.*), *freixial, giesta, Idanha, igual, imiscuir-se, inigualável, lampião, limiar, Lumiar, lumieiro, pátio, pior, tigela, tijolo, Vimieiro, Vimioso*:

b) Com *o* e *u*: *abolir, Alpendorada, assolar, borboleta, cobiça, consoada, consoar, costume, discolo, êmbolo, engolir, epistola, esbaforir-se, esboroar, farândola, femoral, Freixoeira, girândola, goela, jocoso, mágoa, névoa, nódoa, óbolo, Páscoa, Pascoela, polir, Rodolfo, távoa, tavoada, távola, tóbola, veio* (substantivo e forma do verbo *vir*); *acular, águia, aluvião, arcuense, assumir, bulir, camândulas, curtir, curtume, embutir, entupir, fémur/fêmur, fistula, glândula, insua, jucundo, léguia, Luanda, lucubraçao, lugar, mangual, Manuel, mingua, Nicarágua, pontual, régua, tábua, tabuada, tabuleta, trégua, vitualha*.

2º) Sendo muito variadas as "condições etimológicas e histórico-fonéticas em que se fixam graficamente *e* e *i* ou *o* e *u* em sílaba átona, é evidente que só a consulta dos vocabulários ou dicionários pode indicar, muitas vezes, se deve empregar-se *e* ou *i*, se *o* ou *u*. Há, todavia, alguns casos em que o uso dessas vogais pode ser facilmente sistematizado. Convém fixar os seguintes:

a) Escrevem-se com *e*, e não com *i*, antes da sílaba tónica/tônica, os substantivos e adjetivos que procedem de substantivos terminados em *-eio* e *-eia*, ou com eles estão em relação direta. Assim se regulam: *aldeão, aldeola, aldeota* por *aldeia*; *areal, areeiro, areento, Areosa* por *areia*; *aveal* por *aveia*; *baleal* por *baleia*; *cadeado* por *cadeia*; *candeeiro* por *candeia*; *centeeira* e *centeeiro* por *centelo*; *colmeal* e *colmeeiro* por *colmeia*; *correada* e *correame* por *correia*.

b) Escrevem-se igualmente com *e*, antes de vogal ou ditongo da sílaba tónica/tônica, os derivados de palavras que terminam em *e* acentuado (o qual pode representar um antigo hiato: *ea, ee*): *galeão, galeota, galeote, de galé, coreano, de Coreia, daomeano, de Daomé, guineense, de Guiné, poleame e poleeiro, de polé*.

c) Escrevem-se com *i*, e não com *e*, antes da sílaba tónica/tônica, os adjetivos e substantivos derivados em que entram os sufixos mistos de formação vernácula *-iano* e *-iense*, os quais são o resultado da combinação dos sufixos *-ano* e *-ense* com um *i* de origem analógica (baseado em palavras onde *-ano* e *-ense* estão precedidos de *i* pertencente ao tema: *horaciano*, *italiano*, *duriense*, *flaviense*, etc.): *acoriano*, *acriano* (de *Acre*), *camoniano*, *goisiano* (relativo a Damião de Góis), *siniense* (de *Sines*), *sofociano*, *torriano*, *torriense* (de *Torre(s)*).

d) Uniformizam-se com as terminações *-io* e *-ia* (átonas), em vez de *-eo* e *-ea*, os substantivos que constituem variações, obtidas por ampliação, de outros substantivos terminados em vogal: *cúmio* (popular), de *cume*; *hástia*, de *haste*; *réstia*, do antigo *reste*; *véstia*, de *veste*.

e) Os verbos em *-ear* podem distinguir-se praticamente, grande número de vezes, dos verbos em *-iar*, quer pela formação, quer pela conjugação e formação ao mesmo tempo. Estão no primeiro caso todos os verbos que se prendem a substantivos em *-ejo* ou *-eja* (sejam formados em português ou venham já do latim): assim se regulam: *aldear*, por *aldeia*; *alhear*, por *alheio*; *cear*, por *ceia*; *encadear*, por *cadeia*; *pear*, por *peia*; etc. Estão no segundo caso todos os verbos que têm normalmente flexões rizotónicas/rizotônicas em *-ejo*, *-ejas*, etc.: *clarear*, *delinear*, *devanear*, *falsear*, *granjear*, *guerrear*, *hastear*, *nomear*, *semear*, etc. Existem, no entanto, verbos em *-iar*, ligados a substantivos com as terminações átonas *-ia* ou *-io*, que admitem variantes na conjugação: *negoceio* ou *negocio* (cf. *negócio*); *premejo* ou *premio* (cf. *prémio*); etc.

f) Não é lícito o emprego do *u* final átono em palavras de origem latina. Escreve-se, por isso: *moto*, em vez de *mótu* (por exemplo, na expressão *moto próprio*); *tribo*, em vez de *tribu*.

g) Os verbos em *-oar* distinguem-se praticamente dos verbos em *-uar* pela sua conjugação nas formas rizotónicas/rizotônicas, que têm sempre o na sílaba acentuada: *abençoar* com *o*, como *abençoo*, *abençoas*, etc.; *destoar*, com *o*, como *destoo*, *destoas*, etc.; mas *acentuar*, com *u*, como *acentuo*, *acentuas*, etc.

## Base VI

### Das vogais nasais

Na representação das vogais nasais devem observar-se os seguintes preceitos:

1º) Quando uma vogal nasal ocorre em fim de palavra, ou em fim de elemento seguido de hifen, representa-se a nasalidade pelo til, se essa vogal é de timbre *a*; por *m*, se possui qualquer outro timbre e termina a palavra; e por *n*, se é de timbre diverso de *a* e está seguida de *s*: *afã*, *grã-Bretanha*, *lã*, *órfã*, *sã-braseiro* (forma dialetal); o mesmo que *são-brasense* = de S. Brás de Alportel); *clarim*, *tom*, *vacum*; *flautins*, *semitons*, *zunzuns*.

2º) Os vocábulos terminados em -á transmitem esta representação do a nasal aos advérbios em -mente que deles se formem, assim como a derivados em que entrem sufixos iniciados por z: *cristâmente, irmâmente, sâmente; lázudo, maçázita, manházinha, româzeira*.

### Base VII

#### Dos ditongos

1º) Os ditongos orais, que tanto podem ser tónicos/tônicos como átonos, distribuem-se por dois grupos gráficos principais, conforme o segundo elemento do ditongo é representado por i ou u: ai, ei, éi, ui; au, eu, éu, iu, ou: *braçais, caixote, deveis, eirado, farnéis* (mas *farneizinhos*), *goivo, goivar, lençóis* (mas *lençoizinhos*), *tafuis, uivar, cacau, cacauero, deu, endeusar, ilhéu* (mas *ilheuzito*), *mediu, passou, regougar*.

*Obs:* Admite-se, todavia, excepcionalmente, à parte destes dois grupos, os ditongos grafados ae (= âi ou ai) e ao (= âu ou au): o primeiro, representado nos antropónimos/antropónimos *Caetano* e *Caetana*, assim como nos respetivos derivados e compostos (*caetaninha, são-caetano*, etc.); o segundo, representado nas combinações da preposição a com as formas masculinas do artigo ou pronome demonstrativo o, ou seja, ao e aos.

2º) Cumpre fixar, a propósito dos ditongos orais, os seguintes preceitos particulares:

a) É o ditongo grafado ui, e não a sequência vocálica grafada ue, que se emprega nas formas de 2º e 3º pessoas do singular do presente do indicativo e igualmente na da 2º pessoa do singular do imperativo dos verbos em -uir: *constituis, influi, retrubui*. Harmonizam-se, portanto, essas formas com todos os casos de ditongo grafado ui de sílaba final ou fim de palavra (*azuis, ful, Guardafui, Rui*, etc.); e ficam assim em paralelo gráfico-sonético com as formas de 2º e 3º pessoas do singular do presente do indicativo e de 2º pessoa do singular do imperativo dos verbos em -air e em -oer: *atrais, cai, sat, móis, remói, sói*.

b) É o ditongo grafado ui que representa sempre, em palavras de origem latina, a união de um u a um i átono seguinte. Não divergem, portanto, formas como *fluido* de formas como *gratuito*. E isso não impede que nos derivados de formas daquele tipo as vogais grafadas u e i se separem: *fluidico, fluidez (u-i)*.

c) Além dos ditongos orais propriamente ditos, os quais são todos decrescentes, admite-se, como é sabido, a existência de ditongos crescentes. Podem considerar-se no número deles as sequências vocálicas pós-tónicas/pós-tônicas, tais as que se representam graficamente por es, eo, ia, ie, io, oa, ua, ue, uo: *áurea, áureo, calúnia, espécie, exímio, mágoa, mingua, ténue/tênuem, triduo*.

3º) Os ditongos nasais, que na sua maioria tanto podem ser tónicos/tónicos como átonos, pertencem graficamente a dois tipos fundamentais: ditongos representados por vogal com til e semivogal; ditongos representados por uma vogal seguida da consoante nasal *m*. Eis a indicação de uns e outros:

a) Os ditongos representados por vogal com til e semivogal são quatro, considerando-se apenas a língua padrão contemporânea: *ãe* (usado em vocábulos oxitonus e derivados), *ái* (usado em vocábulos anoxitonus e derivados), *ão* e *õe*. Exemplos: *cães*, *Guimarães*, *mãe*, *mãezinha*; *cãibas*, *câibeiro*, *câibra*, *zâibo*; *mão*, *mãozinha*, *não*, *quão*, *sótno*, *sotâozinho*, *tão*; *Camões*, *orações*, *oraçõezinhas*, *põe*, *repões*. Ao lado de tais ditongos pode, por exemplo, colocar-se o ditongo *ü*; mas este, embora se exemplifique numa forma popular como *rü* = *ruim*, representa-se sem o til nas formas *muito* e *mui*, por obediência à tradição.

b) Os ditongos representados por uma vogal seguida da consoante nasal *m* são dois: *am* e *em*. Divergem, porém, nos seus empregos:

i) *am* (sempre átono) só se emprega em flexões verbais: *amam*, *deviam*, *escreveram*, *puseram*;

ii) *em* (tónico/tónico ou átono) emprega-se em palavras de categorias morfológicas diversas, incluindo flexões verbais, e pode apresentar variantes gráficas determinadas pela posição, pela acentuação ou, simultaneamente, pela posição e pela acentuação: *bem*, *Bembom*, *Bemposta*, *cem*, *devem*, *nem*, *quem*, *sem*, *tem*, *virgem*; *Bencanta*, *Benfeito*, *Benfica*, *benquisto*, *bens*, *enfim*, *enquanto*, *homenzarrão*, *homenzinho*, *nuvenzinha*, *tens*, *virgens*, *amém* (variação de *ámen*), *armazém*, *convém*, *mantém*, *ninguém*, *porém*, *Santarém*, *também*; *convém*, *mantém*, *têm* (3<sup>as</sup> pessoas do plural); *armazéns*, *desdéns*, *convéns*, *reténs*; *Belenzada*, *vintenzinho*.

### Base VIII

#### Da acentuação gráfica das palavras oxitonas

1º) Acentuam-se com acento agudo:

a) As palavras oxitonas terminadas nas vogais tónicas/tónicas abertas grafadas *-a*, *-e* ou *-o*, seguidas ou não de *-s*: *está*, *estás*, *já*, *olá*; *até*, *é*, *és*, *olé*, *pontapé(s)*; *avó(s)*, *dominó(s)*, *paletó(s)*, *só(s)*.

*Obs.:* Em algumas (poucas) palavras oxitonas terminadas em *-e* tónico/tónico, geralmente provenientes do francês, esta vogal, por ser articulada nas pronúncias cultas ora como aberta ora como fechada, admite tanto o acento agudo como o acento circunflexo: *bebé* ou *bebê*, *bidé* ou *bidê*, *canapé* ou *canapê*, *caraté* ou *caratê*, *croché* ou *crochê*, *guiché* ou *guichê*, *matiné* ou *matinê*, *néné* ou *nenê*, *ponjé* ou *ponjê*, *puré* ou *purê*, *rapé* ou *rapê*.

O mesmo se verifica com formas como *cocó* e *cocô*, *rô* (letra do alfabeto grego) e *rô*. São igualmente admitidas formas como *judô*, a par de *judo*, e *metrô*, a par de *metro*.

b) As formas verbais oxítonas, quando, conjugadas com os pronomes clíticos *lo(s)* ou *la(s)*, ficam a terminar na vogal tónica/tônica aberta grafada *-a*, após a assimilação e perda das consoantes finais grafadas *-r*, *-s* ou *-z*: *adorá-lo(s)* (de *adorar-lo(s)*), *dá-la(s)* (de *dar-la(s)* ou *dá(s)-la(s)*), *fá-lo(s)* (de *faz-lo(s)*), *fá-lo(s)-ás* (de *far-lo(s)-ás*), *habitá-la(s)-iam* (de *habitar-la(s)-iam*), *trá-la(s)-á* (de *trar-la(s)-á*);

c) As palavras oxítonas com mais de uma sílaba terminadas no ditongo nasal grafado *-em* (exceto as formas da 3<sup>ª</sup> pessoa do plural do presente do indicativo dos compostos de *ter* e *vir*: *retém*, *sustém*, *provém*; etc.) ou *-ens*: *acém*, *detém*, *deténs*, *entretém*, *entreténs*, *harém*, *haréns*, *porém*, *provéns*, também;

d) As palavras oxítonas com os ditongos abertos grafados *-éi*, *-éu* ou *-ói*, podendo estes dois últimos ser seguidos ou não de *-s*: *anéis*, *batéis*, *fléis*, *papéis*; *céu(s)*, *chapéu(s)*, *ilhéu(s)*, *véu(s)*; *corrói* (de *corroer*), *herói(s)*, *remói* (de *remoer*), *sóis*.

2º) Acentuam-se com acento circunflexo:

a) As palavras oxítonas terminadas nas vogais tónicas/tônicas fechadas que se grafam *-e* ou *-o*, seguidas ou não de *-s*: *cortês*, *dê*, *dês* (de *dar*), *lê*, *lês* (de *ler*), *português*, *você(s)*; *avô(s)*, *pôs* (de *pôr*), *robô(s)*;

b) As formas verbais oxítonas, quando, conjugadas com os pronomes clíticos *-lo(s)* ou *-la(s)*, ficam a terminar nas vogais tónicas/tônicas fechadas que se grafam *-e* ou *-o*, após a assimilação e perda das consoantes finais grafadas *-r*, *-s* ou *-z*: *deté-lo(s)* (de *deter-lo(s)*), *fazé-la(s)* (de *fazer-la(s)*), *fê-lo(s)* (de *fazer-lo(s)*), *vê-la(s)* (de *ver-la(s)*), *compô-la(s)* (de *compor-la(s)*), *repô-la(s)* (de *repor-la(s)*), *pô-la(s)* (de *por-la(s)* ou *pôs-la(s)*).

3º) Prescinde-se de acento gráfico para distinguir palavras oxítonas homógrafas, mas heterofónicas/heterofônicas, do tipo de *cor* (ô), substantivo, e *cor* (ó), elemento da locução *de cor*; *colher* (ê), verbo, e *colher* (é), substantivo. Exceptua-se a forma verbal *pôr*, para, a distinguir da preposição *por*.

## Base IX

### Da acentuação gráfica das palavras paroxítonas

1º) As palavras paroxítonas não são em geral acentuadas graficamente: *enjoo*, *grave*, *homem*, *mesa*, *Tejo*, *vejo*, *velho*, *voo*; *avanço*, *floresta*; *abençoo*, *angolano*, *brasileiro*; *descobrimento*, graficamente, *moçambicano*,

2º) Recebem, no entanto, acento agudo:

a) As palavras paroxítonas que apresentam, na sílaba tónica/tônica, as vogais abertas grafadas *a*, *e*, *o* e ainda *i* ou *u* e que terminam em *-l*, *-n*, *-r*, *-x* e *-ps*, assim como, salvo raras exceções, as respetivas formas do plural, algumas das quais passam a proparoxítonas: *amável* (pl. *amáveis*), *Aníbal*, *dócil* (pl. *dóceis*) *dúctil* (pl. *dúcteis*), *fóssil* (pl. *fósseis*), *réptil* (pl. *répteis*; var. *reptil*, pl. *reptis*); *cármen* (pl. *cármenes* ou *carmens*; var. *carme*, pl. *carmes*); *dólmen* (pl. *dólmenes* ou *dolmens*), *éden* (pl. *édenes* ou *edens*), *líquen* (pl. *líquenes*), *lúmen* (pl. *lúmenes* ou *lumens*); *açúcar* (pl. *açúcares*), *almiscar* (pl. *almiscares*), *cadáver* (pl. *cadáveres*), *caráter* ou *carácter* (mas pl. *carateres* ou *caracteres*), *ímpar* (pl. *ímpares*); *Ajax*, *córtex* (pl. *córtex*; var. *córtice*, pl. *córtices*), *índex* (pl. *índex*; var. *índice*, pl. *índices*), *tórax*, (pl. *tórax* ou *tóraxes*; var. *torace*, pl. *toraces*); *biceps* (pl. *biceps*; var. *bicipite*, pl. *bicipites*), *fórceps* (pl. *fórceps*; var. *fórcipe*, pl. *fórcipes*).

*Obs.:* Muito poucas palavras deste tipo, com as vogais tónicas/tônicas grafadas *e* e *o* em fim de sílaba, seguidas das consoantes nasais grafadas *m* e *n*, apresentam oscilação de timbre nas pronúncias cultas da língua e, por conseguinte, também de acento gráfico (agudo ou circunflexo): *sémen* e *sêmen*, *xénon* e *xênon*; *fémur* e *fêmur*, *vômer* e *vômer*, *Fénix* e *Óníx*, *ónix* e *ônix*.

b) As palavras paroxítonas que apresentam, na sílaba tónica/tônica, as vogais abertas grafadas *a*, *e*, *o* e ainda *i* ou *u* e que terminam em *-á(s)*, *-áo(s)*, *-eis(s)*, *-is(s)*, *-um*, *-uns* ou *-us*: *órfã* (pl. *órfãs*), *acórdão* (pl. *acórdãos*), *órfão* (pl. *órfãos*), *órgão* (pl. *órgãos*), *sótão* (pl. *sotãos*); *hóquei*, *jóquei* (pl. *jóqueis*), *amáveis* (pl. de *amável*), *fáceis* (pl. de *fácil*), *fósseis* (pl. de *fóssil*), *amáreis* (de *amar*), *amáveis* (id.), *cantarieis* (de *cantar*), *fizéreis* (de *fazer*), *fizésseis* (id.); *beribéri* (pl. *beribéris*), *bílis* (sg. e pl.), *iris* (sg. e pl.), *júri* (pl. *júris*), *oásis* (sg. e pl.); *álbum* (pl. *álbuns*), *fórum* (pl. *fóruns*); *húmus* (sg. e pl.), *vírus* (sg. e pl.).

*Obs.:* Muito poucas paroxítonas deste tipo, com as vogais tónicas/tônicas grafadas *e* e *o* em fim de sílaba, seguidas das consoantes nasais grafadas *m* e *n*, apresentam oscilação de timbre nas pronúncias cultas da língua, o qual é assinalado com acento agudo, se aberto, ou circunflexo, se fechado: *pônei* e *pônei*; *gónis* e *gônis*, *pénis* e *pênis*, *ténis* e *tênis*; *bónus* e *bônus*, *ónus* e *ônus*, *tónus* e *tônus*, *Vénus* e *Vênus*.

3º) Não se acentuam graficamente os ditongos representados por *ei* e *oi* da sílaba tónica/tônica das palavras paroxítonas, dado que existe oscilação em muitos casos entre o fechamento e a abertura na sua articulação: *assembleia*, *boleia*, *ideia*, tal como *aldeia*, *baleia*, *cadeia*, *cheia*, *meia*; *coreico*, *epopeico*, *onomatopeico*, *proteico*; *alcaloide*, *apoio* (do verbo *apoiar*), tal como *apoio* (subst.), *Azoia*, *boia*, *boina*, *comboio* (subst.), tal como *comboio*, *comboias*, etc. (do verbo *comboiar*), *dezoito*,

*estroína*, *heroíco*, *introito*, *jiboia*, *moina*, *paranoíco*, *zoina*.

4º) É facultativo assinalar com acento agudo as formas verbais de pretérito perfeito do indicativo, do tipo *amámos*, *louvámos*, para as

distinguir das correspondentes formas do presente do indicativo (*amamos, louvamos*), já que o timbre da vogal tónica/tônica é aberto naquele caso em certas variantes do português.

5º) Recebem acento circunflexo:

a) As palavras paroxítonas que contêm, na sílaba tónica/tônica, as vogais fechadas com a grafia *a, e, o* e que terminam em *-l, -n, -r* ou *-x*, assim como as respetivas formas do plural, algumas das quais se tornam proparoxítonas: *cônsul* (pl. *cônsules*), *pênsil* (pl. *pêncéis*), *têxtil* (pl. *têxteis*); *cânon*, var. *cânone*, (pl. *cânones*), *plâncton* (pl. *plânctons*); *Almodôvar, aljôfar* (pl. *aljôfares*), *âmbar* (pl. *âmbares*), *Câncer, Tânger*; *bômbax* (sg. e pl.), *bômbix*, var. *bômbice*, (pl. *bômbices*).

b) As palavras paroxítonas que contêm, na sílaba tónica/tônica, as vogais fechadas com a grafia *a, e, o* e que terminam em *-ão(s), -eis, -i(s)* ou *-us*: *bênção(s)*, *côvão(s)*, *Estêvão, zângão(s)*; *devêreis* (de *dever*), *escrevêsseis* (de *escrever*), *fôreis* (de *ser* e *ir*), *fôsseis* (id.), *pêncéis* (pl. de *pênsil*), *têxteis* (pl. de *têxtil*); *dândi(s)*, *Mênfis*; *ânus*.

c) As formas verbais *têm* e *vêm*, 3<sup>as</sup> pessoas do plural do presente do indicativo de *ter* e *vir*, que são foneticamente paroxítonas (respetivamente /tâjâj/, /vâjâj/ ou /têej/, /vêej/ ou ainda /têjêj/, /vêjêj/; cf. as antigas grafias preteridas, *têem, vêem*), a fim de se distinguirem de *tem* e *vem*, 3<sup>as</sup> pessoas do singular do presente do indicativo ou 2<sup>as</sup> pessoas do singular do imperativo; e também as correspondentes formas compostas, tais como: *abstêm* (cf. *abstém*), *advêm* (cf. *advém*), *contêm* (cf. *contém*), *convêm* (cf. *convém*), *desconvêm* (cf. *desconvém*), *detêm* (cf. *detém*), *entretêm* (cf. *entretém*), *intervêm* (cf. *intervém*), *mantêm* (cf. *mantém*), *obtêm* (cf. *obtém*), *provêm* (cf. *provém*), *sobrevêm* (cf. *sobrevém*).

*Obs.:* Também neste caso são preteridas as antigas grafias *detêem, intervêem, mantêem, provêem*, etc.

6º) Assinalam-se com acento circunflexo:

a) Obrigatoriamente, *pôde* (3<sup>a</sup> pessoa do singular do pretérito perfeito do indicativo), que se distingue da correspondente forma do presente do indicativo (*pode*).

b) Facultativamente, *dêmos* (1<sup>a</sup> pessoa do plural do presente do conjuntivo), para se distinguir da correspondente forma do pretérito perfeito do indicativo (*demos*); *fôrma* (substantivo), distinta de *forma* (substantivo; 3<sup>a</sup> pessoa do singular do presente do indicativo ou 2<sup>a</sup> pessoa do singular do imperativo do verbo *formar*).

7º) Prescinde-se de acento circunflexo nas formas verbais paroxítonas que contêm um e tónico/tônica oral fechado em hiato com a terminação *-em* da 3<sup>a</sup> pessoa do plural do presente do indicativo ou do conjuntivo, conforme os casos: *creem, deem* (conj.), *descreem, desdeem* (conj.), *leem, preveem, redeem* (conj.), *releem, reveem, tresleem, veem*.

8º) Prescinde-se igualmente do acento circunflexo para assinalar a vogal tónica/tónica fechada com a grafia *o* em palavras paroxitonas como *enjoo*, substantivo e flexão de *enjoar*, *povo*, flexão de *povoar*, *voo*, substantivo e flexão de *vosar*, etc.

9º) Prescinde-se, quer do acento agudo, quer do circunflexo, para distinguir palavras paroxitonas que, tendo respectivamente vogal tónica/tónica aberta ou fechada, são homógrafas de palavras proclíticas. Assim, deixam de se distinguir pelo acento gráfico: para (á), flexão de *parar*, e *para*, preposição; *pela(s)* (é), substantivo e flexão de *pelar*, e *pelá(s)*, combinação de *per* e *la(s)*; *pelo* (é), flexão de *pelar*, *pelo(s)* (é), substantivo ou combinação de *per* e *lo(s)*; *polo(s)* (á), substantivo, e *polo(s)*, combinação antiga e popular de *por* e *lo(s)*; etc.

10º) Prescinde-se igualmente de acento gráfico para distinguir paroxitonas homógrafas heterofónicas/heterofônicas do tipo de *acerto* (é), substantivo e *acerto* (é), flexão de *acertar*; *acordo* (ô), substantivo, e *acordo* (ó), flexão de *acordar*; *cerca* (é), substantivo, advérbio e elemento da locução prepositiva *cerca de*, e *cerca* (é), flexão de *cercar*; *coro* (ô), substantivo, e *coro* (ó), flexão de *corar*; *deste* (é), contracção da preposição *de* com o demonstrativo *este*, e *deste* (é), flexão de *dar*; *fora* (ô), flexão de *ser* e *ir*, e *fora* (ó), advérbio, interjeição e substantivo; *piloto* (ô), substantivo, e *piloto* (ó), flexão de *pilotar*, etc.

#### Base X

#### Da acentuação das vogais tónicas/tónicas grafadas *i* e *u* das palavras oxítonas e paroxitonas

1º) As vogais tónicas/tónicas grafadas *i* e *u* das palavras oxítonas e paroxitonas levam acento agudo quando antecedidas de uma vogal com que não formam ditongo e desde de que não constituam sílaba com a eventual consoante seguinte, excetuando o caso de *s*: *adáis* (pl. de *adail*), *ai*, *atráis* (de *atrair*), *baú*, *caís* (de *cair*), *Esaú*, *jacuí*, *Luís*, *país*, etc.; *alaúde*, *amiúde*, *Araújo*, *Ataíde*, *atraíam* (de *atrair*), *atraisse* (id.), *baía*, *balaústre*, *cafeína*, *ciúme*, *egoísmo*, *fáscia*, *faúlha*, *graúdo*, *influíste* (de *influir*), *juízes*, *Luísa*, *miúdo*, *paraíso*, *raízes*, *recaída*, *ruína*, *saída*, *sanduiche*, etc.

2º) As vogais tónicas/tónicas grafadas *i* e *u* das palavras oxítonas e paroxitonas não levam acento agudo quando, antecedidas de vogal com que não formam ditongo, constituem sílaba com a consoante seguinte, como é o caso de *nh*, *l*, *m*, *n*, *r* e *z*: *bainha*, *moinho*, *rainha*; *adail*, *paul*, *Raul*, *Aboim*, *Coimbra*, *ruim*; *ainda*, *constituinte*, *oriundo*, *ruins*, *triunfo*; *at-rainh*, *demiuñrgo*, *influímos*, *juiz*, *raiz*, etc.

3º) Em conformidade com as regras anteriores leva acento agudo a vogal tónica/tónica grafada *i* das formas oxítonas terminadas em *r* dos verbos em *-air* e *-uir*, quando estas se combinam com as formas pronominais clíticas *-lo(s)*, *-la(s)*, que levam à assimilação e perda daquele *-r*: *atraí-lo(s)* (de *atrair-lo(s)*); *atraí-lo(s)-ia* (de *atrair-lo(s)-ia*); *possui-la(s)* (de *possuir-la(s)*); *possui-la(s)-ia* (de *possuir-la(s)-ia*).

4º) Prescinde-se do acento agudo nas vogais tónicas/tónicas grafadas *i* e *u* das palavras paroxítonas, quando elas estão precedidas de ditongo: *baiuca*, *boiuno*, *cauila* (var. *cauira*), *cheiinho* (de *cheio*), *saiinha* (de *saiá*).

5º) Levam, porém, acento agudo as vogais tónicas/tónicas grafadas *i* e *u* quando, precedidas de ditongo, pertencem a palavras oxítonas e estão em posição final ou seguidas de *s*: *Piauí*, *teiú*, *teiús*, *tuiuiú*, *tuiuiús*.

*Obs.:* Se, neste caso, a consoante final for diferente de *s*, tais vogais dispensam o acento agudo: *cauim*.

6º) Prescinde-se do acento agudo nos ditongos tónicos/tónicos grafados *iu* e *ui*, quando precedidos de vogal: *distraiu*, *instruiu*, *pauis* (pl. de *pau*).

7º) Os verbos *arguir* e *redarguir* prescindem do acento agudo na vogal tónica/tónica grafada *u* nas formas rizotónicas/rizotônicas: *arguo*, *arguis*, *argui*, *arguem*; *argua*, *arguas*, *argua*, *arguam*. Os verbos do tipo de *aguar*, *apanigar*, *apazigar*, *apropinhar*, *averiguar*, *desaguar*, *enxaguar*, *obliquar*, *delinquir* e afins, pôr oferecerem dois paradigmas, ou têm as formas rizotónicas/rizotônicas igualmente acentuadas no *u* mas sem marca gráfica (a exemplo de *averiguo*, *averiguas*, *averigua*, *averiguam*; *averigue*, *averigues*, *averigue*, *averiguem*; *enxaguo*, *enxaguas*, *enxagua*, *enxaguam*; *enxague*, *enxagues*, *enxague*, *enxaguem*, etc.); *delinquo*, *delinquis*, *delinqui*, *delinquem*; mas *delinquimos*, *delinquis*) ou têm as formas rizotónicas/rizotônicas acentuadas fónica/fônica e graficamente nas vogais *a* ou *i* radicais (a exemplo de *averiguo*, *averiguas*, *averigua*, *averiguam*; *averigue*, *averigues*, *averigue*, *averiguem*; *enxágua*, *enxágua*, *enxágua*, *enxágua*; *enxágue*, *enxágues*, *enxágue*, *enxágua*; *delínquo*, *delínques*, *delínque*, *delinquiet*; *delinqua*, *delinquas*, *delinqua*, *delinquam*).

*Obs.:* Em conexão com os casos acima referidos, registe-se que os verbos em *-ingir* (*atingir*, *cingir*, *constringir*, *infringir*, *tingir*, etc.) e os verbos em *-inguir* sem prolação do *u* (*distinguir*, *extinguir*, etc.) têm grafias absolutamente regulares (*atinjo*, *atinja*, *atinge*, *atingimos*, etc; *distingo*, *distinguas*, *distinguem*, etc.)

## 1º) Levam acento agudo:

a) As palavras proparoxitonas que apresentam na sílaba tónica/tônica as vogais abertas grafadas *a, e, ô* e ainda *i, u* ou ditongo oral começado por vogal aberta: *árabe, cáustico, Cleópatra, esquálido, exército, hidráulico, líquido, miope, músico, plástico, prosélito, público, rústico, tétrico, último*;

b) As chamadas proparoxitonas aparentes, isto é, que apresentam na sílaba tónica/tônica as vogais abertas grafadas *a, e, o* e ainda *i, u* ou ditongo oral começado por vogal aberta, e que terminam por sequências vocálicas pós-tónicas/pós-tônicas praticamente consideradas como ditongos crescentes (*-ea, -eo, -ia, -ie, -io, -oa, -ua, -uo*, etc.): *álea, náusea, etéreo, níveo, enciclopédia, glória, barbárie, série, lírio, prélio, mágoa, nódoa, exigua, língua, exiguo, vácuo*.

## 2º) Levam acento circunflexo:

a) As palavras proparoxitonas que apresentam na sílaba tónica/tônica vogal fechada ou ditongo com a vogal básica fechada: *anacreôntico, brêtema, cânfora, cômputo, devêramos* (de *dever*), *dinâmico, êmbolo, excêntrico, fôssemos* (de *ser* e *ir*), *Grândola, hermenéutica, lâmpada, lôstrego, lôbrego, nêspora, plêiade, sôfrego, sonâmbulo, trôpego*;

b) As chamadas proparoxitonas aparentes, isto é, que apresentam vogais fechadas na sílaba tónica/tônica, e terminam por sequências vocálicas pós-tónicas/pós-tônicas praticamente consideradas como ditongos crescentes: *amêndoa, argênteo, côdea, Islândia, Mântua, serôdio*.

3º) Levam acento agudo ou acento circunflexo as palavras proparoxitonas, reais ou aparentes, cujas vogais tónicas/tônicas grafadas *e* ou *o* estão em final de sílaba e são seguidas das consoantes nasais grafadas *m* ou *n*, conforme o seu timbre é, respetivamente, aberto ou fechado nas pronúncias cultas da língua: *académico/acadêmico, anatómico/anatômico, cénico/cênico, cômodo/cômodo, fenômeno/fenômeno, gênero/gênero, topônimo/topônimo, Amazônia/Amazônia, Antônio/Antônio, blasfêmia/blasfêmia, fêmea/fêmea, gémeo/gêmeo, génio/gênio, ténue/tênuê*.

## Base XII

## Do emprego do acento grave

## 1º) Emprega-se o acento grave:

a) Na contração da preposição *a* com as formas femininas do artigo ou pronome demonstrativo *o*: *á (de a+a), ás (de a+as)*;

b) Na contração da preposição *a* com os demonstrativos *aquele, aquela, aqueles, aquelas* e *aquele* ou ainda da mesma preposição com os compostos *aqueleoutro* e suas flexões: *áquele(s), aquela(s), aquele, aqueleoutro(s), aquelaoutro(s), aquelaoutras(s)*;

## Base XIII

## Da supressão dos acentos em palavras derivadas

1º) Nos advérbios em *-mente*, derivados de adjetivos com acento agudo ou circunflexo, estes são suprimidos: *avidamente* (de *ávido*), *debilmente* (de *débil*), *facilmente* (de *fácil*), *habilmente* (de *hábil*), *ingenuamente* (de *ingênuo*), *lucidamente* (de *lúcido*), *mamente* (de *má*), *somente* (de *só*), *unicamente* (de *único*), etc.; *candidamente* (de *cândido*), *cortesmente* (de *cortês*), *dinamicamente* (de *dinâmico*), *espontaneamente* (de *espontâneo*), *portuguêsmente* (de *português*), *romanticamente* (de *romântico*).

2º) Nas palavras derivadas que contêm sufixos iniciados por *z* e cujas formas de base apresentam vogal tónica/tônica com acento agudo ou circunflexo, estes são suprimidos: *aneizinhos* (de *anéis*), *avozinha* (de *avô*), *bebezito* (de *bebé*), *cafezada* (de *café*), *chapeuzinho* (de *chapéu*), *chazeiro* (de *chá*), *heroizito* (de *herói*), *ilheuzito* (de *ilhéu*), *mazinha* (de *má*), *orfãozinho* (de *órfão*), *vintenzito* (de *vintém*), etc.; *avozinho* (de *avô*), *bençãozinha* (de *bênção*), *lampadazita* (de *lâmpada*), *pessegozito* (de *pêssego*).

## Base XIV

## Do trema

O trema, sinal de diérese, é inteiramente suprimido em palavras portuguesas ou aportuguesadas. Nem sequer se emprega na poesia, mesmo que haja separação de duas vogais que normalmente formam ditongo: *saudade*, e não *saúdade*, ainda que tetrassílabo; *saudar*, e não *saúdar*, ainda que trissílabo; etc.

Em virtude desta supressão, abstrai-se de sinal especial, quer para distinguir, em silaba átona, um *i* ou um *u* de uma vogal da silaba anterior, quer para distinguir, também em silaba átona, um *i* ou um *u* de um ditongo precedente, quer para distinguir, em silaba tónica/tônica ou átona, o *u* de *gu* ou de *qu* de um *e* ou *i* seguintes: *arruinar*, *constituir*, *depoimento*, *esmiuçar*, *faiscar*, *faulhar*, *oleicultura*, *paraibano*, *reunião*, *abajucado*, *auiqui*, *caiuá*, *cauixi*, *piauiense*; *aguentar*, *anguiforme*, *arguir*, *bilingue* (ou *bilingue*), *lingueta*, *linguista*, *línguístico*; *cinquenta*, *equestre*, *frequentar*, *tranquilo*, *ubiquidade*.

*Obs.:* Conserva-se, no entanto, o trema, de acordo com a Base I, 3º, em palavras derivadas de nomes próprios estrangeiros: *hübneriano*, de *Hübner*, *mülleriano*, de *Müller*, etc.

## Base XV

## Do hifen em compostos, locuções e encadeamentos vocabulares

1º) Emprega-se o hifen nas palavras compostas por justaposição que não contêm formas de ligação e cujos elementos, de natureza nominal, adjetival, numeral ou verbal, constituem uma unidade sintagmática e semântica e mantêm acento próprio, podendo dar-se o caso de o primeiro elemento estar reduzido: *ana-luz, arcebispo-bispo, arco-íris, decreto-lei, é-s-sueste, médico-cirurgião, rainha-cláudia, tenente-coronel, tio-avô, turma-piloto; alcaide-mor, amor-perfeito, guarda-noturno, mato-grossense, norte-americano, porto-alegrense, sul-africano; afro-asiático, afro-luso-brasileiro, azul-escuro, luso-brasileiro, primeiro-ministro, primeiro-sargento, primo-infeção, segunda-feira; conta-gotas, finca-pé, guarda-chuva.*

*Obs.:* Certos compostos, em relação aos quais se perdeu, em certa medida, a noção de composição, grafam-se aglutinadamente: *girassol, madressilva, mandachuva, pontapé, paraquedas, paraquedista, etc.*

2º) Emprega-se o hifen nos topónimos/topônimos compostos, iniciados pelos adjetivos *grã, grão* ou por forma verbal ou cujos elementos estejam ligados por artigo: *Grã-Bretanha, Grão-Pará, Abre-Campo, Passa-Quatro, Quebra-Costas, Quebra-Dentes, Traga-Mouros, Trinca-Fortes, Albergaria-a-Velha, Baía de Todos-os-Santos, Entre-os-Rios, Montemor-o-Novo, Trás-os-Montes.*

*Obs.:* Os outros topónimos/topônimos compostos escrevem-se com os elementos separados, sem hifen: *América do Sul, Belo Horizonte, Cabo Verde, Castelo Branco, Freixo de Espada à Cinta, etc.* O topónimo/topônimo *Guiné-Bissau* é, contudo, uma exceção consagrada pelo uso.

3º) Emprega-se o hifen nas palavras compostas que designam espécies botânicas e zoológicas, estejam ou não ligadas por preposição ou qualquer outro elemento: *abóbora-menina, couve-flor, erva-doce, feijão-verde, benção-de-deus, erva-do-chá, ervilha-de-cheiro, sava-de-santo-inácio, bem-me-quer* (nome de planta que também se dá à margarida e ao malmequer); *andorinha-grande, cobra-capelo, formiga-branca, andorinha-do-mar, cobra-d'água, lesma-de-conchinha, bem-te-vi* (nome de um pássaro).

4º) Emprega-se o hifen nos compostos com os advérbios *bem* e *mal*, quando estes formam com o elemento que se lhes segue uma unidade sintagmática e semântica e tal elemento começa por vogal ou *h*. No entanto, o advérbio *bem*, ao contrário de *mal*, pode não se aglutinar com palavras começadas por consoante. Eis alguns exemplos das várias situações: *bem-aventurado, bem-estar, bem-humorado, mal-afortunado, mal-estar, mal-humorado, bem-criado* (cf. *malcriado*), *bem-ditoso* (cf. *malditoso*), *bem-falante* (cf. *malfalante*), *bem-mandado* (cf. *malmandado*), *bem-nascido* (cf. *malnascido*), *bem-soante* (cf. *maisoante*), *bem-visto* (cf. *malvisto*).

Obs.: Em muitos compostos, o advérbio *bem* aparece aglutinado com o segundo elemento, quer este tenha ou não vida à parte: *bensazejo*, *benfeito*, *benfeitor*, *benquerença*, etc.

5º) Emprega-se o hifen nos compostos com os elementos *além*, *aquém*, *recém* e *sem*: *além-Atlântico*, *além-mar*, *além-fronteiras*; *aquém-mar*, *aquém-Pirenéus*; *recém-casado*, *recém-nascido*; *sem-cerimónia*, *sem-número*, *sem-vergonha*.

6º) Nas locuções de qualquer tipo, sejam elas substantivas, adjetivas, pronominais, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais, não se emprega em geral o hifen, salvo algumas exceções já consagradas pelo uso (como é o caso de *água-de-colónia*, *arco-da-velha*, *cor-de-rosa*, *mais-que-perfeito*, *pé-de-meia*, *ao deus-dará*, *à queima-roupa*). Sirvam, pois, de exemplo de emprego sem hifen as seguintes locuções:

- a) Substantivas: *cão de guarda*, *fim de semana*, *sala de jantar*;
- b) Adjetivas: *cor de açafrão*, *cor de café com leite*, *cor de vinho*;
- c) Pronominais: *cada um*, *ele próprio*, *nós mesmos*, *quem quer que seja*;
- d) Adverbiais: *à parte* (note-se o substantivo *aparte*), *à vontade*, *de mais* (locução que se contrapõe a *de menos*; note-se *demais*, advérbio, conjunção, etc.), *depois de amanhã*, *em cima*, *por isso*;
- e) Prepositivas: *abaixo de*, *acerca de*, *acima de*, *a fim de*, *a par de*, *à parte de*, *apesar de*, *quando de*, *debaixo de*, *enquanto a*, *por baixo de*, *por cima de*, *quanto a*;
- f) Conjuncionais: *a fim de que*, *ao passo que*, *contanto que*, *logo que*, *por conseguinte*, *visto que*.

7º) Emprega-se o hifen para ligar duas ou mais palavras que ocasionalmente se combinam, formando, não propriamente vocábulos, mas encadeamentos vocábulares (tipo: a divisa *Liberdade-Igualdade-Fraternidade*, a ponte *Rio-Niterói*, o percurso *Lisboa-Coimbra-Porto*, a ligação *Angola-Moçambique*), e bem assim nas combinações históricas ou ocasionais de topónimos/topônimos (tipo: *Austrásia-Hungria*, *Alsácia-Lorena*, *Angola-Brasil*, *Tóquio-Rio de Janeiro*, etc.).

#### Base XVI

#### Do hifen nas formações por prefixação, recomposição e sufixação

1º) Nas formações com prefixos (como, por exemplo: *ante-*, *anti-*, *circum-*, *co-*, *contra-*, *entre-*, *extra-*, *hiper-*, *infra-*, *intra-*, *pós-*,

*pré-, pró-, sobre-, sub-, super-, supra-, ultra-, etc.) e em formações por recomposição, isto é, com elementos não autónomos ou falsos prefixos, de origem grega e latina (tais como: aero-, agro-, arqui-, auto-, bio-, eletro-, geo-, hidro-, inter-, macro-, maxi-, micro-, mini-, multi-, neo-, pan-, pluri-, proto-, pseudo-, retro-, semi-, tele-, etc.). só se emprega o hifen nos seguintes casos:*

a) Nas formações em que o segundo elemento começa por *h*: *anti-higiénico, anti-higiênico, circum-hospitalar, co-herdeiro, contra-harmónico/ contra-harmônico, extra-humano, pré-história, sub-hepático, super-homem, ultra-hiperbólico; arqui-hipérbole, eletro-higrómetro, geo-história, neo-helénico/ neo-helênico, pan-helenismo, semi-hospitalar.*

*Obs.:* Não se usa, no entanto, o hifen em formações que contêm em geral os prefixos *des-* e *in-* e nas quais o segundo elemento perdeu o *h* inicial: *desumano, desumidificar, inábil, inumano, etc.*

b) Nas formações em que o prefixo ou pseudoprefixo termina na mesma vogal com que se inicia o segundo elemento: *anti-ibérico, contra-almirante, infra-axilar, supra-auricular; arqui-irmãade, auto-observação, eletro-ótica, micro-onda, semi-interno.*

*Obs.:* Nas formações com o prefixo *co-*, este aglutina-se em geral com o segundo elemento mesmo quando iniciado por *o*: *coobrigação, coocupante, coordenar, cooperação, cooperar, etc.*

c) Nas formações com os prefixos *circum-* e *pan-*, quando o segundo elemento começa por vogal, *m* ou *n* (além de *h*, caso já considerado atrás na alínea a): *circum-escolar, circum-murado, circum-navegação; pan-africano, pan-mágico, pan-negritude.*

d) Nas formações com os prefixos *hiper-, inter-* e *super-*, quando combinados com elementos iniciados por *r*: *hiper-requintado, inter-resistente, super-revista.*

e) Nas formações com os prefixos *ex-* (com o sentido de estado anterior ou cessamento), *sota-*, *soto-*, *vice-* e *vizo-*: *ex-almirante, ex-diretor, ex-hospedeira, ex-presidente, ex-primeiro-ministro, ex-rei; sota-piloto, soto-mestre, vice-reitor, vizo-rei.*

f) Nas formações com os prefixos tónicos/tônicos acentuados graficamente *pós-, pré-* e *pró-* quando o segundo elemento tem vida à parte (ao contrário do que acontece com as correspondentes formas átonas que se aglutinam com o elemento seguinte): *pós-graduação, pós-tónico/pós-tônicos (mas pospor); pré-escolar, pré-natal (mas prever); pró-africano, pró-europeu (mas promover).*

2º) Não se emprega, pois, o hifen:

a) Nas formações em que o prefixo ou falso prefixo termina em vogal e o segundo elemento começa por *r* ou *s*, devendo estas consoantes duplicar-se, prática já generalizada em palavras deste tipo pertencentes aos domínios científico e técnico. Assim: *antirreligioso, antissemita, contrarregra, contrassenha, cosseno, extrarregular, infrassom, minissaia, tal como biorritmo, biossatélite, eletrossiderurgia, microssistema, microradiografia.*

b. Nas formações em que o prefixo ou pseudoprefixo termina em vogal e o segundo elemento começa por vogal diferente, prática esta em geral já adotada também para os termos técnicos e científicos. Assim: *antiaéreo*, *coeducação*, *extraescolar*, *aeroespacial*, *autoestrada*, *autoaprendizagem*, *agroindustrial*, *hidroelétrico*, *plurianual*.

3º) Nas formações por sufixação apenas se emprega o hifen nos vocábulos terminados por sufixos de origem tupi-guarani que representam formas adjetivas, como *açu*, *guacu* e *mirim*, quando o primeiro elemento acaba em vogal acentuada graficamente ou quando a pronúncia exige a distinção gráfica dos dois elementos: *amoré-guaçu*, *anajá-mirim*, *andá-açu*, *capim-açu*, *Ceará-Mirim*.

### Base XVII

#### Do hifen na ênclise, na tmesis e com o verbo *haver*

1º) Emprega-se o hifen na ênclise e na tmesis: *amá-lo*, *dá-se*, *deixa-o*, *partir-lhe*; *amá-lo-ei*, *enviar-lhe-emos*.

2º) Não se emprega o hifen nas ligações da preposição de às formas monossilábicas do presente do indicativo do verbo *haver*: *hei de*, *hás de*, *hão de*, etc.

*Obs.*: 1. Embora estejam consagradas pelo uso as formas verbais *quer* e *requerer*, dos verbos *querer* e *requerer*, em vez de *quere* e *requere*, estas últimas formas conservam-se, no entanto, nos casos de ênclise: *quere-o(s)*, *requere-o(s)*. Nestes contextos, as formas (legítimas, aliás) *qué-lo* e *requé-lo* são pouco usadas.

2. Usa-se também o hifen nas ligações de formas pronominais enclíticas ao advérbio *eis* (*eis-me*, *ei-lo*) e ainda nas combinações de formas pronominais do tipo *no-lo*, *vo-las*, quando em próclise (por ex.: *esperamos que no-lo comprem*).

### Base XVIII

#### Do apóstrofo

1º) São os seguintes os casos de emprego do apóstrofo:

a) Faz-se uso do apóstrofo para cindir graficamente uma contração ou aglutinação vocabular, quando um elemento ou fração respetiva pertence propriamente a um conjunto vocabular distinto: *d' Os Lusiadas*, *d' Os Sertões*; *n' Os Lusiadas*, *n' Os Sertões*; *pel' Os Lusiadas*, *pel' Os Sertões*. Nada obsta, contudo, a que estas escritas sejam substituídas por empregos de preposições integrais, se o exigir razão especial de clareza, expressividade ou ênfase: *de Os Lusiadas*, *em Os Lusiadas*, *por Os Lusiadas*, etc.

As cisões indicadas são análogas às dissoluções gráficas que se fazem, embora sem emprego do apóstrofo, em combinações da preposição *a* com palavras pertencentes a conjuntos vocabulares imediatos: a A Relíquia, a Os Lusíadas (exemplos: *importância atribuída a A Relíquia*; *recorro a Os Lusíadas*). Em tais casos, como é óbvio, entende-se que a dissolução gráfica nunca impede na leitura a combinação fonética: a A = á, a Os = os, etc.

b) Pode cindir-se por meio do apóstrofo uma contração ou aglutinação vocabular, quando um elemento ou fração respetiva é forma pronominal e se lhe quer dar realce com o uso de maiúscula: *d'Ela*, *n'Ela*, *d'Aquele*, *n'Aquele*, *d'O*, *n'O*, *pel'O*, *m'O*, *t'O*, *lh'O*, casos em que a segunda parte, forma masculina, é aplicável a Deus, a Jesus, etc.; *d'Ela*, *n'Ela*, *d'Aquele*, *n'Aquele*, *d'A*, *n'A*, *pel'A*, *m'A*, *t'A*, *lh'A*, casos em que a segunda parte, forma feminina, é aplicável à mãe de Jesus, à Providência, etc. Exemplos frásicos: *confiamos n'O que nos salvou*; *esse milagre revelou-m'O*; *está n'Ela a nossa esperança*; *pugnemos pel'A que é nossa padroeira*.

A semelhança das cisões indicadas, pode dissolver-se graficamente, posto que sem uso do apóstrofo, uma combinação da preposição *a* com uma forma pronominal realçada pela maiúscula: a O, a Aquele, a Aquela (entendendo-se que a dissolução gráfica nunca impede na leitura a combinação fonética: a O = ao, a Aquela = aquela, etc.). Exemplos frásicos: *a O que tudo pode*; *a Aquela que nos protege*.

c) Emprega-se o apóstrofo nas ligações das formas *santo* e *santa* a nomes do hagiológico, quando importa representar a elisão das vogais finais o e a: *Sant'Ana*, *Sant'Iago*, etc. É, pois, correto escrever: *Calçada de Sant'Ana*, *Rua de Sant'Ana*; *culto de Sant'Iago*, *Ordem de Sant'Iago*. Mas, se as ligações deste género, como é o caso destas mesmas *Sant'Ana* e *Sant'Iago*, se tornam perfeitas unidades mórficas, aglutinam-se os dois elementos: *Fulano de Santana*, *lhéu de Santana*, *Santana de Parnaíba*; *Fulano de Santiago*, *ilha de Santiago*, *Santiago do Cacém*.

Em paralelo com a grafia *Sant'Ana* é congéneres, emprega-se também o apóstrofo nas ligações de duas formas antropónimicas, quando é necessário indicar que na primeira se elide um o final: *Nun'Alvares*, *Pedr'Eanes*.

Notê-se que nos casos referidos as escritas com apóstrofo, indicativas de elisão, não impõem, de modo algum, as escritas sem apóstrofo: *Santa Ana*, *Nuno Alvares*, *Pedro Alvares*, etc.

d) Emprega-se o apóstrofo para assinalar, no interior de certos compostos, a elisão do e da preposição *de*, em combinação com substantivos: *borda-d'água*, *cobra-d'água*, *copo-d'água*, *estrela-d'alva*, *galinha-d'água*, *mãe-d'água*, *pau-d'água*, *pau-d'alho*, *pau-d'arco*, *pau-d'óleo*.

2º) São os seguintes os casos em que não se usa o apóstrofo:

Não é admissível o uso do apóstrofo nas combinações das preposições *de* e *em* com as formas do artigo definido, com formas pronominais diversas e com formas adverbiais (excetuado o que se estabelece nas alíneas 1º a) e 1º b)). Tais combinações são representadas:

a) Por uma só forma vocabular, se constituem, de modo fixo, uniões perfeitas:

I) *do, da, dos, das; dele, deles, delas; deste, desta, destes, destas, disto; desse, dessa, desses, dessas, disso; daquele, daquela, daqueles, daquelas, daquilo; destoutro, destoutra, destoutros, destoutras; dessoutro, dessoutra, dessoutros, dessoutras; daqueloutro, daqueloutra, daqueloutros, daqueloutras; daqui; daí; dali; dacolá; donde; dantes (= antigamente);*

II) *no, na, nos, nas; nele, nela, neles, nelas; neste, nesta, nestes, nestas, nisto; nesse, nessa, nesses, nessas, nisso; naquele, naquela, naqueles, naquelas, naquilo; nestoutro, nestoutra, nestoutros, nestoutras; nessoutro, nessoutra, nessoutros, nessoutras; naqueloutro, naqueloutra, naqueloutros, naqueloutras; num, numa, nuns, numas; outro, noutra, outros, noutras, noutrum; nalgum, nalguma, nalguns, nalgumas, nalgumé.*

b) Por uma ou duas formas vocabulares, se não constituem, de modo fixo, uniões perfeitas (apesar de serem correntes com esta feição em algumas pronúncias): *de um, de uma, de uns, de umas, ou dum, duma, duns, dumas; de algum, de alguma, de alguns, de algumas, de alguém, de algo, de algures, de alhures, ou dalgum, dalguma, dalguns, dalgumas, dalguém, dalgo, dalgures, dalhures; de outro, de outra, de outros, de outras, de outrem, de outrora, ou doutro, doutra, doutros, doutras, doutrem, doutrora; de aquém ou daquém; de além ou dalém; de entre ou dentre.*

De acordo com os exemplos deste último tipo, tanto se admite o uso da locução adverbial *de ora avante* como do advérbio que representa a contração dos seus três elementos: *doravante*.

*Obs.: Quando a preposição *de* se combina com as formas articulares ou pronominais *o, a, os, as*, ou com quaisquer pronomes ou advérbios começados por vogal, mas acontece estarem essas palavras integradas em construções de infinitivo, não se emprega o apóstrofo, nem se funde a preposição com a forma imediata, escrevendo-se estas duas separadamente: *a sim de ele compreender, apesar de o não ter visto; em virtude de os nossos pais serem bondosos; o facto de o conhecer, por causa de aqui estares.**

## Base XIX

### Das minúsculas e maiúsculas

1º) A letra minúscula inicial é usada:

- a) Ordinariamente, em todos os vocábulos da língua nos usos correntes.
- b) Nos nomes dos dias, meses, estações do ano: *segunda-feira; outubro; primavera.*
- c) Nos bibliónimos/bibliônimos (após o primeiro elemento, que é com maiúscula, os demais vocábulos, podem ser escritos com minúscula, salvo nos nomes próprios nele contidos, tudo em grifo): *O Senhor do Paço de Nínães, O senhor do paço de Nínães, Menino de Engenho ou Menino de engenho. Arvore e Tambor ou Arvore e tambor.*

- d) Nos usos de *fulano*, *sicrano*, *beltrano*.
- e) Nos pontos cardeais (mas não nas suas abreviaturas); *norte*, *sul* (mas: SW sudoeste).
- f) Nos *axiônicos/axiônimos* e *hagiônicos/hagiônimos* (opcionalmente, neste caso, também com maiúscula): *senhor doutor Joaquim da Silva, bacharel Mário Abrantes, o cardeal Bembo, santa Filomena* (ou *Santa Filomena*).
- g) Nos nomes que designam domínios do saber, cursos e disciplinas (opcionalmente, também com maiúscula): *português* (ou *Português*), *matemática* (ou *Matemática*); *línguas e literaturas modernas* (ou *Línguas e Literaturas Modernas*).
- 2º) A letra maiúscula inicial é usada:
- a) Nos *antropónimos/antropônimos*, reais ou fictícios: *Pedro Marques; Branca de Neve, D. Quixote*.
- b) Nos *topónimos/topônimos*, reais ou fictícios: *Lisboa, Luanda, Maputo, Rio de Janeiro, Atlântida, Hespéria*.
- c) Nos nomes de seres antropomorfizados ou mitológicos: *Adamastor; Neptuno Netuno*.
- d) Nos nomes que designam instituições: *Instituto de Pensões e Aposentadorias da Previdência Social*.
- e) Nos nomes de festas e festividades: *Natal, Páscoa, Ramadão, Todos os Santos*.
- f) Nos títulos de periódicos, que retêm o itálico: *O Primeiro de Janeiro, O Estado de São Paulo* (ou *S. Paulo*).
- g) Nos pontos cardeais ou equivalentes, quando empregados absolutamente: *Nordeste*, por nordeste do Brasil, *Norte*, por norte de Portugal, *Mato-Dia*, pelo sul da França ou de outros países, *Ocidente*, por ocidente europeu, *Oriente*, por oriente asiático.
- h) Em siglas, símbolos ou abreviaturas internacionais ou nacionalmente reguladas com maiúsculas, iniciais ou mediais ou finais ou o todo em maiúsculas: *FAO, NATO, ONU, H<sub>2</sub>O, Sr., V. Ex<sup>º</sup>*.
- i) Opcionalmente, em palavras usadas reverencialmente, aulicamente ou hierarquicamente, em início de versos, em categorizações de logradouros públicos: (*rua* ou *Rua da Liberdade*, *largo* ou *Largo dos Leões*), de templos (*igreja* ou *Igreja do Bonfim*, *templo* ou *Templo do Apostolado Positivista*), de edifícios (*palácio* ou *Palácio da Cultura*, *edifício* ou *Edifício Azevedo Cunha*).

*Obs.:* As disposições sobre os usos das minúsculas e maiúsculas não obstam a que obras especializadas observem regras próprias, provindas de códigos ou normalizações específicas (terminologias antropológica, geológica, bibliológica, botânica, zoológica, etc.), promanadas de entidades científicas ou normalizadoras, reconhecidas internacionalmente.

## Base XX

## Da divisão silábica

A divisão silábica, que em regra se faz pela soletração (*a-ba-de, bru-ma, ca-cho, lha-no, ma-lha, ma-nha, má-xi-mo, ó-xi-do, ro-xo, tme-se*), e na qual, por isso, se não tem de atender aos elementos constitutivos dos vocábulos segundo a etimologia (*a-ba-li-e-tnar, bi-sa-vô, de-sa-pa-re-cer, di-sú-ri-co, e-xá-ni-me, hi-pe-ra-cú-sti-co, i-ná-bil, o-bo-val, su-bo-cu-lar, su-pe-rá-cí-do*), obedece a vários preceitos particulares, que rigorosamente cumpre seguir, quando se tem de fazer em fim de linha, mediante o emprego do hifen, a partição de uma palavra:

1º) São indivisíveis no interior de palavra, tal como inicialmente, e formam, portanto, silaba para a frente as sucessões de duas consoantes que constituem perfeitos grupos, ou sejam (com exceção apenas de vários compostos cujos prefixos terminam em *b*, ou *d*: *ab-legação, ad-ligar, sub-lunar*, etc., em vez de *a-legação, a-dligar, su-blunar*, etc.) aquelas sucessões em que a primeira consoante é uma labial, uma velar, uma dental ou uma labiodental e a segunda um *l* ou um *r*: *a-blução, celebrar, du-plicação, re-primir, a-clamar, de-creto, de-glutição, re-grado, a-tlético, cát-e-dra, perime-tro, a-fluir, a-fricano, ne-vrose*.

2º) São divisíveis no interior da palavra as sucessões de duas consoantes que não constituem propriamente grupos e igualmente as sucessões de *m* ou *n*, com valor de nasalidade, e uma consoante: *ab-dicar, Ed-gardo, op-tar, sub-por, ab-soluto, ad-jetivo, af-ta, bet-samita, ip-silon, ob-viar, des-cer, dis-ciplina, flores-cer, nas-cer, rescisão, ac-ne, ad-mirável, Daf-ne, diafrag-ma, drac-ma, ét-nico, rit-mo, sub-meter, am-nésico, interam-nense, bl-reme, cor-roer, pior-rogar, as-segurar, bis-secular, sos-segar, bissex-to, contex-to, ex-citar, atroz-mente, capaz-mente, infeliz-mente, am-bição, desenganar, en-xame, man-chu, Mân-llo*, etc.

3º) As sucessões de mais de duas consoantes ou de *m* ou *n*, com o valor de nasalidade, e duas ou mais consoantes são divisíveis por um de dois meios: se nelas entra um dos grupos que são indivisíveis (de acordo com o preceito 1º), esse grupo forma silaba para diante, ficando a consoante ou consoantes que o precedem ligadas à silaba anterior; se nelas não entra nenhum desses grupos, a divisão dá-se sempre antes da última consoante. Exemplos dos dois casos: *cam-braia, ec-tipse, em-blema, ex-plicar, in-cluir, ins-crição, subs-crever, trans-gredir, abs-tenção, dispe-nia, inters-telar, lamb-dacismo, sols-ticial, Terp-sicore, tungs-ténio*.

4º) As vogais consecutivas que não pertencem a ditongos decrescentes (as que pertencem a ditongos deste tipo nunca se separam: *ai-rosa, cadei-ra, insti-tui, ora-ção, sacris-tães, traves-sões*) podem, se a primeira

delas não é precedido de *g* ou *q*, e mesmo que sejam iguais, separar-se na escrita: *ala-úde*, *áre-as*, *ca-apeba*, *co-ordenar*, *do-er*, *flu-idez*, *perdo-as*, *vo-os*. O mesmo se aplica aos casos de contiguidade de ditongos, iguais ou diferentes, ou de ditongos e vogais: *cai-ais*, *cai-eis*, *ensai-os*, *flu-ju*.

5º) Os digramas *gu* e *qu*, em que o *u* se não pronuncia, nunca se separam da vogal ou ditongo imediato (*ne-gue*, *ne-guei*; *pe-que*, *pe-quei*), do mesmo modo que as combinações *gu* e *qu* em que o *u* se pronuncia: *á-gua*, *ambi-guo*, *averi-gueis*; *longin-quos*, *lo-quaz*, *quais-quer*.

6º) Na translineação de uma palavra composta ou de uma combinação de palavras em que há um hifen, ou mais, se a partição coincide com o final de um dos elementos ou membros, deve, por clareza gráfica, repetir-se o hifen no inicio da linha imediata: *ex-alferes*, *serená-los-emos* ou *serená-los-emos*, *vice-almirante*.

## Base XXI

### Das assinaturas e firmas

Para ressalva de direitos, cada qual poderá manter a escrita que, por costume ou registo legal, adote na assinatura do seu nome.

Com o mesmo fim, pode manter-se a grafia original de quaisquer firmas comerciais, nomes de sociedades, marcas e títulos que estejam inscritos em registo público.

## ANEXO II

### NOTA EXPLICATIVA DO ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA

(1990)

#### 1. Memória breve dos acordos ortográficos

A existência de duas ortografias oficiais da língua portuguesa, a lusitana e a brasileira, tem sido considerada como largamente prejudicial para a unidade intercontinental do português e para o seu prestígio no Mundo.

Tal situação remonta, como é sabido, a 1911, ano em que foi adoptada em Portugal a primeira grande reforma ortográfica, mas que não foi extensiva ao Brasil.

Por iniciativa da Academia Brasileira de Letras, em consonância com a Academia das Ciências de Lisboa, com o objectivo de se minimizarem os inconvenientes desta situação, foi aprovado em 1931 o primeiro acordo ortográfico entre Portugal e o Brasil. Todavia, por razões que não importa agora mencionar, este acordo não produziu, afinal, a tão desejada unificação dos dois sistemas ortográficos, facto que levou mais tarde à convenção ortográfica de 1943. Perante as divergências persistentes nos Vocabulários entretanto publicados pelas duas Academias, que punham em evidência os parcos resultados práticos do acordo de 1943, realizou-se, em 1945, em Lisboa, novo encontro entre representantes daquelas duas agremiações, o qual conduziu à chamada Convenção Ortográfica Luso-Brasileira de 1945. Mais uma vez, porém, este acordo não produziu os almejados efeitos, já que ele foi adoptado em Portugal, mas não no Brasil.

Em 1971, no Brasil, e em 1973, em Portugal, foram promulgadas leis que reduziram substancialmente as divergências ortográficas entre os dois países. Apesar destas louváveis iniciativas, continuavam a persistir, porém, divergências sérias entre os dois sistemas ortográficos.

No sentido de as reduzir, a Academia das Ciências de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras elaboraram em 1975 um novo projecto de acordo que não foi, no entanto, aprovado oficialmente por razões de ordem política, sobretudo vigentes em Portugal.

E é neste contexto que surge o encontro do Rio de Janeiro, em Maio de 1986, e no qual se encontram, pela primeira vez na história da língua portuguesa, representantes não apenas de Portugal e do Brasil mas também dos cinco novos países africanos lusófonos entretanto emergidos da descolonização portuguesa.

O Acordo Ortográfico de 1986, conseguido na reunião do Rio de Janeiro, ficou, porém, inviabilizado pela reacção polémica contra ele movida sobretudo em Portugal.

## 2. Razões do fracasso dos acordos ortográficos

Perante o fracasso sucessivo dos acordos ortográficos entre Portugal e o Brasil, abrangendo o de 1986 também os países lusófonos de África, importa reflectir seriamente sobre as razões de tal malogro.

Analizando sucintamente o conteúdo dos acordos de 1945 e de 1986, a conclusão que se colhe é a de que eles visavam impor uma unificação ortográfica absoluta.

Em termos quantitativos e com base em estudos desenvolvidos pela Academia das Ciências de Lisboa, com base num *corpus* de cerca de 110000 palavras, conclui-se que o Acordo de 1986 conseguia a unificação ortográfica em cerca de 99.5% do vocabulário geral da língua. Mas conseguia-a, sobretudo à custa da simplificação drástica do sistema de acentuação gráfica, pela supressão dos acentos nas palavras proparoxítonas e paroxítonas, o que não foi bem aceite por uma parte substancial da opinião pública portuguesa.

Também o acordo de 1945 propunha uma unificação ortográfica absoluta que rondava os 100% do vocabulário geral da língua. Mas tal unificação assentava em dois princípios que se revelaram inaceitáveis para os brasileiros:

- a) Conservação das chamadas consoantes mudas ou não articuladas, o que correspondia a uma verdadeira restauração destas consoantes no Brasil, uma vez que elas tinham há muito sido abolidas.

b) Resolução das divergências de acentuação das vogais tónicas e e o, seguidas das consoantes nasais m e n, das palavras proparoxítonas (ou esdrúxulas) no sentido da prática portuguesa, que consistia em as grafar com acento agudo e não circunflexo, conforme a prática brasileira.

Assim se procurava, pois, resolver a divergência de acentuação gráfica de palavras como *António* e *Antônio*, *cómodo* e *cômodo*, *género* e *gênero*, *oxigénio* e *oxigênio*, etc., em favor da generalização da acentuação com o diacritico agudo. Esta solução estipulava, contra toda a tradição ortográfica portuguesa, que o acento agudo, nestes casos, apenas assinalava a tónica da vogal e não o seu timbre, visando assim resolver as diferenças de pronúncia daquelas mesmas vogais.

A inviabilização prática de tais soluções leva-nos à conclusão de que não é possível unificar por via administrativa divergências que assentam em claras diferenças de pronúncia, um dos critérios, aliás, em que se baseia o sistema ortográfico da língua portuguesa.

Nestas condições, há que procurar uma versão de unificação ortográfica que acautele mais o futuro do que o passado e que não receie sacrificar a simplificação também pretendida em 1986, em favor da máxima unidade possível. Com a emergência de cinco novos países lusófonos, os factores de desagregação da unidade essencial da língua portuguesa far-se-ão sentir com mais acuidade e também no domínio ortográfico. Neste sentido importa, pois, consagrar uma versão de unificação ortográfica que fixe e delimite as diferenças actualmente existentes e previna contra a desagregação ortográfica da língua portuguesa.

Foi, pois, tendo presentes estes objectivos, que se fixou o novo texto de unificação ortográfica, o qual representa uma versão menos forte do que as que foram conseguidas em 1945 e 1986. Mas ainda assim suficientemente forte para unificar ortograficamente cerca de 98% do vocabulário geral da língua.

### 3. Forma e substância do novo texto

O novo texto de unificação ortográfica agora proposto, contém alterações de forma (ou estrutura) e de conteúdo, relativamente aos anteriores. Pode dizer-se, simplificando, que em termos de estrutura se aproxima mais do acordo de 1986, mas que em termos de conteúdo adopta uma posição mais conforme com o projecto de 1975, atrás referido.

Em relação às alterações de conteúdo, elas afectam sobretudo o caso das consoantes mudas ou não articuladas, o sistema de acentuação gráfica, especialmente das esdrúxulas, e a hifenação.

Pode dizer-se ainda que, no que respeita às alterações de conteúdo, de entre os princípios em que assenta a ortografia portuguesa, se privilegiou o critério fonético (ou da pronúncia) com um certo detimento para o critério etimológico.

É o critério da pronúncia que determina, aliás, a supressão gráfica das consoantes mudas ou não articuladas, que se têm conservado na ortografia lusitana essencialmente por razões de ordem etimológica.

É também o critério da pronúncia que nos leva a manter um certo número de grafias duplas do tipo de *caráter* e *carácter*, *facto* e *fato*, *sumptuoso* e *suntuoso*, etc.

É ainda o critério da pronúncia que conduz à manutenção da dupla acentuação gráfica do tipo de *económico* e *econômico*, *esémtero* e

*efêmero, género e gênero, génio e gênio, ou de bónus e bônus, sémen e sêmen, ténis e tênis, ou ainda de bebé e bebê, ou metro e metrô, etc.*

*Explicitam-se em seguida as principais alterações introduzidas no novo texto de unificação ortográfica, assim como a respectiva justificação.*

#### 4. Conservação ou supressão das consoantes c, p, g, m e t em certas sequências consonânticas (Base IV)

##### 4.1. Estado da questão

Como é sabido, uma das principais dificuldades na unificação da ortografia da língua portuguesa reside na solução a adoptar para a grafia das consoantes *c* e *p*, em certas sequências consonânticas interiores, já que existem fortes divergências na sua articulação.

Assim, umas vezes, estas consoantes são invariavelmente proferidas em todo o espaço geográfico da língua portuguesa, conforme sucede em casos como *compacto, ficção, pacto, adepto, aptidão, núpcias*; etc.

Neste caso, não existe qualquer problema ortográfico, já que tais consoantes não podem deixar de grafar-se (v. Base IV, 1º a).

Noutros casos, porém, dá-se a situação inversa da anterior, ou seja, tais consoantes não são proferidas em nenhuma pronúncia culta da língua, como acontece em *acção, afectivo, direcção, adopção, exacto, óptimo*; etc. Neste caso existe um problema. É que na norma gráfica brasileira há muito estas consoantes foram abolidas, ao contrário do que sucede na norma gráfica lusitana, em que tais consoantes se conservam. A solução que agora se adopta (v. Base IV, 1º b) é a de as suprimir, por uma questão de coerência e de uniformização de critérios (vejam-se as razões de tal supressão adiante, em 4.2.).

As palavras afectadas por tal supressão representam 0.54% do vocabulário geral da língua, o que é pouco significativo em termos quantitativos (pouco mais de 600 palavras em cerca de 110000). Este número é, no entanto, qualitativamente importante, já que comprehende vocábulos de uso muito frequente (como, por ex., *acção, actor, actual, coleção, colectivo, correção, direcção, director, electricidade, factor, factura, inspector, lectivo, óptimo*, etc.).

O terceiro caso que se verifica relativamente às consoantes *c* e *p* diz respeito à oscilação de pronúncia; a qual ocorre umas vezes no interior da mesma norma culta (cf., por ex., *cacto* ou *cato*, *dicção* ou *dição*, *sector* ou *setor*, etc.), outras vezes entre normas cultas distintas (cf., por ex., *facto, receção* em Portugal, mas *fato, recepção* no Brasil).

A solução que se propõe para estes casos, no novo texto ortográfico, consagra a dupla grafia (v. Base IV, 1ºc).

A estes casos de grafia dupla devem acrescentar-se as poucas variantes do tipo de *súbdito* e *súdito*, *subtil* e *sutil*, *amigdala* e *amídalas*, *amnistia* e *anistia*, *aritmética* e *aritmética*, nas quais a oscilação da pronúncia se verifica quanto às consoantes *b, g, m* e *t* (v. Base IV, 2º).

O número de palavras abrangidas pela dupla grafia é de cerca de 0.5% do vocabulário geral da língua, o que é pouco significativo (ou seja, pouco mais de 575 palavras em cerca de 110000), embora nele se incluam também alguns vocábulos de uso muito frequente.

4.2. Justificação da supressão de consoantes não articuladas (Base IV  
1º b)

As razões que levaram à supressão das consoantes mudas ou não articuladas em palavras como *ação* (*acção*), *ativo* (*activo*), *diretor* (*director*), *ótimo* (*óptimo*) foram essencialmente as seguintes:

a) O argumento de que a manutenção de tais consoantes se justifica por motivos de ordem etimológica, permitindo assinalar melhor a similaridade com as palavras congêneres das outras línguas românicas, não tem consistência. Por um lado, várias consoantes etimológicas se foram perdendo na evolução das palavras ao longo da história da língua portuguesa. Vários são, por outro lado, os exemplos de palavras deste tipo, pertencentes a diferentes línguas românicas, que, embora provenientes do mesmo étnico latino, revelam incongruências quanto à conservação ou não das referidas consoantes.

E o caso, por exemplo, da palavra *objecto*, proveniente do latim *objectu-*, que até agora conservava o *c*, ao contrário do que sucede em francês (cf. *objet*) ou em espanhol (cf. *objeto*). Do mesmo modo *projecto* (de *projectu-*) mantinha até agora a grafia com *c*, tal como acontece em espanhol (cf. *proyecto*), mas não em francês (cf. *projet*). Nestes casos o italiano dobra a consoante, por assimilação (cf. *oggetto* e *progetto*). A palavra *vitória* há muito se grava sem *c*, apesar do espanhol *victoria*, do francês *victoire* ou do italiano *vittoria*. Muitos outros exemplos se poderiam citar. Aliás, não tem qualquer consistência a ideia de que a similaridade do português com as outras línguas românicas passa pela manutenção de consoantes etimológicas do tipo mencionado. Confrontem-se, por exemplo, formas como as seguintes: port. *acidente* (do lat. *accidente-*), esp. *accidente*, fr. *accident*, it. *accidente*; port. *dicionário* (do lat. *dictionariu-*), esp. *diccionario*, fr. *dictionnaire*, it. *dizionario*; port. *ditar* (do lat. *dictare*), esp. *dictar*, fr. *dicter*, it. *dettare*; port. *estrutura* (de *structura-*), esp. *estructura*, fr. *structure*, it. *struttura*; etc.

Em conclusão, as divergências entre as línguas românicas, neste domínio, são evidentes, o que não impede, aliás, o imediato reconhecimento da similaridade entre tais formas. Tais divergências levantam dificuldades à memorização da norma gráfica, na aprendizagem destas línguas, mas não é com certeza a manutenção de consoantes não articuladas em português que vai facilitar aquela tarefa.

b) A justificação de que as ditas consoantes mudas travam o fechamento da vogal precedente também é de fraco valor, já que, por um lado, se matêm na língua palavras com vogal pré-tónica aberta, sem a presença de qualquer sinal diacrítico, como em *corar*, *padeiro*, *oblação*, *pregar* (= fazer uma *prédica*), etc., e, por outro, a conservação de tais consoantes não impede a tendência para o ensurdecimento da vogal anterior em casos como *accionar*, *actual*, *actualidade*, *exactidão*, *tactear*, etc.

c) É indiscutível que a supressão deste tipo de consoantes vem facilitar a aprendizagem da grafia das palavras em que elas ocorriam.

De facto, como é que uma criança de 6-7 anos pode compreender que em palavras como *concepção*, *excepção*, *recepção*, a consoante não articulada é um *p*, ao passo que em vocábulos como *correcção*, *direcção*, *objecção*, tal consoante é um *c*?

Só à custa de um enorme esforço de memorização que poderá ser vantajosamente canalizado para outras áreas da aprendizagem da língua.

d) A divergência de grafias existente neste domínio entre a norma lusitana, que teimosamente conserva consoantes que não se articulam em todo o domínio geográfico da língua portuguesa, e a norma brasileira, que há muito suprimiu tais consoantes, é incompreensível para os lusitanistas estrangeiros, nomeadamente para professores e estudantes de português, já que lhes cria dificuldades suplementares, nomeadamente na consulta dos dicionários, uma vez que as palavras em causa vêm em lugares diferentes da ordem alfabética, conforme apresentam ou não a consoante muda.

e) Uma outra razão, esta de natureza psicológica, embora nem por isso menos importante, consiste na convicção de que não haverá unificação ortográfica da língua portuguesa se tal disparidade não for resolvida.

f) Tal disparidade ortográfica só se pode resolver suprimindo da escrita as consoantes não articuladas, por uma questão de coerência, já que a pronúncia as ignora, e não tentando impor a sua grafia àqueles que há muito as não escrevem, justamente por elas não se pronunciarem.

#### 4.3. Incongruências aparentes

A aplicação do princípio, baseado no critério da pronúncia, de que as consoantes *c* e *p* em certas sequências consonânticas se suprimem, quando não articuladas, conduz a algumas incongruências aparentes, conforme sucede em palavras como *apocalítico* ou *Egito* (sem *p*, já que este não se pronuncia), a par de *apocalipse* ou *egípcio* (visto que aqui o *p* se articula), *noturno* (sem *c*, por este ser mudo), ao lado de *noctívago* (com *c* por este se pronunciar), etc.

Tal incongruência é apenas aparente. De facto, baseando-se a conservação ou supressão daquelas consoantes no critério da pronúncia, o que não faria sentido era mantê-las, em certos casos, por razões de parentesco lexical. Se se abrisse tal exceção, o utente, ao ter que escrever determinada palavra, teria que recordar previamente, para não cometer erros, se não haveria outros vocábulos da mesma família que se escrevessem com este tipo de consoante.

Aliás, divergências ortográficas do mesmo tipo das que agora se propõem foram já aceites nas Bases de 1945 (v. Base VI, último parágrafo), que consagraram grafias como *assunção* ao lado de *assumptivo*, *cativo*, a par de *captor* e *captura*, *dicionário*, mas *dicção*, etc. A razão, então aduzida foi a de que tais palavras entraram e se fixaram na língua em condições diferentes. A justificação da grafia com base na pronúncia é tão nobre como aquela razão.

#### 4.4. Casos de dupla grafia (Base IV, 1º c.d e 2º)

Sendo a pronúncia um dos critérios em que assenta a ortografia da língua portuguesa, é inevitável que se aceitem grafias duplas naqueles casos em que existem divergências de articulação quanto às referidas consoantes *c* e *p* e ainda em outros casos de menor significado. Torna-se, porém, praticamente impossível enunciar uma regra clara e abrangente dos casos em que há oscilação entre o emudecimento e a prolação daquelas consoantes, já que todas as sequências consonânticas enunciadas, qualquer que seja a vogal precedente, admitem as duas alternativas: *cacto* e *cato*, *caracteres* e *carateres*, *dicção* e *díção*, *facto* e *fato*, *sector* e

*setor; ceptro e cetro; concepção e conceção, recepção e receção; assumpção e assunção, peremptório e perentório, sumptuoso e suntuoso; etc.*

De um modo geral pode dizer-se que, nestes casos, o emudecimento da consoante (exeto em *dicção, facto, sumptuoso* e poucos mais) se verifica, sobretudo, em Portugal e nos países africanos, enquanto no Brasil há oscilação entre a prolação e o emudecimento da mesma consoante.

Também os outros casos de dupla grafia (já mencionados em 4.1.), do tipo de *súbdito* e *súdito*, *subtil* e *sutil*, *amigdala* e *amídala*, *omnisciente* e *onisciente*, *aritmética* e *aritmética*, muito menos relevantes em termos quantitativos do que os anteriores, se verificam sobretudo no Brasil.

Trata-se, afinal, de formas divergentes, isto é, do mesmo étimo. As palavras sem consoante, mais antigas e introduzidas na língua por via popular, foram já usadas em Portugal e encontram-se nomeadamente em escritores dos séculos XVI e XVII.

Os dicionários da língua portuguesa, que passarão a registar as duas formas, em todos os casos de dupla grafia, esclarecerão, tanto quanto possível, sobre o alcance geográfico e social desta oscilação de pronúncia.

## 5. Sistema de acentuação gráfica (Bases VIII a XIII)

### 5.1. Análise geral da questão

O sistema de acentuação gráfica do português actualmente em vigor, extremamente complexo e minucioso, remonta essencialmente à Reforma Ortográfica de 1911.

Tal sistema não se limita, em geral, a assinalar apenas a tonicidade das vogais sobre as quais recaem os acentos gráficos, mas distingue também o timbre destas.

Tendo em conta as diferenças de pronúncia entre o português europeu e o do Brasil, era natural que surgissem divergências de acentuação gráfica entre as duas realizações da língua.

Tais divergências têm sido um obstáculo à unificação ortográfica do português.

É certo que em 1971, no Brasil, e em 1973, em Portugal, foram dados alguns passos significativos no sentido da unificação da acentuação gráfica, como se disse atrás. Mas, mesmo assim, subsistem divergências importantes neste domínio, sobretudo no que respeita à acentuação das paroxitonas.

Não tendo tido viabilidade prática a solução fixada na Convenção Ortográfica de 1945, conforme já foi referido, duas soluções eram possíveis para se procurar resolver esta questão.

Uma era conservar a dupla acentuação gráfica, o que constituía sempre um espinho contra a unificação da ortografia.

Outra era abolir os acentos gráficos, solução adoptada em 1986, no Encontro do Rio de Janeiro.

Esta solução, já preconizada no I Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, realizado em 1967 em Coimbra, tinha sobretudo a justificá-la o facto de a língua oral preceder a língua escrita, o que leva muitos utentes a não empregarem na prática os acentos gráficos, visto que não os consideram indispensáveis à leitura e compreensão dos textos escritos.

A abolição dos acentos gráficos nas palavras proparoxítonas e paroxítonas, preconizada no Acordo de 1986, foi, porém, contestada por uma larga parte da opinião pública portuguesa, sobretudo por tal medida ir contra a tradição ortográfica e não tanto por estar contra a prática ortográfica.

A questão da acentuação gráfica tinha, pois, de ser repensada.

Neste sentido, desenvolveram-se alguns estudos e fizeram-se vários levantamentos estatísticos com o objectivo de se delimitarem melhor e quantificarem com precisão as divergências existentes nesta matéria.

## 5.2. Casos de dupla acentuação

### 5.2.1. Nas proparoxítonas (Base XI)

Verificou-se assim que as divergências, no que respeita às proparoxítonas, se circunscrevem praticamente, como já foi destacado atrás, ao caso das vogais tónicas *e* e *o*, seguidas das consoantes nasais *m* e *n*, com as quais aquelas não formam sílaba (v. Base XI, 3º).

Estas vogais soam abertas em Portugal e nos países africanos recebendo, por isso, acento agudo, mas são do timbre fechado em grande parte do Brasil, grafando-se por conseguinte com acento circunflexo: *académico*/ *acadêmico*, *cómodo*/ *cômodo*, *efémero*/ *efêmero*, *senómeno*/ *senômeno*, *génio*/ *gênio*, *tónico*/ *tônico*, etc.

Existe uma ou outra excepção a esta regra, como, por exemplo, *cómoro* e *sémola*, mas estes casos não são significativos.

Costuma, por vezes, referir-se que o *a* tónico das proparoxítonas, quando seguido de *m* ou *n* com que não forma sílaba, também está sujeito à referida divergência de acentuação gráfica. Mas tal não acontece, porém, já que o seu timbre soa praticamente sempre fechado nas pronúncias cultas da língua, recebendo, por isso, acento circunflexo: *âmago*, *âmimo*, *botânico*, *câmara*, *dinâmico*, *gerânio*, *pânico*, *pirâmide*.

As únicas excepções a este princípio são os nomes próprios de origem grega *Dânae*/ *Dânae* e *Dânao*/ *Dânao*.

Note-se que se as vogais *e* e *o*, assim como *a*, formam sílaba com as consoantes *m* ou *n*, o seu timbre é sempre fechado em qualquer pronúncia culta da língua, recebendo, por isso, acento circunflexo: *embolo*, *amêndoas*, *argênteo*, *excêntrico*, *têmpora*; *anacreôntico*, *cômputo*, *recôndito*; *câncora*, *Grândola*, *Islândia*, *lâmpada*, *sonâmbulo*, etc.

### 5.2.2. Nas paroxítonas (Base IX)

Também nos casos especiais de acentuação das paroxítonas ou graves (v. Base IX, 2º), algumas palavras que contêm as vogais tónicas *e* e *o* em final de sílaba, seguidas das consoantes nasais *m* e *n*, apresentam oscilação de timbre, nas pronúncias cultas da língua.

Tais palavras são assinaladas com acento agudo, se o timbre da vogal tónica é aberto, ou com acento circunflexo, se o timbre é fechado: *fémur* ou *fêmur*, *Fénix* ou *Fênix*, *ónix* ou *ônix*, *sémen* ou *sêmen*, *xénon* ou *xênon*; *bónus* ou *bônus*, *ónus* ou *ônus*, *pónei* ou *pônei*, *ténis* ou *tênis*, *Vénus* ou *Vênus*; etc. No total, estes são pouco mais de uma dúzia de casos.

### 5.2.3. Nas oxítonas (Base VIII)

Encontramos igualmente nas oxítonas (v. Base VIII, 1º a, Obs.) algumas divergências de timbre em palavras terminadas em e tónico, sobretudo provenientes do francês. Se esta vogal tónica soa aberta, recebe acento agudo; se soa fechada, grava-se com acento circunflexo. Também aqui os exemplos pouco ultrapassam as duas dezenas: *bebé* ou *bebê*, *carate* ou *caratê*, *croché* ou *crochê*, *guiché* ou *guichê*, *matiné* ou *matinê*, *puré* ou *purê*; etc. Existe também um caso ou outro de oxítonas terminadas em o ora aberto ora fechado, como sucede em *cocó* ou *cocô*, *rô* ou *rô*.

A par de casos como este há formas oxítonas terminadas em o fechado, às quais se opõem variantes paroxitonas, como acontece em *judô* e *judo*, *metrô* e *metro*, nas tais casos são muito raros.

### 5.2.4. Avaliação estatística dos casos de dupla acentuação gráfica

Tendo em conta o levantamento estatístico que se fez na Academia das Ciências de Lisboa, com base no já referido *corpus* de cerca de 110000 palavras do vocabulário geral da língua, verificou-se que os citados casos de dupla acentuação gráfica abrangiam aproximadamente 1.27% (cerca de 1400 palavras). Considerando que tais casos se encontram perfeitamente delimitados, como se referiu atrás, sendo assim possível enunciar a regra de aplicação, optou-se por fixar a dupla acentuação gráfica como a solução menos onerosa para a unificação ortográfica da língua portuguesa.

### 5.3. Razões da manutenção dos acentos gráficos nas proparoxitonas e paroxitonas

Resolvida a questão dos casos de dupla acentuação gráfica, como se disse atrás, já não tinha relevância o principal motivo que levou em 1986 a abolir os acentos nas palavras proparoxitonas e paroxitonas.

Em favor da manutenção dos acentos gráficos nestes casos, ponderaram-se, pois, essencialmente as seguintes razões:

- a) Pouca representatividade (cerca de 1.27%) dos casos de dupla acentuação.
- b) Eventual influência da língua escrita sobre a língua oral, com a possibilidade de, sem acentos gráficos, se intensificar a tendência para a paroxitonização, ou seja, deslocação do acento tónico da antepenúltima para a penúltima sílaba, lugar mais frequente de colocação do acento tónico em português.
- c) Dificuldade em apreender correctamente a pronúncia de termos de âmbito técnico e científico, muitas vezes adquiridos através da língua escrita (leitura).
- d) Dificuldades causadas, com a abolição dos acentos, à aprendizagem da língua, sobretudo quando esta se faz em condições precárias, como no caso dos países africanos, ou em situação de auto-aprendizagem.
- e) Alargamento, com a abolição dos acentos gráficos, dos casos de homografia, do tipo de *análise(s)/ análise(v.)*, *fábricas(s)/ fabrica(v.)*, *secretaria(s)/ secretaria(s. ou v.)*, *vária(s.)/ varia(v.)*, etc., casos

que apesar de dirimíveis pelo contexto sintáctico, levantariam por vezes algumas dúvidas e constituiriam sempre problema para o tratamento informatizado do léxico.

f) Dificuldade em determinar as regras de colocação do acento tónico em função da estrutura mórfica da palavra. Assim, as proparoxitonas, segundo os resultados estatísticos obtidos da análise de um *corpus* de 25000 palavras, constituem 12%. Destes 12%, cerca de 30% são falsas esdrúxulas (cf. *génio*, *água*, etc.). Dos 70% restantes, que são as verdadeiras proparoxitonas (cf. *cómodo*, *género*, etc.), aproximadamente 29% são palavras que terminam em *-ico* / *-ica* (cf. *ártnico*, *económico*, *médico*, *prático*, etc.). Os restantes 41% de verdadeiras esdrúxulas distribuem-se por cerca de duzentas terminações diferentes, em geral de carácter erudito (cf. *espirito*, *inclito*, *púlpito*; *filólogo*; *filósofo*; *esófigo*; *epíteto*; *pássaro*; *pésames*; *facílimo*; *indissímo*; *parêntesis*; etc.).

#### 5.4. Supressão de acentos gráficos em certas palavras oxítonas e paroxitonas (Bases VIII, IX e X)

##### 5.4.1. Em casos de homografia (Bases VIII, 3º, e IX, 7º e 8º)

O novo texto ortográfico estabelece que deixem de se acentuar graficamente palavras do tipo de *para* (á), *flexão* de *parar*, *pelo* (ê), substantivo, *pelo* (é), *flexão* de *pelar*, etc., as quais são homógrafas, respectivamente, das proclíticas *para*, preposição, *pelo*, contracção de *per* e *lo*, etc.

As razões por que se suprime, nestes casos, o acento gráfico são as seguintes:

a) Em primeiro lugar, por coerência com a abolição do acento gráfico já consagrada pelo Acordo de 1945, em Portugal, e pela Lei nº 5765, de 1971.12.18, no Brasil, em casos semelhantes, como, por exemplo: *acerto* (ê), substantivo, e *acerto* (é), *flexão* de *acertar*; *acordo* (ô), substantivo, e *acordo* (ó), *flexão* de *acordar*; *cor* (ô), substantivo, e *cor* (ó), elemento da locução de *côr*; *sede* (ê) e *sede* (é), ambos substantivos; etc.

b) Em segundo lugar, porque, tratando-se de pares cujos elementos pertencem a classes gramaticais diferentes, o contexto sintáctico permite distinguir claramente tais homógrafas.

##### 5.4.2. Em paroxitonas com os ditongos ei e oi na sílaba tónica (Base IX, 3º)

O novo texto ortográfico propõe que não se acentuem graficamente os ditongos *ei* e *oi* tónicos das palavras paroxitonas. Assim, palavras como *assembleia*, *boleia*, *ideia*, que na norma gráfica brasileira se escrevem com acento agudo, por o ditongo soar aberto, passarão a escrever-se sem acento, tal como *aldeia*, *baleia*, *cheia*, etc.

Do mesmo modo, palavras como *comboio*, *dezoito*, *estroina*, etc., em que o timbre do ditongo oscila entre a abertura e o fechamento, oscilação que se traduz na facultatividade do emprego do acento agudo no Brasil, passarão a grafar-se sem acento.

A generalização da supressão do acento nestes casos justifica-se não apenas por permitir eliminar uma diferença entre a prática ortográfica brasileira e a lusitana, mas ainda pelas seguintes razões:

a) Tal supressão é coerente com a já consagrada eliminação do acento em casos de homografia heterofônica (v. Base IX, 8º, e, neste texto atrás, 5.4.1.), como sucede, por exemplo, em *acerto*, substantivo, e *acerto*, flexão de *acertar*, *acordo*, substantivo, e *acordo*, flexão de *acordar*, *fora*, flexão de *ser* e *ir*, e *fora*, advérbio, etc.

b) No sistema ortográfico português não se assinala, em geral, o timbre das vogais tónicas *a*, *e* e *o* das palavras paroxitonas, já que a língua portuguesa se caracteriza pela sua tendência para a paroxitonia. O sistema ortográfico não admite, pois, a distinção entre, por exemplo *cada* (â) e *fada* (á), *para* (â) e *tara* (á); *espelho* (ê) e *velho* (é), *janeia* (é) e *janeiro* (ê), *escrevera* (ê), flexão de *escrever*, e *Primavera* (é); *moda* (ô) e *toda* (ô), *virtuosa* (ô) e *virtuoso* (ô); etc.

Então, se não se torna necessário, nestes casos, distinguir pelo acento gráfico o timbre da vogal tónica, por que se há-de usar o diacrítico para assinalar a abertura dos ditongos *ei* e *oi* nas paroxitonas, tendo em conta que o seu timbre nem sempre é uniforme e a presença do acento constituiria um elemento perturbador da unificação ortográfica?

#### 5.4.3. Em paroxitonas do tipo de *abençoo*, *enjoo*, *voo*, etc. (Base IX, 9º)

Por razões semelhantes às anteriores, o novo texto ortográfico consagra também a abolição do acento circunflexo, vigente no Brasil, em palavras paroxitonas como *abençoo*, flexão de *abençoar*, *enjoo*, substantivo e flexão de *enjoar*, *moo*, flexão *demoer*, *povoo*, flexão de *povoar*, *voo*, substantivo e flexão de *voar*, etc.

O uso do acento circunflexo não tem aqui qualquer razão de ser, já que ele ocorre em palavras paroxitonas cuja vogal tónica apresenta a mesma pronúncia em todo o domínio da língua portuguesa. Além de não ter, pois, qualquer vantagem nem justificação, constitui um factor que perturba a unificação do sistema ortográfico.

#### 5.4.4. Em formas verbais com *u* e *ui* tónicos, precedidos de *g* e *g* (Base X 6º)

Não há justificação para se acentuarem graficamente palavras como *apazigue*, *arguem*, etc., já que estas formas verbais são paroxitonas e a vogal *u* é sempre articulada, qualquer que seja a flexão do verbo respetivo.

No caso de formas verbais, como *argui*, *delinquis*, etc., também não há justificação para o acento, pois se trata de oxitonas terminadas no ditongo tónico *ui*, que como tal nunca é acentuado graficamente.

Tais formas só serão acentuadas se a sequência *ui* não formar ditongo e a vogal tónica for *i*, como, por exemplo, *argui* (1º pessoa do singular do pretérito perfeito dô indicativo).

### 6. Emprego do hifen (Bases XV a XVII)

#### 6.1. Estado da questão

No que respeita ao emprego do hifen, não há propriamente divergências assumidas entre a norma ortográfica lusitana e a brasileira.

Ao compulsarmos, porém, os dicionários portugueses e brasileiros e a termos, por exemplo, jornais e revistas, deparam-nos muitas oscilações e um largo número de formações vocabulares com grafia dupla, ou seja, com hifen e sem hifen, o que aumenta desmesurada e desnecessariamente as entradas lexicais dos dicionários. Estas oscilações verificam-se sobretudo nas formações por prefixação e na chamada recomposição, ou seja, em formações com pseudoprefixos de origem grega ou latina.

Éis alguns exemplos de tais oscilações: *ante-rosto* e *anterrosto*, *co-educação* e *coeducação*, *pré-frontal* e *prefrontal*, *sobre-saia* e *sobressaia*, *sobre-saltar* e *sobressaltar*, *aero-espacial* e *aeroespacial*, *auto-aprendizagem* e *autoaprendizagem*, *agro-industrial* e *agroindustrial*, *agro-pecuária* e *agropecuária*, *alvéolo-dental* e *alveolodental*, *bolbo-raquidiano* e *bolborraquidiano*, *geo-história* e *geoistória*, *micro-onda* e *microonda*; etc.

Estas oscilações são, sem dúvida, devidas a uma certa ambiguidade e falta de sistematização das regras que sobre esta matéria foram consagradas no texto de 1945. Tornava-se, pois, necessário reformular tais regras de modo mais claro, sistemático e simples. Foi o que se tentou fazer em 1986.

A simplificação e redução operadas nessa altura, nem sempre bem compreendidas, provocaram igualmente polémica na opinião pública portuguesa, não tanto por uma ou outra incongruência resultante da aplicação das novas regras, mas sobretudo por alterarem bastante a prática ortográfica neste domínio.

A posição que agora se adopta, muito embora tenha tido em conta as críticas fundamentadas ao texto de 1986, resulta, sobretudo, do estudo do uso do hifen nos dicionários portugueses e brasileiros, assim como em jornais e revistas.

#### 6.2. O hifen nos compostos (Base XV)

Sintetizando, pode dizer-se que, quanto ao emprego do hifen nos compostos, locuções e encadeamentos vocabulares, se mantém o que foi estabelecido em 1945, apenas se reformulando as regras de modo mais claro, sucinto e simples.

De facto, neste domínio não se verificam praticamente divergências nem nos dicionários nem na imprensa escrita.

#### 6.3. O hifen nas formas derivadas (Base XVI)

Quanto ao emprego do hifen nas formações por prefixação e também por recomposição, isto é, nas formações com pseudoprefixos de origem grega ou latina, apresenta-se alguma inovação. Assim, algumas regras são formuladas em termos contextuais, como sucede nos seguintes casos:

a) Emprega-se o hifen quando o segundo elemento da formação começa por *h* ou pela mesma vogal ou consoante com que termina o prefixo ou pseudoprefixo (por ex. *anti-higiénico*, *contra-almirante*, *hiper-resistente*).

b) Emprega-se o hifen quando o prefixo ou falso prefixo termina em *m* e o segundo elemento começa por vogal, *m* ou *n* (por ex. *circum-murado*, *pan-africano*).

As restantes regras são formuladas em termos de unidades lexicais, como acontece com oito delas (ex. *sota-* e *soto-*, *Vice-* e *vizo-*; *pós-*, *pré-* e *pró-*).

Noutros casos, porém, uniformiza-se o não emprego do hifen, do modo seguinte:

a) Nos casos em que o prefixo ou o pseudoprefixo termina em vogal e o segundo elemento começa por *r* ou *s*, estas consoantes dobram-se, como já acontece com os termos técnicos e científicos (por ex. *antirreligioso*; *microssistema*).

b) Nos casos em que o prefixo ou pseudoprefixo termina em vogal e o segundo elemento começa por vogal diferente daquela, as duas formas aglutinam-se, sem hifen, como já sucede igualmente no vocabulário científico e técnico (por ex. *antiaéreo*, *aeroespacial*).

#### 6.4. O hifen na ênclide e tmesis (Base XVII)

Quanto ao emprego do hifen na ênclide e na tmesis mantêm-se as regras de 1945, excepto no caso das formas *hei de*, *hás de*, *há de*, etc., em que passa a suprimir-se o hifen. Nestas formas verbais o uso do hifen não tem justificação, já que a preposição *de* funciona ali como mero elemento de ligação ao infinitivo com que se forma a perifrase verbal (cf. *hei de ler*, etc.), na qual *de* é mais proclítica do que apoclítica.

#### 7. Outras alterações de conteúdo

##### 7.1. Inserção do alfabeto (Base I)

Uma inovação que o novo texto de unificação ortográfica apresenta, logo na Base I, é a inclusão do alfabeto, acompanhado das designações que usualmente são dadas às diferentes letras. No alfabeto português passam a incluir-se também as letras *k*, *w* e *y*, pelas seguintes razões:

- a) Os dicionários da língua já registam estas letras, pois existe um razoável número de palavras do léxico português iniciado por elas.
- b) Na aprendizagem do alfabeto é necessário fixar qual a ordem que aquelas letras ocupam.
- c) Nos países africanos de língua oficial portuguesa existem muitas palavras que se escrevem com aquelas letras.

Apesar da inclusão no alfabeto das letras *k*, *w* e *y*, mantiveram-se, no entanto, as regras já fixadas anteriormente, quanto ao seu uso restritivo, pois existem outros grafemas com o mesmo valor fónico daquelas. Se, de facto, se abolisse o uso restritivo daquelas letras, introduzir-se-ia no sistema ortográfico do português mais um factor de perturbação, ou seja, a possibilidade de representar, indiscriminadamente, por aquelas letras fonemas que já são transcritos por outras.

#### 7.2. Abolição do trema (Base XIV)

No Brasil, só com a Lei nº 5765, de 1971.12.18, o emprego do trema foi largamente restringido, ficando apenas reservado às sequências *gu* e *qu* seguidas de *e* ou *i*, nas quais *u* se pronuncia (cf. *aguentar*, *arguente*, *eloquente*, *equestre*, etc.).

O novo texto ortográfico propõe a supressão completa do trema, já acolhida, aliás, no Acordo de 1986, embora não figurasse explicitamente nas respectivas bases. A única ressalva, neste aspecto, diz respeito a palavras derivadas de nomes próprios estrangeiros com trema (cf. *mülleriano*, de *Müller*, etc.).

Generalizar a supressão do trema é eliminar mais um factor que perturba a unificação da ortografia portuguesa.

#### 8. Estrutura do novo texto

Na organização do novo texto de unificação ortográfica optou-se por conservar o modelo de estrutura já adoptado em 1986. Assim, houve a preocupação de reunir, numa mesma base, matéria afim, dispersa por diferentes bases de textos anteriores, donde resultou a redução destas a vinte e uma.

Através de um título sucinto, que antecede cada base, dá-se conta do conteúdo nela consagrado. Dentro de cada base adoptou-se um sistema de numeração (tradicional) que permite uma melhor e mais clara arrumação da matéria ai contida.

## ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA

## ANEXO II : Nota Explicativa

Errata

- na pág. 11, ponto 5.4.1, onde consta  
"(Bases VIII, 39, e IX, 79 e 89)"  
deve constar:  
"(Bases VIII, 39 e IX, 99 e 109)"
- na pág. 11, ponto ponto 5.4.2, alínea a), onde consta  
"(v. Base IX, 89 ...)"  
deve constar:  
"(v. Base IX, 109 ...)"
- na pág. 12, ponto 5.4.3, onde consta  
"(Base IX, 99)"  
deve constar:  
"(Base IX, 89)"
- na pág. 12, ponto 5.4.4, onde consta  
"(Base X, 69)"  
deve constar:  
"(Base X, 79)"
- na pág. 15, ponto 8, onde consta  
"Estrutura do novo texto"  
deve constar:  
"Estrutura e ortografia do novo texto"

# SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N° 12, DE 1995

**Suspende a execução das expressões "vencimentos", "salários", "gratificações" e "remunerações em geral", contidas no art. 1º da Lei n° 1.016, de 1º de julho de 1987, do Município do Rio de Janeiro.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução das expressões "vencimentos", "salários", "gratificações" e "remunerações em geral", contidas no art. 1º da Lei n° 1.016, de 1º de julho de 1987, do Município do Rio de Janeiro, declaradas incostitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário n° 145018-5/210, conforme comunicação feita pela Corte, nos termos do ofício n° 38/94-P/MC, STF, de 22 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de abril de 1995. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N° 13, DE 1995

**Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Município do Rio de Janeiro junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de R\$ 25.350.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos e cinquenta mil reais), equivalentes a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Mapeamento Digital e Drenagem Urbana do Município do Rio de Janeiro.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução n° 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Município do Rio de Janeiro junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de mapeamento Digital e Drenagem Urbana do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º É o Município do Rio de Janeiro autorizado a contratar, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) valor pretendido: R\$ 25.350.000,00 (vinte e cinco, milhões, trezentos e cinquenta mil reais), equivalentes a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), com recursos do capital ordinário do BID, sendo:

I – até R\$ 23.660.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta mil reais), equivalentes a US\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares norte-americanos), ou quantia equivalente em outras moedas, exceto a moeda em curso legal no País;

II – até R\$ 1.690.000,00 (hum milhão, seiscentos e noventa mil reais), equivalentes a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), na moeda em curso legal no País;

b) juros:

1) com relação à parcela I, os juros serão cobrados sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre, a ser determinada pelo Custo de Empréstimos Qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável, expressa em termos de uma percentagem anual, que o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, fixará periodicamente de acordo com sua política de taxas de juros;

2) com relação à parcela II, a taxa aplicável para cada semestre será de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre os saldos devedores diários, contados das datas dos respectivos desembolsos;

c) comissão de crédito: 0,75% a.a. (zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de sessenta dias da data da assinatura do contrato;

d) contragarantia: Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e Receitas Tributárias previstas no art. 160 da Constituição Federal;

e) garantidor: República Federativa do Brasil;

f) destinação dos recursos: Financiamento do Programa de Mapeamento Digital e Drenagem Urbana do Município do Rio de Janeiro (Baía de Guanabara);

g) condições de pagamento:

– do principal (I e II): mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais;

– dos juros (I e II); semestralmente, vencidos em 5 de janeiro e 5 de julho de cada ano;

– da comissão de crédito (I e II): semestralmente, nas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

– das despesas de inspeção e supervisão geral: em prestações trimestrais.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de abril de 1995. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 43º SESSÃO, EM 20 DE ABRIL DE 1995

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

#### 1.2.1 – Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

– Projeto de Lei da Câmara n° 48, de 1995 (n° 199/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre

o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis n°s 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

– Projeto de Decreto Legislativo n° 35, de 1995 (n° 419/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Federal da Áustria, em Viena, em 16 de julho de 1993.

– Projeto de Decreto Legislativo n° 36, de 1995 (n° 437/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre

Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária, em 13 de setembro de 1993.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1995 (nº 317/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Adoção de Menores, celebrada em La Paz, em 24 de maio de 1984.

### 1.2.2 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

– Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1995 (nº 423-B, de 1994, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade do Vale do Itajaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

– Ofício "S" nº 02, de 1987 (nº 24/87-P/MC, de 26.03.87, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, as cópias das notas taquigráficas e dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Inquéritos nºs 216-0 e 241-1, os quais declararam a inconstitucionalidade da Resolução nº 4/86, da Câmara dos Deputados.

– Ofício "S" nº 82, de 1993 (nº 89/93-P/MC, de 09.08.93, na origem), do Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Presidente do Senado Federal para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão prolatado nos autos do Recurso Extraordinário nº 136.215-8/210/RJ.

– Mensagem nº 97, de 1995, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo, no cargo de Ministro Clássico Temporário do TST.

– Mensagem nº 98, de 1995, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Maurício Monteiro Sant'Anna, para compor o Tribunal Superior do Trabalho.

– Mensagem nº 99, de 1995, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Leonaldo Silva, no cargo de Ministro Clássico Temporário do Tribunal Superior do Trabalho.

– Mensagem nº 100, de 1995, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. José Zito Calasans Rodrigues, no cargo de Suplente de Ministro Clássico Temporário do TST.

### 1.2.3 – Comunicação da Presidência

– Abertura do prazo para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 35, 36 e 37, de 1995, lidos anteriormente.

### 1.2.4 – Requerimento

– Nº 588, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando que seja considerado como licença autorizada o período de 12 a 20 de abril de 1995. Aprovado.

### 1.2.5 – Leitura de projeto

– Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1995, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera o caput do art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

### 1.2.6 – Requerimentos

– Nº 589, de 1995, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando ao Ministro da Fazenda as informações que menciona.

– Nº 590, de 1995, de autoria do Senador Carlos Wilson, solicitando ao Ministro da Fazenda as informações que menciona.

– Nº 591, de 1995, de autoria do Senador Carlos Wilson, solicitando ao Ministro do Planejamento e Orçamento as informações que menciona.

– Nº 592, de 1995, de autoria do Senador Ermândes Amorim, solicitando ao Ministro do Planejamento e Coordenação Geral as informações que menciona.

– Nº 593, de 1995, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando ao Ministro das Comunicações as informações que menciona.

### 1.2.7 – Comunicação da Presidência

– Realização de sessões especiais destinadas a comemorar o trigésimo aniversário da Rede Globo de Televisão e o quinquagésimo aniversário da Vitória Aliada na Segunda Guerra Mundial, nos dias 25 de abril e 8 de maio, próximos, às 18 horas e 30 minutos, respectivamente.

### 1.2.8 – Ofícios

– Nº 039/95, da Liderança do PT no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 966/95.

– Nº 15/95, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando que em reunião realizada em 12.04.95, aquela Comissão concluiu pelo arquivamento do Ofício "S" nº 82, de 1993, do Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, cópia do acórdão prolatado nos autos do Recurso Extraordinário nº 136.215-8/210/RJ.

– Nº 16/95, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando que em reunião realizada em 12.04.95, aquela Comissão concluiu pela prejudicialidade do Ofício "S" nº 02, de 1987, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, as cópias das notas taquigráficas e dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Inquéritos nºs 216-0 e 241-1, os quais declararam a inconstitucionalidade da Resolução nº 4/86.

### 1.2.9 – Discursos de Expediente

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** – Considerações sobre os números divulgados pela Fundação Sistema Estadual de Análise – SEADE, resultantes da Pesquisa de Condições de Vida (PCV) da Região Metropolitana de São Paulo, que constata aumento da miséria.

**SENADOR GERALDO MELO** – Aduzindo novos esclarecimentos relacionados ao aparte de S.Ex<sup>a</sup> ao pronunciamento do Sr. Eduardo Suplicy.

**SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA** – Apelo no sentido da conclusão de todas as obras de barreiras e açudes paralisados no Nordeste.

### 1.2.10 – Leitura de projeto

– Projeto de Resolução nº 51, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera artigos da Resolução nº 11, de 1994, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

### 1.2.11 – Comunicação da Presidência

– Abertura do prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 51, de 1995, lido anteriormente.

### 1.2.12 – Requerimentos

– Nº 594, de 1995, de autoria do Senador Elcio Alvares e outros Srs. Senadores, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1995 (nº 199/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

– Nº 595, de 1995, de autoria do Senador Luiz Alberto de Oliveira, solicitando a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1995 e do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1995, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

### 1.2.13 – Diversos

– Nº 65, de 1995, referente ao Aviso nº 118/MC, do Ministro de Estado das Comunicações, encaminhando proposta de Regulamento do Serviço de TV a Cabo, para audiência e parecer do Conselho de Comunicação Social, Órgão auxiliar do Congresso Nacional.

## 1.2.14 – Fala da Presidência

– Remetendo à Comissão de Educação o Diversos nº 65, de 1995, lido anteriormente, e estabelecendo o calendário para a sua tramitação, encaminhando-se cópia à Câmara dos Deputados.

## 1.2.15 – Requerimentos

– Nº 595, de 1995, de autoria do Senador Jefferson Péres, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1995, de sua autoria.

– Nº 596-A, de 1995, de autoria do Senador Edison Lobão, solicitando ao Ministro do Trabalho as informações que menciona.

## 1.3 – ORDEM DO DIA

Ofício nº S/12, de 1995, através do qual o Banco Central do Brasil encaminha solicitação da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para contratar operação de crédito externo a ser realizada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais, equivalentes a trinta milhões de dólares, em 30.11.94, cujos recursos serão destinados ao Programa de Mapamento Digital e Drenagem Urbana para o Município do Rio de Janeiro (Baía da Guanabara). Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 52/95, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 52/95. Aprovada. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 – Complementar (nº 223/90 – Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências. Votação adiada para reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do Requerimento nº 597, de 1995, tendo usado da palavra os Srs. Iris Rezende, Eduardo Suplicy, em questão de ordem, Esperidião Amin, José Eduardo Dutra, e declaração de voto do Senador Humberto Lucena.

Requerimento nº 163, de 1995, do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, seja submetido ao Plenário desta Casa Voto de Aplauso ao escritor Jorge Amado. Aprovado, após usar da palavra o Senador Hugo Napoleão.

Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 188, de 1995) do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1994 (nº 427/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convênio sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993. Aprovado. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1991 (nº 4.787/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS a doar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o imóvel que especifica. Votação adiada para o dia 19 de maio de 1995, nos termos do Requerimento nº 598, de 1995.

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1991 (nº 81/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA a doar o imóvel que menciona. Aprovado. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1992 (nº 969/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 45 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. Votação adiada para o dia 19 de maio de 1995, nos termos do Requerimento nº 599, de 1995.

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1994 (nº 118/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo-Quadro de Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991. Aprovado. A Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1994 (nº 280/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convênio Constitutivo da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas pela Resolução A. 724 (17), durante a XVII Sessão Regular da IMO, em Londres, em 7 de novembro de 1991. Apresentado à Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1994 (nº 438/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1994. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 48, de 1995 (nº 149/95, na origem), de 30 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor LUIZ ANTONIO JARDIM GAGLIARDI, ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia. Apreciação em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 70, de 1995 (nº 260/95, na origem), de 2 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor CYRO GABRIEL DO ESPIRITO SANTO CARDOSO, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos. Apreciação em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 80, de 1995 (nº 278/95, na origem), de 10 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor ROMEO ZERO, ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde. Apreciação em sessão secreta.

## 1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR RENATO CALHEIROS** – Apresenta à Casa o Relatório do Grupo de Trabalho da Reforma e Modernização do Senado Federal.

**SENADORA JÚNIA MARISE** – Análise sobre a reforma da Previdência.

**SENADOR ADEMIR ANDRADE**, como Líder – Proposta de um novo sistema para aplicação do "vale-gás".

## 1.3.2 – Materiais apresentados após a Ordem do Dia

– Requerimento nº 594, de 1995, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.

## 1.3.3 – Pareceres

– Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativos nº 52, nº 98, de 1994.

## 1.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

**SENADOR ROBERTO FREIRE**, como Líder – Necessidade de uma definição da concessão de TV a cabo no País.

**SENADOR VALMIR CAMPELO** – Número considerável de servidores públicos, já aposentados, que retornam ao Serviço Público mediante prestação de concurso.

**SENADOR EDISON LOBÃO** – Solicitando a atenção dos Governos Federal e Estadual para os municípios de Pedreiras e Bacabal, no Maranhão, por estarem em estado de emergência, em decorrência de fortes chuvas que caíram na região.

## 1.3.5 – Correções de Páginas

– Término do prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 116 e 117, de 1992; 47 e 84, de 1993; 56, de 1994, e 10, de 1995, sendo que ao de nº 47, de 1993, foi apresentada uma emenda, e aos demais projetos não foram apresentadas emendas.

**1.3.6 – Designação da Orden do Dia da próxima sessão****1.4 – ENCERRAMENTO****2 – RETIFICAÇÕES**

– Atas das 41<sup>a</sup> e 42<sup>a</sup> Sessões, realizadas em 18 e 19 de abril de 1995, e publicadas no DCN (Seção II) de 19 e 20 de abril de 1995, respectivamente.

**3 – ATOS DO PRESIDENTE**

– Nº 199, de 1995 (apostila)

– Nº 225, de 1995.

**4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

– Nº 299, de 1995 (republicação)

– Nº 302 a 304, de 1995

**5 – ATOS DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN**

– Nºs 001 a 039, de 1995

**6 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**

– Contrato de Serviços Técnicos Especializados

**7 – MESA DIRETORA****8 – CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS**

– LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

**10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 43<sup>a</sup> Sessão, em 20 de abril de 1995****1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 50<sup>a</sup> Legislatura**

*Presidência dos Srs. José Sarney, Renan Calheiros, Levy Dias,*

*José Eduardo Dutra e Antônio Carlos Valadares*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Antônio Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerro – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Artuda – José Bianco – José Dutra – José Sarney – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portela – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo C. Lima – Sebastião Rocha – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) – A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Esperidião Amin, procederá à leitura do expediente.

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando a revisão do Senado Autógrafo dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1995

(Nº 199/95, na casa de origem)

(de iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambos de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em 1º de maio de 1995, após a aplicação do reajuste previsto no § 3º do art. 29 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, sobre o valor de R\$70,00 (setenta reais), o salário mínimo será elevado para R\$100,00 (cem reais), a título de aumento real.

§ 1º Em virtude do disposto no caput, a partir de 1º de maio de 1995, o valor diário do salário mínimo corresponde a R\$3,33 (três reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$0,45 (quarenta e cinco centavos).

§ 2º O percentual de aumento real referido no caput aplica-se, igualmente, aos benefícios mantidos pela Previdência Social nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como aos valores expressos em cruzeiros as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, sem prejuízo dos reajustes de que tratam o § 3º do art. 21 e os §§ 3º e 4º do art. 29 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. ....

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta lei, para fins de custeio da Seguridade Social.

Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

Salário de Contribuição	Alíquota em %
até R\$249,80	8,00
de R\$249,81 até R\$416,30	9,00
de R\$416,31 até R\$836,90	11,00

Art. 29. ....

§ 9º O aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime e sujeita a salário-base, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração.

## Art. 31. ....

§ 2º Entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos relacionados direta ou indiretamente com as atividades normais da empresa, tais como construção civil, limpeza e conservação, manutenção, vigilância e outros, independentemente da natureza e da forma de contratação.

§ 3º A responsabilidade solidária de que trata este artigo somente será elidida se for comprovado pelo executor o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida nota fiscal ou fatura.

§ 4º Para efeito do parágrafo anterior, o cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento distintas para cada empresa tomadora de serviço, devendo esta exigir do executor, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia autenticada da guia de recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento.

## Art. 45. ....

§ 1º No caso de segurado empresário ou autônomo equiparados, o direito de a Seguridade Social apurar e constituir seus créditos, para fins de comprovação do exercício de atividade, para obtenção de benefícios, extingue-se em 30 (trinta) anos.

§ 2º Para a apuração e constituição dos créditos a que se refere o parágrafo anterior, a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição do segurado.

§ 3º No caso de indenização para fins da contagem recíproca de que tratam os arts. 94 a 99 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a base de incidência será a remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o regime específico de previdência social a que estiver filiado o interessado, conforme dispuser o regulamento, observado o limite máximo previsto no art. 28 desta lei.

Art. 47. É exigida Certidão Negativa de Débito -CND, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos:

§ 5º O prazo de validade da Certidão Negativa de Débito - CND é de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

§ 8º No caso de parcelamento, a Certidão Negativa de Débito - CND somente será emitida mediante a apresentação de garantia, ressalvada a hipótese prevista na alínea a do inciso I deste artigo.

## Art. 71. ....

Parágrafo único - Será cabível a concessão de limpar nas ações rescisória e revisional, para suspender a execução do julgado rescindendo ou revisando, em caso de fraude ou erro material comprovado.

Art. 89 Somente poderá ser restituída ou compensada contribuição para a Seguridade Social arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido.

§ 1º Admitir-se-á apenas a restituição ou a compensação de contribuição a cargo da empresa, recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que, por sua natureza, não tenha sido transferida ao custo de bem ou serviço oferecido à sociedade.

§ 2º Somente poderá ser restituído ou compensado, nas contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, valor decorrente das parcelas referidas nas alíneas a, b, e c do parágrafo único do art. 11 desta lei.

§ 3º Em qualquer caso, a compensação não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser recolhido em cada competência.

§ 4º Na hipótese de recolhimento indevido, as contribuições serão restituídas ou compensadas, atualizadas monetariamente.

§ 5º Observado o disposto no § 3º, o saldo remanescente em favor do contribuinte, que não comporte compensação de uma só vez, será atualizado monetariamente.

§ 6º A atualização monetária de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo observará os mesmos critérios utilizados na cobrança da própria contribuição.

§ 7º Não será permitida ao beneficiário a antecipação do pagamento de contribuições para efeito de recebimento de benefícios."

Art. 3º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

## "Art. 11. ....

§ 3º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para fins de custeio de Seguridade Social.

## Art. 16. ....

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido

## Art. 18. ....

§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, VI e VII do art. 11 desta lei.

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ela retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família à reabilitação profissional e ao auxílio-acidente, quando empregado.

Art. 28 O valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e

o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.

Art. 34 No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados:

I – para o segurado empregado e trabalhador avulso, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis;

II – para os demais segurados, soamente serão computados os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições efetivamente recolhidas.

Art. 43.

§ 1º Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida:

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta lei.

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinquenta e cinco) anos no caso dos que exercem atividades rurais, exceto se empresário, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do art. 11 desta lei.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

Art. 55.

III – o tempo de contribuição efetuada como segurado facultativo;

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos,

físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

§ 6º É vedado ao segurado aposentado nos termos deste artigo continuar no exercício de atividade ou operações que sujeitem aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta lei.

Art. 61 O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e nove por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta lei.

Art. 75. O valor mensal da pensão por morte, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta lei.

Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 2º A parte individual da pensão extingue-se:

I – pela morte do pensionista;

II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os性os, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido;

III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 3º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extingue-se-a.

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segundo quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza que impliquem redução da capacidade funcional.

§ 1º O auxílio-acidente mensal e vitalício corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício do segurado.

Art. 101 O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por el prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Art. 124.

II – mais de um aposentadoria;

IV – salário-maternidade e auxílio-doença;

V – mais de um auxílio-acidente;

VI – mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único. É vedado o recebimento conjunto do seguro-desemprego com qualquer benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morta ou auxílio-acidente.

Art. 128. As demandas judiciais que tiverem por objeto as questões reguladas nesta lei e cujo valor da execução, por autor, não for superior a R\$4.988,57 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos), serão isentas de pagamento de custas e quitadas imediatamente, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil.

Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses
1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do art. 11 desta lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (hum) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período im-

diatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idênticos à carência do referido benefício."

Art. 4º Os §§ 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71.....

§ 1º A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obra e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§ 2º A administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

Art. 5º O Instituto Nacional do Seguro Social INSS iniciará a partir de 60 (sessenta) dias e concluirá no prazo de até dois anos, a contar da data da publicação desta lei, programa de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, concedidos com base em tempo de exercício de atividade rural a partir da data de vigência da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de fazer diligências e apurar fraudes, irregularidades e falhas existentes.

§ 1º Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para os fins do disposto no caput deste artigo, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, até o limite de 865 prestadores de serviço, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e a prorrogar em até (dezito) meses as contratações celebradas com base no § 1º do art. 17 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, para a consecução dos fins nele previstos.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 17 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, às contratações de que trata este artigo.

Art. 6º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei, o Poder Executivo promoverá a publicação consolidada dos textos das leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e suas alterações posteriores, ressalvadas as decorrentes das Medidas Provisórias em vigor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o § 10 do art. 6º e § 1º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e, ainda, o inciso IV do art. 16, a alínea "a" do inciso III do art. 18, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 28, o art. 30, § 3º do art. 43, o § 2º do art. 60, os arts. 64, 82, 83 e 85, os §§ 4º e 5º do art. 86, o parágrafo único do art. 118, e os arts. 122 e 123 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Câmara dos Deputados, de abril de 1995

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 35, DE 1995 (Nº 419/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do acordo sobre Serviços Aéreos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Federal da Áustria em Viena, em 16 de julho de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Federal da Áustria, em Viena, em 16 de julho de 1993.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## MENSAGEM N° 669, DE 1993

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, em 16 de julho de 1993.

Brasília, 8 de outubro de 1993.



EM n: 388 /MRE.

Brasília, 28 de setembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, o qual foi celebrado em Viena, em 16 de julho de 1993.

2. O instrumento viabilizará, nos seus aspectos técnicos, operacionais e econômicos, o estabelecimento de serviços aéreos regulares e diretos, de passageiros, carga e correio, entre o Brasil e a Áustria, a serem explorados por transportadores nacionais designados pelas Partes Contratantes.

3. O Acordo, que formaliza as relações brasileiro-austriacas no campo aeronáutico, deverá facilitar a intensificação do intercâmbio bilateral nas áreas comercial, cultural e de turismo, bem como permitir o estreitamento dos contatos e dos conhecimentos entre os povos brasileiro e austriaco.

4. O documento reafirma os princípios e as disposições constantes da Convenção de Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, ratificada pelo Governo brasileiro, em 8 de junho de 1945.

5. Nos moldes dos instrumentos sobre aviação civil firmados pelo Brasil, o Acordo define os direitos e os deveres das Partes Contratantes para a exploração de serviços aéreos regulares internacionais, inclusive no tocante a navegação aérea, designação de empresas, regulamentação da capacidade, tarifas, transferência de receitas e segurança da aviação.

6. O Anexo do Acordo estabelece os Quadros de Rotas, que deverão balizar as operações dos transportadores designados pelas Partes Contratantes.

7. Em vista do interesse de política externa em se formalizar o intercâmbio com a Áustria no setor de transporte aéreo comercial, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, para encaminhamento desse ato internacional a necessária apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

  
ROBERTO ABDENUR  
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

**É Cópia Autêntica**

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Brasília, em 3 de setembro de 1993  
João Ricardo Navarro

**ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO FEDERAL DA ÁUSTRIA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo Federal da Áustria  
(doravante referidos como "Partes Contratantes"),

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago, no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um Acordo com o propósito de estabelecer serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1  
Definições

Para os fins deste Acordo, a menos que estabelecido de outra maneira:

- a) o termo "autoridades aeronáuticas" significa, no caso do Governo da República Federativa do Brasil, o Ministro da Aeronáutica, e, no caso do Governo Federal da Áustria, o Ministro para a Economia Pública e Transporte ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão autorizado a executar quaisquer funções no presente exercidas pelas autoridades acima mencionadas;
- b) o termo "Acordo" significa este Acordo, seu Anexo e quaisquer emendas ao Acordo ou ao Anexo;
- c) o termo "serviços acordados" significa serviços aéreos nas rotas especificadas para o transporte de passageiros, carga e mala postal, separadamente ou em combinação;
- j) o termo "tarifa aeronáutica" significa o preço cobrado às empresas aéreas pelo fornecimento de instalações e serviços aeroportuários, de navegação aérea ou de segurança de aviação;
- k) o termo "capacidade" significa:
  - i) em relação a uma aeronave, o espaço útil daquela aeronave disponível em uma rota ou seção de uma rota;
  - ii) em relação a um serviço aéreo especificado, a capacidade da aeronave utilizada em tal serviço, multiplicada pela freqüência com que a mesma aeronave é operada, num dado período, em uma rota ou seção de uma rota.

ARTIGO 2  
Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos a seguir especificados neste Acordo, a fim de operar serviços aéreos internacionais numa rota especificada. Enquanto estiver operando um serviço acordado numa rota especificada, a empresa aérea designada de cada Parte Contratante gozará:

- a) do direito de sobrevoar sem pouso o território da outra Parte Contratante;

- b) do direito de pousar no referido território, para fins não-comerciais;
- c) do direito de embarcar e desembarcar no referido território, nos pontos das rotas especificadas, passageiros, bagagens, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, destinados a ou originados em pontos no território da outra Parte Contratante;
- d) do direito de embarcar e desembarcar nos territórios de terceiros países, nos pontos das rotas especificadas, passageiros, bagagens, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, destinados a ou originados em pontos no território da outra Parte Contratante.

2. Nenhum dispositivo do parágrafo 1 deste artigo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante do direito de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, bagagens, carga e mala postal, transportados mediante pagamento ou retribuição e destinados a outro ponto no território daquela Parte Contratante.

3. O exercício do direito contido no parágrafo 1, letra (d), deste artigo, estará sujeito às disposições do Anexo a este Acordo.

#### ARTIGO 3

##### Designação e Autorização

1. Cada Parte Contratante terá o direito, por notificação escrita à outra Parte Contratante pelos canais diplomáticos, de designar uma empresa aérea ou empresas aéreas para operar os serviços acordados.

2. Ao receber tal notificação, as autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante concederão, sem demora, à(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) pela outra Parte Contratante a autorização operacional apropriada, sujeita às condições do presente artigo.

3. Cada Parte Contratante terá o direito de recusar-se a conceder a autorização operacional referida no parágrafo 2 deste artigo, ou de conceder essa autorização sob condições que sejam consideradas necessárias para o exercício, por uma empresa aérea designada, dos direitos especificados no artigo 2 deste Acordo, no caso em que não esteja convencida de que parte substancial da propriedade e o controle efetivo daquela empresa pertençam à Parte Contratante que a designou ou a seus nacionais ou a ambos.

4. As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante podem exigir que a(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) pela outra Parte Contratante demonstre(m) que está(ão) habilitada(s) para atender às condições determinadas segundo as leis e os regulamentos normal e razoavelmente aplicados às operações de serviços aéreos internacionais por tais autoridades.

5. Quando uma empresa aérea tiver sido designada e autorizada, ela pode iniciar a operação dos serviços acordados, desde que cumpra os dispositivos aplicáveis deste Acordo.

#### ARTIGO 4

##### Revogação ou Suspensão de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante terão o direito de revogar ou suspender uma autorização operacional, para o exercício dos direitos especificados no artigo 2 deste Acordo por uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, ou impor condições que sejam consideradas necessárias para o exercício desses direitos:

- a) caso tal empresa aérea deixe de cumprir as leis e os regulamentos daquela Parte Contratante;
- b) caso aquelas autoridades não estejam convencidas de que uma parte substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa aérea pertençam à Parte Contratante que a designou ou a seus nacionais ou a ambos; e
- c) caso a empresa aérea deixe de operar conforme as condições estabelecidas segundo este Acordo.

2. A menos que seja essencial a imediata revogação ou suspensão da autorização operacional mencionada no parágrafo 1 deste artigo ou a imposição de condições, para prevenir violações posteriores de leis ou regulamentos, tal direito será exercido somente após consulta à outra Parte Contratante.

#### ARTIGO 5

##### Aplicação de Leis e Regulamentos

1. As leis e os regulamentos de uma Parte Contratante, relativos ao ingresso ou à saída de seu território de aeronaves engajadas na navegação aérea internacional ou à operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) pela outra Parte Contratante sem distinção quanto à nacionalidade e serão cumpridos por tais aeronaves na entrada, na saída ou durante sua permanência no território da primeira Parte Contratante.

2. As leis e os regulamentos de uma Parte Contratante, relativos ao ingresso ou à saída de seu território de passageiros, tripulações, carga e mala postal, tais como regulamentos sobre entrada, liberação, imigração, passaportes, alfândega e quarentena, serão cumpridos pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) pela outra Parte Contratante ou cumpridos em nome de tais passageiros e tripulantes e serão aplicados à carga e à mala postal na entrada, na saída ou durante sua permanência no território da primeira Parte Contratante.

3. Na aplicação das leis e dos regulamentos referidos neste artigo à(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte Contratante, uma Parte Contratante não dará tratamento mais favorável à(s) própria(s) empresa(s) aérea(s).

#### ARTIGO 6

##### Reconhecimento de Certificados e Licenças

Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e, ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para os objetivos de operação dos serviços acordados nas rotas especificadas, desde que tais certificados ou licenças sejam emitidos ou convalidados mediante e em conformidade com os padrões estabelecidos segundo a Convenção. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para sobrevoô de seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidos aos próprios nacionais pela outra Parte Contratante ou por outro Estado.

#### ARTIGO 7

##### Segurança de Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada na Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971.

2. As Partes Contratantes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária, para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos

e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional e denominadas Anexos à Convênção sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes; e exigirão que os operadores de aeronaves por elas matriculados, os operadores de aeronaves que tenham sua sede comercial principal ou residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante concorda em exigir que tais operadores de aeronaves observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 acima e requeridas pela outra Parte Contratante para entrada, saída, ou permanência no território dessa Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e inspecionar os passageiros, as tripulações, as bagagens de mão, as bagagens, a carga e as provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte Contratante examinará, também, de modo favorável, toda solicitação da outra Parte Contratante, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando da ocorrência de um incidente, ou de ameaça de incidente de apoioamento ilícito de aeronaves civis, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Caso uma Parte Contratante deixe de cumprir as disposições sobre segurança da aviação contidas neste artigo, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante podem solicitar consultas imediatas às autoridades aeronáuticas daquela Parte Contratante.

#### ARTIGO 8

##### Isenção de Direitos e Taxas

1. Cada Parte Contratante isentará, na base da reciprocidade, a(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte Contratante, na maior extensão possível, segundo sua legislação nacional, de restrições a importação, direitos alfandegários, despesas de inspeção e outros gravames semelhantes e encargos sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, partes sobressalentes

incluindo motores, equipamentos comuns de aeronaves, mantimentos para aeronaves (incluindo bebidas, fumo e outros produtos destinados à venda para passageiros em quantidades limitadas durante o voo) e outros itens destinados ao uso ou usados apenas em conexão com a operação ou atendimento das aeronaves da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte Contratante operando os serviços acordados, como também estoques de bilhetes impressos, conhecimentos aéreos, qualquer material impresso que leve gravada a insignia da(s) empresa(s) e material comum de publicidade distribuído sem cobrança pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s).

2. As isenções concedidas segundo este artigo serão aplicadas aos itens citados no parágrafo 1 deste artigo, quando:

- a) introduzidos no território de uma Parte Contratante por ou em nome da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte Contratante;
- b) mantidos a bordo das aeronaves da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante, desde a chegada até a saída do território da outra Parte Contratante;
- c) introduzidos a bordo das aeronaves da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante e destinados ao uso na operação dos serviços acordados;

sejam ou não tais itens usados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte Contratante que concedeu a isenção, desde que tais itens não sejam alienados e/ou vendidos no território da referida Parte Contratante.

3. O equipamento normal das aeronaves, como também o material e o suprimento normalmente mantido a bordo das aeronaves da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de qualquer Parte Contratante poderá ser desembarcado no território da outra Parte Contratante, somente com a aprovação das autoridades alfandegárias daquele território. Em tal caso, poderão ser colocados sob supervisão das mencionadas autoridades, até que sejam reexportados ou alienados, de conformidade com os regulamentos alfandegários.

#### ARTIGO 9

#### Operação dos Serviços Acordados

1. Haverá oportunidade justa e igual para as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes operarem os serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Na operação dos serviços acordados, a(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante levará(ão) em conta os interesses da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte

Contratante, a fim de não afetar indevidamente os serviços proporcionados pela última em toda ou em parte das mesmas rotas.

3. Os serviços acordados proporcionados pelas empresas aéreas das Partes Contratantes terão como característica uma relação estrita com as necessidades do público para o transporte nas rotas especificadas e terão como objetivo primário a provisão, em níveis razoáveis de aproveitamento, de capacidade adequada para atender às necessidades atuais e às razoavelmente previsíveis para o transporte de passageiros e carga, incluindo mala postal, originados em ou destinados ao território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea. A provisão para o transporte de passageiros e carga, incluindo mala postal, embarcados e desembarcados em pontos outros nas rotas especificadas que não no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea, será determinada de conformidade com os princípios gerais de que a capacidade será relacionada com:

- a) a demanda de tráfego de e para o território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea;
- b) a demanda de tráfego da região através da qual passa o serviço acordado, levando em conta outros serviços aéreos locais e regionais;
- c) os requisitos de operação direta da empresa aérea.

4. A capacidade a ser proporcionada nas rotas especificadas será a que for determinada, de tempos em tempos, conjuntamente pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO 10

##### Tráfego em Trânsito Direto

1. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto através do território de uma Parte Contratante, e que não saiam da área do aeroporto reservada com tal propósito, estarão sujeitos apenas a um controlo simplificado, exceto quanto a medidas de segurança contra a interferência ilícita, violência e contrabando de drogas controladas.
2. Bagagem, carga e mala postal em trânsito direto ~~estárias~~ isentos de direitos alfandegários e outros impostos similares.

#### ARTIGO 11

##### Tarifas

1. As tarifas a serem aplicadas para o transporte nos serviços acordados entre os territórios das Partes Contratantes serão estabelecidas em níveis razoáveis, levando-se em consideração todos os fatores pertinentes, inclusive o interesse dos usuários, o custo de operação, lucro razoável, características do serviço e, quando adequado, as tarifas cobradas por outras empresas aéreas operando em toda ou em parte da mesma rota.

2. As tarifas mencionadas no parágrafo 1 deste artigo serão acordadas, se possível, entre as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes. Salvo determinação em contrário na aplicação do parágrafo 4 deste artigo, cada empresa aérea designada será responsável somente perante suas autoridades aeronáuticas, pela justificativa e pelo caráter razoável das tarifas como tal acordadas.

3. As tarifas assim acordadas serão submetidas, para aprovação, às autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data proposta para sua introdução. Em casos especiais, este prazo poderá ser reduzido, sujeito a acordo das autoridades. Ao receberem a apresentação de tarifas, as autoridades aeronáuticas examinarão essas tarifas sem atraso injustificado. Nenhuma tarifa entrará em vigor se as autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante não estiverem de acordo com ela. As autoridades aeronáuticas poderão comunicar às outras autoridades aeronáuticas da prorrogação da data de introdução de uma tarifa proposta.

4. Se uma tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições do parágrafo 2 deste artigo, ou, se no período previsto no parágrafo 3 deste artigo, uma notificação de descontantamento tiver sido apresentada, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes se esforçarão para fixar a tarifa de comum acordo. Consultas entre as autoridades aeronáuticas serão realizadas, em conformidade com o artigo 15 deste Acordo.

5. Se as autoridades aeronáuticas não puderem chegar a um acordo a respeito da tarifa que lhes tenha sido submetida, nos termos do parágrafo 3 deste artigo, nem sobre a fixação de qualquer tarifa, nos termos do parágrafo 4 deste artigo, a divergência será solucionada, em conformidade com as disposições do artigo 17 deste Acordo.

6. a) Nenhuma tarifa vigorará se as autoridades aeronáuticas de qualquer uma das Partes Contratantes estiverem em desacordo com a mesma, salvo sob as disposições previstas no parágrafo 4 do artigo 17 deste Acordo.

b) Quando as tarifas tiverem sido estabelecidas conforme as disposições do presente artigo, essas tarifas permanecerão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas, nos termos das disposições deste artigo ou do artigo 17 deste Acordo.

7. Se as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes não estiverem de acordo com uma tarifa fixada, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante serão notificadas e as empresas aéreas designadas procurarão, se necessário, chegar a um entendimento. Se, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da notificação, uma nova tarifa não puder ser fixada, em conformidade com as disposições previstas nos parágrafos 2 e 3 deste artigo, os procedimentos indicados nos parágrafos 4 e 5 deste artigo serão aplicados.

8. As autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes se esforçarão para assegurar que:

- a) as tarifas cobradas e recebidas correspondam às tarifas acordadas por ambas as autoridades aeronáuticas; e
- b) nenhuma empresa aérea conceda abatimento sobre tais tarifas de nenhuma forma.

#### ARTIGO 12

##### Atividades Comerciais

1. A(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante deverá(ão) ter igual oportunidade de, sujeita(s) às leis e aos regulamentos da outra Parte Contratante sobre entrada, residência e emprego, trazer e manter no território da outra Parte Contratante, pessoal executivo, de vendas, técnico, operacional e outros especialistas necessários à operação dos serviços acordados.

2. A(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante deverá(ão) ter também igual oportunidade, com base, na reciprocidade, para comercializar o transporte aéreo no território da outra Parte Contratante e em sua moeda corrente ou, sujeita(s) às leis e aos regulamentos nacionais da outra Parte Contratante, em moedas livremente conversíveis de outros países. As empresas deverão também ter igual oportunidade para fazer publicidade e promover vendas no território da outra Parte Contratante.

#### ARTIGO 13

##### Conversão e Remessa de Receitas

1. A(s) empresa(s) aérea(s) de uma Parte Contratante terá(ão) o direito de converter e remeter para seu país, a pedido, receitas locais excedentes às somas locais desembolsadas.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas sem restrição nem demora, em moeda livremente conversível à taxa de câmbio aplicável a essas transações e que esteja em vigor na época em que tais receitas forem apresentadas para conversão e remessa, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos, exceto os normalmente cobrados pelos bancos na execução de tais conversões e remessas.

#### ARTIGO 14

##### Tarifas Aeronáuticas

1. Uma Parte Contratante não cobrará ou permitirá que sejam cobradas da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte Contratante tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas, que oparem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte Contratante encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que se utilizam dos serviços e das facilidades proporcionadas por aquelas autoridades, quando factível por intermédio das organizações representativas das empresas aéreas. Propostas de alteração nas tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, para permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Cada Parte Contratante, além disso, encorajará suas autoridades competentes e usuários a trocarem informações relativas às tarifas aeronáuticas.

#### ARTIGO 15

##### Consultas

1. Em espírito de estreita cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes farão consultas entre si, periodicamente, com o objetivo de assegurar a implementação e o cumprimento satisfatório das provisões deste Acordo, ou para discutir qualquer problema relacionado com este.

2. Tais consultas começarão dentro de um período de 60 (sessenta) dias da data de recebimento de tal solicitação, exceto se acordado diferentemente pelas Partes Contratantes.

#### ARTIGO 16

##### Emendas

1. Qualquer emenda ou modificação deste Acordo estabelecida pelas Partes Contratantes entrará em vigor em data a ser determinada em troca de Notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

2. Qualquer emenda ou modificação do Anexo a este Acordo será acertada entre as autoridades aeronáuticas, e entrará em vigor quando confirmada por troca de Notas diplomáticas.

#### ARTIGO 17

##### Solução de Controvérsias

1. Se qualquer divergência surgir entre as Partes Contratantes com relação à interpretação ou à aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes envidarão, em primeiro lugar, esforços para solucioná-la mediante negociação. Se as Partes Contratantes não obtiverem, por negociação, uma solução para a divergência, elas poderão concordar em submetê-la à decisão de alguma pessoa ou organismo. Se as Partes Contratantes não concordarem com tal procedimento, a disputa será, por solicitação de qualquer das Partes Contratantes, submetida a arbitragem, em conformidade com os procedimentos abaixo.

2. A arbitragem será efetuada por um tribunal de três árbitros a ser, assim, constituído:

a) dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de arbitragem, cada Parte Contratante nomeará um árbitro. Dentro de 60 (sessenta) dias após esses dois árbitros terem sido nomeados, eles deverão, mediante acordo, designar um terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente do tribunal arbitral;

b) se uma das Partes Contratantes deixar de nomear um árbitro, ou se o terceiro árbitro não for designado de acordo com o subparágrafo (a) deste parágrafo, uma das Partes Contratantes poderá solicitar ao presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional para nomear o árbitro ou árbitros necessários, dentro de 30 (trinta) dias. Se o presidente for da mesma nacionalidade de uma das Partes Contratantes, o vice-presidente, hierarquicamente mais antigo, que não esteja desqualificado pelo mesmo motivo, fará a indicação.

3. Exceto quando acordado em contrário, o tribunal arbitral determinará os limites de sua jurisdição em consonância com este Acordo e estabelecerá seu próprio procedimento.

4. Cada Parte Contratante deverá, consciente com sua legislação nacional, acatar integralmente qualquer decisão ou sentença do tribunal arbitral.

5. As despesas do tribunal arbitral, incluindo encargos e despesas com os árbitros, serão compartilhadas igualmente pelas Partes Contratantes.

#### ARTIGO 18

##### Denúncia

Cada Parte Contratante poderá, a qualquer momento, após a entrada em vigor deste Acordo, notificar à outra Parte Contratante, por escrito, por meio dos canais diplomáticos, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional e, se a outra Parte Contratante julgar necessário, ao Secretariado das Nações Unidas. O Acordo deixará de viger 1 (um) ano após a data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que seja retirada, de comum acordo, antes de "expirar esse" período. Se o recebimento da notificação não for acusado pela outra Parte Contratante, essa notificação será considerada recebida 14 (catorze) dias após seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 19  
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda a ele serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional e, se a outra Parte Contratante julgar necessário, junto ao Secretariado das Nações Unidas.

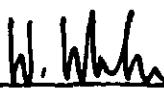
ARTIGO 20  
Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor no dia primeiro do segundo mês seguinte à data na qual as duas Partes Contratantes hajam sido informadas, por meio de troca de Notas diplomáticas, de que as respectivas exigências constitucionais, para sua entrada em vigor, foram cumpridas.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em Viena, nos 16 dias do mês de julho de 1993, nos idiomas português, alemão e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
 Thereza Maria Machado Quintella  
 Embaixadora Extraordinária e  
 Plenipotenciária junto ao  
 Governo Federal da Áustria

  
PELO GOVERNO FEDERAL  
DA ÁUSTRIA  
 Embaixador Wolfgang Wolte  
 Chefe do Departamento de  
 Política Econômica e de  
 Integração do Ministério  
 Federal dos Negócios  
 Estrangeiros

A M B X O

QUADRO DE ROTAS

Seção 1

Rotas a serem operadas pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) pelo Governo Federal da Áustria:

Pontos na Áustria - Pontos intermediários - Rio de Janeiro e São Paulo - Pontos além.

Seção 2

Rotas a serem operadas pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) pela República Federativa do Brasil:

Pontos no Brasil - Pontos intermediários - Pontos na Áustria - Pontos além.

Notas:

1. Os pontos a serem servidos nas rotas acima especificadas deverão ser determinados de comum acordo pelas autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes.
2. A(s) empresa(s) área(s) designada(s) pela Áustria poderá(ão), em qualquer ou em todos os vôos, omitir escalas constantes das rotas acima especificadas e poderá(ão) servi-las em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nessas rotas comecem em pontos na Áustria.
3. A(s) empresa(s) área(s) designada(s) pela República Federativa do Brasil poderá(ão), em qualquer ou em todos os vôos, omitir escalas constantes das rotas acima especificadas e poderá(ão) servi-las em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nessas rotas comecem em pontos no Brasil.
4. Cada empresa área apresentará seus horários, para aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da data proposta para sua entrada em vigor.

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1995  
(nº 437/94, na Câmara dos Deputados.)

Aprova o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária, em 13 de setembro de 1993.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária, em 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

### MENSAGEM N° 685, DE 1993

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária, em Brasília, em 13 de setembro de 1993.

Brasília, 13 de outubro de 1993.

Elmo

*EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 396/1993, DE 4 DE OUTUBRO DE 1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária, em Brasília, em 13 de setembro de 1993, por ocasião da visita ao Brasil do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Comércio daquele país, Valentim Karabachev.

2. A assinatura desse instrumento atende a disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação econômica e o intercâmbio comercial bilateral, por meio da concessão recíproca do tratamento de nação mais favorecida, segundo as regras do GATT.

3. Reconhecendo que o intercâmbio comercial entre Brasil e Bulgária continua aquém de suas possibilidades, os dois Governos convieram, no documento firmado, em conceder-se facilidades para a organização de feiras e exposições comerciais e em constituir comissão mista que, reunindo-se periodicamente, assegure a implementação do Acordo.

4. Além disso, cônscios de que a retomada do desenvolvimento econômico deriva necessariamente da inserção de ambos os países na dinâmica do comércio internacional, o Governo do Brasil e o Governo da Bulgária dispuseram que os acordos e os contratos específicos de importação e exportação, concluídos ao amparo do instrumento em foco sejam negociados em moeda livremente conversível, encerrando, por conseguinte, a conta em moeda-convênio existente entre os dois países.

5. Em vista do exposto, submeto à Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem para que, se assim houver por bem, a encaminhe ao Poder Legislativo, para exame e eventual aprovação.

Respeitosamente,



CELSO L. N. AMORIM

Ministro de Estado das Relações Exteriores

ACORDO SOBRE COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ECONÔMICA ENTRE O GOVERNO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO  
DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA

O Governo da República Federativa do Brasil,

O Governo da República da Bulgária

(decoravante denominados "Partes Contratantes").

Desejando expandir e fortalecer os vínculos comerciais entre os dois países, com base nos princípios da igualdade soberana dos Estados e da reciprocidade;

Com o objetivo mais amplo de intensificar as relações bilaterais em bases mutuamente vantajosas,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes empreenderão, em conformidade com seus dispositivos legais internos em vigor, as ações necessárias para fomentar e facilitar o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre os dois países, no âmbito das condições estipuladas neste Acordo.

ARTIGO II

1. As Partes Contratantes conceder-se-ão reciprocamente o tratamento de nação mais favorecida atribuindo, para os produtos procedentes dos/ou exportados aos respectivos territórios dos seus países, o tratamento não menos favorável do que o concedido a produtos similares procedentes do/ou enviados ao território de qualquer terceiro país.

2. Quaisquer facilidades, vantagens e privilégios concedidos pelas Partes Contratantes com relação à importação ou à exportação de produtos procedentes de um terceiro país ou enviados ao território de um terceiro país serão imediatamente aplicados aos produtos análogos procedentes do/ou enviados ao território de uma das Partes Contratantes. Ao mesmo tempo, será dado tratamento não-discriminatório no que diz respeito às restrições quantitativas e à concessão de licença.

ARTIGO III

As disposições do artigo II não serão aplicadas às vantagens, às facilidades, aos privilégios e às franquias que uma das Partes Contratantes concede ou venha a conceder:

- a) aos países limítrofes, com vistas a facilitar o trânsito nas fronteiras e/ou a cooperação com as zonas fronteiriças;
- b) a terceiros países, em razão de sua participação em zona de livre comércio, união aduaneira ou acordo de integração econômica do qual seja membro;
- c) a terceiros países, com base em acordos para evitar a dupla tributação, em acordos multilaterais de que a outra Parte Contratante não participe, em acordos de cooperação que, segundo a legislação nacional da Parte Contratante, prevejam isenções só concedidas em decorrência de atos internacionais que contiverem cláusulas expressas contemplando tais benefícios;
- d) à importação de mercadorias em decorrência de programas de assistência, em favor de uma das Partes Contratantes, fornecida por terceiros países ou por instituições, organismos ou qualquer outra organização internacional.

ARTIGO IV

1. Os preços das mercadorias, objeto do intercâmbio previsto no presente Acordo, serão estabelecidos em moeda livremente conversível, salvo se as partes do respectivo contrato tencionarem estipulado de modo diferente.

2. Os pagamentos decorrentes das transações comerciais serão realizados em moeda livremente conversível e em conformidade com os regulamentos cambiais vigentes em ambos os países.

3. Nenhuma das Partes Contratantes imporá limitações, em conformidade com sua legislação interna em vigor, à transferência, de seu território, de moeda livremente conversível resultante do comércio realizado por pessoas físicas ou jurídicas da outra Parte Contratante.

#### ARTIGO V

1. O comércio será efetuado em razão de contratos entre pessoas físicas ou jurídicas da República da Federativa do Brasil e pessoas físicas ou jurídicas da República da Bulgária assinados com base em avaliação comercial independente e considerações comerciais habituais, sob a responsabilidade das mesmas.

2. As Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias para fomentar a expansão dos contatos comerciais e estimular a diversificação do comércio bilateral.

3. Cada uma das Partes Contratantes fomentará e facilitará a celebração, em seu território bem como em território da outra Parte Contratante, de promoções que incentivem as relações comerciais, tais como feiras, exposições, missões e seminários. De maneira análoga, cada Parte Contratante estimulará e facilitará a participação de suas pessoas físicas ou jurídicas em tais eventos.

#### ARTIGO VI

1. As Partes Contratantes, em conformidade com suas leis e regulamentos internos, isentaráo de direitos aduaneiros a importação e a exportação dos seguintes bens:

- material para testes ou pesquisa;
- amostras sem valor comercial e material publicitário;
- bens que foram objeto de reparo ou que foram substituídos, assim como suas peças sobressalentes, dentro de seu período de garantia, após já terem sido importados ou exportados, uma vez, das/e para as Partes Contratantes;
- donativos de caráter humanitário, cultural e esportivo.

2. Os bens e os produtos acima mencionados não poderão ser comercializados, nem aproveitados por terceiros, com fins lucrativos.

#### ARTIGO VII

Cada Parte Contratante concederá, em conformidade com sua legislação, todo tipo de facilidade de trânsito, em seu território, para as mercadorias originárias do território do outro país e destinadas a terceiros países, assim como para as mercadorias originárias de terceiros países com destino à outra Parte Contratante.

#### ARTIGO VIII

Com o propósito de assegurar a implementação do presente Acordo, as Partes Contratantes constituirão Comissão Mista, a reunir-se alternadamente em Brasília e em Sófia.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes designam como órgãos encarregados da execução do presente Acordo, pela República Federativa do Brasil, o Ministério das Relações Exteriores e, pela República da Bulgária, o Ministério do Comércio.

ARTIGO X

1. As controvérsias que possam surgir a respeito da interpretação ou aplicação do presente Acordo serão解决adas mediante consultas diretas entre os órgãos mencionados no artigo IX ou por via diplomática.

2. As controvérsias que possam surgir a respeito do cumprimento dos contratos concluídos ao amparo do presente Acordo serão解决adas segundo as disposições contratuais específicas neles previstas.

3. As disposições do presente Acordo também serão aplicáveis aos contratos concluídos durante sua vigência e cumpridos após sua expiração.

ARTIGO XI

1. O presente Acordo entrará em vigor a partir da última das notificações que as Partes Contratantes trocarem sobre o cumprimento das formalidades internas requeridas para sua vigência.

2. O presente Acordo será válido por um período de cinco anos e será prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de três anos, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra sua intenção de denunciá-lo, por Nota diplomática, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, antes do término do respectivo período de sua validade.

ARTIGO XII

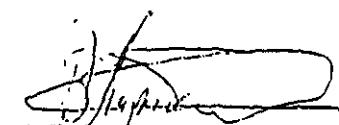
1. Com a entrada em vigor do presente Acordo, fica revogado o Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica entre o Governo do Brasil e o Governo da Bulgária, assinado em Sófia, em 22 de abril de 1961.

2. O Banco Central do Brasil e o Banco do Comércio Exterior da Bulgária adotarão as providências que se fizerem necessárias para o término da conta em moeda-convênio prevista no acima referido Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica.

Feito em Brasília, em 13 de setembro de 1993, em dois originais, em português e em búlgaro, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
Celso Luiz Nunes Amorim  
Ministro de Estado das  
Relações Exteriores



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
DA BULGÁRIA  
Valentin Karabachov  
Vice-Primeiro-Ministro e  
Ministro do Comércio

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1995  
(nº 317/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Adoção de Menores, celebrada em La Paz, em 24 de maio de 1984.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Adoção de Menores, celebrada em La Paz, em 24 de maio de 1984.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação da Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM N° 689, DE 1992

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Adoção de Menores, celebrada em La Paz em 24 de maio de 1984.

Brasília, 6 de novembro de 1992.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 385/CJ-MRE, de 8 de outubro de 1992, do  
Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da  
República, no exercício do cargo de Presidente da  
República,

Elevo à consideração de Vossa Exceléncia o anexo  
projeto de mensagem pela qual se submete ao referendo do  
Congresso Nacional o texto da Convenção Interamericana sobre  
Conflitos de Leis em Matéria de Adoção de Menores, celebrada em  
La Paz em 24 de maio de 1984, na III Conferência Especializada  
Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-III),  
com base em projeto elaborado pela Comissão Jurídica  
Interamericana.

2. O referido instrumento foi assinado, naquela data  
ou em datas posteriores, por dez países latino-americanos,  
entre eles o Brasil. Ratificado por dois, entrou em vigor  
internacionalmente em 26.5.88, nos termos do seu artigo 26. O  
Governo brasileiro, embora não lhe tivesse objeções  
inarredáveis, não havia iniciado, até hoje, os trâmites  
necessários à sua ratificação.

3. À época da adoção do Código Bustamante, em 1928,  
em Havana, quando se buscou, no Continente Americano, dar  
uniformidade às regras de direito internacional privado, o  
instituto da adoção ficou regulado no Capítulo VIII, arts. 73 a  
77, estabelecendo-se a lei pessoal dos interessados para  
regência da relação jurídica. Isto é, acolheu a lei nacional do  
adotante e do adotado para regular as respectivas capacidades,  
condições e limitações à adoção, seus efeitos quanto à  
sucessão, bem como o nome, direitos e deveres que o adotado  
conservasse com relação à sua família de origem.

4. A adoção era então instituição desconhecida em  
diversos ordenamentos jurídicos do Hemisfério, a despeito da  
tradição romanística em muitos deles, tanto assim que o art. 77  
foi explícito:

"As disposições dos quatro artigos  
precedentes não se aplicarão aos Estados  
cujas legislações não reconheçam a adoção".

Em momento oportuno, a Organização dos Estados Americanos  
propôs, em 1984, o texto da presente Convenção sobre Conflitos  
de Leis em Matéria de Adoção de Menores. Visava a atender  
exigências sócio-económicas do Continente, levando em  
consideração os direitos humanos e o direito humanitário, tendo

presente modificações legislativas dos direitos internos a respeito do instituto e a preocupação evidente com o incremento da adoção internacional, que é legal e legítima, caminhando porém paralela à condenável venda de menores para países mais desenvolvidos.

5. Sob outro ângulo, a proteção especial à infância anunciada na Declaração de Genebra, em 1924, sobre os Direitos da Criança e reafirmada na Declaração dos Direitos da Criança, em 1959, pela Organização das Nações Unidas, teve também sua importância reconhecida na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e, depois, nos Pactos Internacionais relativos aos direitos civis e políticos (arts. 23 e 24, especialmente) e aos direitos econômicos, sociais e culturais (art. 10) no seio da ONU, em 1986, e, no âmbito interamericano, no Pacto de San José de Costa Rica, de 1969. A estes três instrumentos o Brasil acaba de aderir.

6. A Convenção Interamericana foi elaborada antes da Declaração sobre princípios sociais e jurídicos aplicáveis à proteção e ao bem-estar dos menores, visando sobretudo às práticas em matéria de adoção e colocação em lares substitutos, nos planos nacional e internacional (Resolução 41/85 da Assembleia Geral da ONU, de 03.12.86), bem como das regras mínimas das Nações Unidas + Regras de Beijing - para administração da justiça para menores e adolescentes (Resolução 40/33 da A.G. da ONU, de 29.11.85). Tais regras, acrescidas à Declaração sobre a proteção das mulheres e das crianças em períodos de guerra ou de urgência (Resolução 3318 (XXIV) da A.G. da ONU, de 14.12.74), serviram de base à Convenção relativa aos Direitos da Criança, adotada pelas Nações Unidas em 20.11.89, ratificada pelo Governo brasileiro em 1990.

7. Recorde-se, a título exemplificativo, que o Chile, um dos últimos países americanos a aceitar o instituto da adoção, promulgou, em 1988, leis mais explícitas a respeito, regulamentando também as adoções internacionais de menores, revogando lei anterior que cuidava da legitimação adotiva. Mais recentemente, na esteira das Resoluções da QNU acima referidas, o Equador estabeleceu um regulamento próprio para as adoções de menores, tanto no âmbito interno como no internacional, explicitando melhor as disposições do Código de Menores.

8. O Brasil, que, de há muito, precisava rever e repensar o instituto da adoção de menores, encontrou no Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal de 1988 (arts. 226-230), de forma mais candente do que no enunciado

geral do art. 5º, os princípios básicos da família, da criança, do adolescente e do idoso. A equiparação de direitos e qualificações dos filhos, prevista no § 6º do art. 227, complementada pelo § 5º do mesmo artigo, contempla a adoção que, para menores e adolescentes, vem regrada na Lei nº 8.069 de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Nos seus artigos 39 a 52, entre outros, é disciplinada a adoção plena, quer para o direito interno, quer por estrangeiros residentes fora do país: adoção internacional.

9. A Convenção de La Paz, ora em exame, aplica-se à adoção de menores sob as formas de adoção plena, legitimação adotiva e outras formas afins que equiparem o adotado à condição de filho cuja filiação esteja legalmente estabelecida, quando o adotante (ou adotantes) tiver seu domicílio num Estado Parte e o adotado sua residência habitual noutro Estado Parte (art. 1º).

10. O critério de conexão pessoal nela acolhido é o domicílio das partes ou residência habitual, que melhor atenderá às adoções internacionais no âmbito das Américas (arts. 3º e 4º). Substituirá, desta forma, para os países que a ela aderirem e que também sejam Partes do Código Bustamante, o critério nebuloso dos artigos 73 a 77, a que atrás fiz referência, que era perfeitamente plausível em sua época histórica e para o estágio, tanto do direito internacional privado, como dos direitos privados internos: um territorialismo apegado ao jus sanguinis, de um lado e, de outro, o desconhecimento continental de um instituto benéfico, generoso e fundamentalmente humano como é a adoção.

11. À primeira vista, em face das disposições internas do Estatuto da Criança e do Adolescente, que só prevê para a espécie, adoção plena (arts. 31 e 51), pareceria haver conflito com o art. 1º da Convenção, pela referência que ali se faz à "legitimação adotiva e outras formas afins que equiparem o adotado à condição de filho cuja filiação esteja legalmente estabelecida". Tal conflito, entretanto, não existe, pelos seguintes motivos:

a) se o estrangeiro quiser adotar no Brasil, ficará subordinado à legislação interna: adoção plena, aplicando-se-lhe as determinações da Lei nº 8.069/90 e com decisão judicial a respeito, o que está conforme o art. 3º da Convenção e mesmo seus arts. 4º e 12 a 19;

b) se a adoção realizou-se aliundi, cumpridas as exigências da lei local, trata-se de reconhecimento de julgado estrangeiro a que não se entrará no mérito; semelhante condição de nosso jus positum atende ao que está no art. 5º da Convenção, não se podendo invocar exceção de instituição desconhecida.

12. A reforçar tal entendimento, o enunciado no art. 2º da Convenção abre a possibilidade a que qualquer Estado Parte possa declarar, ao assiná-la ou ratificá-la, ou a ela aderir, que sua aplicação se estende a qualquer outra forma de adoção internacional de menores. Ora, como a lei nº 8.069/90 só permite adocção plena de menores e adolescentes, bem como só excepcionalmente autoriza a sua colocação em família substituta estrangeira, sob a modalidade de adoção, vedada a guarda e a tutela conforme arts. 31 a 33, § 1º, o Brasil deverá abster-se de fazer a declaração prevista no citado art. 2º, com amparo nas determinações específicas da lei interna.

13. A primeira parte do art. 6º da Convenção refere-se aos requisitos de publicidade e registro da adoção pela lei do Estado em que devem ser cumpridos, o que não constitui óbice à aceitação pelo direito brasileiro: aplicação da lei material e formal do lugar do ato de adoção. No entanto, a 2ª parte deste artigo deve ser objeto de reserva do Brasil, por ocasião da ratificação, pois contraria os arts. 5º e 227, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, bem como os arts. 20 (reprodução do § 6º do art. 227 do texto constitucional) e 47 e respectivos parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Isto porque, ao enunciar naquela 2ª parte do art. 6º que "nos registros públicos deverão constar a modalidade e as características da adoção", sem a restrição a respeito do fornecimento de certidões, a Convenção esbarra com o princípio da igualdade de direitos, com o sigilo de que se reveste a adoção (a despeito do enunciado na primeira parte de seu art. 7º), cujo registro cancela o registro original do adotado, e com as demais especificações do art. 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, altamente benéficas ao interesse e direitos do adotado, contrapondo-se, portanto, à ordem pública interna.

14. Sob outro ângulo, se a publicidade e o registro da adoção serão regidos pela lei do Estado em que devem ser cumpridos, que, segundo entendo, é a lei local do ato de adoção, a 2ª parte do art. 6º da Convenção é despicienda, porque a pretendida regra de uniformidade será verdadeira regra de conflitos com os direitos internos de cada Estado. Alie-se a isto o descompasso dos direitos materiais e formais dos sistemas jurídicos do continente americano no disciplinamento do instituto.

15. Quanto ao art. 7º: "Garante-se o sigilo da adoção, quando pertinente", deve também o Brasil fazer expressa reserva da expressão "quando pertinente". As demais disposições de substância, ou não colidem com a legislação brasileira ou com

ela mantém correlação, podendo-se mesmo fazer a declaração de que trata o art. 20, uma vez que sua efetiva aplicação fica dependente das circunstâncias do caso específico, a juízo da autoridade interveniente. O art. 24 permite a formulação de reservas no momento da ratificação, desde que verse sobre uma ou mais disposições específicas.

16. Solicitado pela Consultoria Jurídica deste Ministério a emitir parecer, a título de colaboração, sobre a presente Convenção, o Departamento de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo entendeu que, por seu objetivo precípua de evitar conflitos espaciais de leis na adoção de menores, por pessoas domiciliadas ou com residência habitual no continente americano, é benéfica e moralizadora. Ressaltou, outrossim, o descompasso dos direitos internos dos países integrantes da Organização dos Estados Americanos e o fator social preponderante na América Latina: índices elevados de menores abandonados, carentes, onde a miserabilidade das condições de vida conduzem à violência, à ingestão e tráfico de entorpecentes, não encontrando ambiente educacional e corretivo. Reconheceu, assim, ser inegável que o ato generoso da adoção, ainda que regulamentada com características diferenciadas nos países das Américas, merece a adesão ao texto uniformizador para as relações internacionais do continente, com as ressalvas apresentadas nesta Exposição de Motivos, em atenção à ordem pública brasileira.

Respeitosamente,



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE CONFLITO DE LEIS  
EM MATÉRIA DE ADOÇÃO DE MENORES

Os governos dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos, desejosos de concluir uma convenção sobre conflito de leis em matéria de adoção de menores, convieram no seguinte:

Artigo 1º

Esta Convenção aplicar-se-á à adoção de menores sob as formas de adoção plena, legitimação adotiva e outras formas afins que equiparem o adotado à condição de filho cuja filiação esteja legalmente estabelecida, quando o adotante (ou adotantes) tiver seu domicílio num Estado Parte e o adotado sua residência habitual noutro Estado Parte.

**Artigo 2º**

Qualquer Estado Parte poderá declarar, ao assinar ou ratificar esta Convênio, ou ao aderir a ela, que sua aplicação se estende a qualquer outra forma de adoção internacional de menores.

**Artigo 3º**

A lei da residência habitual do menor regerá a capacidade, o consentimento e os demais requisitos para a adoção, bem como os procedimentos e formalidades extrínsecas necessários para a constituição do vínculo.

**Artigo 4º**

A lei do domicílio do adotante (ou adotantes) regulará:

- a. a capacidade para ser adotante;
- b. os requisitos de idade e estado civil do adotante;
- c. o consentimento do cônjuge do adotante, se for o caso, e
- d. os demais requisitos para ser adotante.

Quando os requisitos da lei do adotante (ou adotantes) forem manifestamente menos estritos do que os da lei da residência habitual do adotado, prevalecerá a lei do adotado.

**Artigo 5º**

As adoções feitas de acordo com esta Convênio serão reconhecidas de pleno direito nos Estados Partes, sem que se possa invocar a exceção de instituição desconhecida.

**Artigo 6º**

Os requisitos concernentes a publicidade e registro da adoção reger-se-ão pela lei do Estado em que devam ser cumpridos.

Nos registros públicos deverão constar a modalidade e as características da adoção.

**Artigo 7º**

Garantir-se-á o sigilo da adoção, quando for pertinente. No entanto, quando for possível e se forem conhecidos, serão informados a quem legalmente proceder os antecedentes clínicos do menor e os dos pais, sem que sejam mencionados seus nomes nem outros dados que permitam sua identificação.

**Artigo 8º**

Nas adoções regidas por esta Convênio as autoridades que outorgarem a adoção poderão exigir que o adotante (ou adotantes) comprove sua capacidade física, moral, psicológica e econômica por meio de instituições públicas ou privadas cuja finalidade específica esteja relacionada com a proteção do menor. Essas instituições deverão estar expressamente autorizadas por um Estado ou organização internacional.

As instituições que comprovarem os tipos de capacidade acima mencionados comprometer-se-ão a informar a autoridade outorgante da adoção sobre as condições em que esta se desenvolva, no decorrer de um ano. Para esse efeito, a autoridade outorgante comunicará à instituição acreditadora a outorga da adoção.

**Artigo 9º**

Em caso de adoção plena, legitimação adotiva e formas afins:

- a. as relações entre o adotante (ou adotantes) e o adotado, inclusive no que diz respeito a alimentos, bem como as relações do adotado com a família do adotante (ou adotantes), reger-se-ão pela mesma lei que regula as relações do adotante (ou adotantes) com sua família legítima;
- b. os vínculos do adotado com sua família de origem serão considerados dissolvidos. No entanto, subsistirão os impedimentos para contrair matrimônio.

#### Artigo 10

No caso de adoção diferente da adoção plena, da legitimação adotiva e de formas afins, as relações entre o adotante (ou adotantes) e o adotado se regem pela lei do domicílio do adotante (ou adotantes).

As relações do adotado com sua família de origem se regem pela lei da sua residência habitual no momento da adoção.

#### Artigo 11

Os direitos sucessórios correspondentes ao adotado ou ao adotante (ou adotantes) reger-se-ão pelas normas aplicáveis às respectivas sucessões.

No caso de adoção plena, legitimação adotiva e formas afins, o adotado, o adotante (ou adotantes) e a família deste último ou destes últimos terão os mesmos direitos sucessórios correspondentes à filiação legítima.

#### Artigo 12

As adoções a que se refere o artigo 1º serão irrevogáveis. A revogação das adoções a que se refere o artigo 2º reger-se-á pela lei da residência habitual do adotado no momento da adoção.

#### Artigo 13

Quando for possível a conversão da adoção simples em adoção plena, legitimação adotiva ou formas afins, essa conversão reger-se-á, à escolha do autor, pela lei da residência habitual do adotado no momento da adoção ou pela lei do Estado de domicílio do adotante (ou adotantes) no momento de ser pedida a conversão.

Se o adotado for maior de 14 anos será necessário seu consentimento.

#### Artigo 14

A anulação da adoção será regida pela lei de sua outorga. A anulação somente será decretada judicialmente, vedando-se pelos interesses do menor de acordo com o artigo 19 desta Convênio.

#### Artigo 15

Serão competentes para outorgar as adoções a que se refere esta Convênio as autoridades do Estado da residência habitual do adotado.

#### Artigo 16

Serão competentes para decidir sobre a anulação ou a revogação da adoção os juízes do Estado da residência habitual do adotado no momento da outorga da adoção.

Quando for possível a conversão da adoção simples em adoção plena, legitimação adotiva ou formas afins, serão competentes para decidir, alternativamente e à escolha do autor, as autoridades do Estado da residência habitual do adotado no momento da adoção, ou as do Estado onde tiver domicílio o adotante (ou adotantes) ou as do Estado onde tiver domicílio o adotado, quando tiver domicílio próprio, no momento de pedir-se a conversão.

**Artigo 17**

Serão competentes para decidir as questões referentes às relações entre o adotado e o adotante (ou adotantes) e a família deste último (ou destes últimos), os juízes do Estado de domicílio do adotante (ou adotantes), enquanto o adotado não constituir domicílio próprio.

A partir do momento em que o adotado tiver domicílio próprio será competente, à escolha do autor, o juiz do domicílio do adotado ou do adotante (ou adotantes).

**Artigo 18**

As autoridades dos Estados Partes poderão recusar-se a aplicar a lei declarada competente por esta Convênio quando essa lei for manifestamente contrária à sua ordem pública.

**Artigo 19**

Os termos desta Convênio e as leis aplicáveis de acordo com ela serão interpretados harmonicamente e em favor da validade da adoção e em benefício do adotado.

**Artigo 20**

Qualquer Estado Parte poderá, a qualquer momento, declarar que esta Convênio se aplica à adoção de menores com residência habitual nesse Estado, por pessoas que também tenham residência habitual nesse mesmo Estado Parte, quando, das circunstâncias do caso específico, a juízo da autoridade interveniente, resultar que o adotante (ou adotantes) se propõe constituir domicílio em outro Estado Parte depois de formalizada a adoção.

**Artigo 21**

Esta Convênio ficará aberta à assinatura dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos.

**Artigo 22**

Esta Convênio está sujeito à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

**Artigo 23**

Esta Convênio ficará aberta à adesão de qualquer outro Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

**Artigo 24**

Cada Estado poderá formular reservas a esta Convênio no momento de assiná-la, ratificá-la ou de a ela aderir, desde que a reserva verse sobre uma ou mais disposições específicas.

**Artigo 25**

As adoções, outorgadas de conformidade com o direito interno, quando o adotante (ou adotantes) e o adotado tiverem domicílio ou residência habitual no mesmo Estado Parte, surtirão efeitos de pleno direito nos demais Estados Partes, sem prejuízo de que tais efeitos sejam regidos pela lei do novo domicílio do adotante (ou adotantes).

## Artigo 26

Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que haja sido depositado o segundo instrumento de ratificação.

Para cada Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir depois de haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tal Estado haja depositado seu instrumento de ratificação ou de adesão.

## Artigo 27

Os Estados Partes que tenham duas ou mais unidades territoriais em que vigorem sistemas jurídicos diferentes com relação a questões de que trata esta Convenção poderão declarar, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, que a Convenção se aplicará a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou mais delas.

Tais declarações poderão ser modificadas mediante declarações ulteriores, que especificarão expressamente a unidade ou as unidades territoriais a que se aplicará esta Convenção. Tais declarações ulteriores serão transmitidas à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e surtirão efeito trinta dias depois de recebidas.

## Artigo 28

Esta Convenção vigorará por prazo indefinido, mas qualquer dos Estados Partes poderá denunciá-la. O instrumento de denúncia será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Transcorrido um ano da data do depósito do instrumento de denúncia, ou afixada de sua publicação, a

## Artigo 29

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em português, espanhol, francês e inglês são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada do seu texto à Secretaria das Nações Unidas, para seu registro e publicação, de conformidade com o artigo 102 da sua Carta constitutiva. A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos notificará aos Estados membros da referida Organização e aos Estados que houverem aderido à Convenção as assinaturas e os depósitos de instrumentos de ratificação, adesão e denúncia, bem como as reservas que houver. Outrossim, transmitir-lhes-á as declarações previstas nos artigos 2, 20 e 27 desta Convenção.

EM PÉ DO QUE, os plenipotenciários infra-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, firmam esta Convenção.

FEITA NA CIDADE DE LA PAZ, BOLÍVIA, no dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**PARECERES****PARECER Nº 234, DE 1995**

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1995 (nº 423-B, de 1994, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade do Vale do Itajaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina".

**Relator: Senador Vilson Kleinübing**

**I – Relatório**

Por meio da Mensagem Presidencial nº 503, de 1993, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, ato, constante da Portaria nº 459, de 29 de abril de 1993, que outorga permissão à Fundação Universidade do Vale do Itajaí para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Matheus Lensen, e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, daquela Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazado em voga técnica legislativa, contra o voto do Deputado Edésio Passeos.

**II – Voto do Relator**

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, o processo de autorização, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão. A legislação citada, em seu art. 13, estabelece que a outorga para exploração deste tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39/92 que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

Note-se que, por sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, Universidades e Fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Tendo em vista, ainda, a natureza do serviço a ser prestado, a autorização recebeu parecer favorável da Fundação Roquete Pinto, órgão do Ministério da Educação e do Desporto responsável

pelo julgamento sobre a conveniência da execução de serviço de radiodifusão educativa.

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1995. – Roberto Requião, Presidente – Vilson Kleinübing, Relator – José Eduardo Dutra – Emilia Fernandes – Jader Barbalho – José Bianco – José Roberto Arruda – Carlos Wilson – Arlindo Porto – Joel de Hollanda – Coutinho Jorge – Sérgio Machado – Esperidião Amin – Lúcio Alcântara – Marluce Pinto.

**PARECERES****PARECER Nº 235, DE 1995**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 2, de 1987 (Nº 24/87-P/MC, de 26-3-87, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal.

**Relator: Senador Pedro Simon**

Para os fins previstos no art. 42, inciso VI, da Constituição Federal então vigente, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Rafael Mayer, encaminhou a esta Casa o Ofício "S" nº 2, de 1987 (Nº 24/87 – MC, na origem), acompanhado das cópias das notas taquigráficas e dos acórdãos proferidos nos autos dos Inquéritos nºs 216-0 e 241-1, os quais declararam a inconstitucionalidade da Resolução nº 4/86, da Câmara dos Deputados, referente à sustação do inquérito a que responde o Deputado Jorge Cury.

2. Segundo noticia o processado, o então Deputado Jorge Cury, na condição de advogado do empregado, em reclamação trabalhista, ao ser provido, pela 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, o Agravo de Instrumento nº 1038/85, que a parte contrária interpusera, redigiu, de imediato, carta ao Ministro Barata Silva – que compusera a maioria que dera provimento ao referido agravo – onde exprobou, duramente, sua atuação como um dos juízes do feito.

3. Em decorrência, o magistrado ajuizou queixa-crime contra o ofensor (Inquérito nº 241-1). ocorre que, em razão de representação dirigida ao Sr. Procurador-Geral da República, este, após conclusão do inquérito (nº 216-0), oferecera denúncia contra o referido parlamentar.

4. Ouvido o querelante, foi dirigido Ofício ao Supremo Tribunal Federal, firmado pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando que fora aprovado o Projeto de Resolução nº 418/86, visando a sustar o inquérito relativo ao Deputado Jorge Cury, o que motivou a manifestação do Pretório Excelso, consubstanciada nos seguintes acórdãos:

a) Inquérito Nº 241-1 – Distrito Federal

Querelante: Carlos Alberto Barata da Silva

Querelado: Jorge Cury

Ementa:queixa-crime contra deputado Federal

Queixa-crime apresentada por magistrado (Ministro do Tribunal Superior do Trabalho) contra Deputado Federal que, como advogado de reclamante em ação trabalhista, dirigiu àquele carta

da qual, segundo a queixa-crime, decorrem os crimes nela indicados. O queixoso participa de julgamento de recurso referente à mencionada ação.

Resolução da Câmara dos Deputados para sustação do andamento do Inquérito, que se tem por inconstitucional, em face de o parlamentar ter agido, no caso, como advogado, não estando em jogo a defesa do Poder Legislativo. É incompatível com a atuação do Poder Judiciário que o patrono de um dos litigantes, nessa condição e tão-só em razão dela, possua imunidade processual, que lhe é conferida em defesa da independência de outro Poder a que pertence na sua concomitante condição de advogado e parlamentar, para todos os excessos de expressão contra o juiz que atua no processo de que ele participa, excessos esses que resultam estritamente dessa atuação e a ela estritamente se circunscrevem".

**b) "Inquérito nº 216-0 – Distrito Federal**

Indicante: Jorge Cury

Vítima: Carlos Alberto Barata Silva

Ementa: Inquérito.

Denúncia oferecida pelo Ministério Pùblico Federal.

Denúncia sob a acusação de crimes atribuídos a Deputado Federal, em decorrência de carta que este, como advogado em reclamação trabalhista, dirigiu ao magistrado que, no Tribunal Superior do Trabalho, participou de julgamento de recurso referente à mencionada ação.

Resolução da Câmara dos Deputados para sustação do andamento do Inquérito, que se tem por inconstitucional, em face de o parlamentar ter agido, no caso, como advogado, não estando em jogo a defesa do Legislativo. É incompatível com a atuação do Poder Judiciário que o patrono de um dos litigantes, nessa condição e tão-só em razão dela, possua imunidade processual, que lhe é conferida em defesa da independência de outro Poder a que pertence na sua concomitante condição de advogado e parlamentar, para todos os excessos de expressão contra o juiz que atua no processo de que ele participa, excessos esses que resultam estritamente dessa atuação e a ela estritamente se circunscrevem".

5. Ofertados embargos de declaração, foram eles rejeitados, em ambos os processos, ao argumento de incorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 620 do Código de Processo Penal, restando íntegros os dois acórdãos supratranscritos.

6. O Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal chegou a esta Casa durante os trabalhos constituintes, que tiveram primazia sobre as tramitações normais.

7. Promulgada a nova Constituição, o Presidente do Senado Federal, com aquiescência do Plenário, determinou que todas as matérias em tramitação nesta Casa antes de 5 de outubro de 1988 fossem examinadas por este Colegiado.

8. No particular, não houve alteração, pois, nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição em vigor, continua sendo do Senado Federal a competência para "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei (no sentido amplo de fonte de direito) declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal".

9. Todavia, o advogado Jorge Cury não mais é parlamentar, razão pela qual a matéria sob exame está prejudicada.

10. Assim, ex-vi do art. 334 do Regimento Interno, opino no sentido de que seja declarada prejudicada a matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Lúcio Alcântara – Elcio Alvares – Edison Lobão – Pedro Simon, Relator – Josaphat Marinho – José Bianco –

Luiz Alberto – Ramez Tebet – Esperidião Amin – Ademir Andrade – Ronaldo Cunha Lima – José Ignácio.

**PARECER N° 236, DE 1995**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Ofício "S" nº 82, de 1993 (Of. nº 89/93-P/MC, de 9-8-93, na origem), do Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia das notas taquigráficas e do acórdão prolatado nos autos do Recurso Extraordinário nº 136.215-8/210/RJ.

**Relator: Senador Lúcio Alcântara**

Através do Ofício "S" nº 82, de 1993 (Of. nº 89/93-P/MC, de 9-8-93, na origem), o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia das notas taquigráficas e do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 136.215-8/210, do Estado do Rio de Janeiro, que declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei nº 1.394, de 2 de dezembro de 1988, Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o relatório do Senhor Ministro Octavio Callotti – relator do apelo (fls 02 a 08), discutia-se nos autos a constitucionalidade do adicional do imposto de renda, instituído pelo Estado do Rio de Janeiro, quer sob o prisma da possibilidade de sua criação, sem prévia lei complementar federal, quer sobre a legitimidade de sua cobrança, logo a partir de 1º de março de 1989.

A pretensão dos contribuintes, que impetraram mandado de segurança, foi recusada pelo Juiz de Primeira Instância e, bem assim, pela Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo, então, interposto o recurso extraordinário, por violação dos arts. 146 e 150, III, a, da Lei Maior.

Admitido o apelo extremo, pronunciou-se o Ministério Pùblico Federal no sentido de que dele não se viesse a conhecer.

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 18 de fevereiro de 1993, por unanimidade de votos, decidiu conhecer do recurso e dar-lhe provimento para deferir o writ e declarar a inconstitucionalidade da lei estadual em questão.

O acórdão foi publicado em 16 de abril de 1993 e, juntamente com as notas taquigráficas do julgamento, encaminhado ao Senado Federal por ofício de 9 de agosto do corrente ano, vindo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

Nos precisos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal".

Trata-se, no presente caso, da Lei nº 1.394, de 2 de dezembro de 1988, do Estado do Rio de Janeiro, declarada inconstitucional, incidentalmente, por decisão transitada em julgado da Suprema Corte, tomada por unanimidade de votos, estando observado o preceito contido no art. 97, também da Lei Maior.

A comunicação do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia do acórdão, com relatório e votos, e do registro taquigráfico do julgamento. O parecer da

Procuradoria-Geral da República foi transcrita às fls. 334 a 336 do relatório do Ministro Relator.

Para complementar as exigências contidas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal cópia do texto da lei declarada inconstitucional, cuja execução se pretende suspender, é anexada ao presente parecer.

Observadas se encontram todas as normas constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, para que se formule o projeto de resolução em obediência ao art. 388 do Regimento Interno.

Entretanto, fato novo prejudica em sua essência a proposição: o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 6 de outubro próximo passado, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 633-1, proposta pela Confederação Nacional das Profissões Liberais contra o Governador do Estado do Rio de Janeiro e a Assembléia Legislativa do mesmo Estado, tendo como relator o Ministro Sidney Sanches, por unanimidade de votos, julgou procedente o pedido para declarar a Inconstitucionalidade da Lei nº 1.394, de 2 de dezembro de 1988, do Estado do Rio de Janeiro (Diário da Justiça) de 8 de outubro de 1993, Seção I, pág. 20975.

Ademais, em decorrência de declaração de inconstitucionalidade, idêntica à de presente caso, nos autos do Recurso Extraordinário nº 140.887-1-RJ, foi promulgada e publicada (Diário Oficial de 20 de outubro de 1993) a Resolução nº 83, de 1993, do Senado Federal, suspendendo a execução da Lei em comento, do Estado do Rio de Janeiro.

Em consequência, já se encontra fora do ordenamento jurídico nacional o diploma legal cuja execução ora se pretende suspender em virtude de declaração de inconstitucionalidade incidental.

Por esta razão, proponho o arquivamento do Ofício "S" nº 82, de 1993, do Supremo Tribunal Federal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1995. – Iris Rezende, Presidente, Lúcio Alcântara, Relator, Pedro Simon, Luiz Alberto de Oliveira, Ronaldo Cunha Lima, Ney Suassuna, Ramez Tebet, José Ignácio, Benedita da Silva, Romeu Tuma, Bernardo do Cabral, Ademir Andrade.

#### PARECER N° 237, DE 1995

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 97, de 1995, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo, no cargo de Ministro Classista Temporário do TST.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 19-4-95 apreciando o relatório apresentado pela Srª Senadora Júnia Marise (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 97, de 1995, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo para exercer o cargo de Ministro Classista Temporário, do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1995. – Iris rezende – Presidente – Lauro Campos Relator – Luiz Alberto – José Bianco – José Ignácio – Roberto Requião – Esperidião Amin – Roberto Freire – Edison Lobão – Ramez Tebet – Guilherme Palmeira – Júnia Marise – Ademir Andrade – Jefferson Peres – Jader Barbalho – Josaphat Marinho – Pedro Simon – Élcio Álvares – Lúcio Alcântara.

Relatadora: Senadora Júnia Marise

O Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 97, de 1995 (nº 328, de 1995, na origem), submete à apreciação desta Casa, nos termos do art. 111, § 1º, da Constituição Federal, o nome do Senhor Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo, escolhido para, a título de recondução, compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998.

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, é atribuída competência privativa ao Senado Federal para aprovar, previamente, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos pela Carta Magna.

Ao relator compete, nos termos da alínea e do art. 383 do Regimento Interno, elaborar relatório sobre a indicação com dados sobre o indicado – que passará a constituir parecer com o resultado da votação, aprovando ou rejeitando o nome indicado.

Passamos, então, a relatar resumidamente as informações contidas no **curriculum vitae** do candidato.

O indicado que nasceu aos 13 de setembro de 1944, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, é equiparado a jornalista por força do Decreto-Lei nº 972/69 que regulamenta a profissão de jornalista.

Exerceu diversas atividades públicas e privadas, dentre as quais destacamos:

– Membro da Comissão Consultiva da Secretaria de Imprensa da Previdência da República (1985/1988) e assessor da Subchefia para Assuntos de Imprensa e Divulgação do Gabinete Civil (1988/1990).

– Assessor de Imprensa da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal (1974/1975).

– Assessor de Imprensa da Secretaria de Agricultura do Estado da Bahia (1968/1972).

– Funções de Redator (1972/1975), Diretor do Departamento de Jornalismo (1975/1976), repórter setorista do Congresso Nacional (1976/1986), assistente do Diretor de Programação (1986/1987), na Radiobrás.

– Radioator, redator, redator correspondente e locutor noticiário na Rádio Sociedade da Bahia, entre 1963 e 1975.

Dentre as atividades sindicais, vale ressaltar:

– Na Organização Internacional do Trabalho – OIT, foi suplente dos trabalhadores no Conselho de Administração, eleito pelos Delegados dos trabalhadores dos Paises Membros, em Genebra, Suíça, para os seguintes mandatos: 1984/1987, 1987/1990, 1990/1993.

– No Ministério do Trabalho foi membro efetivo da Comissão de Enquadramento Sindical, como representante dos trabalhadores (1974/1977 e 1977/1980) e suplente (1980/1983).

– Na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade – CONTCOP desempenhou, entre 1972 e 1993, sucessivamente, as seguintes funções: Secretário de Relações Públicas, Secretário Geral, Secretário de Relações Internacionais, Secretário de Finanças e Presidente. Atualmente, é Presidente com mandato até 1997.

– Na Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão (Federação Nacional dos Radialistas), entre 1969 e 1990 foi Conselheiro do Conselho Fiscal, Vice-Presidente, Secretário de Finanças e Presidente.

– Conselheiro do Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão do Ministério da Justiça (1988/1990).

Por fim, cumpre-nos destacar que o indicado, por diversas vezes foi designado por decretos presidenciais, para integrar delega-

gações brasileiras, na qualidade de Delegado dos Trabalhadores (1978 e 1981) e na qualidade de Conselheiro Técnico dos Trabalhadores (1984, 1987, 1988, 1989, 1990, 1993, 1994) nas Conferências Internacionais do Trabalho da OIT, em Genebra, Suíça.

Atualmente exerce o cargo de Ministro Classista Representante dos Trabalhadores no Tribunal Superior do Trabalho.

O Indicado, durante o seu primeiro mandato que está prestes a expirar, desincumbiu-se a contento da missão que lhe fora confiada por indicação da classe trabalhadora, já que eleito por unanimidade pelos integrantes do Colégio Eleitoral das Confederações para concorrer à recondução.

Estas as informações que julgamos necessário apresentar aos Senhores Senadores, pois, no termos regimentais e dada a natureza da matéria a ser apreciada descabem, neste relatório maiores considerações.

Sala da Comissão, 19 de abril de 1995. – Iris Rezende, Presidente, Júnia Marise, Relatora.

#### PARECER N° 238, DE 1995

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 98, de 1995, do Senhor Presidente da República, submeto à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor Maurício Monteiro Santa'Anna, para compor o Tribunal Superior do Trabalho.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 19-4-95 apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Lauro Campos (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 98 de 1995 do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Maurício Monteiro Santa'Anna para exercer o cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos Trabalhadores.

Sala das Comissões 19 de abril de 1995. – Iris Rezende – Presidente – Lauro Campos – Relator – Ramez Tebet – Jader Barbalho – Jefferson Peres – Guilherme Palmeira – José Bianco – Ademir Andrade – Élcio Álvares – Josaphat Marinho – José Ignárcio – Esperidião Amin – Luís Alberto – Lúcio Alcantra – Júnia Marise.

**Relator: Senador Lauro Campos**

Nos termos do § 1º in fine, do art. 111 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. Maurício Monteiro Santa'Anna para exercer o cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, no Tribunal Superior do Trabalho, como representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998.

Esse dispositivo constitucional, combinado com o art. 52, inciso III, alíne "a", confere ao Senado Federal competência privativa para aprovar por voto secreto, após arguição pública, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição.

O currículum vitae do Senhor Maurício Monteiro Santa'Anna, anexado à Mensagem Presidencial, demonstra que sua capacitação acadêmica e profissional é compatível com o cargo para o qual é indicado, para o qual é incado.

O Senhor Maurício Monteiro Santa'Anna é formado em Administração de Empresas e Direito. Realizou vários cursos complementares, no Brasil e no exterior, sobre Liderança Sindical, Metodologia do Ensino Sindical, Gestão Financeira e Contábil para Dirigentes Sindicais e Formação Profissional Marítima nos Países da América do Sul, para citar os mais relevantes.

Também participou de conferências e congressos, no Brasil e no exterior, na área sindical, cabendo destacar os seguintes eventos: Conferência Marítima da OIT, em Genebra, em 1976, como delegado dos trabalhadores; Conferência Técnica Marítima da OIT, em Genebra, em 1987; eleito membro do Comitê Executivo da Federação Internacional dos Trabalhadores em Transportes em 1980, em Miami, e reeleito em 1983, em Madri; membro titular da Comissão Paritária Marítima da OIT, em Genebra, em 1987, delegado latino-americano à Conferência da OIT sobre Drogas e Álcool na Indústria Marítima, em 1991.

Sua experiência profissional está ligada à marinha mercante e à atividade sindical, na qual iniciou-se em 1964, ao longo de quase trinta anos, ocupou diversos cargos no Sindicato Nacional de Máquinas da Marinha Mercante – SNOMM, que presidiu em 1974. Entre outras funções, foi também presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais e diretor do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar – DIAP. Presidiu, por três gestões, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais, em 1989, 1991 e 1993.

Os méritos do indicado estão amplamente destacados em seu currículum vitae, onde sobressaem sua adequada formação acadêmica e sua larga experiência profissional, principalmente em áreas ligadas à atividade sindical.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal dispõe de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Sr. Maurício Monteiro Sant'Anna, para exercer o cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário do tribunal Superior do Trabalho, no triênio de 1995 a 1998, a vaga decorrente do término da investidura de Miguel Abrão Neto.

Sala da Comissão, 19 de abril de 1995. –

#### PARECER N° 239, DE 1995

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 99, de 1995, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Leonardo Silva, no cargo de Ministro Classista Temporário do Tribunal Superior do Trabalho.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 19-4-95, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Lauro Campos (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 99, de 1995, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Leonardo Silva para exercer o cargo de Ministro Classista Temporário, do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Lauro Campos, Relator – Luiz Alberto – Ademir Andrade – José Bianco – Élcio Álvares – Esperidião Amin – Jefferson Peres – Lúcio Alcântara – Júnia Marise – Josaphat Marinho – Guilherme Palmeira – Carlos Bezerra – Roberto Freire – Pedro Simon – Ramez Tebet – Jader Barbalho – Roberto Requião – José Ignárcio.

**Relator: Senador Lauro Campos**

Nos termos do § 1º, in fine, do art. 111 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. Leonardo Silva para exercer o cargo de Ministro Classista Temporário, no Tribunal Su-

rior do Trabalho, como representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998.

Esse dispositivo constitucional, combinado com o art. 52, inciso III, alínea a, confere ao Senado Federal competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos na Constituição.

O *curriculum vitae* do Senhor Leonardo Silva, anexado à Mensagem Presidencial, demonstra que sua capacidade acadêmica e profissional é compatível com o cargo para o qual é indicado.

O Senhor Leonardo Silva formou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Paraná, em Curitiba, em 1982. Realizou vários cursos complementares, em especial sobre Previdência Social e Acidente do Trabalho; Análise de Balanço, Recursos Humanos e Administração de Pessoal; e Avaliação de Pessoal na Administração. Também participou de conferências e congressos, no Brasil e no exterior, na área de Direito do Trabalho, cabendo destacar sua participação na Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, na Suíça, em Junho de 1994, sob o patrocínio da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Sua experiência profissional iniciou-se em Curitiba, em 1961, como contador da Empresa Nilo Gasparetto e Cia. Foi também gerente de várias empresas, integrante do Conselho Regional do Serviço de Aprendizagem Comercial - SENAC e professor das disciplinas "Instituições de Direito Público e Privado" e "Legislação Social", na Faculdade Católica de Administração, em Curitiba.

Integrou a Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, no Paraná, no período de 1973 a 1990. Em 1987 elegeu-se Primeiro-Secretário da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Paraná.

Ao longo de quase 25 anos de atividade profissional, atuou também na Justiça do Trabalho, como suplente de Vogal na 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, como suplente de Juiz Temporário no Tribunal Superior do Trabalho, desde 1992.

Os méritos do indicado estão amplamente destacados em seu *curriculum vitae*, onde sobressaem sua adequada formação acadêmica e sua larga experiência profissional, principalmente em áreas ligadas ao Direito do Trabalho. Ademais, essas qualidades já foram reconhecidas por esta Casa, em 1992, quando o indicado teve seu nome aprovado para o cargo ao qual postula a recondução.

Fica, assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal em condições de deliberar sobre a indicação do Sr. Leonardo Silva para exercer o cargo de Ministro Classista Temporário do Tribunal Superior do Trabalho, como representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 1995. - Presidente + Relator, Lauro Campos.

#### PARECER N° 240, DE 1995

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem n° 100, de 1995, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. José Zito Calasãs Rodrigues, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário do TST.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 19-4-95 apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Lauro Campos (em anexo ao parecer), sobre a

Mensagem n° 100, de 1995, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor José Zito Calasãs Rodrigues para exercer o cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1995. - Iris Rezende, Presidente - Lauro Campos, Relator - José Bianco - José Ignácio - Jefferson Peres - Luiz Alberto - Roberto Requião - Jader Barbalho - Carlos Bezerra - Edison Lobão - Guilherme Palmeira - Pedro Simon - Élcio Álvares - Esperidião Amin - Ramez Tebet - Ademir Andrade - Josaphat Marinho - Lúcio Alcântara.

**Relator: Senador Lauro Campos**

Nos termos do § 1º, in fine, do art. 111 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. José Zito Calasãs Rodrigues para exercer o cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, no Tribunal Superior do Trabalho, como representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998.

O dispositivo constitucional citado, combinado com o art. 52, inciso III, alínea a, confere ao Senado Federal competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos na Constituição.

O *curriculum vitae* do Senhor José Zito Calasãs Rodrigues, anexado à Mensagem Presidencial, contém informações sobre a formação escolar e acadêmica do indicado, que cursa Direito no Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, onde espera se formar em junho de 1995.

Além dessas informações, o documento examinado acrescenta dados sobre suas mais recentes atividades profissionais, desde 1992, em que fica destacado o reconhecimento, no meio sindical, de sua capacidade como dirigente. O indicado é Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de Minas Gerais, com mandato até 1997; Diretor Secretário de Educação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, com mandato até 1996; Presidente do Conselho Consultivo da Sociedade Interamericana para Estudos do Meio Ambiente, com mandato até 1996; membro do Conselho Nacional de Seguridade Social, com mandato até 1996 e Conselheiro do Conselho de Recursos da Previdência Social, com mandato até 1996.

Os méritos do indicado estão assim evidenciados em seu *curriculum vitae*, em que procura demonstrar sua adequada formação acadêmica e sua larga experiência profissional, principalmente em áreas ligadas à atividade sindical.

Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal dispõe de informações para deliberar sobre a indicação do Sr. José Zito Calasãs Rodrigues, para exercer o cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário do Tribunal Superior do Trabalho, como representante dos trabalhadores, no triênio de 1995 a 1998, na vaga decorrente do término da investidura de Walter Vettore.

Sala da Comissão, 19 de abril de 1995. - Presidente - Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - O expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo n°s 35, 36 e 37, de 1995, que, terão, nos termos do art. 376 c, do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá

quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Esperidião Amin.

É lido e aprovado o seguinte

### REQUERIMENTO N° 588, DE 1995

Senhor Presidente,

Tendo em vista encontrar-me impossibilitado de comparecer às sessões do Senado, requeiro a concessão de licença, no período de 12 a 20 de abril de 1995, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, conforme atestado médico.

Nestes termos, peço deferimento.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1995. – Senador **Odacir Soares**. – Primeiro Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) – Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Esperidião Amin.

É lido o seguinte

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 124, DE 1995

#### Altera o caput do art. 180 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembró de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 180 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. Adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou que assume o risco de que seja, ou influir para que terceiro, de boa fé, a adquirir, receba ou oculte:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa."

#### Justificação

A receptação revelou-se fator de estímulo ao cometimento de crimes contra o patrimônio.

É inegável a facilidade com que é absorvido no mercado clandestino o produto de furto, roubo, descaminho ou contrabando. Tal facilidade incentiva os agentes a conceberem aparato organizado para perpetração de crimes.

A realidade ora constatada impõe que o delito de receptação seja apenado com maior rigor, de forma a desestimular a prática dessa espécie ilícito penal.

Ademais, há que se ressaltar que o núcleo do tipo do art. 180 não prevê o dolo eventual na prática do delito de receptação. Isto significa que há óbices reais na caracterização do tipo penal em comento, quando o agente pratica a ação assumindo o risco sobre a legalidade da origem da coisa adquirida. A imprecisão da lei penal leva o Estado a oferecer denúncia do fato delituoso na modalidade culposa, beneficiando, deste modo, o responsável pela conduta ilícita.

Assim, com o firme propósito de contribuir para o aperfeiçoamento dos meios legais necessários às ações de repressão à criminalidade, oferecemos o presente projeto à consideração dos ilustres Parlamentares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1995. – Senador **Romeu Tuma**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (\*)

#### Código Penal

### CAPÍTULO VII Da Receptação

#### Receptação

Art. 180. Adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquirir, receba ou oculte:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Artigo com redação determinada pela Lei nº 2.505, de 11 de junho de 1955.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Esperidião Amin.

São lidos os seguintes

### REQUERIMENTO N° 589, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

– Qual a despesa nos exercícios de 1993 e 1994, com o pagamento dos benefícios da Previdência Social?

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995. – Senador **Humberto Lucena**.

(À Mesa para decisão.)

### REQUERIMENTO N° 590, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto do art. 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda pedido de informações sobre todos os débitos de usinas e destilarias de álcool do País para com o Banco do Brasil S.A., com o fornecimento dos seguintes dados:

a) razão social do mutuário e sua localização (município e unidade da Federação);

b) data e valor do empréstimo inicial e de renovações, se houve, com respectivos valores e prazos de vigência;

c) saldo devedor atual, com discriminação do principal e demais itens do montante (juros, atualização monetária etc.);

d) providências administrativas ou judiciais adotadas para o resarcimento das dívidas relacionadas.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1995. – Senador **Carlos Wilson**.

(À Mesa para decisão.)

### REQUERIMENTO N° 591, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto do art. 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento pedido de informações sobre todos os débitos de usinas e destilarias de álcool do País para com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com o fornecimento dos seguintes dados:

a) razão social do mutuário e sua localização (município e unidade da Federação);

b) data e valor do empréstimo inicial e de renovações, se houve, com respectivos valores e prazos de vigência;

c) saldo devedor atual, com discriminação do principal e demais itens do montante (juros, atualização monetária etc.); e

d) providências administrativa ou judiciais adotadas para o resarcimento das dívidas relacionadas.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1995. – Senador Carlos Wilson

(À Mesa para decisão)

#### REQUERIMENTO N° 592, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no artigo 5º, § 2º da Constituição Federal, solicito sejam encaminhadas as seguintes solicitações de informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

1 – Informações sobre o montante de recursos relativos ao Plano de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal de Rondônia – PLANAFLORO, distinguindo-se os recursos oriundos de financiamento externo e as respectivas contrapartidas;

2 – Montante dos recursos liberados até o presente, com a mesma discriminação;

3 – Qual o valor das parcelas relativas ao financiamento externo correspondente, tornado disponível pelo Banco Mundial e não aplicado?

4 – Qual o montante relativo à Taxa de Permanência já dispensado pelo Governo Brasileiro, pela não utilização de parcelas externas disponíveis?

5 – Que motivos estão impedindo ou retardando a celebração de Protocolo entre o Governo de Rondônia e o Ministério, para fins de retomada das ações programadas no PLANAFLORO?

#### Justificação

O Plano de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal de Rondônia – PLANAFLORO, resulta de um esforço comum entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Rondônia, que viabilizou, para a sua consecução financiamento externo junto ao Banco Mundial, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentado de referido Estado.

Trata-se de programa extremamente importante para o Estado de Rondônia, que procura combinar de modo harmônico, as variáveis desenvolvimento e gestão ambiental.

Nestes aspectos, o Programa cumpre de promover o desenvolvimento agrícola do Estado, com crédito rural, infra-estrutura, atenção à saúde e à educação, identificação e demarcação de unidades reservadas, e, principalmente, do zoneamento sócio-econô-

mico-ecológico de Rondônia, prevendo um investimento global de US\$235 milhões (recursos internos e externos).

A parcela relativa ao financiamento externo foi objeto de aprovação pelo Senado Federal.

Nada obstante a importância deste programa para o desenvolvimento do Estado de Rondônia, o mesmo sofre os descaminhos da burocracia brasileira, com efeitos desastrosos no fluxo de recursos, desrespeito ao seu calendário operacional, com graves consequências para as metas e os benefícios previstos.

Enquanto isto o Governo Brasileiro está dispendendo recurso com a Taxa de Permanência, pela não utilização dos recursos contratados.

As informações disponíveis dão conta que a retomada do PLANAFLORO está dependendo de assinatura de Protocolo entre o Governo de Rondônia e o Ministro do Planejamento e Coordenação Geral e que esta ainda não ocorreu apenas por decisão posterior da titular daquela Pasta.

Em sendo confirmadas essas informações, está-se diante de um caso grave que o Senado Federal deve apurar, já que resultou de sua aprovação referido financiamento externo.

Esses os motivos que estão orientando o presente pedido de informações, para o qual solicito a pronta aprovação deste Plenário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1995. – Senador Ermândes Amorim, PDT – RO.

(À Mesa para decisão)

#### REQUERIMENTO N° 593, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas pelo Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações:

1. O Ministro de Estado da Agricultura, José Eduardo de Andrade Vieira, descumpre, de algum modo, atualmente, os limites impostos pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, relativos ao acúmulo de canais de rádio ou televisão?

2. Caso a resposta à questão anterior seja positiva, qual foi a participação dos órgãos do Ministério das Comunicações na aprovação das concessões ilegais? Que circunstâncias poderiam atenuar essa situação?

3. Caso a resposta à primeira questão seja positiva, qual foi a participação do Congresso Nacional na aprovação das referidas concessões ilegais?

4. Ainda, caso a resposta à primeira questão seja positiva, que providências estão sendo tomadas pelo Ministério das Comunicações, no sentido de apurar responsabilidades e punir os eventuais culpados?

5. Caso a resposta à primeira questão seja negativa, que providências estão sendo tomadas quanto ao efeito desmoralizador que as declarações do referido Ministro de Estado (presentadas ao jornalista Josias de Souza na Folha de S. Paulo, de 9-4-95) certamente trará ao Ministério das Comunicações?

6. Finalmente, há propaganda oficial (direta, indireta, estatais e autarquias) sendo veiculada pela empresa CNT? Caso positivo, qual o montante e condições principais do(s) contrato(s)?

Sala das Sessões, 20 de abril de 1995. – Senador Osmar Dias.

# O QUE MUDA COM ANDRADE VIEIRA

**A CNT ANUNCIA UMA VIRADA: COM NOVO SÓCIO E NOVO COMANDO, A EMPRESA VAI INVESTIR EM EQUIPAMENTOS E PROGRAMAÇÃO JORNALÍSTICA.**

**A** única rede nacional de televisão fora do eixo Rio-São Paulo muda de status e pretende ser a primeira TV a se reinventar tanto a sua estrutura como o jornalismo. O projeto é levar da notícia o cargo-chefe na nova fase de programação da emissora rumo à atuação de audiência - assentada em audiência três países. Mudança, apura, punirão com a chegada da poderosa cadeia do novo sócio da CNT, o banqueiro - e atuante da Agricultura - José Eduardo de Andrade Vieira, presidente recém-licenciado do PTB, big boy da building Bamerindus, da Imparel (indústria de papel), sócio da CSN (Companhia Siderúrgica Nacional) e ex-assessor do parlamento da Folha de Londres, um dos principais jornais parisienses. A reestruturação da rede foi confiada a seu primo e braço direito Juiz Vieira Filho, o novo superintendente da emissora (ver box).

## E ELE QUEM MANDA

**S**erá o seu mestre e será a sua camisa verde que negócios e fechado pelo building dos Andrade Vieira, "faz", mas 42 anos, é o "bombar rossolado", braço direito e sucessor barbengue, familiar de José Eduardo de Andrade Vieira, do qual tem proximidade em branco para dirigir os empreendimentos do grupo.

Juiz Vieira Filho é o casal dos primos "duplas" de José Eduardo - os pais e mãe de José e Juiz eram irmãos:

Apesar do peso do sobrenome, Juiz entrou para o Bamerindus como funcionário do departamento jurídico do banco, ainda como estudante de Direito. Quando passou para chefe de recursos humanos, "engrenou" a maquinaria entre 84 e 86. Mas foi em 87 que ele decidiu assumir o departamento jurídico do Grupo Bamerindus. Reduziu as

Apanhado por resultados, ele fixou seu próprio deadline: "Em três meses resolvo o problema das dívidas" - que pra na casa dos US\$ 30 milhões.

## NOVOS EQUIPAMENTOS

Se a prioridade nº 1 é sanear as contas da emissora, a nº 2 é investir na infra-estrutura da rede. "Vamos investir na qualidade técnica das imagens e na programação", aponta Juiz Vieira. De imediato, foram liberadas cerca de US\$ 60 mil para a manutenção das cinco alas de edição e todo o armário de equipamentos existentes em Curitiba, que apesar de ser cabeca da rede, há muito tempo não passava por uma "revisão" técnica. "Tratamos a cabeca do Júlio de todas as contas", conta o diretor técnico da

unidades jurídicas de todo o país, diminuindo de 40 mil para apenas 2,8 mil as ações que corriam na justiça de todo o Brasil. Transformando o setor no único setor para o salto de qualidade da cabeca, ele se apresentou de Juiz Eduardo.

A partir do metade do ano passado, Juiz Vieira transformou a Folha de Londres. Se de juntou para cí, o numero de assentos passou de 3,3 mil para 50,3 mil. "Em relação às vendas de 94, só perdemos em 0,01% para a Folha de São Paulo". Ele aposta na distribuição como alternativa para ampliação do público. "Jornal de 7hs vale ouro".

Depois das 10 si serve para agradecer"; sentiu-se reduzir o tempo de produção em 50 minutos, aumentando em 2 horas a distribuição do jornal.

Na CNT, ele afirma categoricamente que vai usar a mesma cartilha.

CNT/Curitiba. Relacionado: Juiz Vieira responsável pela reestruturação técnica da emissora

A CNT manterá seu aliançamento com a JVC e não pretende abandonar o trabalho em S-VHS. Ficam adquirindo versões GY-X2, a versão da JVC para as câmeras que trabalham tanto com padrão S-VHS quanto com cartucho. "Todas as câmeras que serão compradas daqui para frente serão X2, porque esse modelo possui mais recursos", reforça Tavares. Segundo ele, para estúdio foram compradas mais três câmeras modelo KY-27.

Juiz Vieira também autorizou a compra de equipamentos para melhorar a transmissão e recepção de imagens. Até a próxima quinzena de maio será instalada uma nova versão de equipamentos para as alas de edição: modelos B22-JVC e B22-JWL, que permitem incluir a utilização da placa Noise Reduction. "Queremos melhorar o nível de imagem, um dos nossos maiores problemas", ressalta Tavares. Também está prevista a compra de equipamentos que darão o novo padrão visual da rede, como ADO de duas cintas (Ampe) e um gerador de cintas Scypher da Chyron. Mas o salto de qualidade pretendido só acontecerá com novos equipamentos para melhorar a recepção de sinal, explica Tavares, principalmente nas áreas de processamento e transcodificação de imagens.

Segundo Tavares, os equipamentos serão comprados na NAB, em Las Vegas, em abril. Daí pra, serão as novidades técnicas da emissora.

## MARCA JORNALÍSTICA

Por enquanto, a CNT está preocupada com as questões principais da rede (Bauru, Curitiba, Rio de Janeiro, São Paulo) e com a implantação de uma rede no interior paulista, a par de Americana, com a TV Canaã. A princípio, portanto, as ações ficarão em segundo plano.

No Rio de Janeiro ficará o núcleo de produção de programas de entretenimento. Em Bauru e Americana, o produto principal de produção será a noticia. E, em São Paulo, as ações ficarão para a produção do talk-show de Marília Gómez.

No projeto de reestruturação, não está prevista alteração no contrato da CNT com a Fundação Casper Líbero que comanda a TV Gaeta, a unica que integra a rede em "parceria", segundo Juiz Vieira. O "contrato de cooperação" permitiria a funda anal.

Na prática, a unica da CNT-Gaeta funciona

## O MAPA DA REDE

começou a rede operadora a contratar para que este utilizasse a instalação da TV, qualista e eventualmente aproveitasse o que produzido por ela. Relocaramos o departamento de CNI existente dentro da Gazeta com novas estruturas e ilhas de edição, aumentando o número de profissionais da CNI. Heloísa Matosinho. No final de mês, começaram a programação. A expectativa da emissora era a de programar o jornalismo com o reforço de filmes e eventos esportivos. Fizemos a manutenção da CNT, alumínio fuso Vaca. A contratação de Manu Gabeira trouxe exclusividade de transmissão dos jogos Paranaense e MS (10 a 26 de maio) em Mar Del Plata, na Argentina. Setor os primeiros "gols" para empolgá-la essa novidade da emissora. Diariamente, setor produzidos dos principais noticiários. O principal é 19h30h, terá um formato mais popular. O segundo começará às 23h, com tratamento analítico das notícias. A partir da metade do ano, o noticiário com boletins jornalísticos de hora em hora", explica o diretor de jornalismo da rede, Fausto Matosinho. No segundo semestre, a programação terá boletins de 30 em 30 minutos, com 90% a cada intervalo comercial.

M. H. DE S. PAULO

### My faith?

Domingo 9 de abril de 1995 3

# Andrade Vieira revela como assumiu o controle da CNT

*O banqueiro e ministro da Agricultura declara que não vai usar a rede em suas campanhas políticas*

**JOSIAS DE SOUZA**  
repr. executivo da Sucursal de Brasília

**Sem alarde, ele vinha consuindo um miniimpério regional de comunicação. Possia um jornal, uma televisão, duas rádios no Paraná.**

Arrancado da zona de penumbra pela compra da CNT, a rede de TV com ramificações em cinco Estados e em assílio, o ministro da Agricultura e banqueiro José Luís de Andrade Vieira ou pela primeira vez sobre as investidas no ramo da comunicação.

Em entrevista à Folha, foi  
uteloso: "Não pretendo ser  
nhum Roberto Marinho ou  
Ivão Santos nessa área."

a meta é obter, em um prazo de três a quatro anos, pelos cinco pontos de autoridade no horário nobre. E uneja fazê-lo jogando no ar a "programação alternativa", com especial ênfase nauição de notícias.

Sobre Marília Gabriela, rela que só contratou a jornalista porque ela tomou a iniciativa de procurar a CNT. Para ele, há sexo demais na inha. Mas não sabe se conseguirá oferecer uma programação casta, pois só pretende luir na área administrativa. Abaixo, os principais trechos da entrevista.

ndrina (PR), uma TV americana (interior de SP), agora comprou a CNT. O que levou a entrar no mercado de comunicação? Está mudando de ramo?

José Eduardo Andrade Vieira. Não. Entre 78 e 79, quando ocupei a vice-presidência de operações do Bambrindus, comecei a minha experiência com os veículos de comunicação do Paraná. Nós financiamos várias emissoras de TV no Paraná. Eu coordenei as negociações de alguns casos durante anos; dando condições para o pessoal pa-

*“Não pretendo ser nenhum Roberto Marinho ou Silvio Santos nessa área”*

gar. Nessas negociações, sempre fui convidado para entrar de sócio e sempre recusei. Mais recentemente, há dois anos, o dono do jornal "Folha de Londrina", João Milanés, insistiu muito que eu devia entrar no ramo. No Paraná houve sempre uma dependência muito grande dos meios de comunicação em relação ao Estado e ele me disse que não

queria entrar num esquema desse. Com a intenção de ajudá-lo, entrei como sócio minoritário. Não resolviu. Tive que pôr mais capital. Hoje sou majoritário. Assim, me intuírei de que é um bom negócio.

Folha- O sr. diz que entra de sócio porque as empresas enfrentavam dificuldades financeiras. Este também parece ser o caso da CNT. Será que o negócio é tão bom assim?

Andrade Vieira- Veja bem, no caso da "Folha de Londrina", o jornal não devia nada ao banco. Ele não foi pedir empréstimo. Foi nos convidar para ser sócio. É o mesmo caso do (José Carlos) Martinez, da CNT. Ele não devia nada ao Bamerindus.

Folha- Mas a CNT tinha uma dívida muito grande.

Andrade Vieira- Não devia um tostão ao Bamerindus.

Folha- Devia para quem?

Andrade Vieira- Devia para o Banco do Brasil, Embratel, Previdência...

Folha- Quanto?

Andrade Vieira- Não sei. Não me lembro mais (risos). Soube na época, mas esqueci. Com essa inflação alta a gente se perde. Hoje até que não tem mais inflação, mas a gente se perde. A cooperação que de vez em quando eu dava ao

*"Se eu tirar proveito político, em vez de me beneficiar, eu me queiro com os outros"*

Zé Carlos Martinez era adiantamento de promoções publicitárias. Coisas pequenas.

Folha- Quer dizer que o

sr. entrou no ramo porque tomou gosto pela coisa?

Andrade Vieira- É. Como eu vinha conversando muito com o Zé Carlos (Martinez), vi que há um espaço para TV. E o fato de ele ter formado uma rede, ainda que pequena, com sede no Paraná, também me sensibilizou. Se o Paraná tem a oportunidade de ter pefinado no sistema de comunicação, podendo abranger, senão o Brasil todo, pelo menos a maior parcela da população, não é de se desprezar.

Folha- O sr. tem uma rede de considerável de comunicação. Além da CNT, há outras duas televisões, um jornal, duas rádios...

Andrade Vieira- Falado assim dá a impressão de que é um império. Mas não tem nada disso não. As duas rádios, por exemplo, têm pequena audiência. Não temos pretensão

de expandir nessa área. É uma coisa que provavelmente a gente venha até a vender.

Folha- Só as rádios?

Andrade Vieira- Sim. Não é o negócio que nos interessa. A TV de Londrina também é isso. Eu não pretendo ser nenhum Roberto Marinho ou Silvio Santos nessa área. A minha motivação foi mais a de manter viva uma rede com sede no Paraná. Acho que isso, politicamente para o Estado, é muito bom. Não para mim, porque eu não posso narrar proveito político.

Folha- Mas por que não?

Andrade Vieira- Porque eu me desgasto. Em vez de me beneficiar, eu me queiro com os outros. O que eu posso fazer é garantir ao meu leitor o jornal a maior isenção possível. E a isenção é possível na medida em que eu respeito o jornalista, não interfiro. A responsabilidade é do jornalista.

## CNT quer os insatisfeitos, diz ministro

*"Há um público que não gosta do Faustão, do Silvio Santos, e que fica mudando de canal a toda hora"*

Folha- Quando o sr. for novamente candidato à Presidência ou ao governo do Paraná, vai resistir à tentação de valer-se politicamente de suas TVs, de suas rádios, de seu jornal?

Andrade Vieira- Não pretendo ser novamente candidato a presidente. Isso foi um momento. Não deu certo, mas podia ter dado.

Folha- Mas no governo do Paraná o sr. vai ser candidato. Ou não?

Andrade Vieira- O problema do Paraná é daqui a quatro anos. É claro que eu, como político, se pretendo seguir a carreira, tenho que disputar a eleição. Mas não estou aí pra de cargo. Ser governador não é uma coisa primordial para mim. Minha profissão não é ser político.

Folha- Eu faço a pergunta porque a exploração política de canais de rádio e TV se introduziu na cultura brasileira. Políticos se utilizam dos meios de comunicação.

Andrade Vieira- O Paulo

*"Gosto de alguns quadros do Faustão; acho que o 'Fantástico' já foi melhor"*

Pimentel utilizou contra mim no Paraná. E o que aconteceu? Ninguém mais leu o jornal dele e ninguém assiste aos programas dele na televisão.

Folha- O sr. não cairia na tentação de responder a essas críticas pelas suas TVs?

Andrade Vieira- De jeito nenhum. Está tudo na mão de profissionais competentes. Assim deve permanecer.

Folha- Mas no conselho da CNT, a decisão final é sempre sua, não é?

Andrade Vieira- Nas questões empresariais. Não na questão jornalística e editorial. O compromisso do Martinez comigo é justamente esse: não interferir mais na programação. Vamos pôr os profissionais lá e deixar que eles

façam. Antes ele interferia muito. Esse era um dos problemas de gestão da empresa. Vou agir como empresário. Deixa o jornalista trabalhar e responder por suas ações.

Folha- Um profissional da CNT poderá criticar o político Andrade Vieira?

Andrade Vieira- Pode falar. Ontem mesmo me contaram que, em um programa de debate lá, alguém me criticou.

Folha- Mas alguma autocensura deve haver.

Andrade Vieira- Não tem.

*"Vou passar emissoras para outros nomes do grupo e cumprir o que a lei determina"*

Quero fazer uma coisa séria.

Folha- A CNT nasceu de um projeto que envolvia o ex-presidente Collor e seu tesoureiro Paulo César Faria. O sr. não tem receio de

se contaminar com essa má imagem da empresa?

Andrade Vieira- Acho que essa associação, hoje, praticamente inexiste. A não ser por maldade, não há como misturar essas coisas. É uma nova fase da CNT. E como eu sou muito otimista, tenho a certeza de que ela vai ganhar alguns pontos de audiência.

Folha- Além das duas TVs no Paraná, o sr. tem uma emissora em Americana. A lei proíbe que uma pessoa tenha tantas emissoras. O sr. não teme ter problemas com Sérgio Motta, ministro das Comunicações?

Andrade Vieira- Como a legislação regula as participações, eu estou vendendo algumas emissoras. Vou passar para outros nomes do nosso grupo para cumprir o que a legislação determina.

Folha- Isso está sendo feito para manter a fachada ou o sr. está vendendo de fato?

Andrade Vieira- Estou vendendo de fato, mas claro que continuarei no comando.

aié porque as pessoas do meu grupo confiam no meu tino.

Folha- Quando o sr. fala do seu grupo está se referindo às suas empresas?

Andrade Vieira- É, me refiro às pessoas do meu grupo empresarial e familiar.

Folha- Quem compraria a TV Americana?

Andrade Vieira- Pode ser um parente meu ou diretores.

Folha- Em Londrina será a mesma coisa?

Andrade Vieira- Sim. Por exemplo, o dr. João Vieira vai comprar.

Folha- Ele vai comprar qual das duas emissoras?

Andrade Vieira- Ele está vendendo.

**“Eu vejo, obviamente, o ‘Gente que Faz’; é um programa curtinho, mas é ótimo”**

Folha- Eu insisto. É uma compra efetiva ou ele será um teste-de-ferro do sr.?

Andrade Vieira- É uma compra efetiva. Os diretores do Bamerindus felizmente ganham muito bem (risos).

Folha- Quer dizer que dá para comprar uma TV?

Andrade Vieira- Para comprar uma TV, não. Mas para comprar uma participação na TV sim.

Folha- O sr. deixaria de ser majoritário?

Andrade Vieira- Isso. Eventualmente posso ficar até sem participação nenhuma.

Folha- O sr. já conversou com o ministro Sérgio Motta sobre essas composições?

Andrade Vieira- Já expliquei a situação a ele. Estamos fazendo tudo dentro da lei.

Folha- O sr. chegou a falar com o presidente FHC antes de comprar a CNT?

Andrade Vieira- Não.

Folha- E depois?

Andrade Vieira- Sim. Expliquei para ele essas razões. Disse que, como empresário do meu Estado, não poderia correr o risco de acabar essa rede de comunicação. Acho que essa é uma responsabilidade minha.

Folha- Do que o telespectador Andrade Vieira gosta?

Andrade Vieira- Gosto do noticiário, alguns quadros do Faustão, o “Fantástico” já foi melhor, o meu amigo Jô Soares, a Marília Gabriela, que sempre assistia, vejo também alguns quadros de “A Praça É Nossa”. Eu não tenho muito tempo. Ah, vejo obviamente o “Gente que Faz” (risos). É cunhinho, mas é ótimo.

## “Marília Gabriela nos procurou”

*Andrade Vieira conta que apresentadora estava insatisfeita na Bandeirantes e bateu à porta da CNT*

Folha- O sr. vai passar o “Gente que Faz” da Globo para a CNT?

Andrade Vieira- Não. Sou empresário. Vou fazer minhas propagandas e campanhas on-line audiência.

Folha- O sr. não acha que a CNT vai chegar lá?

Andrade Vieira- Se chegar demora muito. Não temos a pretensão. O que eu acho que há um público que não sta do Faustão, do Silvio Santos, do “Jornal Nacional” que fica mudando de canal a hora. Precisamos saber que esse público procura oferecer a coisa certa para

Se tivermos competência a identificar essa aspiração, vamos ter boa audiência. O preciso tornar da Globo, SBT, ou da Manchete.

Folha- O sr. acha que há mercado alternativo?

Andrade Vieira- Sim.

Folha- O que o telespectador deve esperar da CNT?

Andrade Vieira- A programação varia muito. Cada hora

tem sua característica. A saída da Marília Gabriela 12h é porque havia uma lata. Programas desse estilo exibidos mais tarde. Ela concorre com ninguém. olha. A idéia de contratação foi sua?

Andrade Vieira- Não. A Marília Gabriela nos procurou. Foi iniciativa nossa. olha. Mas ela procurou diretamente?

Andrade Vieira- Não. Eu falei com ela. olha. Procurou quem?

Andrade Vieira- O contato com Zé Carlos Martinez.

olha. Portanto a iniciativa dela?

Andrade Vieira- É. Ela estava satisfeita (a) na Bandeirantes. A minha compreensão com o Zé Carlos Martinez é de não procurar ninguém nunca.

Folha- A CNT não vai buscar bons profissionais do mercado?

Andrade Vieira- Só se eles se manifestarem. Não me interessa brigas com ninguém. Sei que leva tempo, não estou atrás do sucesso fácil. O Silvio Santos é meu amigo, a família do Roberto Marinho é minha amiga toda ela. O João Saad faz essa bobagem aí comigo (referindo-se à veiculação de editoriais contrários à

sua pessoa na Bandeirantes), mas tivemos dez anos de um ótimo relacionamento.

Folha- Como empresário de comunicação o sr. deve ter interesse pelos melhores profissionais. Ou não?

Andrade Vieira- Não sómos de tomar gerente de outro banco. Temos que formar nossos profissionais. Não há nada melhor do que a prata da casa.

Folha- Então não se deve esperar nenhuma nova contratação mirabolante?

Andrade Vieira- Pode até acontecer, mas não por iniciativa nossa. Não vou dizer que se o sujeito bater na nossa porta direi não quero. Mas não vamos procurar.

Folha- O que mais a CNT vai oferecer?

Andrade Vieira- Acho que há espaço para ser uma rede mais noticiosa.

Folha- Seriam 24 horas de notícias?

Andrade Vieira- Não necessariamente. Mas queremos ocupar um espaço maior com notícias. A cada hora, cinco minutos de notícia. O objetivo é estar sempre dando notícias.

Folha- Nada de novelas?

Andrade Vieira- Não. O investimento é muito alto e não há razão para isso. Nós queremos justamente o público que não gosta de novela. Seremos uma rede alternativa.

Folha- Filmes...

**“Não somos de tomar gerente de outro banco; temos que formar nossos profissionais”**

Andrade Vieira- Claro. É uma boa alternativa. Vamos fazer pesquisas para definir.

Folha- Qual a melhor emissora hoje no Brasil?

Andrade Vieira- O público é quem elege. Pelo gosto do público é a Globo.

Folha- Qual o principal defeito da TV brasileira?

Andrade Vieira- Acho que é muito deseducativa.

Folha- Em que sentido?

Andrade Vieira- É muito permissiva.

Folha- O sr. fala em relação à violência, sexo...

Andrade Vieira- Falo dos valores morais da sociedade.

Folha- Por exemplo?

Andrade Vieira- A insinuação sexual das novelas. Isso, para uma menina de 14 anos, deforma a formação. Ela recebe uma formação dos pais e a novela expõe de uma forma completamente diferente. Acho que cria problemas.

Folha- Quer dizer que permissividade não vai ter?

*J. Silvio Santos é meu amigo, a família do Roberto Marinho é minha amiga toda ela”*

**Andrade Vieira.** Não vou dizer que não vai ter. Somos fruto do meio. Não me envolvo na programação, mas gostaria que fosse diferente.

**Folha.** O sr. acha que há violência em excesso na TV?

**Andrade Vieira.** Nem tanto. É mais na questão sexual, às vezes no palavrão chulo.

**Folha.** Só nas novelas?

**Andrade Vieira.** É um problema meio generalizado. Exceção aos noticiários. Confesso que quando vejo um programa assim eu desligo.

**Folha.** O sr. está muito próximo da posição da CNBB nesta matéria.

**Andrade Vieira.** Durante muitos anos, enquanto eu pu-

de, nunca dei xeque meus filhos assistirem TV. Acaba com a fraternidade familiar.

**Folha.** O sr. é protestante?

**Andrade Vieira.** Católico.

**Folha.** Quantos filhos?

**Andrade Vieira.** Seis.

**Folha.** O sr. acha que o programa infantil da Xuxa é prejudicial às crianças?

**Andrade Vieira.** Não sou espectador assíduo da Xuxa, mas às vezes que assisti nunca vi nada de exagerado. Não sou tão radical. O que não pode é a coisa chula.

**Folha.** O que mudou na CNT após a sua entrada?

**Andrade Vieira.** A principal mudança é que hoje tem

uma administração mais profissionalizada. Outras situações com mais vigor.

**Folha.** Que outras mudanças são essas?

*“O público é quem elege a melhor emissora; pelo gosto do público, é a Globo”*

**Andrade Vieira.** Na programação. Vamos fazer coisas mais profissionais.

**Folha.** Em quanto tempo o sr. acha que tira a empresa do vermelho?

**Andrade Vieira.** Pouco tempo. Coisa de seis meses.

**Folha.** O seu investimento na CNT foi de que ordem?

**Andrade Vieira.** Ipaus. Isso é segredo.

**Folha.** O sr. espera investir muito ainda?

**Andrade Vieira.** Não. Ele tem que ser auto-suficiente. O crescimento dela vai depender do índice de audiência.

**Folha.** Qual a sua meta em termos de audiência?

**Andrade Vieira.** Pretendo mos alcançar cinco pontos de audiência nos horários nobres. Isso em três ou quatro anos. Sem preocupação de concorrentes com ninguém.

## Dívida da CNT chega a R\$ 30 milhões

*Segundo Vieira Filho, emissora negocia 80% do que deve e acertará os 20% restantes no próximo mês*

**MÔNICA SANTANNA**  
Da Agência Folha, em Curitiba

A CNT já conseguiu negociar 80% da sua dívida e até o próximo mês deve acertar os 20% restantes.

A informação é do diretor superintendente da CNT, João Antônio Vieira Filho. Ele não quis revelar o valor das dívidas da emissora.

“Esse levantamento ainda está sendo feito e deve ser concluído em um mês”, disse Vieira. A Agência Folha apurou que o total das dívidas é de cerca de R\$ 30 milhões.

A Previdência Social é a maior credora da CNT, segundo Vieira. A dívida da emissora com a Previdência era da ordem de 2.444 milhões de UFIRs.

Segundo Vieira, a negociação dos débitos da emissora foi antecipada em um mês. Ele disse que a partir da entrada do ministro Andrade Vieira na sociedade com os irmãos Martinez, em fevereiro, foi definido um prazo de 90 dias para que as dívidas fossem parceladas e pagas.

“Fizemos isso em menos de dois meses”, afirmou Vieira, sem revelar valores.

Flávio Martinez, dono de 51% das ações junto com seu irmão José Carlos, confirma a negociação, mas também não revela os valores da dívida.

nem da venda ao ministro. “O importante é que a empresa está ganhando fôlego”, disse.

Mesmo com a maioria da dívida negociada, Vieira e Martinez não falam sobre os recursos que serão destinados para expansão da rede CNT.

Vieira disse que pediu aos diretores na reunião do dia 29 de março um levantamento

das necessidades da emissora para que possam ser estabelecidas as prioridades e valores de recursos.

Segundo ele, os diretores estão preparando um programa chamado Projeto Brasil que vai apontar as prioridades.

“O interior de São Paulo é uma das nossas prioridades de investimento”, disse Vieira.

A CNT é proprietária da TV Cariobá, de Americana, que possui canais de transmissão para o interior paulista. Vieira disse que vai investir na expansão do canal UHF para que a emissora chegue até Campinas e Ribeirão Preto, também localizadas no interior de São Paulo.

## Emissora lança programa juvenil este mês

Da Agência Folha, em Curitiba

A CNT deve estrear até o final de abril um novo programa para o público infantil-juvenil. O programa —cujo nome ainda não foi definido— vai permitir a participação direta dos jovens.

O diretor superintendente da CNT, João Antônio Vieira Filho, disse que o programa está sendo importado da Europa e que as negociações estão em fase final.

“Será ‘uma espécie de videogame com a participação direta do telespectador’”, afirmou Vieira, que não quis dar mais detalhes sobre o formato

do programa. Disse só que será levado ao ar duas vezes por dia —de manhã e à tarde.

Outra estreia, segundo Vieira, será a nova série do “Agente 86” com filmes recém-lançados nos EUA. A série será transmitida às quintas, após o horário político.

“Já compramos alguns programas e a estreia deve ocorrer a partir da segunda quinzena de abril”, afirmou Vieira.

O “Agente 86” é um seriado norte-americano, produzido nos anos 60, que satirizava a espionagem.

Vieira afirmou que na área de telejornalismo a direção está procurando um substituto

para Leila Richers. Ela apresentava o telejornal noturno e encerrou o seu contrato.

“Estamos pensando em um monte de nomes, mas nenhum grande medalhão do jornalismo”, disse. O escolhido apresentará o telejornal das 23h.

Segundo Vieira, a programação da CNT será “evolutiva”. “Sempre que nós tivermos produtos melhores que os atuais vamos promover modificações na programação.”

Para isso, a CNT vai fazer pesquisas junto aos telespectadores e terá uma equipe envolvida só com esse projeto, segundo informou Vieira.

(Mônica Santanna)

## Sinal atingirá todos Estados

Da Agência Folha em Curitiba

A programação da rede CNT deve chegar ainda este ano a todas as regiões brasileiras. Hoje o sinal da emissora atinge 13 Estados.

O diretor superintendente da rede, Vieira Filho, informou que estão sendo feitas negociações com emissoras de todo o país para retransmitir a programação da rede. "É um processo que só começamos a ver agora porque existiam outras prioridades."

Segundo ele, a preocupação com a chegada do sinal começou com a estréia do programa de Marília Gabriela. "Começamos a ter cobrança de

qualidade. As pessoas que não viam a CNT passaram a ver e a cobrar imagem melhor."

"A melhoria do sinal é uma das linhas de necessidade da emissora. É montar as antenas que estão desmanchadas ou mudá-las de local. São coisas simples que dariam a melhoria", disse.

Vieira não quis revelar quanto será investido para que a programação da CNT atinja todos os Estados. A CNT tem emissoras próprias no Paraná, Rio, Brasília e São Paulo, afiliadas em Tocantins, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Amazonas, Roraima, Acre, Rondônia e Amapá.

## Ministro faz o gênero "falso caipira"

*Andrade Vieira arquiteta com paciência seus passos políticos em direção à Presidência da República*

CLÓVIS ROSSI  
Do Repórter Local

O ministro José Eduardo de Andrade Vieira faz o gênero "caipira", fala mansa, sotaque carregado. Mas é só aparente: por trás do chapéu de palha típico que costuma usar, está uma dasquelas clássicas raposas da política brasileira.

De "caipira" mesmo, só tem a paciência com que vai arquitetando seus passos políticos, com o não disfarçado objetivo de se tornar, um dia, presidente da República.

Já tentou ser candidato a candidato no ano passado, mas sentiu que lhe faltava carisma. Desistiu e levou seu partido, o PTB, de qual é presidente licenciado, a integrar-se à coligação com PSDB e PFL que acabaria elegendo FHC.

A própria licença da presidência petebista é astúcia: FHC decidiu que presidentes de partidos não poderiam ser ministros em seu governo. Logo, Andrade Vieira estaria excluído da visibilidade que cargo ministerial sempre dá.

Consequência: licenciou-se da presidência do PTB e forçou a sua indicação para a pasta da Agricultura, que já havia ocupado interinamente no governo Itamar Franco.

Paranaense de Tomazina, 56, seis filhos, chegou à presidência do grupo Bamerindus por acaso. Seus irmãos mais velhos morreram em acidente de avião e tocaram-lhe comandar os negócios da família.

Tinha, até então, fama de pouco preparado. Mas desmentiu a imagem ao transformar o Bamerindus em um dos principais bancos brasileiros.

Sua matreirice lhe permite propostas pouco ortodoxas para um banqueiro: já criticou, por exemplo, os juros excessivamente elevados, embora seja essa uma das grandes fontes de renda do setor financeiro.

Como ministro interino da Agricultura, permitiu-se outra heresia ao defender a elevação do Imposto de Renda sobre o lucro dos bancos. Isto em setembro de 93, quando a superinflação ajudava os bancos a terem superlucros.

Mesmo assim, o fato de ser banqueiro continua atrapalhando sua imagem pública. A chamada bancada ruralista da Câmara dos Deputados, por exemplo, protestou contra sua indicação para a Agricultura.

"O ministro é antes de tudo um banqueiro. Só depois representa o político e, então, o agricultor", dizia à época o presidente da Confederação Nacional da Agricultura, Antônio de Salvo.

Ser dono de banco ajuda também: o deputado Valdemar Neger (PP-PR) foi convidado a transferir-se para o PTB de Andrade Vieira, depois de ser cobrado de um "papagaio" de R\$ 30 mil espetado justamente no Bamerindus. Neger nega qualquer favorecimento, mas o deputado Valdemar Costa Neto (SP), líder do PL, outro parti-

do sobre o qual o PTB fez ofensiva, acusou: "Ele está usando o banco. Como é dono do banco, pensa que é dono do mundo".

Nem tanto. Mas Andrade Vieira não desperdiça chances de aumentar seu patrimônio, ainda mais em áreas que possam ajudá-lo politicamente.

Exemplo: acaba de se tornar dono de 49% das ações da CNT, a rede de TV criada com ajuda direta do então presidente Fernando Collor, de qual ele foi eleitor confesso.

Mas foi com Itamar Franco que ganhou seu primeiro posto de relevo, o de ministro da Indústria, Comércio e Turismo, em outubro de 92.

Foi em sua gestão que se privatizou a CSN (Companhia Siderúrgica Nacional).

Brizola, presidente do PDT e adversário das privatizações, acusou-o de irregularidades nunca comprovadas no processo de privatização.

Andrade Vieira sempre exerceu poderosa influência na política paranaense: a sede de seu banco é o Paraná e uma empresa de tal porte sempre tem peso político.

Mas a influência de bastidores não bastava e candidatou-se ao Senado, em 90, elegendo-se. Tem mandato até 98 e pode perder o cargo de ministro que continuará no centro do jogo em Brasília pronto para reavaliar seu círculo e verificar se é ou não a hora de tentar a Presidência, seu grande projeto de vida.

TV PAGA

# Números de assinantes de Net e TVA são polêmicos

**Da Reportagem Local**

O número total de assinantes que TVA e Net Brasil possuem são sempre contestados pelo sistema rival. As duas empresas realizam auditorias periódicas nos números que divulgam.

A Price Waterhouse é a responsável pela auditoria na quantidade de assinantes da Net Brasil. Os números da

TVA são aferidos pela Coopers & Lybrand.

Cada empresa utiliza metodologia diferente na totalização dos seus clientes.

A TVA afirmava possuir 280 mil assinantes em dezembro de 94 e que esse número teria crescido para 320 mil até fevereiro deste ano.

Alberto Pecegueiro, diretor da Globosat — programadora que pertence à Rede Globo,

assim como a Net — diz que a TVA inclui em seu número de assinantes pessoas que recebem TV paga através de cabos usados por afiliadas da Net.

Diz, também, que nesse total há assinantes que recebem apenas um canal.

O diretor de programação da TVA, Marcos Amazonas, não nega as afirmações do concorrente e defende seus critérios. "É muito baixo o

número de assinantes que recebem apenas um canal. Contamos em nossos totais pessoas que recebem canais por nós produzidos ou distribuídos e com exclusividade."

Os números da Net são um pouco mais baixos. Em dezembro de 94, a empresa afirmava possuir 213 mil assinantes, número que teria passado para 253 mil em fevereiro.

Esse total incluiu pessoas

que recebem canais por assinatura através de empresas afiliadas da Net. Somados aos clientes de operadoras independentes, o número em fevereiro subiu para 286 mil.

A Associação Brasileira de TV por Assinatura (ABTA) não realiza nenhum tipo de auditoria na base de assinantes das empresas a ela filiadas, nem estabelece critérios para essa mensuração.

## Gente que faz

**Luiz Cavarsan**

**RIO DE JANEIRO** — Se o Brasil fosse um país sério, haveria um ministro a menos hoje em Brasília.

Se por aqui não imperasse a tolerância e a desfaçatez com relação à chama da coisa pública, o ministro da Agricultura, José Eduardo de Andrade Vieira, seria afastado do primeiro escalão do governo e estaria numa bruta enrascada por conta da ilegalidade que comete ao acumular emissoras de TV.

Está tudo lá, "confessado", em entrevista do próprio ministro e dono da rede de televisão CNT ao jornalista Jossias de Souza no renovado TV Folha, suplemento dominical do jornal.

Questionado sobre o fato de ilegalmente acumular emissoras de TV, o duíble de ministro e banqueiro (é dono do Bancoindus) não só admite o erro como revela que está prestes a dissimulá-lo.

Diz ele que, como encontra-se em situação proibida pela lei, deve "vender algumas emissoras". Para quem? "Pode ser um parente meu ou diretores."

Ou gente de sua família, ou diretores de seu grupo, seus empregados.

Fazia muito tempo que não se via tamanha cara-de-pau. Talvez desde os tempos da Operação Uruguaí e das famosas sobras de campanha de Collor que sua autoridade não vinha a público para tratá-lo como se criança fosse.

O próprio riso do ministro, registrado na entrevista, quando este diz que seus diretores ganham muito bem e que podem ter uma televisão, é por demais revelador.

É para rir à toa mesmo. Afinal, trata-se de um cidadão especial, que pode dizer claramente que está "vendendo de fato" sua TV, mas que continuará no "comando", que tudo continuará como está.

E o pior, segundo suas próprias declarações, é que o ministro conta com a cunhidade do colega Sérgio Motta, ao qual a área de telecomunicações está diretamente atrelada.

Isso é que é gente que faz.

F. S. Pauio 1-2 Tanya Ferma 11/01/95.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

A Presidência comunica ao Plenário que as sessões especiais destinadas a comemorar o 30º aniversário da Rede Globo de Televisão e o 50º aniversário da Vitória Aliada na Segunda Guerra Mundial realizar-se-ão, respectivamente, nos dias 25 de abril e 8 de maio, às 18h30min.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Esperidião Amin.

É lido o seguinte:

OFÍCIO-039/95 – GLDPT Brasília-DF, 18 de abril de 1995

Senhor Presidente:

Nos termos da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, solicito a substituição da Senadora Benedita da Silva, suplente, pelo Senador José Dutra, na Comissão Especial do Congresso Nacional que irá apreciar a Medida Provisória nº 966.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, Líder do PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Esperidião Amin.

São lidos os seguintes:

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. N° 15/95/CCJ Brasília, 19 de abril, de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta Comissão, em reunião realizada em 12-4-95, concluiu pelo arquivamento do Ofício "S" nº 82, de 1993, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 136215-8/210, do Estado do Rio de Janeiro."

Cordialmente, Senador Íris Rezende, Presidente.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. N° 16/95/CCJ Brasília, 19 de abril, de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta Comissão, em reunião realizada em 12-4-95, concluiu no sentido de que seja declarada a prejudicialidade do Ofício "S", nº 2, de 1987, "do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, as cópias das notas taquigráficas e dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Inquéritos nºs. 216-0 e 241-1, os quais declararam a inconstitucionalidade da Resolução nº 4/86.

Cordialmente, Senador Íris Rezende, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) – Os ofícios lidos vão à publicação.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, desejo abordar dois fatos de grande relevância.

O primeiro é a respeito da pesquisa divulgada ontem pela Fundação Seade, segundo a qual o número de miseráveis cresceu 42,2% na Grande São Paulo.

"O total de famílias da região metropolitana com carência habitacional, de educação, emprego e renda passou de 450 mil em 1990 para 640 mil em 1994, o que representa cerca de 2,3 milhões de pessoas.

O número de miseráveis – habitantes que apresentam carência simultânea nas áreas de habitação, educação, emprego e renda – que vivem na região metropolitana de São Paulo cresceu 42,22% nos últimos quatro anos. Neste mesmo período, o crescimento populacional das cidades que compõem a região foi de cerca de 8%.

Ao todo, o total de famílias miseráveis passou de 450 mil em 1990 para 640 mil em 1994<sup>1</sup> – ano em que era Presidente Itamar Franco, ano em que foram ministros responsáveis pela política econômica, principalmente, da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, Rubens Ricupero, Ciro Gomes, ano em que houve preocupação da sociedade no sentido de se acabar com a fome, a miséria, ano em que estava em funcionamento o Conselho de Segurança Alimentar – o CONSEA, com a preocupação de Dom Mauro Morelli e Betinho que, com a Ação da Cidadania contra a Miséria e pela Vida, alertavam para o problema do empobrecimento de tantos.

"Os números foram divulgados pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE). São os resultados da Pesquisa de Condições de Vida (PCV) na região Metropolitana de São Paulo realizada no ano passado. Os pesquisadores da Fundação Seade visitaram 3,8 mil domicílios.

A pesquisa mostrou ainda que houve um empobrecimento geral da população. Em 1990, 12,3% das famílias da região metropolitana ganhavam até três salários mínimos. Em 1994, a porcentagem havia subido para 25,3%. No outro extremo, em 1990, 40,7% das famílias ganhavam dez salários mínimos ou mais. Em 1994, não passavam de 30,1%.

A pesquisa não usa apenas a renda como único indicador de miséria. Nem todas as pessoas têm o mesmo nível de carência", explicou Annez Andraus Troyano, coordenadora da PCV. "A pobreza na região é multifacetada e não pode ser medida em toda sua complexidade a partir de uma dimensão isolada."

As famílias foram divididas em quatro classes (A, B, C e D), de acordo com as carências.

O grupo A engloba 21,7% dos entrevistados e não apresenta carência em nenhuma das áreas ou só enfrenta necessidades em uma delas. É considerado o grupo mais favorável.

O maior grupo e mais heterogêneo é o B, com 37,2% das famílias atingidas por um ou dois tipos de carência. Esse grupo não inclui famílias carentes em moradia, mas 14,7% delas não chegaram ao nível de escolaridade adequado. Um total de 19,7% das famílias foi classificado no grupo C porque apresenta carência em duas ou três áreas.

Mais de um quarto da população – 25,9 das famílias – pertence ao grupo D, o mais pobre. Cerca de 40% dessas famílias apresentam carência em pelo menos três dos itens considerados. Mais da metade desse grupo

(54,2%) apresenta necessidades nas quatro áreas: são os miseráveis.

Apesar do aumento do número de miseráveis, a classe A também teve crescimento, de 5,8%. "O cenário é contraditório e revela que a desigualdade social está se agravando..."

A pesquisa mostra como a redução da renda foi maior entre as classes pobres. E isso em 1994, ano da deflagração do Plano Real, do Plano de Estabilização do Presidente Itamar Franco, do Ministro Fernando Henrique Cardoso, do Presidente eleito Fernando Henrique Cardoso.

O outro fato importante que quero aqui registrar, relacionando a isso, é o diálogo do Ministro das Comunicações com integrantes do PMDB, em que falou verdades de quem conhece, porque está dentro do Governo. Tive a oportunidade de ler, com a maior atenção, as declarações de Sérgio Motta e estou convencido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que o Ministro Sérgio Motta prestou um serviço relevante ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, à Nação, ao seu próprio Partido, o PSDB, e aos partidos que compõem o Governo. Prestou um serviço ao conjunto dos Partidos políticos. Desde há algum tempo, salientamos que o Governo não tem dedicado energia suficiente para resolver o problema da população mais pobre do Brasil, a população miserável, embora tenha sido afirmada durante o Governo Itamar Franco por Herbert de Souza, o Betinho, e por Dom Mauro Morelli a necessidade de se deflagrarem esforços e se desenvolver uma política econômica que leve em conta não apenas o aspecto importante de se acabar com a inflação, mas também de se resolver o problema da maioria da população brasileira que vive em estado de miséria. Não iríamos às autoridades econômicas, preocupadas em desenvolver instrumentos que garantam emprego, rendimento mínimo à população, coordenando-se, inclusive, as políticas de salário mínimo com a política de garantia de rendimentos mínimos a toda a população.

Eis que agora é o Ministro, um dos mais íntimos amigos do Presidente Fernando Henrique que, usando sua franqueza, diz que o Governo está muito tímido na área social. Segundo o jornal que tenho em mãos, disse o Ministro textualmente:

Porque nós, da área da Educação, temos verdadeiro ouro puro para administrar. Ainda não estamos administrando corretamente. E na área da Saúde também, onde o Ministro tem condições, como vem fazendo... Eu acho até que tem que ter uma agressividade maior, e o programa Comunidade Solidária, que indiscutivelmente é fundamental para o Governo, mas ainda não se apresentou com medidas concretas.

Não vou usar aqui a palavra com a qual S. Ex<sup>a</sup> se desculpou quando afirmou que a discussão sociológica o irritava e não chegava a resultado social algum. Querendo fazer, se faz.

S. Ex<sup>a</sup> disse:

Ocorreram algumas besteiras, é óbvio. Eu acho que besteira a gente tem que assumir... besteiras de ordem política, de condução de alguns assuntos no Congresso.

Mas aí vem a parte significativa relacionada à informação revelada pela Fundação SEADE. Afirma o Ministro:

Quem faz o crescimento econômico é o capital, mas quem faz a luta contra a miséria e pela justiça social é o Estado. O resto é balela.<sup>9</sup>

Leio agora, Sr. Presidente, não palavras do Sr. Ministro, mas da própria edição do jornal:

Após o comentário correto do Sr. José Aristódeo Pinotti (PMDB-SP), de que o Governo estaria privilegiando a estabilização econômica em vez da área social – assunto que temos aqui também destacado –, Motta diz que vai falar como cidadão e não como Ministro porque não seria área dele.

E então afirmou o Ministro:

Este Governo tem diversos compromissos, e acho que alguns ele está cumprindo e outros, ainda não.

E qual o compromisso que o Ministro diz que o Governo não está cumprindo? O seguinte:

Eu acho que a política de estabilização – e isso é a posição do Presidente da República – não pode existir só em função da estabilização financeira. Aí há uma divergência... até tem divergências às vezes dentro do Governo.

Sabe-se que existem essas divergências.

Na Educação, o Ministro Paulo Renato (Educação) tem ouro puro nas mãos. O Ministério dele é paquiderme, pode interferir muito pouco no ensino básico.

Na Comunidade Solidária é que eu tenho só uma certa preocupação. Os programas mais estruturais tomam mais tempo. O que eu chamo programa emergencial de comunidades carentes (...) eu acho fundamental. É um pouco o modelo de atender (...) cestas básicas, atendimento paramédico de emergências, criar estruturas de comunidades solidária locais, fazer iniciativas, sanitária, canalizar rios, envolver Forças Armadas neste processo porque nós estamos tratando de vida das pessoas.

A nossa incompetência – isso eu falei outro dia em uma reunião – a incompetência política de não ter vontade política de fazer. Podem estar morrendo pessoas por causa disso.

Essa é uma verdade. O Ministro Sérgio Motta presta um serviço ao Presidente Fernando Henrique ao dizer essa verdade, consubstanciada e fundamentada nas pesquisas que mostram, por exemplo, que na capital de São Paulo, na região metropolitana, nos lugares para os quais o próprio Programa Comunidade Solidária não está voltado, cresceu a miséria, aumentou significativamente o número de famílias em estado de pobreza.

E disse Sérgio Motta:

Eu só espero que essa falta de vontade não seja uma avaliação do desempenho do Governo.

O Sr. Geraldo Melo – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILCY – Com muita honra.

O Sr. Geraldo Melo – Quero, em primeiro lugar, assinalar com muita sinceridade o respeito com que acompanho, desde muito tempo antes de ser Senador, a trajetória de V. Ex<sup>a</sup> e a invariável manifestação de preocupação que sempre revelou com a situação do povo brasileiro, sobretudo das camadas menos favorecidas da nossa população. Pode-se até discordar das propostas de V. Ex<sup>a</sup>, mas não se pode deixar de reconhecer a coerência com que defende as suas posições. Em segundo lugar, quero assinalar que acho profundamente competente a exposição que fez sobre a exacerbada do quadro de sofrimento, pobreza, miséria no País, em particular em São Paulo, na grande São Paulo, apesar dos esforços que V. Ex<sup>a</sup> reconhece que foram feitos, tanto por instituições do poder público, quanto pela sociedade civil. A grande indagação, entre

tanto, que gostaria de ver respondida - e assim inicio minha divergência com a posição de V. Ex<sup>a</sup> - quando assinala que no ano passado o Presidente Fernando Henrique Cardoso foi durante muito tempo o Ministro que exerceu a reitoria da política econômica no País seguido pelos Ministros Rubens Ricupero e Ciro Gomes, como se com isso procurasse identificar ou atribuir responsabilidade ou culpa ao Ministro da Fazenda que durante quase todo o ano comandou a economia nacional. E isso ensejaria que lhe perguntassemos, Senador: Se V. Ex<sup>a</sup> estivesse na posição do Ministro Fernando Henrique Cardoso, o que teria feito para evitar que crescesse a miséria no Brasil? A humanidade, Senador, particularmente durante este século, quando o sofrimento das pessoas se tornou mais próximo, quando as nações se aproximaram mais uma das outras; quando a realidade de uma passou a ser conhecida das outras, neste século, a humanidade fez tentativas relevantes de superação da miséria. Fez tentativas que têm ainda hoje um componente - digamos - romântico, poético: a inspiração da utopia do projeto socialista que a humanidade tentou praticar. Lembro-me, por exemplo, como a experiência albanesa foi tantas vezes apresentada como uma tentativa de socialismo puro - a mais próxima da experiência comunista de que se tinha idéia - até que, descerrado o véu, pudemos ver o que realmente aconteceu.

E ninguém pode acusar, nem as lideranças do mundo socialista, nem as lideranças dos países - digamos - ocidentais de não terem tido a vontade política e o desejo sincero de abolir a pobreza e a fome. Não creio que V. Ex<sup>a</sup> mesmo acredite que o ex-Presidente Itamar Franco, ou que os então Ministros Ricupero, Ciro Gomes e Fernando Henrique, hoje Presidente da República, não desejasse abortar o processo de crescimento e aprofundamento da miséria e do sofrimento no Brasil. Portanto, penso que V. Ex<sup>a</sup>, ao lado da bela trajetória que realiza na vida pública, aqui e ali, não permitiria que uma ponta de injustiça penetrasse no que está sendo dito. Por causa disto é que me atrevi, com todo respeito, a apartá-lo, Senador Suplicy: para dizer-lhe que tenho certeza de que todos desejam, de que todos estão empenhados, de que todos estão procurando formas de diminuir o sofrimento dos nossos concidadãos. Mas não será um discurso, nem meu, nem de V. Ex<sup>a</sup>, nem de Betinho, nem de Dom Mauro Morelli, no sentido de que a pobreza precisa acabar, de que a fome precisa acabar, que vai nos livrar dessa condenação irrecorável. Só existe, Senador Suplicy, uma forma de matar a fome: é encher a mesa de comida. E não há como encher de comida a mesa do povo se não houver, no campo, quem a esteja produzindo. Isso é mais eficiente do que qualquer tipo de discurso que nós, por melhores que sejam as nossas intenções, possamos proferir.

**O SR. EDUARDO SUPPLICY** - Nobre Senador Geraldo Melo, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte.

O Senador Geraldo Melo proporciona-me a oportunidade de esclarecer as razões pelas quais considero que o Ministro Sérgio Motta presta, de fato, um serviço ao Presidente Fernando Henrique, ao conjunto do Governo, ao Congresso Nacional, à sociedade brasileira, quando diz que faltou vontade - reitero o termo - ao então Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, principal responsável pela Economia, de abril de 1993 a abril de 1994, em relação a esse assunto.

Faltou vontade, e continuarei cobrando das autoridades econômicas esforço, energia e tempo a fim de que se crie instrumento de política econômica que vise erradicar a pobreza, assim como fizemos em relação à estabilização da moeda.

Não me refiro à possibilidade de se encontrar para o Brasil o que a Albânia ou a União Soviética tentaram, no passado, a República Popular da China, Coreia ou Cuba. Reitero de novo que o Governo utilizar-se de instrumentos que na li-

teratura econômica contemporânea têm sido apontados como os que mais eficazmente têm conseguido erradicar a pobreza nos diversos países de economias de mercado as mais diversas.

Gostaria de salientar as razões pelas quais mencionei, no início, que na Grande São Paulo têm aumentado a miséria e a pobreza. O Programa Comunidade Solidária precisa dar-se conta de que não bastará simplesmente tomar conhecimento das cidades mais miseráveis e pobres do Estado de V. Ex<sup>a</sup>, o Rio Grande do Norte, ou de todo o Nordeste, ou do Norte brasileiro, porque a miséria se encontra também nas metrópoles como São Paulo e Rio de Janeiro.

Na medida em que não se resolve o problema do Rio Grande do Norte e dos outros Estados do Nordeste e do Norte, ou mesmo do sul de Minas, ou do Estado do Paraná, a população é atraída para os grandes centros à procura de sobrevivência. Lá, não encontrando oportunidades de emprego, de rendimento adequado, muitas vezes buscam na marginalidade, no narcotráfico, no roubo, no assalto e no sequestro a forma de garantir o mínimo de alimentos para as suas crianças.

As crianças estão sendo levadas a trabalhar precocemente seja na cidade de Franca, nas fábricas de calçados, seja no sul de Minas e em tantos lugares do Rio Grande do Norte, porque seus pais não garantem o mínimo de rendimento. Não lhes resta outra alternativa, a não ser buscar um complemento, obtido mediante mendicância, esmola ou qualquer tipo de trabalho.

Pontualmente, sobre Senador Geraldo Melo, é possível, sim, encontrar-se solução. Ainda ontem, encaminhei ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, por intermédio da Embaixada do Brasil em Washington, um fax, solicitando a Sua Excelência que aproveite a oportunidade para dialogar com o Presidente Bill Clinton e autoridades dos Estados Unidos sobre a experiência, já existente naquele país há 20 anos, do chamado earned income tax credit, ou seja, o imposto de renda negativo, o que, a meu ver, garantiria um mínimo de renda a todas as pessoas.

Fiz essa proposta, e o Governo-a está estudando. A meu ver, no entanto, o Governo tem demorado nessa análise. O Deputado Germano Rigotto, Líder do Governo e Relator favorável do projeto, tem dito que gostaria de receber sugestão, por parte do Executivo, sobre como aperfeiçoar e tornar inteiramente viável o projeto, uma vez que guarda semelhança com a experiência da Renda Mínima de Inserção na França, na Espanha e na Guiana, vizinha ao Brasil.

**SR. GERALDO MELO** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPPLICY** - Se o Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - O tempo do orador está esgotado, razão pela qual eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que não o aparentasse.

**O SR. GERALDO MELO** - Sr. Presidente, fui citado e gostaria de fazer apenas um pequeno comentário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - V. Ex<sup>a</sup> poderá posteriormente pedir a palavra, como tendo sido citado, por cinco minutos, na forma regimental. Neste momento o tempo do orador encontra-se esgotado.

**O SR. GERALDO MELO** - Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SUPPLICY** - Agradeço o estímulo proporcionado pelas reflexões de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Geraldo Melo.

Apenas para concluir - terei oportunidades de expor, com mais detalhes, minhas sugestões - , afirmo que, se o Governo desejar, se tiver a vontade que o Ministro Sérgio Motta acredita ter faltado, terá condições de enfrentar o problema da miséria, com energia, com dedicação, com coragem, coragem inclusive de enfrentar as forças que impedem - Sua Excelência sabe bem quais são - que a solução seja encontrada. Há forças interessadas em ou-

tras ações, em ações voltadas a carrear recursos públicos para as mãos daqueles que já acumularam tanta riqueza.

É preciso que haja alguém que diga ser hora de mudar o rumo da política econômica brasileira, e que ao invés de carrear tantos recursos para as mãos dos que já têm tanto e continuam a acumular, que isso seja revertido, como nos mostra a pesquisa nos últimos quatro anos, que para reverter não apenas o que ocorreu nos últimos trinta ou quarenta anos ou o que ocorreu durante os governos militares e nos séculos em que este País teve o trabalho de milhões de pessoas como escravos sem nenhuma remuneração, e que aguardam nesses trezentos anos da morte de Zumbi dos Palmares o devido direito ao resgate da sua liberdade e sua cidadania. Muito obrigado.

**O Sr. Esperidião Amin** – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte, Senador Eduardo Suplicy?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Nobre Senador Esperidião Amin, o tempo do orador se encontra esgotado em quatro minutos; S. Ex<sup>a</sup> está apenas concluindo seu pronunciamento.

V. Ex<sup>a</sup> poderia usar da palavra depois.

**O Sr. Esperidião Amin** – Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** – Senador Esperidião Amin, acredito que em outra oportunidade V. Ex<sup>a</sup> poderá me apartear.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Indago ao Senador Geraldo Melo se quer usar da palavra, já que foi citado. V. Ex<sup>a</sup> terá, na forma regimental, cinco minutos.

**O SR. GERALDO MELO** – Perfeitamente, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. GERALDO MELO** (PSDB-RN. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Em primeiro lugar, queria esclarecer ao Senador Eduardo Suplicy que, da minha parte, não tenho qualquer reparo a fazer em relação à sua proposta e ao espírito da tese que defende.

Não tenho qualquer restrição ao programa de garantia de renda mínima ou de imposto de renda negativo a que V. Ex<sup>a</sup> se refere, muito embora continue a entender que nenhuma sociedade do mundo poderá ter aquilo por que não possa pagar. Se não pode pagar, não terá, por melhores que sejam nossas intenções.

Mas isso não quer dizer que eu não esteja de acordo nem com a tese, nem com o diagnóstico e nem com a proposta. Que fique V. Ex<sup>a</sup> intelectado que, da minha parte, tem o apoio solidário e entusiástico. E se isso for um caminho que possa diminuir minimamente o sofrimento de algum compatriota nosso, que isso – pelo amor de Deus – seja feito em nosso País.

Gostaria de me referir a essa insistência com que foi citado o Ministro Sérgio Motta. Não é nem criticando o Senador Eduardo Suplicy, é muito mais dizendo que o Ministro Sérgio Motta falou durante mais de três horas, e eu não sei, como cidadão, como brasileiro, como Senador da República, como leitor de jornal, Senador, o que foi que o Ministro Sérgio Motta disse durante, digamos, duas horas e cinqüenta e oito minutos da sua exposição. Só tomei

conhecimento, e acho que o Brasil inteiro só foi informado, a respeito de meia dúzia de declarações, que não tomam mais do que dois minutos da sua exposição. Se nós tivéssemos o direito de ser devidamente informados, não iríamos estar sabendo apenas daquele meia dúzia de palavras que fizeram a graça ou atraíram o interesse de um certo número de pessoas, mas saberíamos que outras coisas o Ministro Sérgio Motta disse durante as três horas que falou.

Desejo registrar, para que não se perca esta oportunidade, que talvez seja esta a ocasião de homenagearmos o tipo de Governo que o Presidente Fernando Henrique Cardoso instituiu neste País: um Governo que perhite, sem que isso se transforme em um escândalo dentro do Governo – pode ter se transformado até num escândalo nos jornais, mas não dentro do Governo – que um Ministro de Estado, se tem críticas a fazer, que as faça, em voz alta, para que todo o País as escute. E isso só aconteceu, partindo de um Ministro – que continua Ministro –, porque o Presidente da República está de acordo de que isso seja feito. Isso não quer dizer que o Presidente da República não ache que tem Sua Exceléncia também o direito de dizer, qual é sua opinião sobre o episódio, como disse. Vejo também, aqui, o Senador Pedro Simon gesticulando para mim, S. Ex<sup>a</sup> que foi Governador como eu, pois fomos Governadores ao mesmo tempo, num instante difícil da vida brasileira. Penso que todos os que já tiveram a honra e o privilégio de governar, concordam em que é bom dar liberdade aos secretários e aos auxiliares para que opinem. Mas é importante manter a consistência interna do Governo, a sua unidade, o seu projeto e o seu itinerário. Creio que é isso que está acontecendo no Brasil.

Congratulo-me, como democrata, com um País que vive um instante como o que estamos vivendo.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Não é permitido aparte na explicação pessoal.

**O SR. GERALDO MELO** – Senador Eduardo Suplicy, espero que tenhamos, ao longo do tempo, oportunidade de continuar conversando sobre isso, o constitui uma grande honra para mim. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – Vou respeitar o apelo do Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Obrigado.

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra por 20 minutos.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apoiamos a tese do Ministro do Planejamento, José Serra, quando S. Ex<sup>a</sup> afirma que "o grande problema do Brasil são as obras inacabadas, os esqueletos que transformaram o nosso País em um cemitério de obras". Segundo o Sr. Ministro, estas obras têm de ser finalizadas para que possam dar retorno econômico e social aos investimentos realizados.

Poucos Estados se enquadram melhor no exemplo de José Serra quanto o Ceará, que possui, hoje, cinco barragens de médio porte que, apesar de praticamente concluídas, estão paralisadas e sofrendo destruição através da erosão e de outros fatores causados principalmente pelas chuvas dos invernos de 1994 e 1995. Vale salientar que R\$17,6 milhões foram investidos nas barragens, representando 80% do valor total das obras. As obras já poderiam estar beneficiando um contingente populacional de cerca de 150 mil pessoas, ofertando quase mil toneladas de pescado e irrigando uma área de 13.600 hectares, gerando uma receita bruta de não menos de R\$65 milhões.

Além das barragens, temos, em fase de conclusão, os projetos de irrigação Araras-Norte, Jaguaribe/Apodi, Curu/Paraipaba, de iniciativa do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca –

DNOCS, e da Secretaria dos Recursos Hídricos, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente que, em conjunto, possuem uma área irrigável de cerca de 10 mil hectares, onde já foram investidos cerca de R\$48 milhões, representando 75% do valor total dessas obras. Por estarem paralisadas, estão deixando de gerar uma receita bruta de R\$45 milhões e de oferecer 30 mil empregos diretos e indiretos nos projetos de irrigação.

O projeto Araras-Norte, por exemplo, já tem inclusive equipamentos mecânicos adquiridos, tais como bombas, válvulas e canos que, por falta de uso, estão se deteriorando. Vale salientar ainda que os projetos foram objeto de intenso trabalho de revisão e aprovação no âmbito da legislação estadual e federal do meio ambiente, não existindo problemas nessa área. São obras com condições técnicas e operacionais para serem concluídas ainda no exercício de 1995. É bom lembrar que os novos projetos de irrigação a que nos referimos constituem avanço cultural, de vez que o modelo de gerenciamento difere fundamentalmente do tradicional. Os antigos perímetros eram explorados com paternalismo estatal, através de colonos despreparados e resultaram em desastres econômicos. Os projetos de irrigação em fase de conclusão serão organizados em Distritos de Irrigação, com exploração em moldes empresariais e com auto-gestão. Seu dúvida que eles darão início a uma nova fase para a agricultura cearense, com a criação de polos agroindustriais disseminados pelo interior, com a prática de uma agricultura moderna, geração de empregos estáveis e de divisas para o País, conforme se observa hoje em Petrolina-Juazeiro.

Assim como as barragens, os projetos de irrigação situam-se em regiões carentes do interior, as quais, com a dizimação da cultura do algodão, tornaram-se exportadoras aceleradas de mão-de-obra desqualificada para Fortaleza, onde, segundo a CNBB, somente no ano de 1994, se formaram 80 novas favelas gerando problemas tais como a mendicância, meninos de rua, prostituição infantil, entre outros.

Os açudes e os Distritos de Irrigação irão possibilitar auto-suficiência de alimentos ao Estado e gradativamente substituirão os carros-pipa e as cestas de alimentos, que a custo extremamente elevado e não produtivo socorrem as populações atingidas durante a ocorrência das secas.

Srs. Senadores, como V. Ex<sup>as</sup> poderão avaliar, a conclusão imediata dessas obras atende às diretrizes emanadas do Ministério do Planejamento, quando o seu titular afirma que não se deve começar obras novas, enquanto as antigas não estiverem prontas.

Essa determinação vai evitar, inclusive, lobbies de empresas e darão retorno econômico imediato de obras caras que estão paradas e, conforme já ressaltei, se deteriorando por falta de conclusão e consequente uso.

Se analisarmos individualmente os projetos executivos dessas barragens, salta à vista o brutal prejuízo à região e ao País, pelos lucros cessantes ou pela impossibilidade do retorno econômico dessas obras. Sem dúvida, é também fonte de enorme frustração para as populações locais.

**O Sr. Carlos Patrocínio** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Carlos Patrocínio** – Nobre Senador Lúcio Alcântara, V. Ex<sup>a</sup> se antecipa em trazer a esta Casa um assunto muito importante. Eu mesmo que já estou lendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias enviada para este Congresso, tive a oportunidade de, como V. Ex<sup>a</sup>, observar a preocupação do Exmº Sr. Ministro do Planejamento, nosso colega e brilhante Parlamentar José Serra, no que diz respeito à continuidade das obras inacabadas em nosso País. Isso tem que fazer parte da LDO e tem que ser cumprido pelo Congresso Nacional e pelo Governo Federal. Não é possível, eminente Senador – como V. Ex<sup>a</sup> bem frisa e está desfilando o elenco de obras

inacabadas no seu Estado –, que continuemos a desperdiçar, a jogar dinheiro por todos os ralos e não concludamos as obras neste País. Agora mesmo estou procurando os meios jurídicos para desapropriar um imenso frigorífico construído na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins, sob os auspícios de dinheiro da SUDAM, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Como existem outras obras, elas quando chegam já no ponto de funcionamento – não sei por que cargas-d'água – simplesmente os donos, os proprietários, aqueles que fizeram os projetos os abandonam e não sei para que lado levam o restante do dinheiro que tomam da SUDAM. Estive, juntamente com o Senhor Presidente da República, em Manaus e conversei com o Dr. Frederico a respeito da desapropriação de algumas obras inacabadas que temos no nosso Estado e por todo esse Brasil afora. Sabemos, por exemplo, Senador, que a Ferrovia Norte-Sul, que começou sob os auspícios, sob a idéia do então Presidente da República e hoje nosso Presidente, José Sarney, está lá com a ponte, no rio Tocantins, prestes a ser terminada, com toda a ferragem já adquirida da USIMEC e não se tem continuidade. Essa obra é de importância vital e fundamental para o desenvolvimento da nossa região. Portanto, penso que com relação a esse particular o Ministro José Serra está absolutamente correto. O Congresso Nacional tem que referendar essa opinião do Ministro, essa determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nós não devemos começar uma nova obra, a não ser que haja uma excepcionalidade, uma emergência e a não ser que terminemos as obras inacabadas, que são um escoadouro interminável do dinheiro público e que poderia ser revertido em favor do social do nosso País. Portanto, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> e o Ministro José Serra pela sua intenção de fazer com que terminemos as obras começadas em nosso País antes de iniciarmos outras.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelos outros exemplos de obras paralisadas, inclusive aquelas de caráter privado, como é o caso do frigorífico que citou, e que foram financiadas com recursos de incentivos fiscais, e também obras paralisadas na Ferrovia Norte-Sul, iniciada, como V. Ex<sup>a</sup> muito bem lembrou, pelo então Presidente da República e hoje Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney. Acredito até que esta Casa prestaria um grande serviço ao País se fizesse uma espécie de inventário das grandes obras públicas inconclusas, porque o número é elevado e o retorno, tanto econômico quanto social, como vou mostrar daqui a pouco, apenas com essas barragens do Ceará, seria muito grande. Ao invés disso, o que acontece? As obras se deterioram, os contratos encarecem, os equipamentos se danificam e é mais dinheiro – já escasso – do povo brasileiro que se desperdiça, que se perde, sem que possamos obter resultados daquele recurso que já foi investido nessas obras.

**O Sr. Josaphat Marinho** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** – Ouço o nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** – Nobre Senador Lúcio Alcântara, a situação calamitosa que V. Ex<sup>a</sup> aponta de obras paralisadas é uma rotina no País, e de longo tempo. Mas isto ocorre porque, apesar de a Constituição exigir a elaboração de planos nacionais, regionais e locais, tais planos são ignorados e substituídos por obras circunstanciais ou ao gosto dos governantes eventuais. Se V. Ex<sup>a</sup> for fazer um levantamento dessas obras, aí sim. Agora, tem que elaborar um plano de levantamento das obras paralisadas, tão grande é o disparate.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** – V. Ex<sup>a</sup> fere um ponto da maior importância no seu aparte, e que aliás tem me preocupado bastante. Porque já há algum tempo os nossos governos não têm se preocupado em estabelecer planos de longo prazo para o País. Os famosos PNDs, os Planos Nacionais de Desenvolvimento, os pla-

nos regionais, têm vivido ao sabor das contingências, do provisório, das emergências. Temos descurado de maneira muito grave da elaboração dos nossos planos de metas, dos nossos planos quinquenais, do nosso programa realmente de interesse para o País e para as nossas regiões. De forma que esse descumprimento, essa desatenção aos dispositivos constitucionais é de fato uma lacuna muito grave que se tem observado nos últimos governos. Talvez porque, premidos pelas dificuldades momentâneas, se descuridem da elaboração desses planos de médio e de longo prazos.

O açude Truçu, em Iguatu, poderá beneficiar cerca de 43 mil pessoas, com um potencial de irrigação de 4 mil hectares e produção de pescado de 309 toneladas/ano.

Há pouco, o Senador Eduardo Suplicy clamava por políticas assistenciais, inclusive na área da alimentação. Essa é uma resposta efetiva, barata, com proteínas de alta qualidade, para melhorar o padrão alimentar das nossas populações.

Já foram investidos nesse açude cerca de R\$9,3 milhões, representando 61% do valor total da obra, ao redor de R\$15,3 milhões. Trata-se de uma obra de vital importância para a região de Iguatu, uma vez que permitirá a criação de um polo agroindustrial, com perspectiva de gerar uma receita bruta anual de cerca de R\$30 milhões com frutícolas tropicais.

Por sua vez, o açude Fogareiro, em Quixeramobim, localizado no centro do semi-árido cearense, tem possibilidade de beneficiar quase 50 mil pessoas. Possui um potencial de irrigação de cerca de 3.900 hectares e uma produção pesqueira ao redor de 413 toneladas/ano. Na obra, estimada em R\$10,3 milhões, o DNOCS já investiu R\$4,2 milhões, ou seja, 41% do seu valor total, mas a população carente continua sendo abastecida através dos carros-pipa.

O terceiro projeto, o da barragem São Miguel, no município de Açaré, beneficiará 8.800 pessoas, com uma área irrigável prevista de 700 hectares e oferta de pescado em torno de 112 toneladas/ano. O valor total da obra é de R\$7 milhões e já foram investidos pelo DNOCS cerca de R\$2,1 milhões, representando aproximadamente 30% do valor total da obra.

O quarto açude, o Serafim Dias, em Mombaça, considerada área crítica quanto ao abastecimento de água, poderá beneficiar cerca de 35 mil pessoas, produzir 46 toneladas/ano de pescado e permitir a irrigação de mais de 2 mil hectares. Ali já foram investidos R\$1,4 milhões, representando cerca de 70% do valor total da obra.

Por último, o açude Olho d'Água, em Várzea Alegre, vai beneficiar cerca de 10,2 mil pessoas, numa área privilegiada para irrigação. Tem possibilidade de aproveitamento de 500 hectares em solos aluvionais e baixo custo de produção, devido à fertilidade natural desses solos. A estimativa do custo total é de cerca de R\$5 milhões, tendo sido aplicados pelo DNOCS cerca de 11% do valor total da obra.

Com relação aos projetos de irrigação, o problema é tão sério quanto o das barragens e, em certa medida, talvez causem mais frustração às comunidades prejudicadas. Esses projetos já têm suas fontes de água garantidas e, em alguns casos, foram construídos os grandes canais e o sistema de distribuição de água, faltando pequenas obras para possibilitar a instalação das empresas que farão a exploração agroindustrial desses complexos, gerando emprego e renda.

O projeto de irrigação Araras-Norte prevê uma área irrigada total de 3.225 hectares (primeira e segunda etapas), e foram investidos cerca de R\$24,8 milhões, representando 77,2% do valor total da obra. Para a conclusão final da primeira etapa (1.600 hectares), resta aplicar apenas R\$1,2 milhão. Os benefícios com o início da operação do projeto seriam quase que imediatos. Poderiam ser

ofertadas, no curto prazo, cerca de 4.800 ocupações, gerando uma receita bruta em torno de R\$7,2 milhões.

Para a segunda etapa do Araras-Norte, com área prevista para 1.618 hectares irrigados, faltam recursos de cerca de R\$6 milhões. Isto representa em torno de 15% do valor total da segunda etapa do projeto.

Pelo tempo decorrido do início das obras, o projeto deveria estar concluído desde 1991. Na realidade, esse investimento foi praticamente relegado ao abandono, causando revolta aos antigos proprietários desapropriados. A maioria não teve sequer condições de comprar um terreno na cidade para construir sua moradia. O destino foi a favela. Assim sendo, o Araras-Norte, até agora, produziu apenas miséria.

O projeto de irrigação Jaguaribe-Apodi, com área total prevista de 5.000 hectares, considerado uma área modelo de exploração, tem apenas 1.750 hectares utilizados. Para 1995, faltam recursos da ordem de R\$2 milhões, com dotação orçamentária em indisponibilidade. Esse valor viabilizará a metade da área prevista do projeto (2.500 hectares). Com suas obras concluídas, o projeto já poderia estar gerando um faturamento anual de cerca de R\$4,6 milhões. Atualmente, com muito esforço, tem alcançado R\$1,2 milhões.

O projeto Curu-Paraipaba, por sua vez, tem previsão de irrigar 4.220 hectares. Para 1995, faltam R\$2,8 milhões, com dotações orçamentárias adicionais não-liberadas. Por situar-se a apenas 70 quilômetros de Fortaleza, oferece fortes possibilidades de abastecer a capital e todo o interior com produtos hortifrutigranjeiros. Esse projeto recebeu uma oferta do Governo do Estado do Ceará, como outros, por iniciativa do Governador Tasso Jereissati, para uma parceria de conclusão até 1998. Para seu término serão necessários R\$17 milhões, dos quais 63% seriam da União e 37% do Estado.

Somos inteiramente favoráveis à busca do equilíbrio orçamentário. Todavia, como V. Ex's puderam avaliar, no Ceará existem obras praticamente paradas, com possibilidades concretas de elevado retorno econômico. Concluídas, elas contribuirão para solucionar os problemas do abastecimento de água e possibilitariam a geração de renda em expressivas camadas da população do meio rural.

Obra cara é obra parada! É investimento sem perspectiva de retorno. É "jogar pela janela" o dinheiro do contribuinte.

Vamos concluir as barragens e os projetos de irrigação! Os resultados são imediatos. A população interiorana depressa poderá sentir as grandes transformações que a modernização do meio rural possibilitará.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 51, DE 1995

Altera artigos da Resolução nº 11, de 1994, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Resolução nº 11, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Entende-se por Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens e outras de origem patrimonial, das cotas-parte da contribuição do Salário-Educação e do valor do petróleo bruto de produção nacional, de transferências ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital, de convênios com aplicação vinculada e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais."

Art. 2º O caput do art. 27 da Resolução nº 11, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Para efeitos do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de nove por cento da Receita Líquida Real, para o exercício de 1995 e subsequentes."

Art. 3º O § 1º do art. 27 da Resolução nº 11, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os valores resultantes da aplicação do limite definido no caput deste artigo, serão utilizados no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, e na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, inclusive for força dos avais concedidos às entidades das administrações diretas e indiretas correspondentes, nesta ordem."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

#### Justificação

O cenário de endividamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios inclusive suas entidades vinculadas, da administração direta e indireta, vem sendo permanentemente equacionado e acompanhado pelo Senado Federal, no âmbito das competências constitucionais atribuídas a esta Casa, por força dos incisos V a IX do art. 52 da Constituição Federal.

A partir da Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 1994, o ordenamento das dívidas estaduais e municipais ganhou contorno mais adequado, coerente com as necessidades de controle das contas públicas ao lado das possibilidades orçamentárias das unidades federativas, cujo comportamento tem sido absolutamente correto no cumprimento das disposições sobre a matéria, emanadas desta Casa, bem como das leis que regularam o endividamento junto à União.

A observação de tal comportamento e a permanente atenção que o assunto tem merecido desta Casa vem indicando, agora, a necessidade de aprimoramento e atualização de alguns conceitos constantes da referida Resolução nº 11, de 1994, já que cabe fundamentalmente ao Senado Federal zelar pela continuidade e justez do processo de equação da dívida pública a limites aceitáveis, ao lado da manutenção da saúde financeira das unidades federadas.

Neste sentido, especial atenção tem que ser dada ao limite de comprometimento estabelecido na Resolução nº 11, de 1994,

que, em seu artigo 27, restringiu a nove por cento da Receita Líquida Real, em 1994, e a onze por cento, nos exercícios subsequentes, que se revelou adequado no exercício findo, mas vem exindo significativo esforço o presente exercício, sendo altamente recomendável a manutenção do nível de nove por cento para 1995 e anos seguintes, como forma de permitir a realização de programas de investimentos, por parte das novas administrações estaduais e municipais, o que ora é proposto no presente Projeto de Resolução.

Tornar-se, também, importante excluir do cálculo da Receita Líquida Real, os valores relativos às cotas-parte da contribuição do Salário-Educação e do valor do petróleo bruto de produção nacional, por se tratar de receitas de destinação específica.

Por outro lado, torna-se fundamental incluir, dentre os débitos considerados no limite citado, aqueles relativos aos avais das unidades federadas, em operações de crédito efetuada por suas entidades subordinadas, e honradas pelo Tesouros Estaduais e Municipais, vez que se caracterizam como encargos reais daquelas unidades. A medida visa reparar importante lapso ocorrido quando da discussão da citada Resolução nº 11, de 1994, e conduz a um justo aprimoramento da mesma.

Pelo exposto, tenho a honra de submeter aos ilustres Pares o presente Projeto de Resolução, consciente de que sua extensa e profunda discussão conduzirá, certamente, ao seu aprimoramento e à efetiva consecução dos objetivos a que se propõe.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1995. - Seandor Pedro Simon.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### RESOLUÇÃO N° 11, DE 1994

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

##### LEI N° 8.727, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

Art. 20. Preliminarmente à assinatura dos contratos, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão adaptar as respectivas legislações no que for necessário ao cumprimento das disposições desta Lei, especialmente no que tange ao oferecimento das garantias de que trata o art. 3º

##### LEI N° 7.976 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da Administração Indireta, e dá outras providências.

##### LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

**Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.**

Art. 58. Os débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), existentes até 1º de setembro de 1991, poderão ser liquidados em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

Parágrafo único. Para apuração dos débitos será considerado o valor original, atualizado pelo índice oficial utilizado pela Seguridade Social para correção de seus créditos.

LEI N° 8.620, DE 5 DE JANEIRO DE 1993

Altera as Leis n°s 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O projeto de resolução que acaba de ser lido ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas e, em seguida, será remetido à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N° 594, DE 1995**

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n° 48, de 1995, que "dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis n°s 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 20-4-95. – Senador **Élcio Álvares** – Senador **Geraldo Melo** – Senador **Expedião Amin** – Senador **Leomar Quintanilha** – Senador **Romeu Tuma** – Senador **Carlos Wilson**.

**REQUERIMENTO N° 595, DE 1995**

Solicito, nos termos do Art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto do PLS N° 78/95 e do PLC N° 47/95, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1995. – Senador **Luiz Alberto Oliveira**

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O requerimento que acaba de ser lido, será apreciado após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do disposto no art. 255, II, c, 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

**DIVERSOS N° 65, DE 1995**

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

Aviso n° 118/MC

Brasília, 17 de abril de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei n° 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências, encaminho a Vossa Exceléncia a anexa proposta de texto de Regulamento do referido Serviço, elaborada por este Ministério, para audiência e parecer do Conselho de Comunicação Social, Órgão auxiliar do Congresso Nacional.

\*Atenciosamente, – Sérgio Motta, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA N° 119, DE 13 DE ABRIL DE 1995**

O Ministro de Estado das Comunicações no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

considerando que incumbe ao Poder Executivo elaborar os atos, regulamentos e normas necessários à implementação das disposições previstas na Lei n° 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o serviço de telecomunicações denominado Serviço de TV a Cabo;

considerando que na elaboração de instrumentos regulamentares e normativos de Serviços de Telecomunicações é conveniente e importante a participação do público, resolve:

I – submeter a comentários públicos a proposta de Regulamento do Serviço de TV a Cabo a que se refere a Lei n° 8.977, nos termos do texto anexo à presente Portaria.

II – Os comentários devem ser justificados e fundamentados, com base na Lei, bem assim acompanhados de textos alternativos ou substitutivos quando envolver modificação, parcial ou total, de quaisquer dos dispositivos, ou, ainda, de sugestões de novas disposições não constantes da proposta.

III – Os comentários e sugestões deverão ser encaminhados no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria para:

Secretaria de Serviços de Comunicações  
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R"  
Anexo – 3º andar – Sala 301-L  
70044-900 – Brasília, DF

VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
– Sérgio Motta.

**REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TV A CABO**

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos e Definições**

Art. 1º O Serviço de TV a Cabo obedecerá aos preceitos da legislação de telecomunicações em vigor, aos da Lei n° 8.977, de 6 de janeiro de 1995, a este Regulamento e às normas complementares, baixadas pelo Ministério das Comunicações e pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º O Serviço de TV a Cabo é o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio, a assinantes, mediante transporte por meios físicos.

§ 1º Os sinais de vídeo e/ou áudio compreendem programas de vídeo e/ou áudio similares aos oferecidos por emissoras de radiodifusão, bem assim de informações meteorológicas, bancárias, financeiras, culturais, de preços e outros que possam ser oferecidos aos assinantes do Serviço.

§ 2º Incluem-se no Serviço a interação necessária à escolha da programação e outras aplicações pertinentes, nas condições definidas por normas baixadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 3º Como interação deve ser compreendido todo processo de troca de sinalização, informação ou comando entre o terminal

do assinante e a base de distribuição ou geração dos programas ou informações oferecidos aos assinantes do Serviço.

Art. 3º O Serviço de TV a Cabo é destinado a promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País.

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, aplicam-se as definições estabelecidas pela Lei nº 8.977/95, além das abaixo indicadas, devendo o Ministério das Comunicações explicitá-las de forma mais detalhada nas normas complementares:

I – Taxa de Adesão é o preço pago pelo assinante à operadora de TV a Cabo, à ocasião da assinatura do contrato de prestação do Serviço de TV a Cabo, que lhe garante o acesso ao Serviço.

II – Assinatura Básica Mensal é o preço mínimo pago mensalmente pelo assinante à operadora de TV a Cabo pela disponibilidade do Serviço.

III – Serviço Básico é o conjunto de programas disponíveis ao assinante mediante o pagamento da assinatura básica mensal.

## CAPÍTULO II Da Competência

Art. 5º Compete ao Ministério das Comunicações outorgar concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo.

Art. 6º Compete ao Ministério das Comunicações a elaboração das normas complementares e a fiscalização da exploração do Serviço em todo o território nacional, bem como o licenciamento do respectivo sistema.

## CAPÍTULO III Da outorga

Art. 7º O início do processo de outorga de concessão para a exploração do Serviço de TV a Cabo dar-se-á por iniciativa do Ministério das Comunicações ou a requerimento da interessada.

Parágrafo único. Para uma avaliação mais adequada da conveniência, oportunidade e interesse público na implantação do Serviço em determinada área, o Ministério das Comunicações, em qualquer das duas situações, fará publicar notícia sobre a possibilidade de este vir a ser prestado na área a ser nela identificada, solicitando comentários e manifestações de interesse.

Art. 8º A área de prestação do serviço determina o limite geográfico máximo da Rede Local de Distribuição de Sinais de TV.

Art. 9º O Ministério das Comunicações, sempre que se mostrar adequado, poderá proceder a divisão de uma determinada região ou localidade em mais de uma área de prestação do serviço, mantendo, sempre que possível, todas as áreas com potencial mercadológico equivalente.

Art. 10. Reconhecida a conveniência, a oportunidade e o interesse público da implantação do Serviço, assim como fixadas as características técnicas e a área de prestação do Serviço, o Ministério das Comunicações fará publicar Edital, convocando interessadas a apresentarem suas propostas.

Art. 11. Publicado o Edital no *Diário Oficial*, as interessadas deverão, dentro do período de 15 (quinze) dias contado a partir do 45º (quadragesimo quinto) dia de sua publicação, apresentar ao Ministério das Comunicações proposta instruída com os documentos relacionados no Edital, incluindo:

I – cópia autenticada do ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, contendo a indicação precisa de que a entidade tem como atividade principal a prestação do Serviço de TV a Cabo, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo das ações de cada sócio;

II – prova de nacionalidade brasileira dos sócios e certificado de naturalização, se for o caso;

III – declaração dos dirigentes da entidade de que não estão em gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial;

IV – memória descritiva do sistema, com a indicação do número mínimo de canais a serem oferecidos, incluindo estimativa de custos para sua implantação e operação durante os 12 (doze) primeiros meses de funcionamento;

V – demonstração de capacidade financeira para a implementação e operação do sistema durante os primeiros 12 (doze) meses de funcionamento, através de recursos próprios ou de comprovação de garantia do financiamento necessário;

VI – demonstração de regularidade fiscal;

VII – cronograma (em base trimestral) da implantação do sistema, com a indicação da parte da área de prestação do Serviço a ser atendida no início da operação do Serviço, até seu atendimento total;

VIII – cronograma de implementação da programação, com a informação do número de canais a serem oferecidos desde o início da operação até ser atingido o número de canais proposto;

IX – quantidade e natureza dos canais que farão parte do Serviço Básico;

X – preço a ser cobrado pela assinatura básica mensal;

XI – valor oferecido pela concessão, em envelope lacrado.

Art. 12. Os interessados na exploração do Serviço de TV a Cabo não poderão apresentar requerimento para dar início ao processo de outorga, bem assim apresentar proposta em razão de Edital publicado para este fim, caso se encontrem em contenda com o Ministério das Comunicações, na esfera judicial, cujo objeto tenha pertinência direta com disposições constantes deste Regulamento e das normas complementares.

Art. 13. Findo o prazo do Edital e de posse das propostas das interessadas, o Ministério das Comunicações verificará quais as proponentes que se habilitaram, instruindo suas propostas com a documentação exigida no artigo 11.

Art. 14. Na fase de qualificação das proponentes, objetivando a diversificação de fontes de informação, lazer e entretenimento, a promoção da cultura e o desenvolvimento social e econômico local e regional, serão considerados favoráveis os seguintes quesitos, além de outros que sejam definidos em normas específicas:

I – participação na sociedade, em cotas ou ações com direito a voto, de pessoas de grupo de pessoas residentes na localidade;

II – menor preço a ser cobrado pela assinatura básica mensal em relação à qualidade e à quantidade dos canais que compõem o Serviço Básico;

III – melhor cronograma de implantação do sistema, desde sua entrada em operação até o atendimento da totalidade da área de prestação do Serviço;

IV – melhor cronograma de implementação da programação;

V – geração de programas locais;

VI – canais com programação regional;

VII – programação de caráter educativo/cultural além do mínimo estabelecido na Lei nº 8.977/95.

VIII – oferecimento dos canais básicos de utilização gratuita, com isenção de pagamento da taxa de adesão e da assinatura básica mensal, para entidades da comunidade local estabelecidas em pontos acessíveis ao sistema de TV a Cabo (e.g. universidades, escolas, bibliotecas, museus, hospitais, postos de saúde).

Art. 15. Serão considerados desfavoráveis às empresas proponentes os quesitos a seguir relacionados, além de outros que sejam definidos em normas específicas:

I – participação direta ou através de afiliada, em empresas que executem outros serviços de distribuição de sinal de TV mediante assinatura, quando houver, numa determinada localidade, superposição da área de prestação do serviço com a área de prestação do Serviço de TV a Cabo objeto do Edital;

II – participação direta ou através de afiliada em empresas concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens na área de prestação do serviço de TV a Cabo objeto do Edital.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, uma entidade será considerada afiliada a outra se:

- a) uma detiver, pelo menos, 20% (vinte por cento) de participação no capital votante da outra;
- b) tiverem diretor ou dirigente em comum;
- c) uma pessoa ou entidade tiver participação de pelo menos 20% (vinte por cento) no capital votante de ambas;
- d) entre elas houver relação financeira ou de comércio que denote o controle de uma sobre a outra.

Art. 16. Ministério das Comunicações estabelecerá a pontuação para cada quesito a ser considerado, com base em critérios de qualificação estabelecidos em norma complementar.

Art. 17. O Ministério das Comunicações, vencida todas as fases do procedimento licitatório, estabelecido em cumprimento à política e diretrizes adotadas para outorga de Serviços de Telecomunicações, adjudicará o objeto da licitação àquela proponente que vier a ser consagrada vencedora em decorrência daquele procedimento.

Art. 18. O Ministério das Comunicações deverá, caso se mostre necessário, estabelecer as condições de competição que se configurem:

I – limitar o número de concessões para a exploração do Serviço de TV a Cabo para cada entidade ou afiliada;

II – restrir o acúmulo, por uma mesma entidade ou afiliada, de concessão para a exploração do serviço de TV a Cabo e permissões ou concessões para exploração de outros serviços de distribuição de sinal de televisão mediante assinatura;

III – restringir o acúmulo, por uma mesma entidade ou afiliada, de concessão para a exploração do serviço de TV a Cabo e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 19. O Ministério das Comunicações estabelecerá um roteiro técnico para implementação de audiência dos interessados, de forma a permitir comparação equitativa e isenta das propostas apresentadas.

Art. 20. Definida a entidade que irá prestar o serviço, será baixado ato de outorga de concessão, cujo resumo deverá ser publicado no **Diário Oficial**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, observadas as disposições pertinentes.

§ 1º Publicado no **Diário Oficial** o ato de concessão, deverá ser assinado o consequente contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação, sob pena de ser revogado o ato de outorga, salvo se o Ministério das Comunicações deixar de assinar o contrato nesse prazo.

§ 2º Assinado o contrato, a concessionária deverá providenciar a publicação de seu extrato no **Diário Oficial**, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ineficácia do ato de outorga.

Art. 21. Quando nenhuma empresa privada apresentar proposta a edital relativo a uma determinada área de prestação do serviço, a concessionária local de telecomunicações poderá ser autorizada a operar o Serviço de TV a Cabo na área mencionada.

Parágrafo único. Nesse caso, não haverá abertura de novo edital, bastando a manifestação de interesse por parte da concessionária de telecomunicações.

Art. 22. A concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, renovável por iguais períodos, conforme procedimento

estabelecido pelo Ministério das Comunicações, que incluirá consulta pública, na qual a comunidade local tenha real oportunidade de se manifestar.

§ 1º Quando o Serviço for executado por concessionária de telecomunicações, a renovação da concessão somente será efetivada se ficar demonstrado, após processo de consulta pública, que persiste o desinteresse de empresas privadas na exploração do Serviço de TV a Cabo na área de prestação do serviço considerada.

§ 2º Caso haja interesse de empresas privadas na exploração do Serviço de TV a Cabo, deverá a empresa finalmente outorgada utilizar a parte da rede instalada da concessionária de telecomunicações, utilizada na prestação daquele Serviço.

Art. 23. A concessionária do Serviço de TV a Cabo está obrigada a cumprir todos os quesitos que receberam pontuação positiva no processo de seleção, em conformidade com sua proposta.

Parágrafo único. A obrigatoriedade estabelecida neste artigo constará do contrato de concessão.

#### CAPÍTULO IV Da Instalação do Serviço

Art. 24. A instalação de um sistema de TV a Cabo requer a apresentação de projeto elaborado sob responsabilidade de engenheiro habilitado e de acordo com as normas complementares baixadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º O projeto de instalação deverá indicar claramente os limites da Rede de Transporte de Telecomunicações, quando esta for utilizada, e da Rede Local de Distribuição de Sinal de TV, e a propriedade de cada uma delas e de seus segmentos, se for o caso.

§ 2º O projeto de Rede de Transporte de Telecomunicações, quando esta for de responsabilidade da concessionária de telecomunicações, não será apresentado ao Ministério das Comunicações, devendo, entretanto, assegurar o atendimento, pelo sistema, de TV a Cabo dos requisitos técnicos mínimos estabelecidos em norma complementar.

§ 3º O projeto de instalação e suas alterações deverão estar disponíveis para fins de consulta, a qualquer tempo, por parte do Ministério das Comunicações.

Art. 25. O projeto de instalação deverá ser apresentado ao Ministério das Comunicações, para informação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do ato de outorga de concessão no **Diário Oficial**.

Art. 26. As operações de TV a Cabo terão um prazo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de publicação do ato de outorga no **Diário Oficial**, para concluir a etapa inicial de instalação do sistema e iniciar a prestação do Serviço aos assinantes.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 12 (doze) meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pelo Ministério das Comunicações.

Art. 27. Dentro do prazo estabelecido para iniciar a exploração do serviço, a operadora de TV a Cabo deverá solicitar ao Ministério das Comunicações vistoria para fins de licenciamento do sistema, conforme estabelecido em norma complementar.

Art. 28. A operadora de TV a Cabo deverá apresentar ao Ministério das Comunicações todas as alterações das características técnicas constantes do projeto de instalação, tão logo estas sejam efetivadas.

Art. 29. O atendimento da totalidade da área de prestação do Serviço será controlado pelo Ministério das Comunicações, de modo a assegurar o cumprimento dos cronogramas de implementação apresentados pela operadora de TV a Cabo.

§ 1º A concessionária deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações relatórios semestrais relativos à implantação da rede e à implementação da programação.

§ 2º Caso o cronograma de implantação da rede não seja cumprido, o Ministério das Comunicações considerará a área não servida como disponível para início de novo processo de outorga, aí incluída a possibilidade de expansão de rede de operadora em área de prestação do serviço contígua, salvo se o não cumprimento ocorrer por motivo fora do controle da concessionária de TV a Cabo, conforme definido em norma complementar.

Art. 30. Caso a operadora de TV a Cabo tenha interesse em expandir sua área de prestação do serviço além dos limites estabelecidos no ato de outorga, somente poderá fazê-lo se ficar demonstrado, após procedimento de consulta pública, que não há interesse de terceiros na prestação do Serviço na área pretendida.

Parágrafo único. No caso de manifestação de interesse de terceiros, o Ministério das Comunicações deverá proceder abertura de edital.

#### Capítulo V Da operação do Serviço

Art. 31. A operadora de TV a Cabo, na sua área de prestação do serviço, deverá tornar disponíveis canais para as destinações estabelecidas no art. 23 da Lei nº 8.977/95.

Art. 32. A entidade que pretender a veiculação da programação deverá viabilizar, às suas expensas, a entrega dos sinais no cabeçal, de acordo com os recursos disponíveis nas instalações das operadoras de TV a Cabo.

Art. 33. O Ministério das Comunicações normatizará os critérios técnicos e as condições de uso nos canais previstos nas alíneas a a g do art. 23 da Lei nº 8.977/95.

Art. 34. Os canais previstos nos incisos II e III do art. 23, da Lei nº 8.977/95, destinados, respectivamente, à prestação eventual (2 canais) e permanente (30% da capacidade) de serviços, integram a parte pública da capacidade do sistema, a ser oferecida a programadoras ou quaisquer pessoas jurídicas no gozo de seus direitos que desejem utilizá-la em caráter eventual ou permanente.

§ 1º As operadoras de TV a Cabo asfertarão publicamente os canais destinados à prestação eventual ou permanente de serviços.

§ 2º O atendimento aos interessados obedecerá à ordem cronológica de solicitação dos meios, e, em caso de pedidos apresentados simultaneamente que esgotem a capacidade ofertada, a operadora poderá selecionar os interessados, conforme estabelece o parágrafo 2º do Art. 25 da Lei nº 8.977/95.

§ 3º Os preços a serem cobrados pelas operadoras pelo uso dos canais deverão ser justos e razoáveis, não discriminatórios e compatíveis com as práticas usuais de mercado e com os seus custos de operação.

§ 4º A operadora não terá nenhuma ingerência sobre a atividade de programação dos canais destinados à prestação eventual ou permanente de serviços, cujo conteúdo será de responsabilidade integral das programadoras ou quaisquer pessoas jurídicas, não estando, também, a operadora obrigada a fornecer infra-estrutura para a produção dos programas.

§ 5º Os contratos de uso dos canais ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado, nos termos do parágrafo 3º do Art. 23 da Lei 8.977/95.

§ 6º O Ministério das Comunicações poderá, se considerar necessário para assegurar uma maior diversidade de fontes de informação para o público, regulamentar mais detalhadamente as disposições deste artigo, inclusive quanto aos preços e condições de comercialização dos canais destinados à prestação eventual ou permanente de serviços.

Art. 35. Os canais de livre programação pela operadora, mencionados no Art. 24 da Lei nº 8.977/95, oferecerão programação da própria operadora ou de suas afiliadas ou programação adquirida de programadoras cujo conteúdo seja de interesse da operadora de TV a Cabo. Nesta situação, os acordos entre as operadoras e as programadoras deverão observar as seguintes disposições:

I – a operadora de TV a Cabo não poderá impor condições que requeiram algum interesse financeiro na empresa programadora;

II – a operadora de TV a Cabo não poderá obrigar a programadora a prever direitos de exclusividade como condição para o contrato;

III – a operadora de TV a Cabo não poderá adotar práticas que restrinjam indevidamente a capacidade de uma programadora não afiliada a ela de competir lealmente, através de discriminação na seleção, termos ou indicações do contrato para fornecimento de programas;

IV – as programadoras não poderão adotar práticas anti-competitivas como exigir exclusivamente ou impor condições que requeiram algum interesse financeiro na empresa operadora de TV a Cabo.

Art. 36. A operadora de TV a Cabo deverá oferecer o Serviço ao público de forma não discriminatória e a preços e condições justas, razoáveis e uniformes, assegurando o acesso ao Serviço, como assinante, a todos os que tenham suas dependências localizadas na área de prestação do serviço, mediante o pagamento da taxa de adesão e da assinatura básica mensal.

Art. 37. O Serviço Básico será constituído, obrigatoriamente, dos canais básicos de utilização gratuita, conforme estabelecidos nas letras de "a" a "g" do Art. 23 da Lei nº 8.977/95, e mais aqueles selecionados pela operadora de TV a Cabo.

Art. 38. Nenhum preço a ser cobrado do assinante, exceto o da assinatura básica mensal, poderá estar sujeito a regulamentação.

Parágrafo único. O preço da assinatura básica mensal somente poderá ser regulamentado quando o Ministério das Comunicações determinar que o nível de competição no mercado de distribuição de sinais de TV mediante assinatura é insuficiente, conforme disposto em norma complementar.

Art. 39. A operadora de TV a Cabo não pode proibir, por contrato ou qualquer outro meio, que o assinante tenha o imóvel que ocupa servido por outras entidades operadoras de serviço de distribuição de sinais de TV mediante assinatura.

Art. 40. Somente motivo justificado de ordem técnica poderá ensejar a restrição, por parte de uma geradora local de TV, à distribuição de seus sinais nos termos dos parágrafos 4º e 5º, do Art. 23, da Lei nº 8.977/95.

Art. 41. O Ministério da Cultura estabelecerá as diretrizes que estimulem e incentivem o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional e da produção de filmes, desenhos animados e multimídia no país para a prestação de Serviço de TV a Cabo.

Art. 42. O Ministério da Cultura definirá as condições de exibição de filmes nacionais, de produção independente, de longa-metragem, média-metragem, curta-metragem e desenho animado, a serem incluídos na programação das operadoras de TV a Cabo, resguardada a segmentação das programações.

Art. 43. Ocorrendo qualquer interferência prejudicial, o Ministério das Comunicações, após avaliação, poderá determinar a suspensão da transmissão dos canais envolvidos na interferência, ou mesmo a interrupção do serviço, caso a operadora não provide a imediata solução do problema.

Art. 44. As dúvidas e conflitos eventualmente surgidos da interpretação da Lei nº 8.977/95 e de toda a regulamentação dela decorrente terá sua resolução, em primeira instância, a cargo do Ministério das Comunicações.

## CAPÍTULO VI

### Da Utilização das Redes

**Art. 45.** No caso da concessionária de telecomunicações fornecer a Rede de Transporte de Telecomunicações à operadora de TV a Cabo, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – a concessionária de telecomunicações não poderá ter nenhuma ingerência no conteúdo dos programas transportados, nem por eles ser responsabilizada;

II – a concessionária de telecomunicações não poderá discriminar, especialmente em preços ou condições, as diferentes operadoras de TV a Cabo;

III – A concessionária de telecomunicações poderá reservar parte de sua capacidade destinada ao transporte de sinais de TV a Cabo para uso comum de todas as operadoras no transporte dos Canais Básicos de Utilização Gratuita;

IV – A concessionária de telecomunicações poderá oferecer serviços auxiliares ao de TV a Cabo, Serviços de faturamento e cobrança de assinaturas, e serviços de manutenção;

V – Os contratos celebrados entre a concessionária de telecomunicações e a(s) operadora(s) de TV a Cabo ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.

Parágrafo único. As disposições deste artigo também se aplicam aos casos em que a concessionária de telecomunicações fornece a Rede Local de Distribuição de Sinais de TV.

**Art. 46.** O Ministério das Comunicações deverá estabelecer tarifas e outras condições a serem praticadas pelas concessionárias de telecomunicações.

**Art. 47.** No caso da concessionária de telecomunicações não fornecer a Rede de Transporte de Telecomunicações à operadora de TV a Cabo, ela não poderá impedir a construção e/ou o acesso da operadora de TV a Cabo para a implantação da rede, desde que obedecidas as normas de boa engenharia.

Parágrafo único. As disposições deste Artigo também se aplicam aos casos em que a concessionária de telecomunicações não fornece a Rede Local de Distribuição de Sinais de TV.

**Art. 48.** No caso da operadora de TV a Cabo instalar a Rede de Transporte de Telecomunicações ou segmentos dessa rede, sua capacidade não utilizada deverá ser oferecida à concessionária de telecomunicações, para prestação de serviços públicos de telecomunicações, bem como a outra (s) operadora (s) de TV a Cabo, exclusivamente para prestação do Serviço de TV a Cabo.

**§ 1º** As condições de comercialização deverão ser justas, razoáveis, não discriminatórias e compatíveis com a política tarifária determinada pelo Ministério das Comunicações no que se refere à Rede de Transporte de Telecomunicações.

**§ 2º** Os contratos celebrados entre a Operadora de TV a Cabo e a concessionária de Telecomunicações ou a(s) outra(s) operadora(s) de TV a Cabo para utilização dessa Rede ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.

**Art. 49.** No caso da operadora de TV a Cabo instalar a Rede Local de Distribuição de Sinais de TV, sua capacidade não utilizada, correspondente aos canais de livre programação da operadora, poderá ser oferecida à concessionária de telecomunicações para prestação de serviços públicos de telecomunicações, bem como a outra(s) concessionária(s) ou permissionária(s) de serviços de telecomunicações.

**§ 1º** As condições de comercialização deverão ser justas, razoáveis, não discriminatórias e compatíveis com as práticas usuais de mercado e com seus custos de operação.

**§ 2º** As entidades interessadas na utilização dessa Rede deverão ser atendidas em ordem cronológica da solicitação.

**§ 3º** Os contratos de utilização da Rede Local de Distribuição ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.

## CAPÍTULO VII

### Da Transferência da Concessão

**Art. 50.** A transferência de concessão do Serviço de TV a Cabo depende da prévia aprovação do Ministério das Comunicações, só podendo ser requerida após o início da operação do Serviço.

**Art. 51.** A transferência do direito de execução e exploração do Serviço de TV a Cabo de uma para outra entidade constitui a situação de transferência direta.

**Art. 52.** A transferência de ações ou cotas do capital social e terceiros, novo grupo de acionistas ou cotistas, que passam a deter o controle societário constitui a transferência denominada de indireta.

Parágrafo único. Considera-se, também, transferência indireta da concessão a mudança do controle da sociedade para novo grupo de cotistas ou acionistas, resultante de aquisição sucessiva de cotas ou ações ou, ainda, por aumento de capital social.

**Art. 53.** Quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social, bem como quando houver aumento do capital social com alteração da proporcionalidade entre os sócios, sem que isto implique em transferência do controle da sociedade, o Ministério das Comunicações deverá ser informado nos termos do disposto no Art. 29.

## CAPÍTULO VIII

### Da Renovação da Concessão

**Art. 54.** É assegurada à operadora de TV a Cabo a renovação da concessão sempre que esta:

I – tenha cumprido satisfatoriamente as condições da concessão;

II – venha atendendo à regulamentação aplicável ao Serviço;

III – concorde em atender as exigências técnicas e viáveis para a satisfação das necessidades da comunidade, inclusive no que se refere à modernização do sistema.

**Art. 55.** A verificação do atendimento ao disposto nos incisos do art. 36 incluirá a realização de consulta pública, em conformidade com norma complementar a ser baixada pelo Ministério das Comunicações, que detalhará os procedimentos relativos à inscrição e análise dos pedidos de renovação.

Parágrafo único. Será considerado como de interesse público a renovação de concessão de operadora que obtiver avaliação favorável da comunidade, expressa em decorrência da consulta pública.

**Art. 56.** Havendo a concessionária requerido a renovação na época devida, na forma da norma complementar, e constatado o interesse público, considerar-se-á automaticamente renovada a outorga, se o órgão competente do Ministério das Comunicações não lhe fizer exigência ou não decidir sobre o pedido até a data prevista para o término da concessão.

Parágrafo único. Formulada exigência, a entidade perde o direito à renovação automática, prevista neste artigo.

**Art. 57.** O Ministério das Comunicações, em qualquer fase do processo poderá formular exigências à concessionária e fixar prazo para o seu cumprimento.

Parágrafo único. Caso expire o prazo da concessão, sem decisão sobre o pedido de renovação, devido a exigências impostas à entidade, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.

Art. 58. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação à adaptação da concessionária às normas técnicas supervenientes à outorga.

Art. 59. A concessão poderá ser declarada perempta quando:

I – a operadora de TV a Cabo, no prazo estabelecido, não requerer a renovação ou formular pedido de desistência da outorga;

II – a renovação não for de interesse público, de acordo com o resultado obtido da consulta pública;

III – for verificado que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

§ 1º Constatadas as situações indicadas nos itens II e III deste artigo, será concedido à concessionária prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa e provas demonstrando reversão do quadro desfavorável à renovação.

§ 2º Declarada a perempção da outorga, o Ministério das Comunicações tomará as providências para interromper imediatamente a execução do serviço.

#### CAPÍTULO IX Das Infrações e Penalidades

Art. 60. As penas por infração deste Regulamento são:

I – advertência;

II – multa;

III – cassação.

Art. 61. A pena de multa será aplicada por infração a qualquer dispositivo deste Regulamento ou quando a concessionária, não houver cumprido dentro do prazo estipulado, qualquer exigência formulada pelo Ministério das Comunicações.

Art. 62. A pena de multa será imposta de acordo com a infração cometida, considerando-se os seguintes fatores:

- gravidade da falta;
- antecedentes da entidade: faltosa;
- reincidência específica.

Parágrafo único. É considerada reincidência específica a repetição da falta no período decorrido entre o recebimento da notificação e a tomada de decisão.

Art. 63. Antes de decidir da aplicação de qualquer das penalidades previstas, o Ministério das Comunicações notificará a interessada para exercer o direito de defesa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 64. Nas infrações em que, a juízo da autoridade competente, não se justificar a aplicação de pena de multa, o infrator será advertido, considerando-se a advertência como agravante na aplicação de penas por inobservância do mesmo ou de outro preceito deste Regulamento.

Art. 65. As penas de advertência e multa serão aplicadas tendo em vista as circunstâncias em que foram cometidas e agravadas na reincidência.

Art. 66. Das decisões caberão pedido de reconsideração à autoridade coatora e recurso à autoridade imediatamente superior, que deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação feita ao interessado, por telegrama, ou cartas registradas, um e outro com aviso de recebimento ou da publicação desta notificação feita no Diário Oficial da União.

Art. 67. Fica sujeita à pena de cassação da concessão a operadora que incidir nas seguintes infrações:

I – demonstrar incapacidade técnica, pelo descumprimento das exigências legais quanto à execução dos serviços;

II – demonstrar incapacidade legal;

III – demonstrar incapacidade econômico-financeira;

IV – submeter o controle ou a direção da empresa a pessoas não qualificadas na forma deste Regulamento;

V – transferir, sem prévia anuência do Ministério das Comunicações, a qualquer título e por qualquer instrumento, a concessão para execução do serviço ou o controle da entidade operadora;

VI – interromper, sem justificativa, a execução total ou parcial do serviço por prazo superior a trinta dias consecutivos, salvo quando tenha obtido a autorização prévia do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. A pena de cassação só será aplicada após sentença judicial.

(À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O expediente lido será encaminhado à Comissão de Educação, considerando as atribuições a ela conferidas pelo Regimento Interno, uma vez que o Conselho de Comunicação Social, embora criado, ainda não foi instalado.

Tendo em vista o estabelecido no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, fica aberto o prazo de vinte dias, contado a partir desta data, para que a referida Comissão se pronuncie sobre a matéria, aplicando-se à sua tramitação, se for o caso, o processo estabelecido no art. 172 do Regimento Interno.

A Presidência irá ainda encaminhar cópia do expediente à Câmara dos Deputados informando de sua tramitação na Casa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 596, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 256, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do Projeto de Lei nº 57/95, de minha autoria, datado de 13 de março de 1995.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995. – Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do disposto do art. 256, § 2º, b, item 2, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 596-A, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, item I, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho os seguintes documentos e informações:

1. Relatório consequente à ação fiscalizadora que o Ministério do Trabalho deve exercer sobre os Programas de Alimentação do Trabalhador, por força do Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994.

2. Variação dos custos e componentes da Cesta Básica durante o ano de 1994, especificando-se as unidades da Federação.

3. Avaliação do Ministério do Trabalho quanto à eficácia dos supracitados programas, suas limitações, possibilidades de ampliação com exame de condições financeiras e operacionais.

#### Justificação

Segundo os cálculos do DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-econômicos – o custo da cesta básica vem representando mais que o trabalhador recebe como salário. Para alimentar uma família padrão, com dois adultos e duas

crianças, durante um mês, seria necessário o equivalente a dois salários mínimos e meio.

O Senado Federal deve ter sempre as informações necessárias para exercer sua função fiscalizadora, sobretudo nas questões que envolvem aspectos econômicos e sociais.

Por isso, requeiro seja encaminhado ao Sr. Ministro do Trabalho este pedido de informações, de modo a possibilitar a esta Casa melhor conhecimento da questão.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1995. – Senador Edison Lobão.

(À Mesa para decisão)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O requerimento lido será despachado à Mesa, para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Esgotado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 65 Srs. Senadores.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

#### OFÍCIO N° S/12, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Ofício nº S/12, de 1995, através do qual o Banco Central do Brasil encaminha solicitação da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para contratar operação de crédito externo a ser realizada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de R\$25.350.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinqüenta mil reais), equivalentes a US\$30 milhões (trinta milhões de dólares), em 30.11.94, cujos recursos serão destinados ao Programa de Mapeamento Digital e Drenagem Urbana para o Município do Rio de Janeiro (Baía da Guanabara).

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 140, "a", do Regimento Interno designo o Senador Edison Lobão para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL-MA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é submetido ao exame deste Senado Federal o Ofício PRESI-95/0624, de 24 de março de 1995, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha solicitação da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, para contratar operação de crédito externo no valor de R\$25.350.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinqüenta mil reais), equivalentes a US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), em 30.11.94, cujos recursos seriam destinados ao Programa de Mapeamento Digital e Drenagem Urbana da Baía da Guanabara.

Segundo Parecer do Banco Central do Brasil (Parecer DE-DIP/DIARE 95/283, de 17.03.95), a operação apresenta as seguintes características financeiras:

a) **valor pretendido:** R\$25.350.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinqüenta mil reais), equivalentes a US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), com recursos do capital ordinário do BID, sendo:

I – até R\$23.660.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta mil reais), equivalentes a US\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares norte-americanos), ou quantia equivalente em outras moedas, exceto a moeda em curso legal no Brasil;

II – até R\$1.690.000,00 (hum milhão, seiscentos e noventa mil reais), equivalentes a US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), na moeda em curso legal no País;

#### b) juros:

– com relação à parcela I, os juros serão cobrados sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre, a ser determinada pelo Custo de Empréstimos Qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável, expressa em termos de uma percentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com a sua política de taxas de juros;

– com relação à parcela II, a taxa aplicável para cada semestre será de 4% a.a. sobre os saldos devedores diários, contados das datas dos respectivos desembolsos;

c) **comissão de crédito:** 0,75% a.a. sobre o saldo não-desembolsado do financiamento, contado a partir de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato;

#### d) **despesas de inspeção e supervisão geral:**

– 1% do valor do financiamento, sendo que R\$16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), equivalentes a US\$20.000,00 (vinte mil dólares norte-americanos), na moeda em curso legal no País;

#### e) **garantidor:** República Federativa do Brasil;

f) **destinação dos recursos:** Programa de Mapeamento Digital e Drenagem Urbana do Município do Rio de Janeiro (Baía de Guanabara);

#### g) **condições de pagamento:**

##### – do principal (I e II):

– mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deverá ser efetuado o pagamento de juros, uma vez decorridos seis meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos e a última até 05.07.2014 (essas datas poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data da assinatura do contrato);

– dos juros (I e II): semestralmente vencidos em 05.01 e 05.07 de cada ano (essas datas seguem as mesmas regras para o pagamento do principal);

– da comissão de crédito (I e II): semestralmente, nas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

– das despesas de inspeção e supervisão geral: desembolsadas em prestações trimestrais e, tanto quanto possível, iguais, ingressando na conta do BID independentemente da solicitação do mutuário.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, V a IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 393, parágrafo único, "a", do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de projeto de solução que implique o exercício da competência privativa do Senado Federal de dispor sobre limites globais e condições para a realização de operações de crédito interno e externo, incluída a prestação de garantia, pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias.

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pela Resolução nº 96, de 1989, que estabelece limites e condições para a concessão de garantia da

União em operações de crédito, e pela Resolução nº 11, de 1994, que dispõe sobre as operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

O Parecer PGFN/COF/nº 356/95, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que aprecia os aspectos jurídicos da concessão da garantia pela União, e o Parecer nº 1.685, de 30.03.95, STN/COREF/DIREF, da Secretaria do Tesouro Nacional, que examina a mesma concessão em termos de mérito da operação financeira, declararam não haver nenhum óbice a que a garantia seja concedida, desde de atendidas a seguinte condicionalidade:

a) proposta do Ministro da Fazenda ao Presidente da República para afastar a suspensão de concessão de garantias da União até 31 de julho de 1991 (MP 953, de 23 de março de 1995); e

b) vinculação como contragarantia ao aval da União, das transferências federais a que faz jus o Município do Rio de Janeiro, previstas no art. 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias previstas no art. 160 da Carta Magna.

O Parecer DEDIP/DIARE - 95/283, do Departamento da Dívida Pública, do Banco Central do Brasil, atesta que a operação de crédito a ser contratada pelo Município do Rio de Janeiro junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, enquadra-se nos limites previstos pelos arts. 3º e 4º, I, da Resolução nº 11, de 1994.

O Parecer do Banco Central do Brasil esclarece, ainda, que:

a) a operação de crédito foi credenciada pelo Departamento de Capitais Estrangeiros - FIRCE, do Banco Central do Brasil, atendendo, portanto, às diretrizes da política nacional de captação de recursos externos;

b) a operação não implica expansão das reservas bancárias, não provocando, em consequência, impacto monetário no sistema financeiro.

Manifesto-me, assim, favoravelmente à contratação da operação de crédito externo em análise, bem como a que se autorize a União a prestar garantia na referida operação, tendo em vista que a Mensagem nº 422, de 13 de abril de 1995, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, informa haver afastado a suspensão de que trata o inciso I do art. 7º da Medida Provisória nº 953, de 23 de março de 1995.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 52, DE 1995

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Município do Rio de Janeiro junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de R\$25.350.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos e cinquenta mil reais), equivalentes a US\$30,000,000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Mapeamento Digital e Drenagem Urbana do Município do Rio de Janeiro.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Município do Rio de Janeiro junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$30,000,000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), do Programa de Mapeamento Digital e Drenagem Urbana do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º É o Município do Rio de Janeiro autorizado a contratar, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento

- BID, a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) valor pretendido: R\$25.350.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais), equivalentes a US\$30,000,000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), com recursos do capital ordinário do BID, sendo:

I - até R\$23.660.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta mil reais), equivalentes a US\$28,000,000,00 (vinte e oito milhões de dólares norte-americanos), ou quantia equivalente em outras moedas, exceto a moeda em curso legal no País;

II - até R\$1.690.000,00 (hum milhão, seiscentos e noventa mil reais), equivalentes a US\$2,000,000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), na moeda em curso legal no País;

### b) juros:

1) com relação à parcela I, os juros serão cobrados sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre, a ser determinada pelo Custo de Empréstimos Qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável, expressa em termos de uma percentagem anual, que o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - fixará periodicamente de acordo com sua política de taxas de juros;

2) com relação à parcela II, a taxa aplicável para cada semestre será de 4% a.a. sobre os saldos devedores diários, contados das datas dos respectivos desembolsos;

c) comissão de crédito: 0,75% a.a. sobre o saldo não-desembolsado do financiamento, contado a partir de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato;

d) contragarantia: Fundo de Participação dos Municípios - FPM e Receitas Tributárias previstas no art. 160 da Constituição Federal;

e) garantidor: República Federativa do Brasil;

f) destinação dos recursos: Financiamento do Programa de Mapeamento Digital e Drenagem Urbana do Município do Rio de Janeiro (Baía de Guanabara);

### g) condições de pagamento:

1) do principal (I e II): mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais;

2) dos juros (I e II): semestralmente, vencidos em 05.01 e 05.07 de cada ano;

3) da comissão de crédito (I e II): semestralmente, nas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

4) das despesas de inspeção e supervisão geral: em prestações trimestrais.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de 540 dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 52, de 1995, que acaba de ser lido pelo Relator.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

**PARECER N° 241, DE 1995**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução n° 52, de 1995.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° , de 1995, autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Município do Rio de Janeiro junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de R\$25.350.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos e cinquenta mil reais), equivalentes a US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Mapeamento Digital e Drenagem Urbana do Município do Rio de Janeiro.

Sala de Reuniões da Comissão, em 20 de abril de 1995.  
José Sarney, Presidente – Renan Calheiros, Relator – José Eduardo Dutra – Antonio Carlos Valadares.

**ANEXO AO PARECER N° 241, DE 1995**

**Redação final do Projeto de Resolução n° 52, de 1995.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 1995**

**Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Município do Rio de Janeiro junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de R\$25.350.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos e cinquenta mil reais), equivalentes a US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Mapeamento Digital e Drenagem Urbana do Município do Rio de Janeiro.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução n° 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Município do Rio de Janeiro junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Mapeamento Digital e Drenagem Urbana do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º É o Município do Rio de Janeiro autorizado a contratar, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) valor pretendido: R\$ 25.350.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais), equivalentes a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), com recursos do capital ordinário do BID, sendo:

I – até R\$ 23.660.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta mil reais), equivalentes a US\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares norte-americanos), ou a quantia equivalente em outras moedas, exceto a moeda em curso legal no País;

II – até R\$ 1.690.000,00 (hum milhão, seiscentos e noventa mil reais), equivalentes a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), na moeda em curso legal no País;

**b) juros:**

1) com relação à parcela I, os juros serão cobrados sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre, a ser determinada pelo Custo de Empréstimo Qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável, expressa em termos de uma percentagem anual, que o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID fixará periodicamente de acordo com sua política de taxas de juros;

2) com relação à parcela II, a taxa aplicável para cada semestre será de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre os saldos devedores diários, contados das datas dos respectivos desembolsos;

c) comissão de crédito: 0,75% a.a. (zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de sessenta dias da data da assinatura do contrato;

d) contragarantia: Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Receitas Tributárias previstas no Art. 160 da Constituição Federal;

e) garantidor: República Federativa do Brasil;

f) destinação dos recursos: Financiamento do Programa de Mapeamento Digital e Drenagem Urbana do Município do Rio de Janeiro (Baía de Guanabara);

g) condições de pagamento:

– do principal (I e II): mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais;

– dos juros (I e II): semestralmente, vencidos em 5 de janeiro e 5 de julho de cada ano;

– da comissão de crédito (I e II): semestralmente, nas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

– das despesas de inspeção e supervisão geral: em prestações trimestrais.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 13, de 1991 – Complementar (n° 223/90 –

Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

– Pareceres, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4 – CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

A matéria constou da pauta da sessão extraordinária de 23 de março passado, quando sua votação foi adiada para hoje.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 597, DE 1995

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por deliberação em sua reunião de 19 de abril do corrente, decidiu nos termos do art. 315 do Regimento Interno, requerer o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 13 de 1991 – Complementar, a fim de que o mesmo seja reexaminado por esta Comissão.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Josaphat Marinho – Edison Lobão – Luiz Alberto de Oliveira – Esperidião Amin – Elcio Álvares – Lúcio Alcântara – Jader Barbalho – Sérgio Machado – Ronaldo Cunha Lima – Francelino Pereira – Ademir Andrade – José Ignácio Ferreira.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Nos termos do Regimento Interno, peço que o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania justifique o pedido de adiamento.

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB-GO). Para justificar o pedido de adiamento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, constava da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do dia de ontem um projeto idêntico, que foi objeto de demorada discussão por parte dos membros dessa Comissão. Ao final, a Comissão entendeu que seria necessário um posicionamento do Senado Federal a respeito da matéria, uma vez que inúmeros projetos, de autoria de outros Senadores, estão em discussão nesta Casa. Para facilitar e dar um sentido mais pragmático aos trabalhos desta Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania entendeu apresentar, aqui em Plenário, esse requerimento, pedindo o adiamento desse projeto, constante da pauta da sessão de hoje, a fim de que todos os projetos tenham uma discussão conjunta. Isso possibilitaria a apresentação de um projeto, após a discussão por todos os seus autores, que represente o pensamento e a posição da Casa a respeito da matéria!

É essa, Sr. Presidente, a justificativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito dessa matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT-SP). Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, após ser respondida a questão de ordem, eu solicitaria de V. Ex<sup>a</sup> alguns esclarecimentos.

Primeiro: quantos adiamentos, para votação em data certa, já incidiram sobre o PLC nº 13/91?

Segundo: quais as proposições que pretende sejam aglutinadas para tramitação em conjunto? Porque há diversas mencionadas, mas não especificadas.

Depois de obter tais informações, eu gostaria de formular uma questão de ordem quanto à admissibilidade regimental do requerimento, com base nos arts. 403 e 404, combinados com os arts. 260, letra "b", itens 1 e 2, e 354 a 373 do Regimento Interno.

É nosso entendimento não ser possível a tramitação em conjunto de um projeto de lei complementar com proposições de emenda à Constituição e com projetos de resolução, por óbices de natureza regimental, que já foram, certa vez, assinalados pela própria Mesa em esclarecimento ao Plenário.

O art. 258 do Regimento Interno fala em apensação de projetos, o que significa que as proposições devem estar no mesmo nível hierárquico e tenham tramitação compatível entre si. O art. 354 e seguintes do Regimento Interno configuraram o rito excepcional para um tipo especial de proposição, qual seja, proposta de emenda à Constituição.

Nesse sentido, é de se indagar:

1º – Qual o amparo regimental e critério objetivo de apensação de proposições que buscam dispor sobre matérias inseridas em distintos níveis de ordenação jurídica, proposta de emenda à Constituição, projeto de lei complementar e projeto de resolução?

2º – Na hipótese de pretender-se a apensação de projetos de resolução que buscam alterar a Resolução nº 1, de 1969 (exemplo: Projeto de Resolução nº 4, de 1989, Projetos de Resolução nºs 2 e 3, de 1990, Projeto de Resolução nº 1, de 1995), qual a fundamentação regimental para que as proposições sejam examinadas isoladamente pelo Senado e não pelo Congresso Nacional?

Contrariamente, se os projetos de resolução não foram apensados, por que foram excluídos, tendo em vista o objetivo do requerimento, se vários parlamentares entendem que a resolução das medidas provisórias poderia ser feita por mera revisão da Resolução nº 01, de 1989?

3º – Qual proposição deverá ter precedência? O PLC nº 03/91, de acordo com o disposto no art. 260, letra "b", item I, do Regimento Interno? Os projetos de resolução anteriores ao PLC 03/91, PRS 04/89, 02 e 03/90, de acordo com o disposto no art. 260, letra "b", item II, do Regimento Interno? As propostas de emendas à Constituição, em razão do princípio de hierarquia das normas?

4º – Qual o rito de tramitação que será seguido? O ordinário ou o especial, disposto nos arts. 354 a 373 do Regimento Interno, para a tramitação de proposta de emenda à Constituição?

Se a Presidência entender prevalecer o rito ordinário, será esse cabível para as propostas de emendas constitucionais aglutinadas?

5º – Sendo rito especial (art. 354 a 373), qual o tratamento a ser dado para as emendas já apresentadas ao PLC nº 13/91 e aos projetos de resolução modificativos da Resolução nº 01/89?

Assim, Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> há de convir que, antes de votarmos o requerimento, temos que ter o esclarecimento sobre essas indagações para maior clareza e consciência do Plenário.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Mesa vai responder a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Eduardo Suplicy, a não ser que V. Ex<sup>a</sup> deseje contraditar a questão de ordem levantada por S. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – Exatamente, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, para contraditar a questão de ordem.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPR-SC. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo contraditar, se V. Ex<sup>a</sup> me permitir, sob dois ângulos: primeiro, quanto ao mérito; segundo, quanto à forma.

Quanto ao mérito, a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, presidida pelo nobre Senador Iris Rezende, foi uma das mais lúcidas a que tive oportunidade de assistir desde que participo de reuniões daquela Comissão. Só para resumir, por ocasião dos trabalhos de revisão constitucional, foram 110 as propostas revisionais que versavam sobre a questão das medidas provisórias. Toda a sociedade tem acompanhado essa discussão, tanto na Câmara quanto no Senado ou até pela imprensa, acerca dos abusos na edição e reedição de medidas provisórias e também quanto à atitude que o Congresso deve tomar para se corrigir.

Foi nesse sentido – e só assim se pode compreender a decisão da Comissão de Constituição e Justiça – que a Comissão designou uma reunião especial para discutir todo o universo de propostas que existe sobre o assunto, para que se consiga uma solução de bom senso, sem derrotar o Governo, sem derrotar o Executivo e sem derrotar o Congresso.

Portanto, o mérito da decisão tem que ser aqui enaltecido.

Segundo, eu desejo oferecer à questão de ordem do Senador Eduardo Suplicy, independentemente da decisão que a Mesa vai tomar, uma questão formal que acode ao objeto que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deliberou.

Decidida, favoravelmente, a proposta de emenda à Constituição, o projeto de lei complementar estará prejudicado. Isso poderia ter acontecido ontem. Se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovasse a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, o Projeto de Lei Complementar nº 3, de 1991, estaria automaticamente prejudicado. Não estaria apensado, estaria prejudicado.

De sorte que, tanto quanto ao mérito como quanto à forma, a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi correta. É boa para o processo legislativo, e eu entendo que, tanto formal quanto meritoriamente, deve ser acolhida.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Mesa vai decidir a questão de ordem levantada pelo Senador Eduardo Suplicy.

De acordo com o art. 404 do Regimento Interno, a questão de ordem deve se referir ao assunto que está sendo discutido e votado na ocasião. Nesse sentido, a Mesa acolhe a questão de ordem do Senador Eduardo Suplicy como uma questão autônoma, que será oportunamente decidida pela Mesa.

No caso, estamos votando um requerimento de adiamento, baseado no art. 315, § 1º do Regimento Interno, que permite que seja pedido um adiamento por trinta dias, a ser renovado uma vez. É o que está ocorrendo no presente momento.

Submeto, portanto, ao Plenário a votação do requerimento, e acolho a proposta do Senador Eduardo Suplicy como uma questão de ordem autônoma, que a Mesa posteriormente examinará.

Em votação o requerimento.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é sobre a primeira pergunta que foi feita pelo Senador Eduardo Suplicy. Esse projeto que estamos examinando já foi adiado por quantas vezes?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Mesa, mais uma vez, recorda a V. Ex<sup>a</sup>, Senador José Eduardo Dutra, assim como já procedeu em relação ao Senador Eduardo Suplicy, que esta é a segunda vez que esse projeto de lei é adiado. Hipótese prevista e embasada, portanto, no Regimento Interno.

Os Srs. Senadores que aprovam o adiamento queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria que não houvesse sido adiada a matéria. Por isso, peço o registro do meu voto contrário.

Relativamente às ponderações do Senador Esperidião Amin, na verdade, só depois de promulgada a matéria – a emenda à Constituição – é que teria sido prejudicado esse projeto de lei.

A Bancada do Partido dos Trabalhadores entende que seria muito importante que votássemos o mérito da proposição do ex-Deputado, hoje Ministro da Justiça, Nelson Jobim, respeitando as considerações que foram feitas e ontem avaliadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O Plenário é soberano para aprovar ou rejeitar todas as proposições, e aprovou o adiamento. Determino o registro em Ata dos votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy, Marina Silva e José Dutra.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB-PB. Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias, em caso semelhante, posicionei-me pelo apoio ao Projeto de Lei Nelson Jobim, que regula o uso das medidas provisórias, por se tratar de matéria que há muito tempo vem sendo discutida pelo Congresso Nacional, já tendo sido aprovada na Câmara e dependendo apenas da decisão do Senado.

Hoje, votei favoravelmente, mais uma vez, ao adiamento, mas quero que fique expresso meu apelo no sentido de que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no menor prazo possível, encontre a solução mais adequada, para que possamos trabalhar no sentido do prestígio do Congresso Nacional na elaboração legislativa, de vez que o abuso das edições das medidas provisórias vem sendo uma constante nos governos que se sucedem neste País, a partir de 1988, sendo lícito lembrar – sem que isto represente uma homenagem a V. Ex<sup>a</sup> – que o seu Governo foi o que menos se utilizou das medidas provisórias.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 3:  
REQUERIMENTO N° 163, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 163, de 1995, do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, seja submetido ao Plenário desta Casa Voto de Aplauso ao escritor Jorge Amado, tendo

Parecer favorável, sob nº 225, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em votação o requerimento.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão, para encaminhar a votação.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL-PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de dizer – e V. Ex<sup>a</sup> sabe melhor que eu – que estamos tratando de uma pessoa cuja vida já transpôs as fronteiras do bem e do mal, ul-

trapassou, igualmente, a velocidade do som e da luz. "O resto – como diria Shakespeare – é silêncio".

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Mesa não pode se associar à consideração de V. Ex<sup>a</sup> para limitar a vontade do Criador relativamente à longevidade de Jorge Amado. Espera que tenha a existência que o Criador desejar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 188, de 1995) do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1994 (nº 427/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada.

**Aprova o texto da Convenção sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre Cooperação Interacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão à referida Convenção bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarreitem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1991 (nº 4.787/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS a doar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o imóvel que especifica, tendo Parecer favorável, sob nº 124, de 1995, da Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 598, DE 1995

Nos termos do art. 279, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1991, a fim de que a mesma seja feita na sessão de 19 de maio de 1995.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1995 – Senador Vilson Kleinübing.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Aprovado o requerimento, a matéria voltará à Ordem do Dia, de acordo com a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 6:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1991 (nº 81/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA a doar o imóvel que menciona, tendo

Parecer favorável, sob nº 125, de 1995, da Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1991

(Nº 81/87, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

**Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a doar o imóvel que menciona.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) autorizado a proceder à doação, segundo o disposto na Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, à Prefeitura Municipal de Iaçu, da área de 243.861,0ha (duzentos e quarenta e três hectares, oitenta e seis ares e dez centiares), situada em parte dos imóveis Sítio Novo e Roncador, Gleba Subsetor 01001, limitando-se ao norte com o rio Paraguassu e perímetro urbano de Iaçu; ao sul com os lotes 76, 93, 84, 52, 51 e 27; ao leste com o perímetro urbano de Iaçu, lote 75 e Fazenda Santa Mônica; e a oeste com os lotes 27 e 01, com 8.573,20m (oito mil quinhentos e setenta e três metros e vinte centímetros de perímetro), no Município de Iaçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Destina-se a área à expansão urbana do município.

Art. 3º A doação amparada nesta lei será efetivada mediante termo lavrado em livro próprio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1992 (nº 969/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 45 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, tendo

Parecer favorável, sob nº 127, de 1995, da Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 599, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1992 a fim de ser feita na sessão de 19 de maio de 1995.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1995. — Antônio Carlos Valadares.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — Aprovado o requerimento, a matéria retornará à Ordem do Dia, de acordo com a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1994 (nº 118/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo-Quadro de Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 187, de 1995, da Comissão — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a matéria aprovada.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1994**  
(Nº 118/91, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o Acordo-Quadro de Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro de Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil, e o Governo da República Portuguesa firmado em Brasília em 7 de maio de 1991.

Parágrafo único — Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1994 (nº 280/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas pela Resolução A. 724 (17), durante a XVII Sessão Regular do IMO, em Londres, em 7 de novembro de 1991, tendo Parecer favorável, sob nº 181, de 1995, da Comissão — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a matéria aprovada

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 1994**  
(Nº 280/93 na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional**

(IMO), adotadas pela Resolução A. 724 (17), durante a XVII Sessão Regular da IMO, em Londres, em 7 de novembro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas pela Resolução A. 724 (17), durante a XVII Sessão Regular da IMO, em Londres, em 7 de novembro de 1991.

Parágrafo único Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção Constitutiva, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — Item 10:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 98, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1994 (nº 438/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 182, de 1995, da Comissão — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

(É a seguinte a matéria aprovada.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 1994**  
(Nº 438/94, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1994.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ao referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — Item 11

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 48, de 1995 (nº 149/95, na origem), de 30 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o

nome do Senhor LUIZ ANTONIO JARDIM GAGLIARDI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

**Item 12**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 70, de 1995 (nº 260/95, na origem), de 2 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor CYRO GABRIEL DO ESPIRITO SANTO CARDOSO, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos.

**Item 13**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 80, de 1995 (nº 278/95, na origem), de 10 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor ROMEO ZERO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde.

As matérias constantes dos itens 11 a 13 da Ordem do Dia, da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 383 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

Solicito aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que compareçam ao plenário, uma vez que necessitamos de suas presenças.

*(A sessão transforma-se em secreta às 16h15min e volta a ser pública às 16h25min.)*

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, para uma comunicação inadiável.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB-AL) – Para uma breve comunicação.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, como coordenador do Grupo de Trabalho de Reforma e Modernização do Senado Federal, tenho a honra de apresentar a esta Casa os resultados do trabalho que desenvolvemos em companhia dos Senadores Ney Suassuna e Luiz Alberto de Oliveira.

A elaboração do documento obedeceu a três parâmetros, fixados pelo art. 4º, incisos I, II e IV, do Ato da Comissão Diretora nº 02, de 1995, que criou o Grupo: levantamento de informações sobre o funcionamento da Casa, assessorado por uma equipe técnica designada para fazer um diagnóstico dos seus vários órgãos e relatar a situação existente; coleta, análise e tabulação de propostas e sugestões apresentadas formal e informalmente, além de outras indicações recuperadas da memória institucional de Senadores e funcionários; por último, pesquisa baseada em consulta a todos os Senadores através de questionários estruturados.

Durante trinta dias, trabalhou-se cerca de doze horas diariamente, inclusive nos fins de semana. Foram dezenas de reuniões com diretores das áreas administrativa, legislativa e com chefes de gabinete; visita à Representação no Rio de Janeiro, recebimento e consolidação dos relatórios setoriais; planejamento, aplicação, tabulação e análise dos questionários e digitação do texto final.

O relatório do Grupo, com 100 páginas, divide-se em quatro partes: introdução, diagnóstico, recomendações e anexos. A segunda e terceira partes, que contém a substância do trabalho, estão subdivididas, por sua vez, em análise; específicas das áreas legis-

lativas e administrativa. O primeiro anexo apresenta os resultados da pesquisa com os Senadores, e o segundo articula projetos de solução, sugestões e outras propostas recolhidas.

O quadro geral que emerge de todos esses levantamentos é o de uma instituição desorientada pela falta de um claro senso dos seus objetivos. Aqui se privilegia mais a máquina administrativa do que a produção legislativa; aqui a lógica da atividade-meio sobrepõe a lógica dos fins legislativos e fiscalizadores.

A decisão de dar início ao processo de modernização não é uma ação isolada, fadada a vagar feito alma penada, mas a materialização de uma vontade coletiva, cristalizada não apenas pela pressão da sociedade, mas porque todos nós, sem exceção, sabemos que o Senado Federal precisa rever sua estrutura e os seus procedimentos para desempenhar com eficácia as suas funções institucionais e constitucionais.

E impossível detectar quando e onde começou a sucessão de erros que vem desorganizando a vida administrativa do Senado ao longo de várias legislaturas.

O Senado Federal não se preocupou em se estruturar adequadamente. Deixou de valorizar o planejamento e as práticas modernas de gerência, dando lugar a múltiplos controles e desperdício de recursos. Gasta-se muito, e mal. Ocupa desordenadamente os seus espaços físicos, opera com excessos de órgãos e pessoal, persegue objetivos desconexos, não compartilha metas e idolatra uma cultura burocrática quase folclórica, onde carimbos e despachos são ícones venerados.

Para se ter uma idéia da inépia administrativa, o desperdício é de tal ordem que as suas despesas são relativamente superiores às do Congresso norte-americano. Enquanto o Congresso norte-americano despende anualmente US\$ 1,96 bilhão, empregando 31 mil servidores; o brasileiro gasta US\$ 1,5 bilhão, empregando 10 mil. O Senado Federal gasta R\$ 666 milhões com um efetivo de 4.200 servidores, aproximadamente, sendo que apenas R\$ 258 milhões com pessoal.

Como poderia isso ocorrer, se a remuneração vigente no Congresso norte-americano é substancialmente maior do que no brasileiro, tanto para o parlamentar quanto para os servidores em geral?

O Senado Federal não tem uma política de informação e não possui um órgão que controle a qualidade e os fluxos da informação que diariamente transitam pela Casa.

A política de automação é equívocada. Montaram um dos maiores e mais modernos parques de informática do País sem o consequente aprimoramento de seus recursos humanos. Os órgãos da Casa responsáveis pelo levantamento, análise, disseminação, pesquisa e avaliação da informação não operam, lamentavelmente, de forma integrada.

Em decorrência dessas anomalias e de tantos outros fatores, o Senado tem apresentado uma baixa produtividade legislativa. Para avaliarmos como é importante este espírito reformista, basta refletirmos sobre alguns fatos ocorridos neste início da Legislatura. Com apenas algumas decisões administrativas e políticas tomadas pela Mesa, conseguiu-se limpar a pauta do Senado, conseguiu-se fazê-lo mais atuante. Conseguiu-se, com isso, que os elogios começassem a tomar o lugar das críticas. O caminho da reforma e modernização é, assim, o caminho correto.

Dante desse quadro, o Grupo de Reforma e Modernização está sugerindo em seu relatório as seguintes providências, que deverão ser encaminhadas:

**I – No âmbito administrativo:**

a) Planejamento estratégico e definição de diretrizes orçamentárias;

b) Reestruturação organizacional com reagrupamento de funções, extinção de secretarias, seções e serviços, redefinindo atribuições;

es, rotinas, manuais, procedimentos e criando um plano de carreiras e salários, bem como a definição da lotação ideal por setor;

c) Definição de hierarquia e responsabilidades;

d) Aprovação do quadro de detalhamento de execução orçamentária pelo Plenário;

e) Proibição de toda e qualquer nova obra no Senado sem a necessária aprovação pelo Plenário, onde se observará oportunidade, projeto arquitetônico, detalhamento de custo, cronograma físico-financeiro.

f) Recomendação do estabelecimento de normas e critérios para ocupação racional do espaço físico do Senado;

g) Centralização das aquisições de bens e serviços, incluídos o PRODASEN e CEGRAF, através de uma única Comissão de Licitação;

h) Criação de um conselho editorial para normatizar, avaliar, padronizar e autorizar a impressão de todo material gráfico, transformando o Ato que definiu critérios para este setor em projeto de resolução, portanto, duradouro;

i) Aprovação dos diretores do Senado pelo Plenário;

j) Ampliação da competência da Diretoria-Geral sobre questões administrativas;

k) Criação de mecanismos para aferir e controlar a jornada de trabalho do servidor;

l) Criação de um programa de valorização e qualificação dos recursos humanos;

m) Extinção da Representação do Senado no Rio de Janeiro;

n) Proibição de doação de bens do Senado; e

o) Eliminação do trecho *Via Rio* da cota mensal de passageiros aéreos e redefinição de novos critérios.

#### II - No âmbito legislativo:

a) Reforma e simplificação do Regimento Interno do Senado, para obtenção de eficiência e rapidez processual;

b) Redefinição do número e do papel das Comissões Técnicas, enfatizando o poder terminativo, para aprovação de Chefe de Missões Diplomáticas, Defensoria Pública e outras;

c) Instrumentalização da Comissão de Fiscalização e Controle;

d) Regulamentação dos grupos de interesses (*lobbies*), para garantir maior visibilidade em sua atuação;

e) Regulamentação dos direitos dos senadores através de Projeto de Resolução;

f) Criação de uma Comissão de Direitos Humanos, nos moldes dos modernos Parlamentos do Mundo;

g) Redefinição do tempo de intervenção dos líderes durante a Hora do Expediente e após a Ordem do Dia;

h) Realização de sessão mensal para elaboração da Ordem do Dia do mês subsequente;

i) Reelaboração do indefinido Regimento Comum dos Congressos Nacionais;

j) Limitação da retirada de matérias da pauta e adiamento das discussões;

k) Fortalecimento do instituto da fidelidade partidária;

l) Eliminação da imunidade parlamentar para crimes comuns;

m) Regulamentação do instituto de admissibilidade das medidas provisórias; e

n) Disciplinamento através de projeto de resolução das viagens dos Senadores ao Exterior, transformando atos da Comissão de Relações Exteriores.

#### III - No âmbito orçamentário, de fiscalização e controle:

a) Discriminação, a nível de subprograma, dos percentuais destinados aos diferentes setores (como saúde, educação, infra-estrutura) e regiões, no tocante a investimentos, inversões e despesas de capital no quadro da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Institucionalização de reuniões de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, com a finalidade de compatibilizar os números do Orçamento da União, o que evitaria contingenciamentos de última hora e cortes das dotações por decisão unilateral do Executivo;

c) Instrumentalização da Comissão de Fiscalização e Controle;

d) Criação de um banco de dados com informações gerenciadas para agilizar a tomada de decisões dos Senadores; e

e) Elaboração do Orçamento Geral da União a partir de ampla discussão de políticas públicas.

#### IV - No âmbito geral:

a) Reengenharia de processos e um programa de qualidade total, caso se queira uma mudança efetiva de toda a estrutura administrativa, reduzindo-se custos e garantindo melhorias substanciais nos produtos das atividades-fim, por meio de reestruturações operacionais baseadas em processo; e

b) Contratação de uma consultoria externa (Fundação Getúlio Vargas), para trabalhar com a interface de uma Assessoria Especial de Modernização ligada à Presidência do Senado e à Mesa e composta por técnicos da Casa de reconhecida competência na área.

Estamos terminando, pois, Sr. Presidente, cordialmente um trabalho que começamos com um certo receio de trombar com interesses corporativos e burocráticos. Surpreendentemente, ao longo do levantamento crítico sobre o arranjo organizacional e os procedimentos administrativos, descobrimos que a consciência sobre a obsolescência da estrutura e das práticas tem uma dimensão muito mais ampla do que imaginávamos entre os funcionários, havendo também entre eles uma vontade majoritária por mudanças, o que isola as poucas resistências em guetos sem expressão funcional e política.

Esta missão nos honrou e nos gratificou. Aprendemos muito e estamos certos de que os resultados do relatório irão produzir desdobramentos na direção do aperfeiçoamento e da modernização do Senado.

Por último, queremos registrar o que nos parece uma das mais importantes providências a ser tomada: a fixação do conceito de que a reengenharia no sistema organizacional, nos modelos, nas práticas gerenciais e na sistemática da produção legislativa deve ser um processo permanente.

Sentimos que neste momento pode estar o ponto de inflexão: o Senado, cumprindo com rigor todas as suas responsabilidades, deixará de ser cobrado e passará a cobrar, executando todas as suas prerrogativas. Ele será, enfim, um Poder, não porque a Constituição assim o estabelece, mas porque ele exercita com competência o poder que lhe cabe exercitar.

Cabe-nos reconhecer a sensibilidade política do Presidente José Sarney ao captar a inquietação da sociedade, interpretar os seus desejos institucionais, aferir a vontade dos senadores e começar a produzir atos e fatos para materializar esta aspiração coletiva por mudanças.

Estou convencido de que a modernização contribuirá decisivamente para a melhoria do exercício de suas funções constitucionais e irradiará para todo o País o exemplo da eficiência no trato da coisa pública.

Antes de agradecer, Sr. Presidente, gostaria de pedir que V. Ex<sup>a</sup> autorizasse a publicação, nos Anais do Senado Federal, do relatório a que me referi em meu pronunciamento.

Agradeço a deferência de V. Ex<sup>a</sup> e a atenção de todos os Srs. Senadores.

## GRUPO DE TRABALHO DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO SENADO

### RELATÓRIO

Senador RENAN CALHEIROS  
Senador NEY SUASSUNA  
Senador LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

#### 1 - INTRODUÇÃO

Diante de um mundo em contínua transformação, os Parlamentos Nacionais vêm sofrendo pressões da sociedade organizada para se adaptarem aos novos tempos e proporem soluções ágeis aos problemas de suas nações.

Em todo o mundo, a multimídia aprofunda a discussão em torno da representação popular, questionando se o modelo tripartite de Poder formulado por Montesquieu ainda encontra ressonância nas modernas Repúblicas dos tempos atuais.

Os Parlamentos, que são os mais vulneráveis dos três Poderes da República, são os alvos preferidos para tais questionamentos, visto que todas as suas decisões são tomadas à luz do debate público, ao contrário do que se passa com os outros Poderes, que não estão afeitos ao diálogo permanente com a sociedade.

Aqui no Brasil não poderia ser diferente, tendo em vista a globalização e a integração internacionalizada dos meios de comunicação. A cobrança por maior eficiência legislativa encontrou ressonância na atual Legislatura, que, orientada pelos princípios democráticos e de respeito à cidadania, imediatamente restabeleceu os canais de ligação com a sociedade, vem comandando um processo irreversível de modernização que

está recebendo pronta aprovação pública. Essa modernização envolve não só toda a estrutura de apoio administrativo do Senado Federal, mas também o respaldo necessário de assessoramento de natureza técnica; consiste ainda em garantir uma atividade legislativa eficiente, tornando possível aos legisladores tomar a decisão com absoluta transparência, conscientes das suas implicações.

Nas palavras do próprio Presidente do Senado, "hoje temos um verdadeiro pandemônio na redação de leis, o que dificulta o atual acesso rápido de consulta e automação... Já podemos receber a experiência dessas reformas que estão sendo feitas pelos Parlamentos de todo o mundo, embora estejamos atrasados, mas isso será uma vantagem, porque já podemos contar com a experiência do que foi feito ao longo do tempo".

O presente Relatório é o resultado do trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho de Reforma e Modernização do Senado Federal, criado pelo Ato da Comissão Diretora nº 2 de 1995.

O trabalho do Grupo obedeceu à metodologia estabelecida pelo art. 4º, incisos I, II e IV do supracitado Ato, a saber:

- a) amplo levantamento de dados e informações sobre o funcionamento da Casa, com a designação de equipe de técnicos para relatar a situação existente;
- b) recebimento e análise de sugestões e propostas;
- c) consulta a Senadores e audiência de administradores, técnicos e outros servidores da Casa.

O Grupo, instalado pelo Presidente Senador José Sarney em 8 de março de 1995, deve municiar a Mesa Diretora do Senado Federal de informações para que ela se encarregue da grande reforma administrativa da Casa, "de modo a possibilitar a modernização de toda a nossa estrutura de apoio, bem como a fornecer aos Senadores o respaldo necessário da assessoria e de natureza técnica, para que possam cumprir a sua missão e, assim, fazer com que o País tenha instituições que funcionem."

Segundo o Presidente José Sarney, "os trabalhos deste Grupo serão, preliminarmente, abertos para receber sugestões por parte de todo o Senado Federal e dos Senadores e recolher muitas das propostas que já estão circulando há bastante tempo. Ao mesmo tempo, com os funcionários das diversas seções da Casa, que têm uma grande experiência - temos bastantes recursos humanos - promoveremos seminários e debates, de modo a definir os óbices que encontram no dia-a-dia e a sua visão de como deve ser a nova estrutura administrativa do Senado. Então, vamos trabalhar em duas pontas: uma, voltada para a atividade-fim, e outra, para a atividade-meio, com a orientação - acho que todos estamos certos de que esta é a melhor diretriz - de que a reforma administrativa só deve ser implantada depois de ser realmente testada".

No encerramento da reunião, o Presidente fez ainda a seguinte ponderação, após discorrer sobre a avalanche de medidas provisórias e o problema dos 5.640 vetos ao Orçamento de 1995 pendentes de apreciação: "Este Grupo que estamos instalando é da maior importância, porque ela vai examinar esses novos problemas que passaram a existir em relação ao Parlamento, que soluções vamos dar. Quer dizer, há um repensar muito mais profundo além daquela atividade administrativa que estamos querendo melhorar e modernizar. Mas tenho certeza de que vamos chegar a bom porto, porque há uma consciência de todos os Senadores, há uma consciência da Casa de que se deve fazer alguma coisa. E nós estamos fazendo. Este Grupo vai dar o primeiro passo... Acredito que o Senado vai fazer um bom trabalho".

Pautando-nos por essas diretrizes mestras, tomamos as seguintes deliberações para cumprimento das atribuições que nos foram delegadas:

Data	Hora de início do evento	Evento/Atividade
16/2	10:00	Reunião da Comissão Diretora (designação dos membros do Grupo de Trabalho).
8/3	10:30 17:30	Instalação do Grupo de Trabalho. Reunião para atribuir tarefas à equipe técnica (elaboração de Relatórios Setoriais).
13/3		Início do levantamento setorial.
15/3	18:45	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reunião para exposição e discussão do andamento dos Relatórios Setoriais. Decisão sobre realização dos seguintes encontros:</li> <li>• Encontro com Chefes de Gabinete previsto para 24/3.</li> <li>• Encontro com Diretores da área legislativa previsto para 3/4.</li> <li>• Encontro com Diretores da área administrativa previsto para 7/4.</li> <li>• Seminário "A Crise dos Parlamentos no Mundo" previsto para 25/4.</li> </ul>
17/3	11:30	Reunião para definição do modelo de Questionário e designação de técnicos para planejamento dos Encontros e Seminário.
20/3	18:00	Reunião para formatação dos Relatórios Setoriais.
21/3		Entrega dos Questionários aos Senadores.
22/3	15:00	Envio dos Questionários aos Diretores e membros do Grupo de Trabalho. Reunião com Fundação Getúlio Vargas.
24/3	9:45 17:00	Encontro com Chefes de Gabinete. Visita à Representação do Rio de Janeiro.
27/3	11:30	Término do levantamento setorial. Discussão dos Relatórios Setoriais e planejamento do Relatório do Grupo de Trabalho.
29/3	19:30	Exposição dos Relatórios Setoriais.
30/3	18:30	Reunião Administrativa Secreta dos Senadores.
31/3	17:45	Definição da estrutura do Relatório Preliminar. Apresentação de modelo de relatório para os Questionários respondidos.
3/4	09:30 15:00 20:00	Encontro com Diretores da área legislativa. Reunião com Fundação Getúlio Vargas. Recebimento da consolidação dos Relatórios Setoriais feita por equipe do CEDESEN.
4 a 6/4		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tabulação do Questionário.</li> <li>• Pesquisa sobre propostas que não transitaram.</li> <li>• Final do prazo para apresentação de propostas.</li> <li>• Discussão e formulação do Relatório com o concurso de Francisco Sampaio de Carvalho, Francisco José dos Santos Braga, Paulo Godoi, Paulo Kramer e Renan Calheiros.</li> </ul>
7/4	09:30	Entrega do Relatório. Encontro com Diretores da área administrativa.
25/4	09:30	Seminário "A Crise dos Parlamentos no Mundo".

Em função do exíguo prazo de quinze dias, da rapidez com que os acontecimentos ocorrem e da pressão da sociedade, resolvemos fazer uma radiografia da Casa, visualizando cada órgão sob os mais variados enfoques (administrativo, financeiro, interfuncional e sob a ótica da tecnologia e da política da informação), a fim de que pudéssemos apontar os gargalos existentes e as necessárias correções para assegurar o pleno exercício das atividades do Senado Federal.

Função	Unidades analisadas	Levantamento
<b>Legislativa</b>	Secretaria Geral da Mesa Secretaria Legislativa Consultoria Legislativa Advocacia do Senado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estêvão Chaves de Rezende Martins</li> </ul>
<b>Administrativa</b>	Diretoria-Geral Secretaria de Controle Interno Secretaria Administrativa  Secretaria de Serviços Especiais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Martha Lyra Nascimento</li> <li>Dirceu Teixeira de Matos</li> <li>Paulo Roberto M. Silvério e José Luiz da Silva Campos</li> </ul>
<b>Informação Modernização Administrativa</b>	Secretaria de Documentação e Informação CEDESEN	Equipe do CEDESEN Rubem Martins Amorese
<b>Gabinetes</b>	Gabinetes Parlamentares	-
<b>Imagen Institucional</b>	Secretaria de Comunicação Social	Equipe do CEDESEN
<b>PRODASEN</b>	PRODASEN	<ul style="list-style-type: none"> <li>Rubem Martins Amorese</li> </ul>
<b>CEGRAF</b>	CEGRAF	<ul style="list-style-type: none"> <li>Francisco Sampaio de Carvalho</li> <li>Francisco José dos Santos Braga</li> </ul>
<b>Revisão e Digitação</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Paulo Brasiliense</li> <li>Altay Figueiredo</li> </ul>

## 2 - DIAGNÓSTICO

### 2.1 - Administração

Constatou-se que o Senado brasileiro, há algumas décadas, vem buscando equipar-se com os recursos tecnológicos de última geração para o bom desempenho de suas atribuições constitucionais; não obstante a grande quantia gasta e o enorme esforço despendido para dotar a Instituição (tanto nos órgãos ligados à área administrativa propriamente dita, como naqueles ligados ao processo legislativo) de um gigantesco aparato técnico, não fez e nem vem fazendo deste o melhor uso. Tendo se descuidado do aperfeiçoamento dos seus recursos humanos, equipou-se de tecnologia de última geração, que se mantém ociosa em percentual elevado desde a sua instalação, não tendo contribuído para tornar o ambiente organizacional da Casa em um sistema orgânico capaz de gerar um produto baseado no relacionamento dinâmico, na interdependência e responsabilidades compartilhadas, definidas pelas diretrizes e metas em Plano Diretor do Senado Federal, hoje inexistente.

Conseqüentemente, por decisões equivocadas ou por falta de vontade política, tanto o desenvolvimento organizacional quanto o de recursos humanos não mais correspondem nem atendem mais às necessidades da Instituição, não sendo suficientemente transparentes como a sociedade deseja.

Dentre os principais descompassos ou problemas organizacionais detectados, vale apenas destacar:

#### 2.1.1 - Planejamento e Orçamento

Está evidenciado no levantamento realizado que não existe no Senado cultura, tampouco prática de planejamento.

Do ponto de vista estratégico, não há estabelecimento de diretrizes balizadoras das ações administrativas. Desdobrando para níveis táticos e operacionais, também não se faz uma programação setorial, com explicitação dos projetos e atividades, definição dos respectivos objetivos,

metas, cronogramas, recursos, prioridades e atribuições de responsabilidades.

A consequência é uma completa falta de integração entre as áreas, improvisação, atendimento do que é mais imediato, sobrecarga de trabalho, desperdício de recursos e impossibilidade de avaliação de resultados. Isso ocorre em todos os níveis.

O orçamento é um instrumento meramente formalístico para a realização das despesas. Como corolário da falta de planejamento, a execução distancia-se dos projetos e atividades definidos no orçamento, exigindo-se na fase de execução alterações casuísticas das dotações e quadros de detalhamento da despesa. Não existe acompanhamento fisico-financeiro do que foi realizado. No ano de 1994, pela primeira vez, todos os órgãos tiveram que propor o seu orçamento detalhado para o exercício seguinte. Neste ano de 1995, ocorre a primeira execução orçamentária na nova sistemática, que tem enfrentado inúmeros percalços em face da quase permanente necessidade de alterações dos quadros de detalhamento de despesa.

A solução, a curto prazo, seria instituir, já para o próximo exercício financeiro, uma **LDO do Senado**, ou seja, uma norma aprovada anualmente pela Comissão Diretora, com as diretrizes, prioridades e orientações básicas do orçamento, grandes metas, limites mínimos ou máximos de participações percentuais nas despesas para as áreas, funções ou projetos mais relevantes.

### **2.1.2 - Estrutura Organizacional**

É patente a desatualização organizacional do Senado Federal em quase todos os seus setores e níveis hierárquicos e subunidades, tanto nos órgãos da área-meio, acentuando-se a redundância na estrutura da informação e até nos órgãos supervisionados.

Ficou evidenciado o fracionamento excessivo de tarefas (unidades desnecessárias, junção de atividades) e localização imprópria de competências.

Os levantamentos efetuados deixaram claro que há insuficiência de normas de procedimentos e que estas geralmente não atendem à necessária racionalidade.

Os serviços concentram-se nas atividades imediatistas ("apagar incêndios"), inexistindo crítica dos métodos de trabalho para identificação de falhas e expurgo de rotinas inúteis ou ultrapassadas. Os procedimentos são lentos, complicados e onerosos, com muitos passos desnecessários. Os processos fazem um longo percurso pelas unidades da estrutura, quando esses procedimentos poderiam ser bastante abreviados. Além disso, por falta de planejamento, alguns procedimentos são repetidos muitas vezes da mesma forma, e outros, após serem executados, têm que ser refeitos (ex.: licitações interrompidas). O resultado é uma constante sobrecarga de trabalho e a demora na prestação dos serviços.

Consciente da necessidade de revisão de rotinas e procedimentos, a área de pessoal já vem desenvolvendo um projeto de modernização específico. Porém, seu cronograma de execução encontra-se com grande atraso, por não se lhe ter atribuído a prioridade cabível.

A racionalização das rotinas e procedimentos administrativos da Casa virá com o desenvolvimento de **projetos de modernização específicos** para cada uma das áreas de atuação, conforme especificado nas recomendações.

O Regulamento Administrativo da Casa estabelece que cabe ao Diretor-Geral "realizar a integração administrativa, com amparo dos demais órgãos da estrutura geral, dirigir e controlar a política da administração, consoante normas legais regulamentares e deliberações da Comissão Diretora".

A supervisão da Administração da Casa está afeta ao 1º Secretário e ao Presidente. Requer-se uma redefinição das funções de coordenação e supervisão com a redistribuição desta última por todos os membros da Comissão Diretora.

A regra é uma acentuada falta de coordenação entre as áreas da Casa. A inexistência de práticas de planejamento e a excessiva fragmentação da estrutura são fatores que dificultam sobremaneira a

integração. Disso resulta que cada área se vê de forma estanque, isolada. Realiza suas tarefas com total desconhecimento das repercussões em outras áreas, atropela-as, reduplica as tarefas, prejudica o andamento das demais. Não há visão de conjunto, objetivos comuns, nem compromisso com o todo. Tem-se a percepção, por vezes, de que algumas áreas apostam no insucesso das outras.

O nível de secretaria, por exemplo, teria a sua existência justificada especialmente pela necessidade de coordenação das áreas. No entanto, o exercício dessa função integradora, dependente do perfil gerencial e do desempenho pessoal de seu dirigente, fica muito prejudicado por diversos fatores.

A solução está em instituir mecanismos de coordenação, integrados num **programa de desenvolvimento gerencial**, para que os dirigentes e gerentes da Casa, hoje atuando em isolamento e competitividade negativa, passem a formar uma equipe dirigente, com efeito sinérgico no desempenho global.

Mas a eficiência da coordenação depende, igualmente, de se adotar sistemática de planejamento com metas comuns, além das metas setoriais, evidenciando as relações de interdependência e complementaridade indispensáveis à sua consecução, bem como de um redesenho estrutural que elimine a excessiva divisão de funções.

### 2.1.3 - Recursos Humanos

A maioria das áreas carece de pessoal habilitado em número suficiente para atender as necessidades dos serviços, embora os quantitativos globais sejam aparentemente suficientes, e em alguns setores haja até excedentes. Há uma defasagem crescente entre a capacidade de desempenho funcional dos servidores, em todos os níveis, e as demandas cada vez mais intensas e complexas de qualificação profissional.

O desvio de função é outra ocorrência generalizada que, embora atendendo a necessidades prementes de algumas áreas, provoca fortes repercussões negativas no gerenciamento do quadro.

Outro gargalo encontrado é a desmotivação. A estrutura de pessoal do Senado Federal é caracterizada como uma pirâmide de cabeça para baixo. Não existe um plano para mudar tal situação, tampouco um plano de treinamento para atender os recursos humanos dos Gabinetes e dos órgãos da estrutura administrativa. A grande maioria dos servidores não sabe acessar as informações existentes no moderno acervo informático, e estas (as informações) são colocadas à disposição da Instituição e dos usuários, sem um controle de qualidade, e por isso geralmente se apresentam defasadas e não confiáveis, acarretando grandes prejuízos ao produto final.

O CEDESEN, que é o órgão de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal e de desenvolvimento organizacional, não dispõe de estrutura nem de técnicos com formação científica e especialização técnica para implementação de políticas visando ao cumprimento do desiderato expresso na legislação que o criou (Regulamento Administrativo, arts. 81 e 87).

Constatou-se que o CEDESEN não dispõe de técnicos em O&M, nem para ministrar os treinamentos tão indispensáveis para superação dos gargalos apontados.

A Casa ressente-se de um sistema de informações gerenciais que possibilite o planejamento para melhoria da produtividade dos recursos humanos, a saber:

- histórico funcional dos servidores;
- necessidades de treinamento;
- lotação ideal;
- atividades de cada setor;
- definição do Gabinete "Ideal".

O atual Plano de Carreira é meramente formal, não se acoplando a uma política definida de admissão, desenvolvimento, alocação, avaliação e recompensa dos servidores. Faltam informações gerenciais e prospectivas sobre o quadro de pessoal, que provejam condições favoráveis à tomada de decisões na área e ao estabelecimento de uma política de recursos humanos.

A solução para os problemas de recursos humanos da Casa envolve um considerável rol de medidas que vão desde a realização imediata de concurso público para alguns cargos, passando pelo estabelecimento de jornadas diferenciadas e adequadas de trabalho, instituição de um amplo programa de treinamento, até a reformulação dos níveis de funções comissionadas, compatibilizando-os com a real hierarquização das responsabilidades e complexidade das tarefas.

A atribuição de funções comissionadas na Casa objetiva não apenas retribuir pelo exercício de encargos de maior nível de complexidade e responsabilidade funcional (direção, chefia, consultoria, assessoria e assistência), mas também proporcionar uma complementação remuneratória. Há evidentes desequilíbrios na hierarquização dessas funções, que provocam desestímulo nos servidores e a evasão de servidores de algumas áreas em benefício de outras.

Constatou-se ainda que não existe uniformidade de decisões superiores quanto aos vencimentos dos servidores do Senado como um todo. Sabe-se que o CEGRAF possui uma tabela de vencimentos diferente do Senado Federal favorecendo os servidores de nível médio, que percebem remuneração superior aos da mesma categoria do Senado. A Resolução nº 51/93, além disso, atribui fatores de Gratificação de Atividade Legislativa (GAL) às funções comissionadas nos Órgãos Supervisionados, muito superiores às pagas aos servidores do Senado. O PRODASEN, além de receber um índice de GAL superior ao estabelecido para o Senado e o CEGRAF, ainda conseguiu garantir para todos os seus servidores uma Função Comissionada - FC (art. 14 da Resolução nº 74, de 14 de dezembro de 1994).

Além disso, constatou-se que a Casa remunera os níveis médios e baixos da carteira melhor do que o mercado. Quanto aos níveis superiores, as remunerações estão bem aquém, mesmo comparando-os com carteiras do Executivo que requerem formação superior.

#### 2.1.4 - Tecnologia

A partir de 1972, o Senado Federal desenvolveu um intenso esforço para dotar a estrutura organizacional de um moderno aparato

tecnológico no campo da informação. Quando falamos em tecnologia da informação não estamos nos limitando aos computadores; ela abrange toda a forma de gerar, armazenar, veicular, processar e reproduzir a informação. Papel, arquivos, fichários, fitas magnéticas, discos óticos são meios de armazenar a informação; telefone, jornal, correio, televisão, telex e outros são meios de veicular a informação.

Hoje temos um dos maiores e mais modernos parques de informática do País, bem como de uma central de multimídia de última geração, em grande parte sub-utilizada e mal distribuída pelas diversas áreas da Casa, enquanto mantém fora uma quantidade enorme de equipamentos.

"Ao Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - compete planejar, projetar, desenvolver e executar o tratamento de informações e o processamento eletrônico de dados, visando ao incremento quantitativo e qualitativo e à racionalização dos fluxos de informações como condição básica para a modernização das atividades administrativa e legislativa do Senado Federal" (art. 54 da Resolução nº 58/72).

Essa missão histórica - "de dar as condições básicas para a modernização das atividades administrativa e legislativa do Senado Federal" - não foi exercitada, razão pela qual foi criado o atual Grupo de Modernização, com 23 anos de atraso.

Há necessidade de um levantamento de todo o acervo informático da Instituição, a fim de que se redefina a missão do PRODASEN e a política de automação para o Senado Federal. Constatou-se que, externamente, o Senado Federal tem inúmeros terminais de computador, espalhados por todo o País, conectados ao computador central do PRODASEN.

A maioria dos órgãos da Casa acha-se bem suprida de equipamentos de computação, fax, copiadoras e congêneres. Apenas alguns órgãos, como a Subsecretaria de Pessoal e a Subsecretaria de Serviços Gerais encontram-se carentes de microcomputadores. Na primeira, os servidores têm que fazer revezamento nos micros ou terminais, reduzindo muito a produtividade. Ambas se ressentem de nunca serem consideradas

prioritárias pelo PRODASEN: entram na programação, mas os equipamentos acabam sempre alocados a outras áreas consideradas prioritárias.

### 2.1.5 - Informação

Constatou-se gargalo de informação, caracterizado pela inexistência de fluxo de dados necessários à boa utilização, a tempo e a hora, por parte dos usuários demandantes, a saber: Comissões, Lideranças, Parlamentares, Consultorias e Gabinetes.

A função Informação deve ser a principal preocupação dos administradores da Casa, tendo em vista tratar-se do insumo de maior utilização em todas as atividades da Instituição.

Existem na Casa vários órgãos encarregados da disseminação de informações via computador. Todavia, a alimentação do sistema e o tratamento das informações são lacunas gritantes de fácil percepção. Também não existe um sistema de avaliação de custo / benefício.

Exemplificando, mesmo com o aparato tecnológico de última geração, e apesar dos vários órgãos internos que tratam da informação, o Senado Federal ainda carece de indicadores fidedignos, *on line*, tais como índices sociais (mortalidade infantil, renda *per capita*, fome, miséria absoluta, índices econômicos e dados de execução orçamentária por região que possam ser exibidos numa simples tela de terminal, como se faz nos Parlamentos de diversos países do mundo e na própria iniciativa privada brasileira.

Constataram-se as dificuldades que o PRODASEN tem para desempenhar o papel de *centro da informação*, uma vez que, para tanto, teria que agregar funções de tratamento secundário e terciário da informação, análise, controle, normalização de conteúdos, análise de necessidades de informação, formatos de bases de dados e análise de intercâmbio, entre outras. Não obstante essas precariedades, espalhou, inúmeros pontos no País, terminais de computador no intuito de estabelecer canais que levam à sociedade informações relativas à atividade legislativa e por ela geradas.

Causa maior estranheza o fato de informações geradas na própria Casa estarem desatualizadas e num processo de indexação que não mais atende os reclamos de todos os usuários que servem ao Poder Legislativo. Por exemplo, o sistema NJUR até hoje não apresenta uma legislação consolidada, nem sistemática, enquanto que a iniciativa privada está comercializando um disco ótico (CD Rom) dessa legislação.

Outro fato exemplificativo refere-se à Consultoria Legislativa, o órgão usuário da informação por excelência encarregado de dar o tratamento final desta, e que gasta de 80% a 90% do tempo à procura de dados primários necessários à feitura do seu produto, demandado pelas Comissões Técnicas, Lideranças e Parlamentares.

Verificou-se na pesquisa que os sistemas de informação existentes, embora já tenham automatizado uma substancial quantidade de tarefas administrativas da Casa, são sub-utilizados e não proporcionam muitas das informações gerenciais necessárias à tomada de decisão, ao controle e ao planejamento. Além disso, vários sistemas de informação estão muito desatualizados em relação às necessidades da Casa.

Um exemplo dessa disfunção encontra-se na área de pessoal, onde o banco histórico-funcional e o de pagamentos, além de deficientes, precisam ser integrados entre si. A situação atual gera duplicidade de trabalho e insegurança, daí decorrendo toda a fragilidade atual dos controles de pagamento de pessoal e os desvios de recursos ocorridos nos últimos anos.

Outra verificação é a falta de pessoal treinado para melhor utilizar o potencial de informação existente, tendo como consequência o subaproveitamento dos sistemas e dos equipamentos.

Há uma grande falta de informação dos órgãos a respeito dos assuntos uns dos outros. Além disso, alguns se sentem "donos" das informações e dos sistemas, não dando acesso a outros que precisariam dos dados para a mais ágil execução de seus serviços.

Na área administrativa, reclama-se que o PRODASEN raramente dá prioridade ao atendimento de suas necessidades de sistemas e equipamentos.

A solução está numa profunda mudança de estratégia do PRODASEN que priorize e promova a efetiva irradiação dos novos conhecimentos e processos de trabalho disponíveis a todos os usuários de informática, incluindo programas específicos de treinamento de pessoal.

A redundância de atividades foi outra constatação que se evidenciou à primeira vista, notando-se ser muito intensa. A pesquisa para atendimento ao público, por exemplo, é realizada nas Subsecretarias de Análise, Anais, Biblioteca, Arquivo e no Serviço de Controle da Informação, da Secretaria de Documentação e Informação, além de acontecer também em órgãos da Secretaria Legislativa, caso da Sinopse, do Serviço de Informação Legislativa - SIL e do PRODASEN. Como consequência, há falta de otimização do uso dos recursos de um modo geral, perda de eficiência e desorientação do usuário.

Os acervos de diários encadernados e arquivados espalham-se também em duplicidade por setores diversos, tais como Subsecretaria de Anais (Diário do Congresso Nacional - DCN), Subsecretaria de Análise (Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, DCN) e na Subsecretaria de Arquivo (DOU, DODF e DCN).

A elaboração de publicações de diversas naturezas ocorre em inúmeros setores da Casa, não só na Subsecretaria de Edições Técnicas, CEGRAF, PRODASEN, CEDESEN, Biblioteca, Gabinetes de Senadores, Arquivo, Anais e outros, todos são responsáveis por alguma publicação, fazendo para tanto trabalhos de redação, revisão, editoração, distribuição e alguns até pela diagramação e impressão. No Regulamento, tanto a Subsecretaria de Edições Técnicas, quanto os Anais e o CEGRAF têm a atribuição de revisar e diagramar os textos.

Em síntese, diagnosticou-se que a função Informação precisa de um tratamento prioritário, sob a coordenação de uma Assessoria Especial de Modernização que irá planejar, coordenar e avaliar, restabelecendo a função Informação, definindo políticas de informação que deverão ser observadas por todos os órgãos que se ocupam da informação no Senado Federal, a saber: Consultoria Legislativa, Consultoria de Orçamentos, Consultoria de Fiscalização e Controle, Advocacia do Senado Federal, PRODASEN, CEGRAF, Secretaria da Documentação, Secretaria de Divulgação e Relações Públicas, e CEDESEN.

Essa Assessoria Especial de Modernização terá ainda a competência de controlar a qualidade e os fluxos da informação de toda natureza que chega à administração da Casa e que desta sai, diariamente, tornando-a disponível a um simples toque no teclado do computador.

#### 2.1.6 - Editoração

O Senado Federal \* conta com razoável capacidade operacional e com um moderno parque gráfico, expressos nos equipamentos de última geração que entram nas diversas etapas do processo produtivo de suas demandas gráficas:

SISTEMA DE PRÉ-IMPRESSÃO	Digital-Eletrônico, através de micros 486, utilizando os Soft Corel Draw, Page Maker, unidade de saída Image Setter
SISTEMA DE FOTOELETRÔNICA	Scanner Hell, 380
SISTEMA DE IMPRESSÃO OFFSET PLANA	Máquinas Heidelberg e Man Capacidade de Produção: média de 69.500 folhas/hora
SISTEMA DE IMPRESSÃO ROTATIVA OFFSET	Máquinas Goss Community e Cromoset Capacidade de Produção: média de 42.000 impressos/hora, com 3 dobras
SISTEMA DE ACABAMENTO INDUSTRIAL	Máquinas Müller Martini - Grampo e Lombada Capacidade de Produção: média 8.000/hora
SISTEMA DE EXPEDIÇÃO	Empacotamento semi-automático

Logicamente que a aquisição de equipamentos sofisticados e a implantação da informatização pura e simples não resolveriam os problemas que a modernização do parque gráfico exige. Foi necessário um amplo programa de treinamento e reciclagem profissionais que envolveu no último ano um total de 1.503 horas treinadas em todos os cursos, e de 1.346, somente na área industrial. É a perspectiva da profissionalização em destaque, pois a automação é pouco eficaz sem as inovações humanas simultâneas. Este progresso só foi possível mediante o aproveitamento de agentes multiplicadores de treinamento realizado pelo próprio órgão.

Nesse período foram instalados no CEGRAF, 171 microcomputadores, assim discriminados:

- Dois microcomputadores 486 DX;
- Um microcomputador PCAT;
- Três microcomputadores PCXT;
- Sessenta e sete microcomputadores XTIS 30;
- Noventa e oito microcomputadores 486 SX; cinqüenta e sete impressoras "jato de tinta"; cinco impressoras laser e cinqüenta e quatro impressoras matriciais.

Todas essas medidas conferiram uma qualidade e rapidez às publicações do CEGRAF raramente encontradas nas maiores empresas da indústria gráfica do País.

Não obstante esse lado favorável da qualidade e da agilidade na produção gráfica, consideradas indispensáveis à autonomia do Congresso Nacional, constatou-se sub-utilização dos equipamentos gráficos em razão de medidas administrativas recentes.

O que se percebeu ainda na editoração do Senado é uma falta de padronização dos produtos gráficos, o que acarreta um substancial aumento de custos. Também a solicitação de reimpressão acarreta custos elevados de preparo de equipamentos e novos desencadeamentos administrativos que oneram significativamente o produto final.

Além do CEGRAF, outros órgãos da Casa tratam de editoração de forma desarticulada, demandando maiores recursos humanos, financeiros e materiais. Há a necessidade de se agrupar essas iniciativas editoriais sob a égide do CEGRAF que passará a atender determinações de um Conselho Editorial do Senado Federal, que supervisionará, avaliará e autorizará impressão de todo trabalho editorial, qualquer que seja a sua procedência. Conseqüentemente, de plano, recomenda-se a inclusão das Subsecretarias de Edições Técnicas e de Anais na estrutura do CEGRAF pela afinidade de suas atividades e por seus valiosos recursos humanos que contribuirão para a excelência do produto editorial e para a racionalização dos trabalhos.

#### 2.1.7 - Compras e Obras

A imprevisibilidade existente na área de aquisição de bens e

serviços, bem como na de execução de obras tem gerado um grande desperdício de recursos públicos. Não existe um calendário racional de compras e, com freqüência, tem ocorrido interrupção de licitações, multiplicação de licitações para um mesmo material, decorrentes de pedidos sucessivos de um mesmo órgão, aquisições urgentes e freqüentes dependendo de regularização posterior, perda de materiais e equipamentos porque o solicitante pediu mal ou mudou os seus planos.

Além de se ressentirem da falta de planejamento, as atividades de compras e contratações enfrentam rotinas e procedimentos sem rationalidade e dependem de um processo decisório muito centralizado e com baixo grau de responsabilização. Não há, também, fiscalização adequada da prestação dos serviços contratados e a gestão dos contratos limita-se, muitas vezes, à mera verificação das faturas.

Ademais, as demandas, sobretudo as emanadas de Gabinetes, vêm em geral em caráter de urgência, cujo atendimento imediato torna-se muitas vezes impossível sem quebra de normas legais, regulamentares ou, simplesmente, de eficiência técnica. O caráter difuso e autoritário de tais demandas, não raro com imposição de padrões personalísticos ao objeto do serviço, opera na prática como grave obstáculo à programação racional dos serviços e à utilização eficiente dos recursos.

A correção do problema passa pela racionalização das rotinas e redefinição dos níveis decisórios, em todo o processo, de ponta a ponta, revendo-se integralmente o Ato da Comissão Diretora nº 31, de 1987, que trata do assunto, bem como todos os atos normativos conexos. Com esse mesmo objetivo, devem ser criadas minutas-padrão de contratos e editais.

Há também problemas ligados à prestação dos serviços de Engenharia. O órgão competente presta serviços (obras, projetos, manutenção, marcenaria, prevenção de acidentes, pintura, estofamento, instalações elétricas e hidráulicas, manutenção de elevadores, ar condicionado e usina geradora) cuja execução direta se torna cada vez mais incompatível com os recursos humanos disponíveis, seja em decorrência de aposentadorias, seja por causa de desvios de função (especialmente quanto a servidores lotados em Gabinetes). Em consequência disso, a maior parte dos

serviços executados diretamente pelo órgão tendem a ser terceirizados, como já foi feito com diversos serviços de obras e instalações prediais.

Identifica-se, nessa área, a falta de normas claras com validade para todos (as demandas, além de sempre urgentes, costumam impor padrões personalísticos) e a ausência de planejamento e programação das atividades. Com isso gasta-se muito, e mal.

Para solução desses problemas impõe-se que se promova uma reorganização da distribuição dos espaços físicos, a partir de um estudo completo, que tenha em vista não somente a melhoria das condições de trabalho, mas também a lógica de interação e comunicação entre os órgãos da Casa.

### 2.1.8 - Espaço Físico

Quase todas as unidades do Senado Federal estão insatisfeitas com o seu espaço físico.

Constatou-se uma evidente falta de racionalidade na distribuição dos espaços físicos em várias áreas da Casa.

Há locais cedidos a entidades externas, quando falta espaço para órgãos da Casa. Mantêm-se salas de apoio no Anexo I, atendendo apenas a alguns Parlamentares, mesmo após a duplicação dos espaços dos Gabinetes. Há unidades ligadas à atividade-fim, espremidas em espaços reduzidos (ex.: Secretaria-Geral da Mesa). Existem unidades que foram deslocadas para lugares muito afastados de todos os seus usuários (ex.: o Serviço de Controle de Informação da Secretaria de Documentação e Informação e a Subsecretaria de Divulgação da Secretaria de Comunicação Social).

Gravíssima é a situação atual do Arquivo, que foi despejado de suas instalações. Documentos retratando toda a história do Senado, inclusive aqueles referentes às recentes Comissões Parlamentares de Inquérito, encontram-se empacotados em lugares absolutamente impróprios, sujeitos a todo tipo de riscos à sua integridade. Atenção especial merece, ousrossim, o Serviço de Portaria da Subsecretaria de Serviços Gerais.

A ocupação desordenada da imensa área construída da Casa tem se caracterizado por uma verdadeira operação "tapa-buraco", gerando altos custos e desperdícios de recursos financeiros escassos e colocando a Instituição exposta ao desfavor da opinião pública, sem resolver o problema da acomodação de todos os seus órgãos.

Nessa questão há que se contar com um rigoroso e competente planejamento para racionalizar e otimizar a ocupação do espaço físico.

### 2.1.9 - Gabinetes

O Gabinete do Senador é uma unidade peculiar dentro da organização administrativa do Senado Federal. Ao Gabinete compete fazer tudo o que seja necessário ao melhor atendimento do seu titular. Não lhe sendo estabelecidos procedimentos e rotinas pelo Regulamento Administrativo, convive com os que são impostos por força do seu relacionamento com os diversos setores da Casa, já que as necessidades básicas para o seu funcionamento o fazem interagir com todas as outras unidades do Senado Federal, que, por sua vez, se subordinam ao Regulamento e outros Atos de natureza administrativa. Por via indireta, todas as virtudes e vícios da administração também se fazem sentir ali.

São unidades individuais e autônomas, mas que têm determinados pela administração da Casa certos requisitos como lotação e cotas de bens e serviços que lhe são destinados. No que tange ao convívio com a estrutura da Casa, os Gabinetes possuem uma fisionomia administrativa comum.

Interagem com todas as unidades do Senado Federal, com a Câmara dos Deputados e com todo o ambiente externo ao Congresso Nacional para prover o Senador de informações e recursos para o pleno exercício de suas atividades legislativa, fiscalizadora e política, interagindo aí com suas bases eleitorais. Para fazer isso bem, precisa cercar-se de muitos meios, voltados tanto para a organização e bom funcionamento do seu ambiente, quanto para a sua comunicação e convívio com o ambiente externo e também de assessoramento no que se refere à captação e tratamento das informações que alimentam as suas atividades.

Na análise dos levantamentos feitos junto a Gabinetes e no encontro de chefes de Gabinete, procurou-se pinçar os principais entraves e

problemas, à guisa de formular um diagnóstico do setor, para então sugerir as medidas saneadoras, no bojo dos trabalhos de modernização administrativa inaugurados no Senado.

É preciso salientar que o Senador é o centro para o qual se faz necessário convergir toda a informação. Lamenta-se que os formuladores da estrutura organizacional não atentaram para a importância desse núcleo mais próximo ao Senador que é o Gabinete, e do qual aquele depende para o pleno êxito da ação parlamentar.

Constatou-se desestruturação funcional dos Gabinetes, caracterizada pela inexistência de treinamentos específicos dos seus recursos humanos, bem como pela desinformação quanto aos aspectos básicos do processo legislativo e à atuação política do Parlamentar. Enquanto firmas particulares vêm ministrando cursos na área parlamentar, tais como formação de Chefes de Gabinete, Assistentes Técnicos e outros, o Senado Federal não se organizou para treinar os servidores dos Gabinetes. Devido à importância estratégica do Gabinete, considera-se indispensável que os seus funcionários auxiliares recebam cursos de formação.

Verificou-se que esses funcionários padecem de falta de motivação, baixo comprometimento e não-identificação com os objetivos institucionais.

Também verificou-se que é chegado o momento de os dirigentes do Senado centrarem sua atenção nos recursos humanos, tendo em vista que a atualização da tecnologia de informática já foi obtida.

Inexiste na Casa uma política de pessoal orientada para o bom funcionamento do Gabinete do Senador, um dos pontos vitais para o processo da boa administração. Neste particular, será dada ênfase especial para o treinamento e a montagem de uma estrutura ideal para o bom atendimento das atividades dos Senadores.

Constatou-se que há necessidade premente de se definir a estrutura do gabinete "ideal" onde tarefas e atividades dos funcionários auxiliares estejam claramente estabelecidas. Sugere-se a descrição de rotinas e procedimentos dos Gabinetes, bem como das tarefas e atividades de seus funcionários em um manual, para conhecimento e manuseio dos treinados e servidores interessados.

Qualquer Gabinete deve estar bem equipado no que se refere ao processo legislativo e ao acompanhamento de assuntos ligados à proposta

orçamentária e à execução orçamentária. Neste último particular, requer-se especialização em matéria orçamentária, desde elaboração e acompanhamento de emendas até *follow-up* de programas e projetos desenvolvidos pelo Executivo nas localidades de interesse do Senador.

Os Gabinetes necessitam urgentemente da informação gerencial, de forma a poderem municiar os Senadores de dados e informações atualizadas através de aplicativos projetados pelo PRODASEN. Da mesma forma, capacitar esses funcionários a operar os microcomputadores no desempenho dessa missão é um importante papel a ser preenchido pelo PRODASEN. Cabe ainda a esse órgão estudar uma forma de fazer melhor utilização dos microcomputadores com o objetivo de economizar papelada.

Fez-se ainda a constatação de que existe uma enorme insatisfação dos Gabinetes quanto a serviços que demandam e quanto ao transporte dos Senadores.

Para ambos, os casos, pode-se pensar na terceirização como provável solução, aí incluídos a contratação de contínuos, os serviços de manutenção, os motoristas e até mesmo a frota de veículos.

Além disso, é da maior relevância desenvolver estudos para desburocratizar o atendimento aos Gabinetes por todos os órgãos da Casa, facilitando ao Parlamentar o desempenho de sua missão constitucional. Dentro dessa perspectiva, obviamente terão que ser revistos determinados Atos administrativos que sujeitaram a uma centralização excessiva a aprovação de solicitações necessárias ao funcionamento dos Gabinetes.

### **2.1.10 - Representação do Senado no Rio de Janeiro**

Após inspeção *in loco* na Representação do Senado Federal na cidade do Rio de Janeiro, conhecida como *Senadinho*, o Grupo de Reforma e Modernização formulou as seguintes sugestões:

- a) Extinção da representação.
- b) Remanejamento do pessoal.
- c) Reincorporação à frota do Senado ou leilão dos quinze automóveis.
- d) Devolução ao Itamaraty das salas ocupadas.

e) Leilão público das vinte e duas linhas telefônicas.

Conforme decisão tomada durante reunião administrativa do Senado, em 29 de março último, o Senador Ney Suassuna foi incumbido de elaborar Projeto de Resolução formalizando a extinção da Representação no Rio de Janeiro.

## 2.2 - Processo Legislativo e Político

### 2.2.1 - Processo Legislativo

O verdadeiro congestionamento das pautas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e a pouca produtividade do Congresso Nacional devem-se à injustificada e reiterada edição de Medidas Provisórias e a um processo legislativo caótico.

As reuniões se atropelam. Num mesmo dia, realizam-se três reuniões das Comissões Técnicas, duas ou três reuniões de Comissões Mistas sobre Medidas Provisórias, Plenário e Congresso.

Portanto, é necessária uma profunda mudança no arcabouço jurídico que disciplina o Processo Legislativo, pois não é admissível que se continue coenstando, por desmotivação ou inércia, uma situação que é francamente desfavorável ao Poder Legislativo.

O processo legislativo, embora complexo, desde a iniciativa até a publicação do respectivo ato normativo (emenda à Constituição, lei, decreto legislativo e resolução), deve, nas atuais condições, atender a alguns requisitos modernizadores e agilizadores:

- simplicidade e clareza das regras de procedimento;
- eficiência processual, com prazos observados e decisões efetivas;
- controle de qualidade das proposições, a partir da apresentação;
- instrução processual cuidadosa e completa, relatório analítico e conclusivo, com informações exatas sobre recebimento de emendas, término de prazos e preenchimento dos boletins de acompanhamento legislativo de forma completa;

planejamento anual por sessão legislativa ou semestral das pautas, tanto para as comissões quanto para o plenário;

distribuição das matérias sob exame, mediante efetivo exercício da competência terminativa, para evitar congestionamento e sobrecarga do plenário.

Assim, o planejamento instruído das matérias submetidas ao exame do Senado carece, além das formalidades clássicas, como leitura, publicação do avulso e despacho à comissão competente, de algumas convenções processuais básicas:

(a) Como condição preliminar, ampla reforma do regimento interno, com sua simplificação, de forma a permitir mais clareza e compreensão no seu uso

Exemplo de resultado de possível reforma: desmembrar o Regimento Interno, hoje prolixo e confuso, em pelo menos quatro resoluções próprias. Uma, a principal, trataria dos princípios e diretrizes do processo legislativo e de suas normas processuais. Uma segunda trataria da qualificação do Senador, sua posse e outros elementos de administração de pessoal. Uma terceira trataria das questões dos procedimentos do Senado como órgão judiciário, mais raros do que o processo legislativo. Uma quarta seria uma espécie de regimento disciplinar dos Senadores. A transferência das normas de caráter administrativo para resoluções próprias, diversas da referente ao processo legislativo, é pragmática e daria maior clareza.

Valorizar a competência terminativa das Comissões, eventualmente para além dos projetos de iniciativa de Senador; por exemplo: no caso de chefes de missões diplomáticas, dispensar a deliberação do plenário quando se tratar de indicação para missões cumulativas ou quando a Comissão de Relações Exteriores for unânime na aprovação do indicado; examinar se fórmula análoga poderia valer para determinadas indicações de autoridades do setor econômico-financeiro ou análogos, como CADE e Defensoria Pública.

O Regimento Comum do Congresso Nacional, superado e inadequado, necessita ser inteiramente refeito.

(b) Outra preocupação fundamental é a programação de calendário de funcionamento das três grandes instâncias deliberativas no Senado: bancadas, comissões e plenário.

Parece ultrapassada a tradição de impor-se funcionamento diário do plenário, quando a subida de matérias, provenientes da fase anterior das comissões, tornou-se "regularmente irregular" - a impressão de que as sessões plenárias dão-se no vazio gera frustração tanto nos Senadores quanto na opinião pública, compelida nessa direção pela cobertura jornalística limitada quase sempre ao plenário.

Pode-se perfeitamente programar um roteiro de atividades que concilie (1) a necessidade de os Senadores estarem presentes em suas bases e em contacto com elas, (2) a de as bancadas partidárias estudarem as pautas de deliberação com razoável antecedência, o que evitaria ou reduziria o recurso aos artifícios do adiamento e da obstrução ou a fórmula de evitar-se o embargo de gaveta, (3) o subseqüente exame das matérias pelas comissões temáticas e (4), quando for o caso, sua deliberação pelo plenário.

Essa programação pode obedecer a um ritmo mensal padrão que concentrasse, em duas ou três semanas, a pauta de trabalhos, por exemplo: 1) semana A - sem reuniões ou sessões ordinárias; 2) semana B - reuniões de bancadas, sobre as pautas, às segundas e terças; reuniões de comissões, sobre as pautas, às quartas e sextas; ou sessões plenárias, às sextas, com deliberações sobre a pauta liberada pelas comissões, se for o caso; sessões plenárias vespertinas; sessões de discursos ou continuação das sessões deliberativas; 3) semanas C e D como a semana B.

A programação mensal seria feita com a perspectiva anual, ou seja, levando-se em conta as obrigações anuais regulares do Congresso (diretrizes orçamentárias, orçamento, eventualmente planos) e os ritmos políticos compatíveis com a atividade legislativa (eleições, convenções, recessos, férias, feriados, articulação com a Câmara dos Deputados, para não ocorrerem descompassos de programação).

Poder-se-ia programar sessões destinadas aos grandes discursos, normalmente orientados pelo interesse do Senador de abordar tal

ou qual assunto, não necessariamente preso a algum item da pauta de proposições, distintas das sessões destinadas à apreciação formal de matérias.

A programação terá um eixo regular e uma margem emergencial de folga para inclusão de matérias urgentes e inadiáveis e para compensar algum descompasso com o ritmo de deliberações da Câmara dos Deputados e com as iniciativas do Poder Executivo.

O planejamento global não prejudica a atividade regular, constante e estável de fiscalização e controle, bem assim de acompanhamento da ação governamental.

A valorização do trabalho das comissões permanentes dará efeito prático a três importantes facetas de suas atividades: o mérito específico de sua competência, a fiscalização e o controle nessa mesma área e, por fim, o espaço público de interação participativa com a sociedade, pelo mecanismo das petições ou da iniciativa popular das leis. Fiscalização e controle “ordinariamente” praticados diminuirão, embora não anulem, a demanda por CPIs com todo seu cortejo de perturbação do ritmo normal de funcionamento da Casa. Tais comissões de inquérito ficariam assim reservadas àqueles casos que não as podem dispensar.

O regime de urgência deve restringir-se a circunstâncias efetivamente excepcionais e ter seu requerimento condicionado à efetiva assinatura de 54 Senadores ou à demanda fundamentada das Comissões;

Uma pauta de proposições adequadamente trabalhada pelas bancadas e pelas comissões, permitirá dispensar um sem-número de casos de urgência e os artifícios protelatórios ou “vindicativos”, como preferências, destaques, DVS e assemelhados.

(c) Deve-se também atribuir um máximo de decisões de natureza administrativa à Comissão Diretora, seja pelo regimento interno (delegação permanente), seja mediante resolução *ad hoc* (delegação temporária), de modo a não sobrecarregar o plenário.

A Secretaria Geral da Mesa seria o órgão de coordenação da montagem do planejamento global do Senado, incluindo suas obrigações

como secretaria do Congresso, de acordo com as diretrizes da Mesa. O planejamento seria estabelecido pela Mesa “expandida” com a participação dos líderes das bancadas e sua execução por ela supervisionada. Pensa-se aqui no Conselho dos Líderes do Parlamento alemão: o presidente e os dois vice-presidentes reúnem-se com os líderes das bancadas (no caso alemão, de quatro a seis) e tomam as macro-decisões sobre ordem do dia e eventuais modificações administrativas de grande porte. Bem entendido, o sistema de consultas e deliberações antecipadas das bancadas retiraria do colégio de líderes, mesmo informal, a suspeita de alijamento dos demais Senadores, pois todos participariam da formação das posições a serem adotadas no âmbito do comitê planejador.

**A Secretaria de Comissões**, sucedânea da Secretaria Legislativa, executaria o aspecto formal do planejamento legislativo, fornecendo os meios operacionais necessários ao funcionamento das comissões permanentes e temporárias, de seu secretariado e assessoramento, inclusive as do Congresso Nacional.

**A Consultoria Legislativa** ofereceria institucionalmente os elementos substantivos de análise e instrução conclusiva do processo, com estudos, notas técnicas, minutas de parecer, elaboração de proposições e de relatórios, desde uma perspectiva macro, mediante um núcleo de processo legislativo e políticas globais.

Sugere-se a articulação da Consultoria Legislativa para organizar o funcionamento das comissões no assessoramento aos relatores, mediante elaboração de notas e estudos técnicos, minutas de pareceres e relatórios de comissões de inquérito.

Além disso, sugere-se um projeto de publicação de notas e estudos documentais, sem prejuízo da Revista de Informação Legislativa, com a supervisão do Conselho Editorial.

Sugere-se também a colaboração da Consultoria Legislativa com a Documentação e Informação e com o PRODASEN para exercer contínuo acompanhamento analítico das linhas de atuação institucional da Casa, constituir bancos de dados relativos ao processo legislativo e aos setores a ele referentes no Senado, de modo a subsidiar a atuação institucional dos Senadores, e constituir banco de análises de atuação institucional do Senado no processo de definição de políticas globais e das deliberações sobre elas.

### **2.2.2 - Fiscalização e Controle**

Uma comissão específica para esse fim foi criada pela Resolução nº 46, de 26 de maio de 1993, com o objetivo de exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Instalada em fevereiro deste ano e eleitos os seus membros, o seu primeiro Presidente ainda não pôde tomar decisões relevantes para a apuração de denúncias e para a montagem de sua estrutura.

A instrumentalização dessa Comissão dar-se-á desde que se tenha um corpo técnico altamente competente, a utilização de uma base de dados atualizada e verificações "in loco" e acompanhamento fisico-financeiro das obras públicas com o objetivo de detectar-se irregularidades.

### **2.2.3 - Orçamento**

Uma das funções precípuas dos Parlamentos é a de apreciar a proposta orçamentária, impondo-lhe modificações em sintonia com a representação popular de que estão investidos. Em nosso caso, constatamos alguns obstáculos ao exercício dessa prerrogativa parlamentar.

Vedações constitucionais específicas, que proibem emendas sobre dotações para pessoal e seus encargos, sobre serviço da dívida e sobre transferências tributárias a Municípios, Estados e Distrito Federal e que fixam o limite mínimo de transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino, além de outras vedações explicitadas na LDO, restringem a atuação parlamentar na apreciação da proposta orçamentária, daí resultando que as milhares de emendas de parlamentares só têm o efeito de alterar, quando muito, 3% do orçamento.

Um fator de inibição do exercício da independência do Poder Legislativo reside no fato de o orçamento anual tipificar-se como diploma meramente autorizativo, ao invés de se formar como lei determinativa e imperativa, ficando ao sabor do Presidente da República manter, cortar ou contingenciar as dotações orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional.

Por fim, o art. 165 § 7º da Constituição Federal estabelece que "os orçamentos, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades **inter-regionais**". Se essa determinação não bastasse, o art. 3º estabelece que é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "reduzir as desigualdades sociais e regionais". Isso tudo, para afirmar categoricamente que **regionalizar** é obrigação do Executivo quando da elaboração da proposta orçamentária.

### 2. 3 - Conclusão

Considerando os levantamentos realizados, constatou-se a evidência da baixa produtividade do Senado em virtude do congestionamento da pauta e o atropelo das reuniões, concluindo que reina na Casa um caos no que se refere a um processo legislativo desordenado, bem como aos aspectos administrativos que o cercam.

A gravidade do diagnóstico ainda se acentua mais quando se considera a desorganização reinante nos órgãos-meio, isto é, os encarregados da administração financeira, orçamentária, patrimonial, de pessoal, de treinamento e outras.

Sem nos determos no gigantismo do Senado, que chega a ultrapassar o das maiores estatais, constataram-se disfunções e ineficiências de caráter generalizado que se cristalizaram ao longo de décadas.

Basta tomar dois exemplos marcantes e singelos dessa verificação para não sermos exaustivos. O primeiro deles refere-se à postura - que está se tornando generalizada - de voltar as atividades para o público externo sem ter atendido satisfatoriamente a demanda interna. Esse fato foi verificado no PRODASEN (inúmeros pontos de terminal externos ao Senado); na Biblioteca (consultas demandadas por órgãos da Casa são postergadas em favor do público externo); no setor de xerocópias (atendimento personalizado ao público externo, utilizando funcionários e materiais à custa do contribuinte); na ocupação do espaço físico (privilegiando instituições e órgãos externos em detrimento de setores da Casa); os serviços de informação legislativa (criados em duplicidade para atender lobistas e outros usuários externos), entre outros.

O segundo exemplo diz respeito à constatação de que é impraticável fazer novas contratações, executar novas obras, abrir

concursos, terceirizar ou efetuar simples remanejamentos, sem antes responder à questão básica: "Qual é a missão do Senado Federal? O que é necessário para a Casa? Onde e de que forma se deve investir? Para onde o Senado deve caminhar?"

Tais questões fundamentais e norteadoras de ação administrativa não foram levadas em conta durante décadas de crescimento desordenado traduzidos no gigantismo atual que se caracteriza por se fazer muito de tudo, e pouco legislar e fiscalizar eficientemente, como preceitua a Constituição.

É chegado o momento de parar, ter juízo e repensar a mega-estrutura que herdamos de décadas de equívocos e distorções, e eleger uma nova postura administrativa capaz de contemplar o planejamento, a programação das atividades, a execução ordenada, o acompanhamento permanente do trabalho executado e a avaliação do desempenho funcional e do produto.

Por seu turno, constatou-se que o efetivo de pessoal da Casa é exagerado, embora setores de excelente potencial técnico-científico estejam sendo sub e mal utilizados, mantidos em estado de isolamento da gerência e da gestão administrativa. Por outro lado, ganha-se razoavelmente bem no Senado. Pergunta-se: Por que a Casa vai tão mal? A resposta, sem dúvida, está nas deficiências gerenciais. Elas criam um mundo particular dentro de cada setor e dificultam a especialização técnica pela ausência de treinamentos ou cursos profissionalizantes. A Casa, por sua vez, não tem propiciado orientação para o exercício eficiente de gerências. Em geral, apenas alguns gerentes têm participado de eventos, muitas vezes no exterior, e quando retornam não repassam os conhecimentos adquiridos, ficando deslocados da área na qual se especializaram ou simplesmente abandonando o Senado sem prestar qualquer contribuição.

O CEDESEN está desaparelhado para implementar um programa de desenvolvimento e treinamento dos recursos humanos, por falta de pessoal qualificado e por ausência de tecnologias de treinamento. Este fato é estarrecedor, tendo em vista que o Senado dispõe, em seus quadros, de excelentes técnicos com especialização a nível de Mestrado e Doutorado nas melhores escolas do País e do mundo.

Também a política de informática da Instituição, dotando a Casa de um sofisticado acervo de produtos eletrônicos sem a necessária e simultânea racionalização de procedimentos e rotinas organizacionais, bem

como a falta de treinamento dos seus recursos humanos, serviram para dar maior velocidade e dimensão à ineficiência, já existente no momento da implantação dos sistemas eletrônicos. Por paradoxal que pareça, decisões passadas concernentes à informatização hoje são obstáculos à mudança organizacional e à modernização que defendemos. Advogamos a reengenharia dos processos ao invés do aumento do acervo informático e soluções que demandam maior emprego de recursos financeiros.

O desperdício e a inépcia administrativa no Senado são de tal ordem que as despesas deste são razoavelmente superiores às do Congresso norte-americano, em termos relativos.

Enquanto o Congresso norte-americano despende anualmente US\$ 1,96 bilhão, empregando 31.000 servidores, o brasileiro gasta US\$ 1,5 bilhão, empregando apenas 10.000. O Senado gasta R\$ 666 milhões com um efetivo de 4.200 servidores aproximadamente, sendo que, R\$ 258 milhões com pessoal.

Pergunta-se: como pode isso ocorrer, se a remuneração vigente no Congresso norte-americano é substancialmente maior do que no brasileiro, tanto para o Parlamentar quanto para os servidores em geral?

Por essas razões, é necessária e urgente a adoção de um programa de qualidade total.

Devido ao quadro alarmante que espelhamos neste Relatório, e tendo em vista o poder político e regimental da Comissão Diretora para desencadear o processo de modernização exigido, o Grupo de Trabalho de Reforma e Modernização resolveu queimar etapas e não aguardar o término do prazo que lhe foi concedido para apresentação do Relatório Final (a expirar-se em 30 de abril), dando como concluída a sua participação formal.

Em face dessas distorções e para superar a crise em que o Senado se encontra e, por consequência, melhorar sua imagem pública, defendemos, portanto, a **reengenharia de processos** como instrumento de enorme potencial para reduzir os custos e garantir melhorias substanciais nos seus produtos, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim, através de reestruturações operacionais baseadas em processo, e não mediante contratação de obras desnecessárias, aquisição de equipamentos e admissão de pessoal.

A reengenharia de processos, como nova abordagem que

funde a tecnologia da informação com o gerenciamento dos recursos humanos, poderá melhorar substancialmente o desempenho do Senado.

Dentro do novo enfoque que preconizamos, a **desburocratização** deverá nortear as ações administrativas e o trabalho conjunto da Assessoria Especial de Modernização com a Consultoria externa. Acreditamos que a simplificação de rotinas, métodos e procedimentos levará a uma rapidez e eficiência das decisões.

A estrutura de processo pode ser distinguida das versões mais hierárquicas e verticais da organização. Enquanto a estrutura hierárquica é tipicamente uma visão fragmentária e estanque das responsabilidades e das relações de subordinação, a estrutura de processo apresenta-se como uma visão dinâmica da forma pela qual a organização produz.

A reengenharia de processos significa a realização de um trabalho de maneira radicalmente nova, enquanto que a melhoria de processo significa apenas a realização desse mesmo processo com uma eficácia e eficiência um pouco maiores, o que não é recomendado para o caso em questão. A nossa proposta prevê um intenso esforço para reformulação dos processos, um remanejamento e melhoramento extensivo e intensivo dos recursos humanos, simplificação das rotinas administrativas e um reordenamento do processo legislativo, sob a ótica de um novo ordenamento organizacional, a partir do Estudo a ser realizado por consultores externos, com o concurso de uma assessoria de alto nível subordinada diretamente à Presidência do Senado Federal.

A contratação de uma consultoria externa é um consenso, tanto no Grupo de Trabalho, quanto na equipe técnica que lhe deu suporte para elaboração do presente Relatório, até porque inspirado no desejo do Presidente José Sarney, já expresso publicamente. Quanto à formação de uma Assessoria Especial de Modernização, deverá ser estruturada junto à Presidência e composta de técnicos do Senado Federal com reconhecida competência.

### 3 - RECOMENDAÇÕES

A Modernização do Senado Federal passa por uma reestruturação organizacional, uma redefinição das áreas e das rotinas

administrativas e legislativas, especialmente, na política de automação e dos fluxos de informação.

A Modernização exige a definição de uma estrutura de um "Gabinete Ideal" para os Senadores; a montagem de um setor técnico que dê eficácia aos dispositivos constitucionais relativos à fiscalização, controle da execução orçamentária, buscando eficiência na arrecadação das receitas e na aplicação dos recursos públicos, promovendo a avaliação da eficácia resultante da implementação dos planos, programas, projetos e atividades governamentais.

Recomenda-se a formulação de uma proposta global de reorganização administrativa do Senado Federal abrangendo: atualização da estrutura organizacional, avaliação e racionalização das rotinas de trabalho e definição de normas e padrões.

A Modernização, em síntese, exige mudanças que impeçam o desperdício, o mau uso dos recursos públicos e que promovam ou contribuam para gerar o bem comum, dando mais transparência e aceitação por parte da sociedade para o funcionamento e produtos da Instituição.

Como a modernização é um **processo permanente de mudança**, a convivência entre o novo e o velho está em contínua avaliação e gerando conflitos.

Dentro dessa perspectiva e almejando alcançar o melhor dos resultados para o trabalho de modernização da Casa, confiamos que haverá um esforço comum dos membros da Comissão Diretora e dos demais senadores para adotar as recomendações deste relatório, ponto de partida para transformarmos um Legislativo da denúncia e da crítica, no Legislativo da formulação e decisão, atuante, transparente, eficaz e respeitável. Para isso, sugere-se à Comissão Diretora adotar as seguintes providências:

### **3.1 - Processo Legislativo e Político**

Recomenda-se adotar as sugestões abaixo descritas ao Processo Legislativo e Político que foram colhidas das propostas em andamento, do questionário apresentado aos Senadores e de propostas recolhidas da memória da Instituição.

### 3.1.1 - Recomendações Específicas

PROCESSO	FISCALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	OUTROS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Reforma do Regimento do Senado Federal para obtenção da eficiência processual através da simplificação e clareza.</li> <li>Reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional para racionalizar e agilizar o processo legislativo.</li> <li>Divulgar com antecedência superior à vigente as matérias objeto de votação.</li> <li>Estabelecer rito especial para matérias urgentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Criar um poderoso banco de dados do tipo índices sócio-econômicos, dados de execução orçamentária, por localidade, Estado e Região etc. e colocá-lo à disposição "on line" para a tomada de decisões no exercício das funções legislativa e fiscalizadora.</li> <li>Instrumentar a Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar o orçamento a partir de ampla discussão de políticas públicas, objetivando a redução das desigualdades regionais.</li> <li>Estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias percentuais a serem aplicados em termos setoriais (saúde, educação, infra-estrutura etc.) e regionais.</li> <li>Instituir reuniões de cúpula entre os poderes Legislativo e Executivo para evitar o corte ou contingenciamento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regulamentar os "lobbies" para garantir mais visibilidade de sua atuação.</li> <li>Rever o Instituto da fidelidade partidária como instrumento de fortalecimento dos partidos.</li> <li>Regulamentar os direitos dos senadores em projeto de resolução.</li> <li>Eliminar a imunidade parlamentar para crimes comuns.</li> <li>Criar uma Comissão de Direitos Humanos a exemplo do que ocorre em quase todos os parlamentos.</li> <li>Extinguir a passagem via Rio de Janeiro, dos senadores de outras unidades da federação.</li> <li>Disciplinar e restringir as viagens oficiais ao exterior.</li> <li>Proibir doações dos bens do Senado Federal.</li> <li>Disciplinar a utilização dos serviços gráficos através de projeto de resolução.</li> <li>Proibir a contratação de obras em a aprovação do quadro detalhado de despesas.</li> </ul>

### **3.2 - Área Administrativa**

Na área administrativa, sugere-se a adoção das seguintes medidas:

**3.2.1** - dar continuidade ao planejamento estratégico deflagrado pelo Grupo de Trabalho de Reforma e Modernização do Senado Federal.

O planejamento estratégico se volta para o alcance de resultados, através de um processo contínuo e sistemático de antecipar mudanças futuras, tirando vantagens das oportunidades que surgem, examinando os pontos fortes e fracos da organização, estabelecendo e corrigindo cursos de ação a longo prazo.

Portanto, é essencialmente um processo gerencial, que se concentra nos níveis hierárquicos mais elevados da organização e que não pode ser concebido como atividade clássica de planejamento, delegável a comissões ou grupos de planejamento. Constitui a essência da gerência de alto nível, sobre a qual recai o maior peso da responsabilidade externa e interna pelos rumos da organização.

#### **3.2.2 - Contratação de Consultoria Externa.**

A primeira etapa do planejamento estratégico está concluída com a entrega deste Relatório, que diagnosticou os grandes entraves ou gargalos da Instituição.

**3.2.3 - Constituição de uma Assessoria Especial de Modernização interna**, ligada à Presidência do Senado Federal, consultiva em relação à Comissão Diretora e funcionando como interface da Instituição junto à consultoria externa, para elaboração e implementação das demais etapas de mudanças planejadas e os necessários rearranjos internos na estrutura organizacional, nas suas normas e procedimentos e em qualquer ponto do sistema onde tenham sido detectadas disfunções.

#### **3.2.4 - Recomendações Específicas**

## **Atribuições e Competências**

Comunicação Social					
Legislativa	Administrativa	Cabinetes	PRODASEN	CEGRAF	Comunicação Social
<p><b>Licenças</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reformar o Regulamento, de modo que a contenção de competências e atribuições dos órgãos legais de governo, seja de modo que não haja, em um Regime Legislativo, um conflito entre os interesses de direitos e deveres, assim como o regulamento administrativo existente.</li> </ul> <p><b>Secretaria Geral do Município:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reorganizar a organização pelo reenvio dos setores de apoio ao Senado e ao Conselho, para deslocar a Subsecretaria de Tangerang e de Ata, bem como o Serviço de Informação Legislativa, atualmente vinculado à Secretaria Legislativa.</li> </ul> <p><b>Secretaria Legislativa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Escolher, para o SISTAC, o Secretário de Estado para a Secretaria Legislativa para a SEMA.</li> </ul> <p><b>Transformar o Conselho de Conselhos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>reorganizar, de modo que o implementação de decisões de interesse público, sejam as Presidências das Comissões Permanentes.</li> </ul>	<p><b>Informação e Modernização Administrativa</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Desenvolver um Projeto de Modernização da Administração Pública, para que a estrutura administrativa do Conselho, dentro de uma estrutura organizacional, atenda ao seu propósito de garantir a eficiência, eficácia e eficiência das estruturas administrativas, visando ao alcance de resultados e resultados de trabalho e eficiência de normas e padrões.</li> </ul> <p><b>Do Corte Praes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Desenvolver um Projeto de Modernização da Administração Pública, para que a estrutura administrativa do Conselho, dentro de uma estrutura organizacional, atenda ao seu propósito de garantir a eficiência, eficácia e eficiência de normas e padrões.</li> </ul> <p><b>Do Mídia Praes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Após a reestruturação das normas e procedimentos que devem ser criados, deve-se encarregar das principais autorizações específicas, estabelecer uma nova estrutura organizacional que elas. O excesso de unidades e os riscos que elas trazem, deve ser considerado e permitir a melhor integração das autoridades.</li> </ul>	<p>Formulização de um projeto para a estrutura organizacional administrativa do Conselho Federal, abrangendo a estrutura organizacional, reuniões e reuniões das estruturas administrativas ao longo dos anos.</p> <p>Desenvolvimento de um projeto de reestruturação da estrutura organizacional, visando ao alcance de resultados e resultados de trabalho e eficiência de normas e padrões.</p> <p>Após a reestruturação das normas e procedimentos que devem ser criados, deve-se encarregar das principais autorizações específicas, estabelecer uma nova estrutura organizacional que elas. O excesso de unidades e os riscos que elas trazem, deve ser considerado e permitir a melhor integração das autoridades.</p>	<p>Recomenda-se a criação de um Conselho Editorial do Senado para supervisionar, avaliar e autorizar a impressão de todo trabalho gráfico, atuando como interface exclusiva do Congresso com o CEGRAF.</p> <p>Recomenda-se a inclusão da Subsecretaria de Edições Técnicas e da Subsecretaria de Artes na estrutura administrativa do CEGRAF, objetivando a racionalização, redução de custos, aumento da produtividade e consequente eliminação das dificuldades.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se a criação de um Conselho Editorial do Senado para supervisionar, avaliar e autorizar a impressão de todo trabalho gráfico, atuando como interface exclusiva do Congresso com o CEGRAF.</li> </ul>	
<p><b>Atividades</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Definir o papel da Agência de Informações e de Representação Pública no Segundo Poder, com competências definidas, para que seja a Agência que responda a todos os interesses de direitos e deveres, assim como o regulamento administrativo existente.</li> </ul>	<p><b>Regulamento do Prodase:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>incluir as alterações de estruturas ocorridas ao longo dos anos.</li> </ul> <p>redefinindo a missão do Prodase, no sentido de incluir elementos novos, como sua missão de democratização de informações.</p>	<p>A curto prazo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>incluir as alterações de estruturas ocorridas ao longo dos anos.</li> </ul> <p>redefinindo a missão do Prodase, no sentido de incluir elementos novos, como sua missão de democratização de informações.</p>	<p>• Recomenda-se a inclusão da Subsecretaria de Edições Técnicas e da Subsecretaria de Artes na estrutura administrativa do CEGRAF, objetivando a racionalização, redução de custos, aumento da produtividade e consequente eliminação das dificuldades.</p>	<p>• Recomenda-se a inclusão da Subsecretaria de Edições Técnicas e da Subsecretaria de Artes na estrutura administrativa do CEGRAF, objetivando a racionalização, redução de custos, aumento da produtividade e consequente eliminação das dificuldades.</p>	<p>• Recomenda-se a inclusão da Subsecretaria de Edições Técnicas e da Subsecretaria de Artes na estrutura administrativa do CEGRAF, objetivando a racionalização, redução de custos, aumento da produtividade e consequente eliminação das dificuldades.</p>
<p><b>Comunicação Social</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Comunicação de Organização definida em Reunião 7/14</li> </ul>	<p><b>Reunião 7/14 S/N:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Além da desanuência das competências de modernização das normas disciplinares de todos os principais ramos administrativos da Casa.</li> <li>Definir o papel da Agência de Informações e de Representação Pública no Segundo Poder, com competências definidas, para que seja a Agência que responda a todos os interesses de direitos e deveres, assim como o regulamento administrativo existente.</li> </ul>	<p><b>Reunião 7/14:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Além da desanuência das competências de modernização das normas disciplinares de todos os principais ramos administrativos da Casa.</li> <li>Definir o papel da Agência de Informações e de Representação Pública no Segundo Poder, com competências definidas, para que seja a Agência que responda a todos os interesses de direitos e deveres, assim como o regulamento administrativo existente.</li> </ul>	<p><b>Reunião 7/14:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Além da desanuência das competências de modernização das normas disciplinares de todos os principais ramos administrativos da Casa.</li> <li>Definir o papel da Agência de Informações e de Representação Pública no Segundo Poder, com competências definidas, para que seja a Agência que responda a todos os interesses de direitos e deveres, assim como o regulamento administrativo existente.</li> </ul>	<p><b>Reunião 7/14:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Além da desanuência das competências de modernização das normas disciplinares de todos os principais ramos administrativos da Casa.</li> <li>Definir o papel da Agência de Informações e de Representação Pública no Segundo Poder, com competências definidas, para que seja a Agência que responda a todos os interesses de direitos e deveres, assim como o regulamento administrativo existente.</li> </ul>	<p><b>Reunião 7/14:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Além da desanuência das competências de modernização das normas disciplinares de todos os principais ramos administrativos da Casa.</li> <li>Definir o papel da Agência de Informações e de Representação Pública no Segundo Poder, com competências definidas, para que seja a Agência que responda a todos os interesses de direitos e deveres, assim como o regulamento administrativo existente.</li> </ul>

### 3. Recursos Humanos

#### 3.1 Quantificação

Legislativa	Administrativa	Informações Administrativa	Cabinetes	PRODASEN	CEGRAF	Comunicação Social
Genral	De Carta Praze:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Todos os órgãos administrativos de fato de apoio administrativo ou seu Auxiliar ("consultor")</li> <li>Subsecretaria de Comunicação e</li> <li>Reclamar o quanto de pessoal em função da estrutura que se precisa dar ao Suprimento das Unidades Permanentes e Temporárias</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adquirir o quadro do CEDESEN às suas reais necessidades:</li> <li>dotar o CEDESEN de técnicos em treinamento e OIM.</li> <li>Instituir regras claras para cobrir o desvio de função, com a reversão programada dos servidores em situação de desvio à sua locação apropriada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estudar uma solução para a questão de suprimento de consultores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se: No que diz respeito ao pessoal, à renúncia e à integração, uma compatibilização a partir da opção organizacional adotada para sua estrutura administrativa, que leva em conta as peculiaridades industriais do órgão e a solução adotada para a Instituição como um todo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adaptação do quadro da Secretaria de Comunicação Social às suas atuais necessidades</li> </ul>

### 3. Recursos Humanos

#### 3.2 Qualificação e Retribuição

Legislativa	Administrativa	Informações Administrativa	Gabinetes	PRODASEN	CEGRAF	Comunicação Social
Para todos os servidores dedicados à atividade-fim:	De Carta Praze:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Institucionalizar e desenvolver programas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, incluindo no nível gerencial, a nível de funcionários e técnicos, em áreas para aprimoramento das reais necessidades operacionais.</li> <li>Formação teórica e familiarização com o processo legislativo.</li> <li>Treinamento e reciclagem contínua, inclusive em informática.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formulação e execução de uma efetiva política de gestão de Recursos Humanos, em oferecendo plano de carreira e de treinamento e desenvolvimento de pessoal, critérios de premiação e sanção, com incentivo à produtividade e profissionalização</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter um programa permanente de treinamento e reciclagem - usando os mais diversos meios: sala de aula, fascículos, sistema VIP, auto-instrução no micro etc) para que a instituição sempre disponha de servidores especializados nas diversas áreas de atuação prontos para atender as demandas dos Gabinetes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reforçar normas de concessão de horas-extras considerando a impossibilidade de previsão mensal de serviços extraordinários</li> <li>Rever a política de concessão de funções comissionadas, corrigindo as distorções atuais</li> <li>Elaborar um plano de treinamento para a Secretaria de Comunicação Social</li> <li>Sincronizar as atividades do Serviço de Cerimonial da Presidência com as da Subsecretaria de Relações Públicas, por meio da compatibilização das rotinas dos dois setores</li> </ul>	

### 3. Recursos Humanos

#### 3.2 Qualificação e Retribuição

Legislativa	Administrativa	Informações Administrativa	Gabinetes	PRODASEN	CEGRAF	Comunicação Social
Para todos os servidores dedicados à atividade-fim:	De Carta Praze:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Institucionalizar e desenvolver programas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, incluindo no nível gerencial, a nível de funcionários e técnicos, em áreas para aprimoramento das reais necessidades operacionais.</li> <li>Formação teórica e familiarização com o processo legislativo.</li> <li>Treinamento e reciclagem contínua, inclusive em informática.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formulação na atual política de distribuição de FC's e estabelecimento de critérios rígidos para realização de pessoal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Revisão da regra de pagamento de horas-extras</li> </ul>		

Legislativa	Administrativa	Informações Administrativa	Gabinetes	PRODASEN	CEGRAF	Comunicação Social
Para os Consultores Legislativos:	De Carta Praze:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dotar uma política de recursos humanos</li> <li>Instalar mecanismos de participação dos servidores na avaliação de serviços de forma que possam contribuir para aprimoramento e aperfeiçoamento das procedimentos, mediante melhoria da atendimenta, instituição de planos de treinamento e desenvolvimento, para motivar os funcionários a servir o serviço público, bem como para aumentar sua reabilitação, pelo apresentamento de vidas e trajetórias que tragam partos na qualidade trabalhada no uso dos serviços e pelo estímulo e incentivo da melhoria da qualificação profissional específica (continua...)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Intensificação do treinamento gerencial</li> <li>Criação de critérios para o deslocamento do servidor, considerando a sua formação, experiência apurada e necessidades dos setores</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento de jornada de trabalho compatível com as atividades a serem exercitadas, mas com critérios claros e aplicados de forma isonômica, com controle de assiduidade e frequência, sob a responsabilidade das gerências</li> </ul>		

### 3. Recursos Humanos

#### 3.2 Qualificação e Retribuição (continuação)

Legislativa	Administrativa	Gabinetes	PRODASEN	CEGRAF	Comunitário Social
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Simultaneamente com a reestruturação organizacional, nomear a Secretaria das Relações Comunitárias de direção, a resolução, e designar a secretaria estabelecendo-as em quantitativos e qualitativos, devidamente organizadas, mudando outras funções de outras havendo, para o restante da estrutura, com fins de complementação salarial, tendo em vista ser essa uma realidade plurinacional, investir-se, no sentido certo, em cada uma das legislaturas e no Judiciário, revalorizando, no seu alegre desabafos.</li> <li>Estabelecer um diretorial remunerativo, reavaliar as gratificações dos tipos de funções, de sorte a manter os servidores, mais qualificados a assumirem funções de maior complexidade e responsabilidade (o que hoje não é mais).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificação nos quadros do Senado de pessoal com formação em áreas voltadas para desenvolvimento organizacional, e em sendo possível, promover seu aproveitamento no processo de Modernização que envolve contratações diretas.</li> </ul>			

## 4. Planejamento

Legislativa	Administrativa	Informação e Modernização Administrativa	Gabinetes	PRODASEN	CEGRAF	Comunicação Social
<p><b>De Círculo Pren:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Adoção e cumprimento, pelos setores de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, de instalações físicas e de equipamentos, de sistematica de planejamento que permita o pleno atendimento das necessidades dos órgãos direcionando os serviços ao processo legislativo</li> </ul>	<p>• Estabelecer critérios transparentes para fixação de prioridades no atendimento de demandas, bem como fornecer mais agil os procedimentos administrativos para fornecimento de bens e serviços</p>	<p>• Estabelecer diretrizes estratégicas que nortearão as ações da instituição, adotando um planejamento das ações setoriais que assegurem a compatibilidade com as diretrizes gerais e a implantação de um sistema informado que permita o registro e a integração das ações e seu contínuo acompanhamento, avaliação e controle</p>	<p>• Revisão imediata das rotinas relacionadas aos procedimentos de compras e contratações, rationalizando-as, dando-lhes, assim, maior eficiência e agilidade</p>	<p>A curto prazo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Crise: mecanismos que permitem um planejamento eficiente de compras, integrado às instalações, treinamento e manutenção na área de informática, entre o PRODASEN, bem como a criação de um aplicativo que gerencie, em uma tela de computador, a política de administração de material.</li> </ul>	<p>• Recomenda-se, quanto aos serviços de terceiros, uma revisão dos contratos, a fim de que se adote uma política uniforme para todo a Casa (Senado, PRODASEN e CEGRAF).</p>	<p>• Recomenda-se a elaboração de Tabela de Preços compatível com os custos gráficos, mediante a criação de uma Unidade Padrão Gráfica - UPG - para balizar todo o planejamento financeiro do Orçamento, a ser detalhado no Relatório Final.</p>

**De Mídia Pren:**

- Desenvolver a aplicação das técnicas de planejamento estratégico, com a melhoria das rotinas de trabalho e sua habilitação, mediante treinamento (abordagem programada, dentro do contexto das necessidades gerais do Senado Federal)

**De Mídia Pren:**

- Desenvolver a aplicação das técnicas de planejamento estratégico, com a melhoria das rotinas de trabalho e sua habilitação, mediante treinamento (abordagem programada, dentro do contexto das necessidades gerais do Senado Federal)

## 5. Orçamento

Legislativa	Administrativa	Informação e Modernização Administrativa	Gabinetes	PRODASEN	CEGraf	Comunicação Social
	De Curto Prazo:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Modernizar a Administração de Formulação de metodologia de elaboração da proposta orçamentária e de sua execução, a partir das diretrizes, metas, prioridades e valores estabelecidos no planejamento global da instituição.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recomenda-se que o Conselho Editorial promova uma padronização dos impressos, que barate os custos e sirva como referência para a definição das cotas dos Parlamentares, através da Unidade Padrão Gráfica - UPG</li> </ul>	

## 6. Processo Decisório

Legislativa	Administrativa	Informação e Modernização Administrativa	Gabinetes	PRODASEN	CEGRAF	Comunicação Social
	<p><b>De Médio Prazo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Examinar a viabilidade de nomeação dos diretores de nível mais elevado com aprovação do Plenário, para mandato coincidente com o da Comissão Diretora (admitida a recondução), para reduzir a vulnerabilidade dos dirigentes a pressões políticas para atendimento de demandas sem amparo legal ou regulamentar.</li> <li>• Instituir mecanismos de coordenação, integrados num programa de desenvolvimento gerencial, para que os dirigentes e gerentes da Casa, hoje atuando em isolamento e competitividade negativa, passem a formar uma "equipe dirigente", com efeito sinérgico no desempenho global.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implementação de Sistemas de Informações Gerenciais que contribuam para um processo rápido e seguro de tomada de decisão.</li> <li>• Definição clara e exigência de cumprimento, das atribuições gerenciais, de tal forma que os gerentes tenham aumentada sua capacidade decisória e, em contrapartida, também suas responsabilidades.</li> <li>• Incentivo à delegação de responsabilidades na cadeia hierárquica usando mecanismos de planejamento e controle.</li> <li>• Adoção, no Senado Federal, de uma prática gerencial profissionalizada, de atuação cooperativa e integrada, na busca de soluções colegiadas.</li> <li>• Criar procedimentos que permitam maior autonomia ao Diretor Executivo do CEDESEN na execução das atividades de treinamento, desde que os mesmos estejam cogitados em plano previamente aprovado pelos Senhores Primeiro Secretário e Diretor Geral.</li> </ul>				

## 7. Informação

Legislativa	Administrativa	Informação e Modernização Administrativa	Gabinetes	PRODASEN	CEGRAF	Comunicação Social
Genral	De Curto Prazo:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acelerar os processos de implementação de um sistema integrado de tratamento de informações (sistema LEGIS), em desenho voltado ao PRONASEN (sob supervisão da SENI e com o concorrente do Constituinte Legislativo), com a finalidade de separar a dedicação de servidores usários, sobre as informações, referentes ao processo legislativo.</li> <li>• melhorar a sistematização de informações (administrativa) da Casa.</li> <li>• intensificar a utilização de mídia eletrônica e magnética (uma firma deve aplicar a eletrônica legislativa e a comunicação entre as áreas responsáveis pelo processo legislativo).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Integração de todas as áreas da Casa que tratem da informação, dotando-as dos recursos necessários para a implementação de um sistema que supra toda a estrutura do Senado Federal das informações necessárias à oportunidade e correção das decisões a serem tomadas.</li> <li>• Implementar no Senado Federal um sistema de informação gerencial que contempla as necessidades de todas as áreas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Unificar a sorba para todos os aplicativos da rede do PRODASEN.</li> <li>• Implementação de sistema de informação gerencial.</li> <li>• Ampliar o espectro de bases de dados acessíveis para o Senado Federal (Institucional e da Recita Federal).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação de uma estrutura de informação no âmbito do Senado Federal, do qual participarem todos os órgãos que efetivamente trabalham com informação, no sentido de se agregar a ordem e gerenciamento da informação no Senado.</li> <li>• Criação de mecanismos que assegurem a ampla divulgação de informações de interesse dos servidores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recomenda-se, de imediato, a interdigitação de todo o processamento gráfico pelo sistema <i>image</i>, a partir da abertura da ordem de serviço até a entrega e atalação do serviço gráfico. Desde 1987, tal idéia vem sendo submetida ao PRODASEN, sem surdir os efeitos desejados. Tal medida acarretaria economia significativa de "burocracia", além de substanciais recursos financeiros.</li> <li>• Recomenda-se que o fluxo de tramitação dos pedidos de serviço gráfico tenha inicio no Conselho Editorial.</li> </ul>
Consultoria Legislativa		<ul style="list-style-type: none"> <li>• compilar o sistema de informações existentes pela legião, conforme o Constituinte Legislativo e de Organismos com bancos de dados autorizados de fornir a saber: suas atividades legislativas e de apoio à fiscalização e controle e a diminuir a dependência de relações pessoais e amizade ou conhecimento das entidades privadas ou de terceiros das informações legais regulamentadas da Consultoria Legislativa a que informa, para os procedimentos analíticos e técnicos requeridos, pelos trabalhos da legião.</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implementar um programa que possibilite aos Senadores uma melhor condição de comunicação e interação com suas escritórios regionais e básicos eleitorais.</li> <li>• Eliminação da redundância existente entre os órgãos do Senado Federal que atendem a pesquisas, concentrando as informações em um único local.</li> </ul>		

## 8. Recursos Materiais e Instrumentais

### 8.1 Espaço Físico

Legislativa	Administrativa	Informação e Modernização Administrativa	Gabinetes	PRODASEN	CEGRAF	Comunicação Social
<b>Secretaria Geral da Mesa</b>	<b>De Curto Prazo:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Equacionamento urgente do problema de carência e de dispersão das unidades que atuam com o funcionamento, como é o caso do Arquivo.</li> <li>Reorganização da distribuição dos espaços físicos, de forma global, compatível com a reorganização administrativa em caminho, obedecendo à lógica de integração e comunicação entre os órgãos da Casa.</li> <li>Reorganizar a distribuição dos espaços físicos na forma abrangente, após a restauração, obedecendo à lógica de interação e comunicação entre os órgãos e Gabinetes da Casa.</li> </ul>	A curto prazo:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proceder a estudo de remanejamento global do espaço físico na área do PRODASEN, incluindo nesse estudo o acesso das casas, áreas de estoques e armazenamento, áreas de circulação, de iluminação etc. Uma reavaliação total do espaço já existente.</li> <li>Ampliar os espaços disponíveis para treinamentos do PRODASEN, CEDESEN, CEGRAF e outros centros que possam oferecer infraestrutura para dar vazão à grande demanda existente.</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover um estudo global de abertura de espaço físico para toda a estrutura do Senado Federal, avaliando neste momento a possibilidade de colocar a Secretaria de Comunicação Social mais próximo ao Plenário.</li> </ul>
<b>Consultoria Legislativa</b> <b>Subsecretaria de Comissões</b>	<b>De Médio Prazo:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificar as principais distorções e incongruências com a distribuição do espaço físico da Casa e suas salas de apoio, problemas do Arquivo e do Serviço de Portaria etc.</li> <li>designar espaços condutantes com a quantidade de pessoas, mobiliário e equipamentos necessários aos trabalhos das unidades.</li> <li>adecuar os espaços designados ao seu leiaute e suas condições ambientais (ventilação, iluminação, nível de ruído)</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Vitalizar espaço físico adequado para instalação do CEDESEN, com possibilidade de acomodação das salas de reunião.</li> </ul>		

## 8. Recursos Materiais e Instrumentais

### 8.2 Outros Recursos

Legislativa	Administrativa	Informação e Modernização Administrativa	Gabinetes	PRODASEN	CEGRAF	Comunicação Social
<b>Subsecret. Comissões</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Introdução da tecnologia de armazenamento ótico para substituir o processo tradicional de arquivamento de documentos no Senado Federal. Sua adoção é extremamente necessária em alguns setores da casa, como Arquivo, Anais e Análise da SDI e também na Subsecretaria de Pesca, onde é intensa a montagem de papéis que ainda são guardados em meios tradicionais.</li> <li>Dotar o CEDESEN dos equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades de treinamento em moldes mais modernos (auto-instrução, multimídia etc), bem como dialetos necessários a suas atividades administrativas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantia de funcionamento das unidades no horário do almoço e no final da tarde para atendimento aos Gabinetes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se em se adotando a opção organizacional disruptiva da hierarquia, elaboração de um Projeto para aproveitamento da capacidade ociosa do CEGRAF para a realização, em convênio com o MEC, de obras esgotadas de autores de renome nacional ou internacional, de grande relevância para a cultura brasileira, que não interessaria a iniciativa privada editar</li> </ul>		

O mundo está mudando rapidamente.

Essa mudança consiste no deslocamento de padrão, do antigo para o novo, do industrial para o tecnológico, do unitário para o global, forçando a substituição de valores e métodos, enraizados há décadas, incorporando novos princípios para orientar e possibilitar o avanço da civilização. Essa crise de paradigmas tem gerado perplexidades e transformações, conduzindo países e instituições ao colapso.

A modernização do Estado brasileiro, em particular do Senado Federal poderá contribuir decisivamente para a melhoria do exercício de suas funções constitucionais e irradiar para todo o País o exemplo da eficiência no trato da coisa pública.

Brasília, 7 de abril de 1995

*Senador RENAN CALHEIROS*  
*Coordenador*

*Senador NEY SUASSUNA*  
*Membro*

*Senador LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA*  
*Membro*

## **ANEXO I**

### ***QUESTIONÁRIO***

O presente estudo sistematiza as opiniões dos Senadores sobre os principais aspectos da estrutura e do funcionamento desta Casa, conforme levantamento baseado em 81 questionários distribuídos pelo Grupo de Reforma e Modernização em 21 de março último.

Até a data de redação deste texto, foram tabulados e analisados 64 questionários. Suas 81 perguntas dividiram-se em cinco partes. As principais sugestões estão incorporadas ao relatório.

Com relação ao processo legislativo e político, os informantes registraram suas preocupações com a aceleração do trâmite das proposições, a maior disseminação de informações relevantes e a democratização do processo decisório.

Assim, 64% dos Senadores sugeriram a realização de uma sessão mensal destinada a elaborar a Ordem do Dia das sessões do mês seguinte, substituindo o informal Colégio de Líderes. A dedicação de toda uma Sessão Ordinária à discussão e votação da Ordem do Dia foi aprovada por 50%. Já a proposta de se criar uma Comissão de Triagem de Propostas, para efeito de tramitação, dividiu os informantes (39% a favor, 40% contra). Em contraste, uma sólida maioria de 86% aprovou a divulgação obrigatória das matérias a serem votadas com antecedência superior à atual. A conveniência de um rito especial para a tramitação de matérias politicamente urgentes contou com a preferência de 76%.

A realização de sessões deliberativas de segunda a sexta-feira foi rejeitada por uma maioria relativa de 40%. Em compensação, 46% dos informantes concordaram com a proposta de um sistema de esforço concentrado durante três semanas de cada mês, liberando a semana restante para o trabalho político junto às bases eleitorais.

Num claro reconhecimento da sobrecarga para o fluxo do trabalho legislativo trazida pelas medidas provisórias, ampla maioria de 86% propôs que o sistema de funcionamento das Comissões Mistas destinadas a examiná-las seja revisto com vistas a favorecer a agilização dos trabalhos. Ainda no tocante às Medidas Provisórias, 91% dos informantes julgaram que sua admissibilidade deveria ser regulamentada a fim de possibilitar a economia processual no funcionamento do Congresso. No entanto, a pura e simples proibição de reeditá-las não chegou a sensibilizar a maioria das preferências, já que 42% dos respondentes concordaram com essa proibição apenas "em termos". O mesmo não poderia ser dito da restrição do direito do Executivo de editar Medidas Provisórias: claros 87% deram seu respaldo a essa mudança.

Duas outras providências tendentes a simplificar, desobstruir e fortalecer o processo decisório do Senado, contaram com claro apoio dos Senadores: a reintrodução do instituto da fidelidade partidária (81%); e a facilitação aos Senadores em seus gabinetes do acesso *on-line* a índices

sócio-econômicos e dados de execução orçamentária por município, estado e região (83%).

Por último, o anseio de democratização das decisões se refletiu nos 59% de opiniões favoráveis à extinção do voto de liderança, bem como nos 62% que propuseram encurtar o tempo de intervenção dos líderes nas discussões em Plenário, em benefício dos demais Parlamentares inscritos.

A segunda parte do questionário, sobre orçamento, fiscalização e controle, serviu para dimensionar o forte interesse dos Senadores na institucionalização de critérios e procedimentos capazes de garantir maior transparência ao processo orçamentário.

Nesse sentido, 43% dos informantes reivindicaram ampliação do prazo de tramitação da proposta orçamentária no Congresso Nacional, 71% cobraram uma ampla discussão de políticas públicas como condição prévia à aprovação de recursos orçamentários destinados a reduzir as desigualdades regionais e 69% preconizaram que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) discriminasse, a nível de subprograma, os percentuais voltados aos diferentes setores (saúde, educação, infra-estrutura) e regiões sobretudo no tocante a investimentos, inversões e despesas de capital.

A fim de prevenir a indesejável surpresa do contingenciamento e do corte das dotações por ato deliberado e unilateral do Executivo, 82% dos informantes aconselharam reuniões de cúpula entre o Executivo e o Legislativo para compatibilizar os números do orçamento.

No intuito de evitar a pulverização de recursos já escassos, 78% recomendaram um limite numérico à apresentação de emendas ao Orçamento por parlamentar.

Quanto ao caráter da peça orçamentária, 46% gostariam de convertê-lo de autorizativo para mandatório.

A segunda parte, sobre a administração da Casa, documentou as avaliações dos Senadores quanto à qualidade, quantidade e acessibilidade dos recursos humanos, materiais e organizacionais disponíveis.

De acordo com 51% dos informantes, os serviços prestados pelo conjunto de órgãos do Senado não é do inteiro conhecimento dos seus membros. Para reverter este quadro, 95% sugeriram que tais serviços fossem incorporados a um *menu*, descrevendo-os claramente e contemplando

responsabilidades, prazos e formas de requisições. O documento deveria ser distribuído em meio informatizado ou convencional.

O tópico "administração do pessoal" identificou uma ampla convergência nas seguintes áreas: definição da lotação ideal para cada órgão da Casa (97%); definição de um horário mínimo diário de dedicação dos servidores (79%); avaliação e revisão do plano de cargos, salários e benefícios (87%); e proibição do desvio de função (76%).

As equipes dos gabinetes tiveram suas necessidades de treinamento e desenvolvimento profissional realçadas por 51% dos Senadores, para os quais a maior lacuna verificar-se-ia no processo legislativo.

No tocante à gestão de recursos materiais, dois destaques: 91% propuseram que a aquisição de bens e serviços, bem como a contratação de obras pelo Senado, incluindo o PRODASEN e o CEGRAF, sejam planejadas e centralizadas, com a finalidade de evitar a duplicidade e o desperdício administrativo. Nessa mesma linha, 93% dos informantes defenderam, como precondição à elaboração da proposta orçamentária do Senado, um minucioso exame quantitativo e qualitativo das compras, obras e serviços a serem contratados no exercício subsequente.

Especial menção coube à criação de um Conselho Editorial para supervisionar, avaliar e autorizar a impressão de todo o trabalho gráfico, atuando como interface exclusiva do CEGRAF - proposta aprovada por 68% dos respondentes.

Para concluir esta sessão, cumpre registrar que 50% dos informantes mostraram-se contrários à manutenção da representação do Senado Federal no Rio de Janeiro (Senadinho) com sua estrutura e funções atuais.

A quarta parte, relativa aos Parlamentares, apurou sugestões sobre atribuições e prerrogativas dos membros do Congresso com vistas ao fortalecimento da credibilidade de sua ação política e legislativa.

Atentos ao imperativo da transparência, 69% dos informantes expressaram-se favoravelmente à regulamentação em Plenário de direitos, tais como o estabelecimento de cotas, a distribuição de imóveis funcionais e outros. Da mesma forma, 46% defenderam a eliminação do sigilo bancário e tributário de todos os detentores de mandatos eletivos.

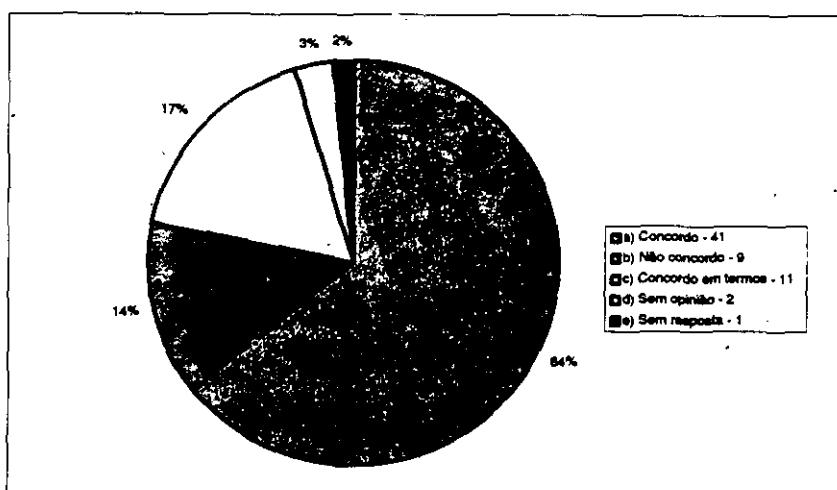
A supressão de privilégios considerados abusivos orientou o posicionamento dos entrevistados numa série de outras questões: eliminação da imunidade parlamentar no caso de crime comum (79%); alteração na legislação para permitir rito especial no julgamento de Parlamentar (58%); dispositivos mais rigorosos de aferição da freqüência às sessões (60%); restrição de viagens oficiais ao exterior a casos especialíssimos, com aprovação de Comissões Temporárias e do Plenário (65%); e eliminação do trecho "via Rio" das passagens aéreas de Senadores de outras unidades da Federação (57%).

A quinta e última parte, sobre a imagem da instituição, discutiu os padrões de relacionamento da Casa com os meios de comunicação e a opinião pública. Medidas específicas como a contratação de especialistas em marketing institucional e a implementação de uma política de comunicação voltada a divulgar as atitudes do Senado, bem como a retificar coberturas equivocadas ou tendenciosas, contaram com 55% e 91% das preferências, respectivamente.

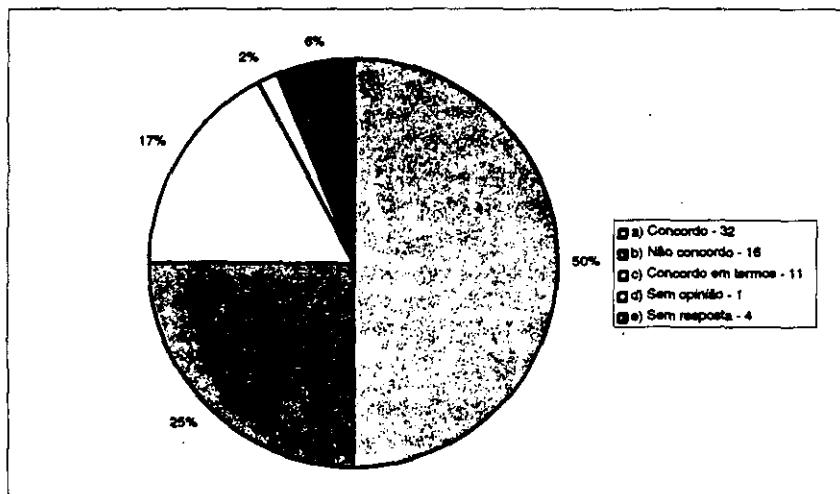
Por último, no plano das providências mais imediatas, 61% dos respondentes sugeriram a reativação do programa "Minuto do Congresso Nacional", difundido em rede de rádio e TV por todo País, a exemplo do que foi feito durante a Assembléia Nacional Constituinte.

#### I - DO PROCESSO LEGISLATIVO E POLÍTICO

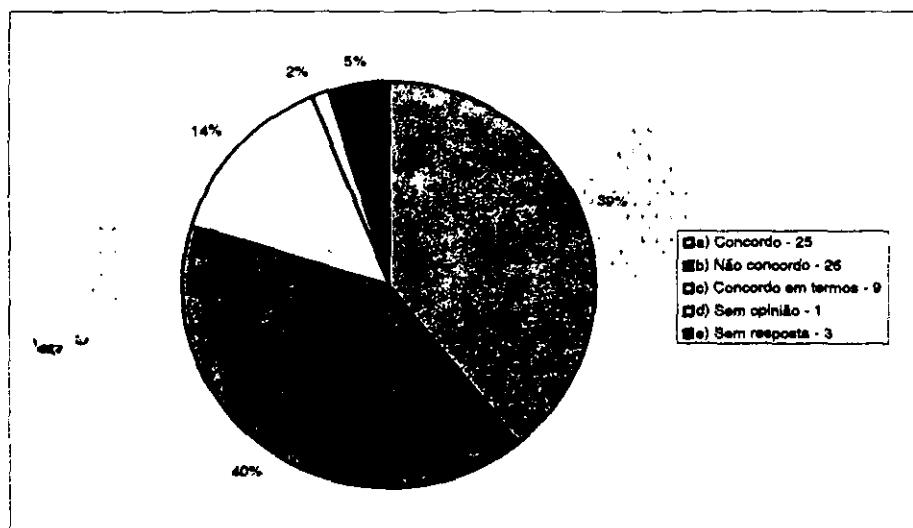
01) Deve haver uma sessão mensal para elaborar a Ordem do Dia das sessões do mês seguinte, substituindo o informal Colégio de Líderes.



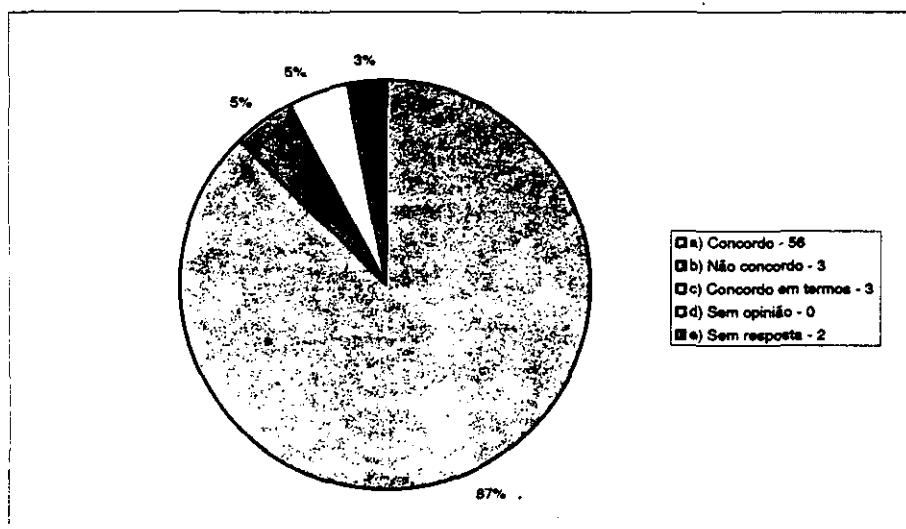
02) Deve haver uma Sessão Ordinária integral destinada exclusivamente à discussão e votação da Ordem do Dia.



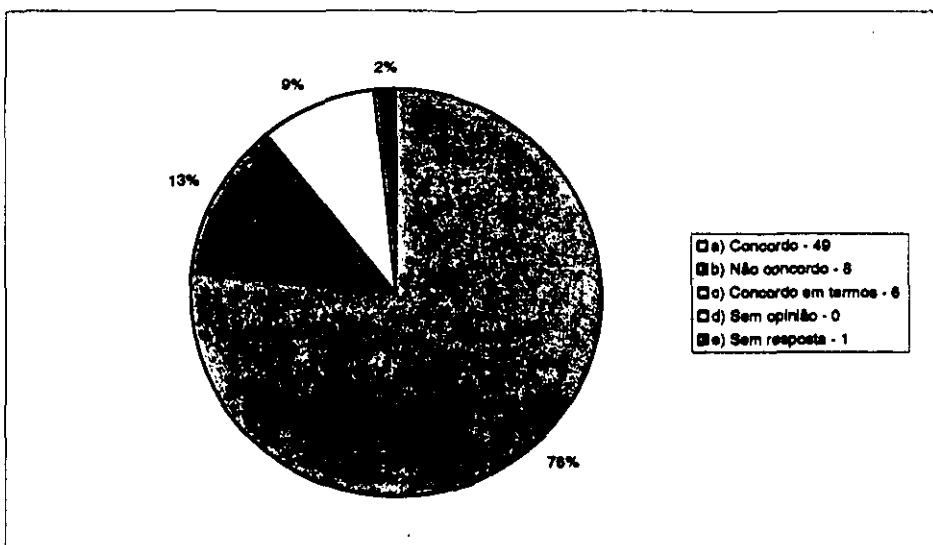
03) A criação de uma Comissão de Triagem de Propostas, para efeito de tramitação, seria útil aos trabalhos.



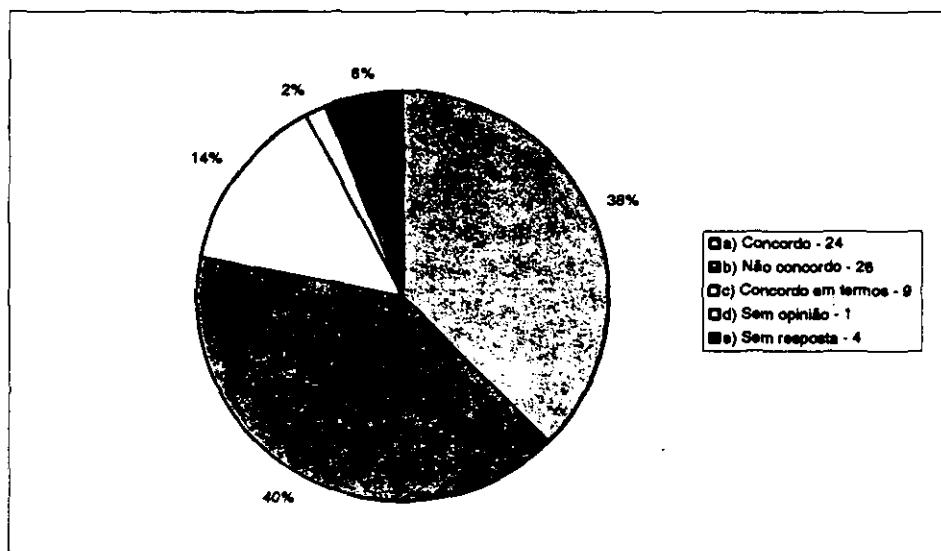
04) Deve ser obrigatória a divulgação com antecedência superior à vigente das matérias que serão votadas.



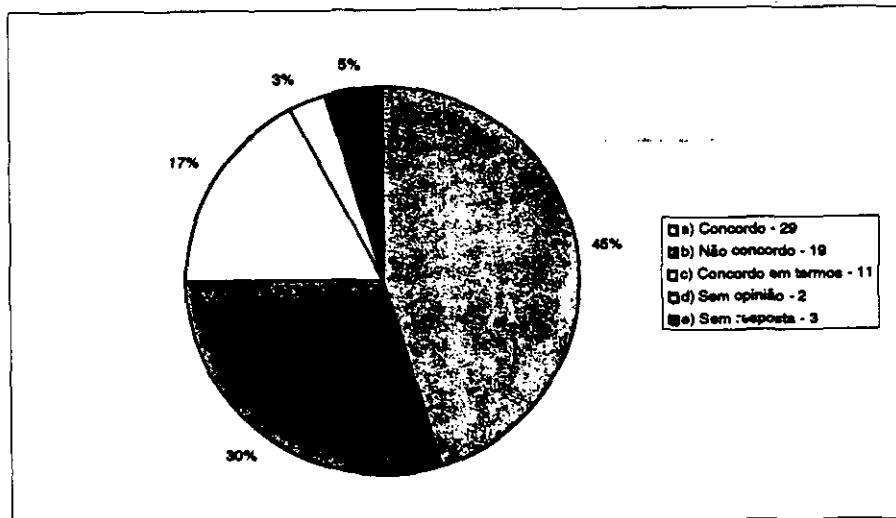
05) Seria oportuna a criação de um rito especial para tramitação de matérias politicamente urgentes.



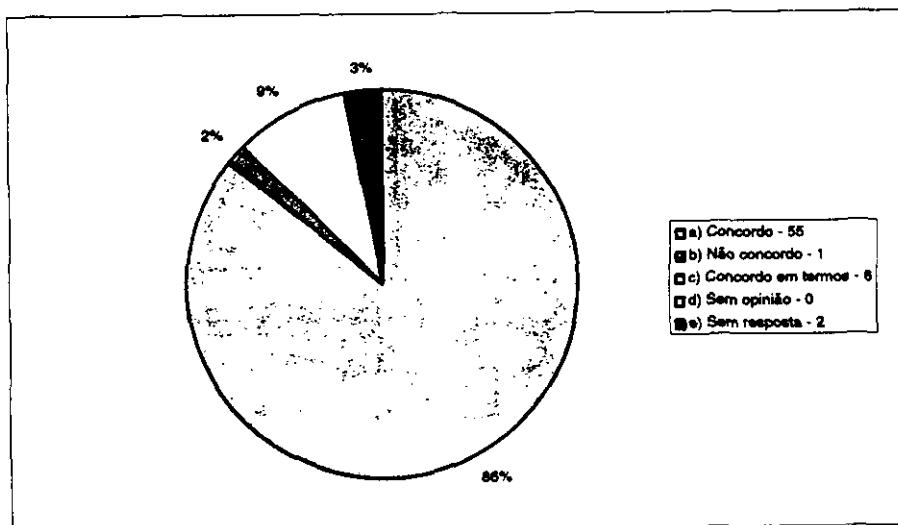
06) As sessões deliberativas deveriam realizar-se de segunda a sexta-feira.



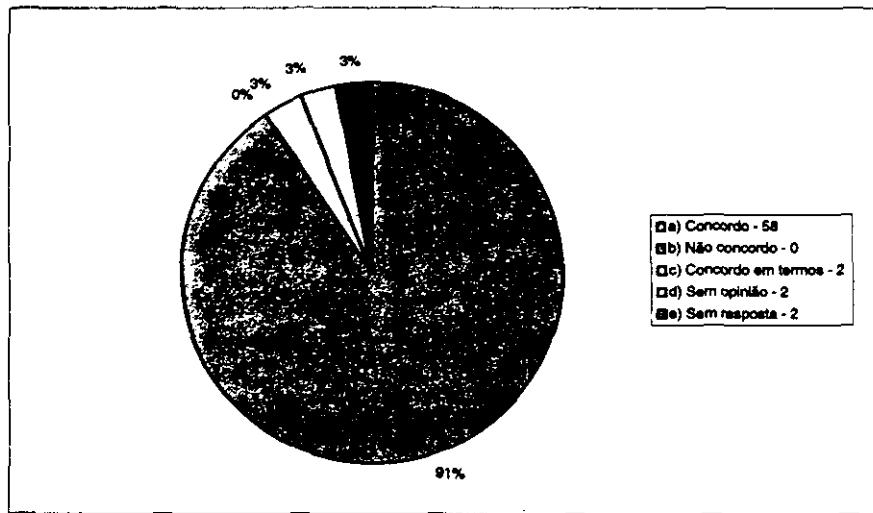
07) A deliberação sobre as matérias deveria realizar-se em sistema de esforço concentrado durante três semanas de cada mês, restando uma livre para visitação das bases.



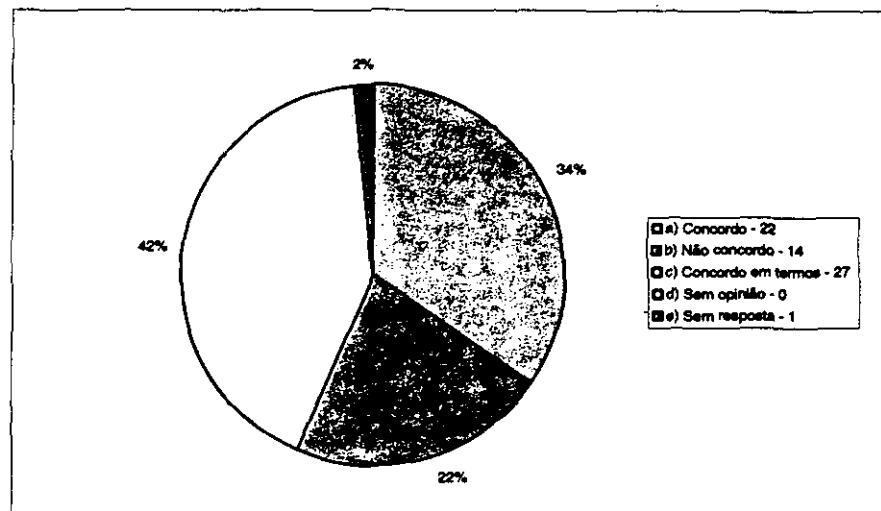
08) O sistema de funcionamento das Comissões Mistas para exame das Medidas Provisórias deve ser revisto para favorecer a agilização dos trabalhos.



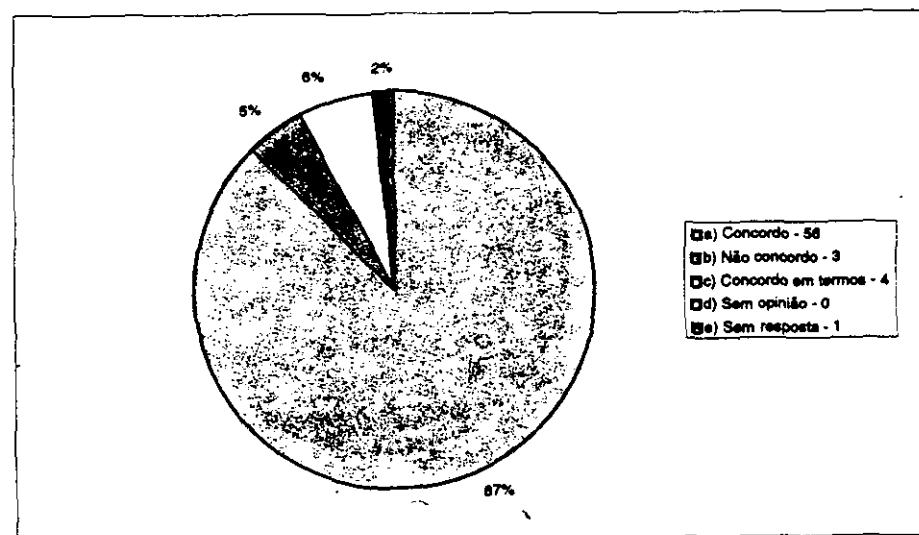
09) O instituto da admissibilidade de Medidas Provisórias deve ser regulamentado, possibilitando a economia processual no funcionamento do Congresso.



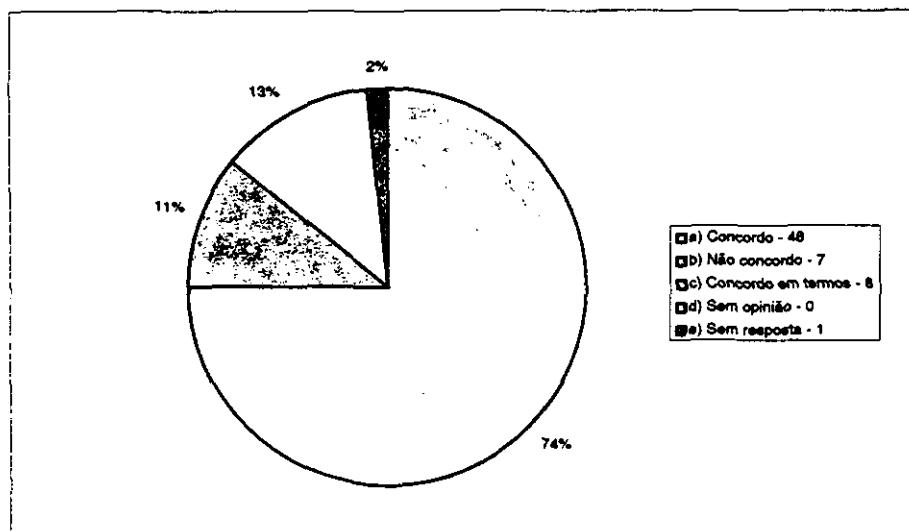
10) A reedição das Medidas Provisórias deve ser proibida.



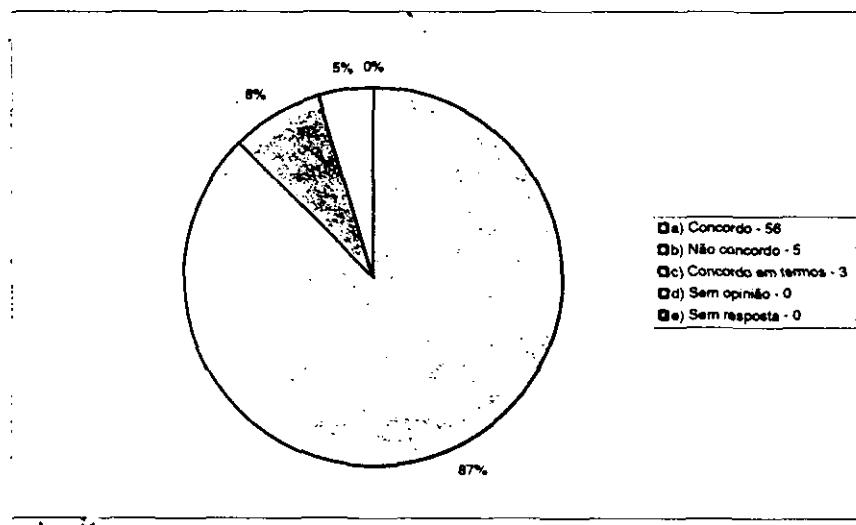
11) Deve haver maior restrição ao direito que detém o Executivo de editar Medidas Provisórias.



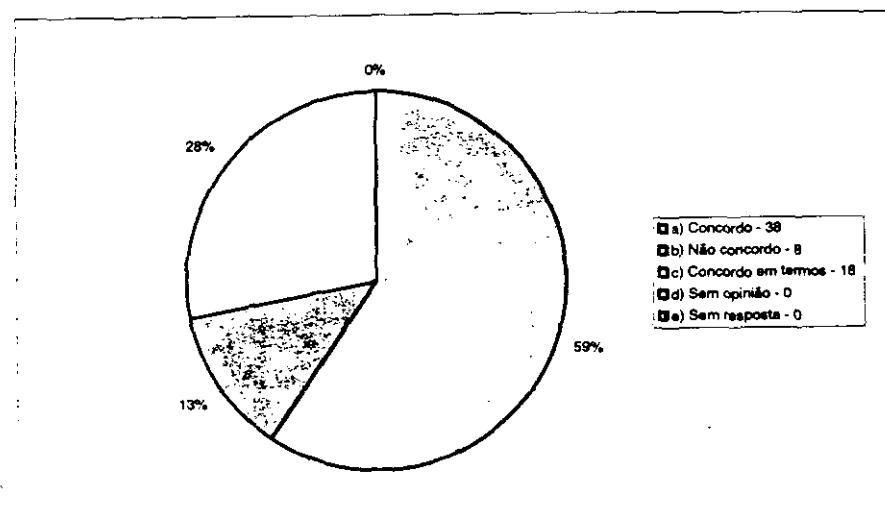
12) O poder terminativo das Comissões deve ser mantido e consolidado.



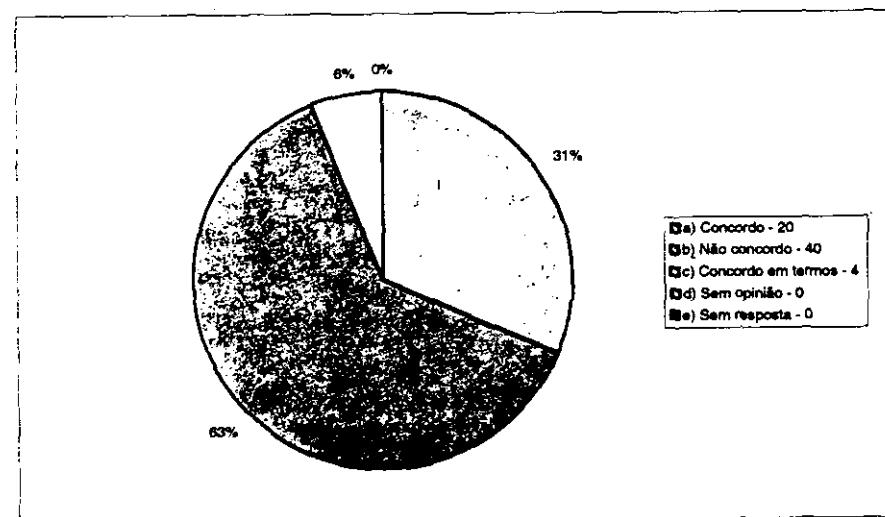
13) Deve existir uma Assessoria especializada, de alto nível, própria de cada Comissão.



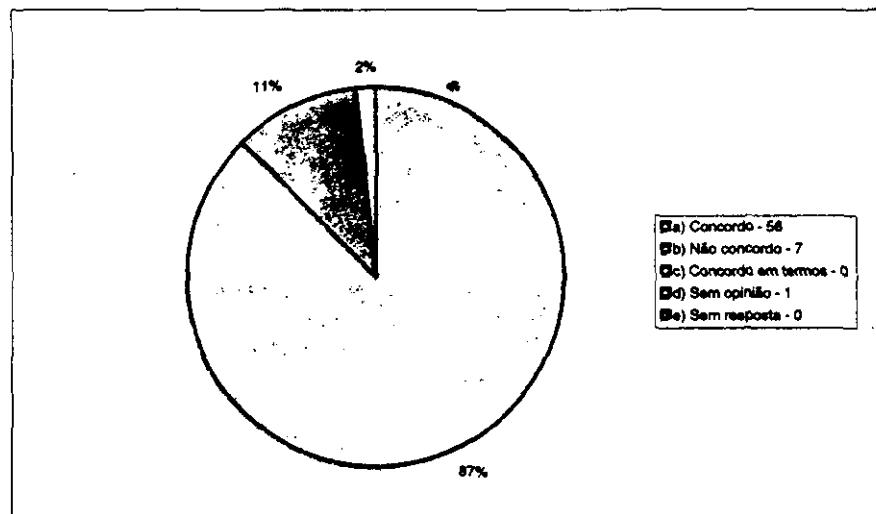
14) O voto de liderança deve ser extinto.



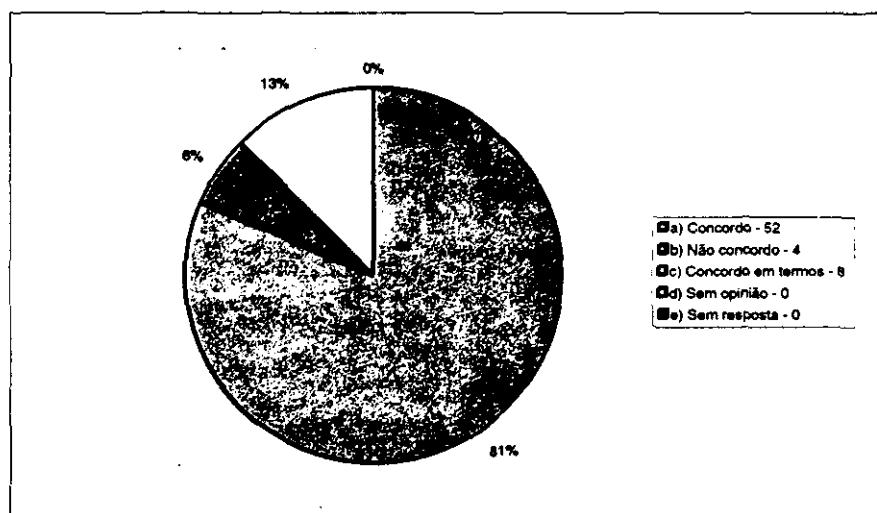
15) O tempo de duração do recesso parlamentar deve ser reduzido.



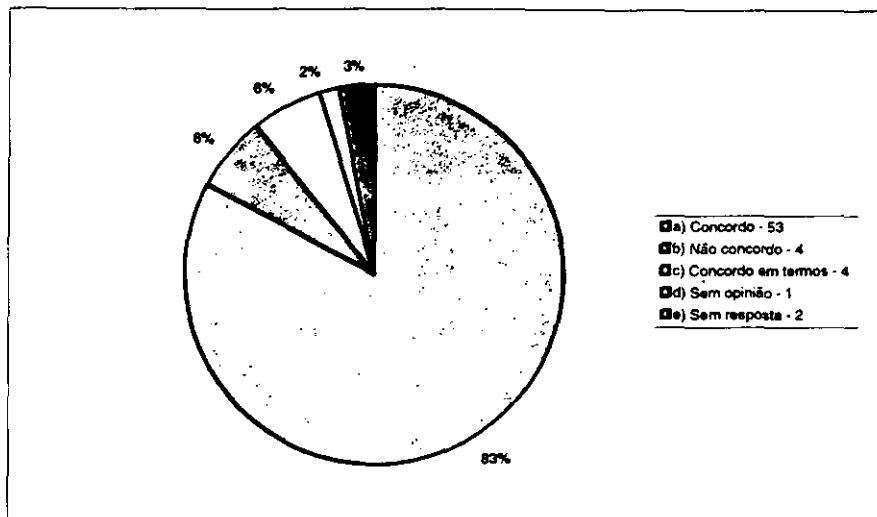
16) Os "lobbies" junto ao Congresso devem ter seu funcionamento regulamentado para garantir maior transparéncia de sua atuação.



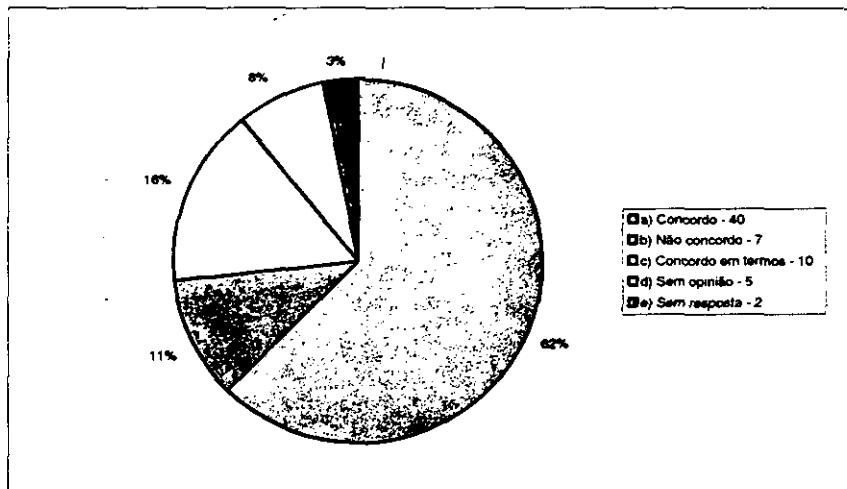
17) O instituto da fidelidade partidária deve ser fortalecido.



18) Informações "on-line" (do tipo índices sócio-econômicos, dados de execução orçamentária por localidade, Estado e Região etc.) estão disponíveis na tela do terminal, para a tomada de decisões no exercício das atividades legislativa e fiscalizadora.

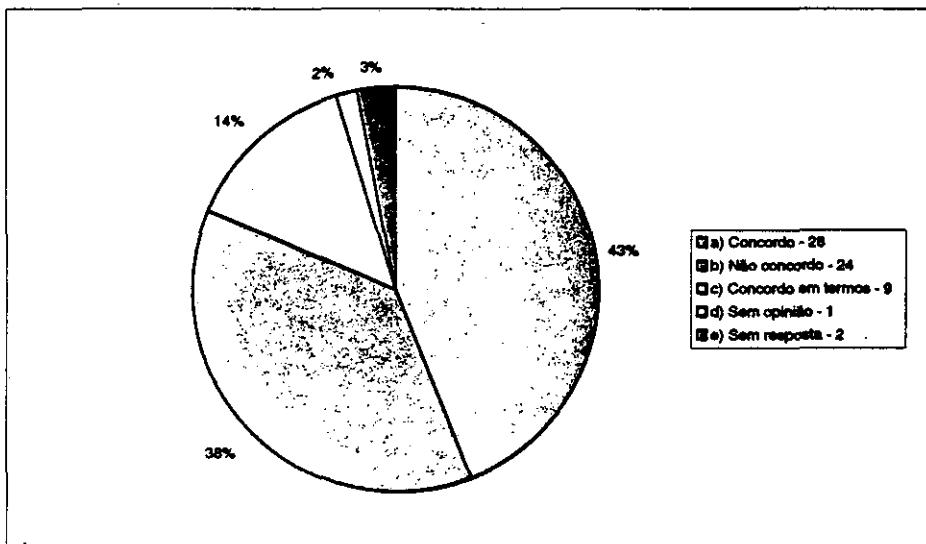


19) Deve ser disciplinada a participação de Líderes na discussão de Plenário, encurtando o tempo de sua intervenção, democratizando a lista de Parlamentares inscritos etc.

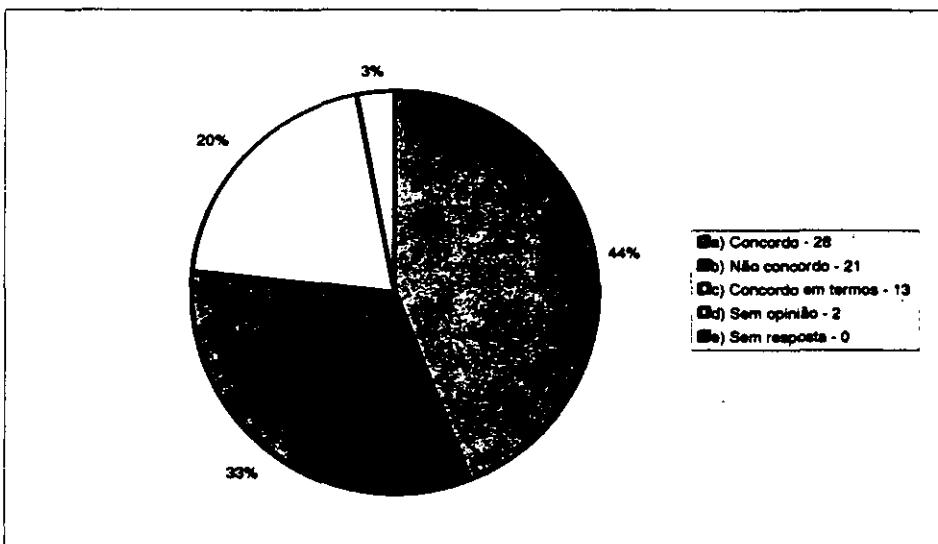


**II - DO ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

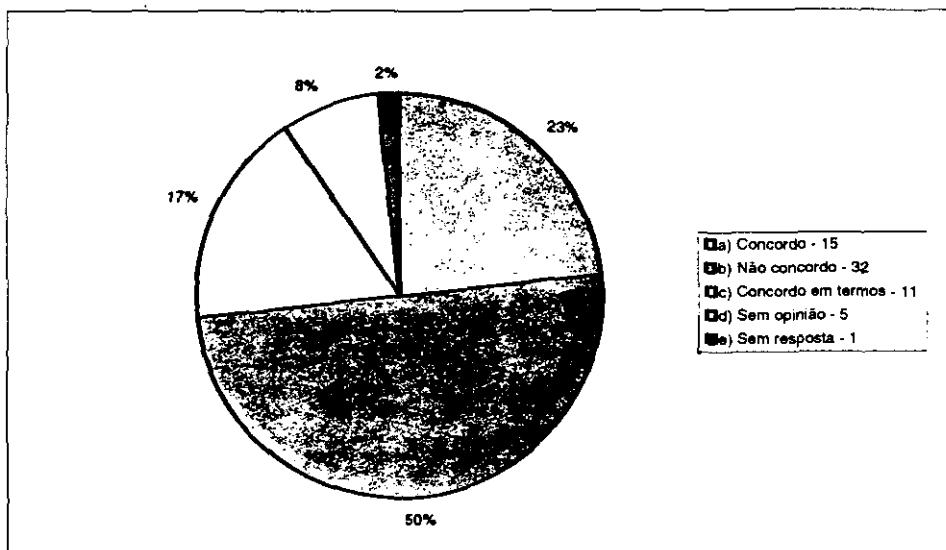
20) Deve ser ampliado o tempo de tramitação da proposta orçamentária no Congresso Nacional.

**I - DO PROCESSO LEGISLATIVO E POLÍTICO**

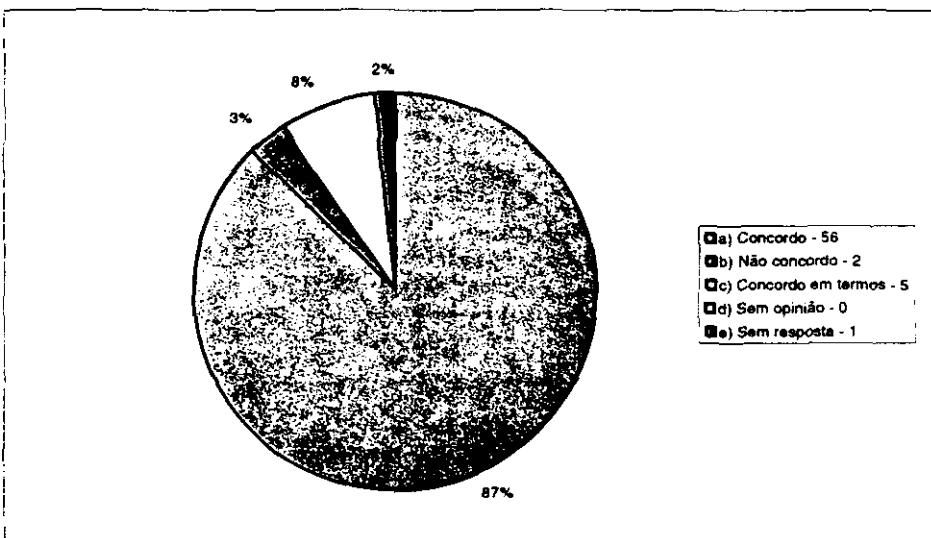
21) Deve ser aberto espaço à sociedade civil organizada para discussão da proposta orçamentária através de audiências públicas.



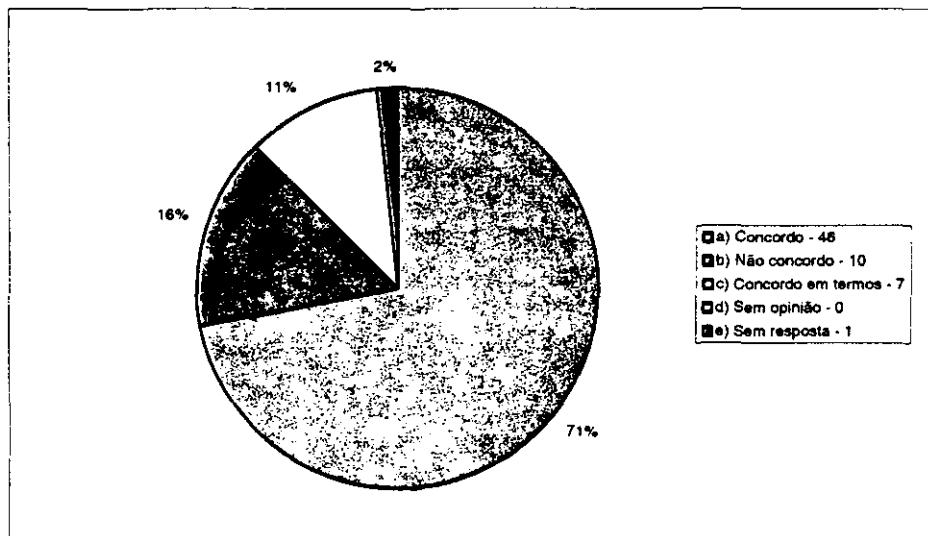
22) O período do exercício financeiro deve ser modificado.



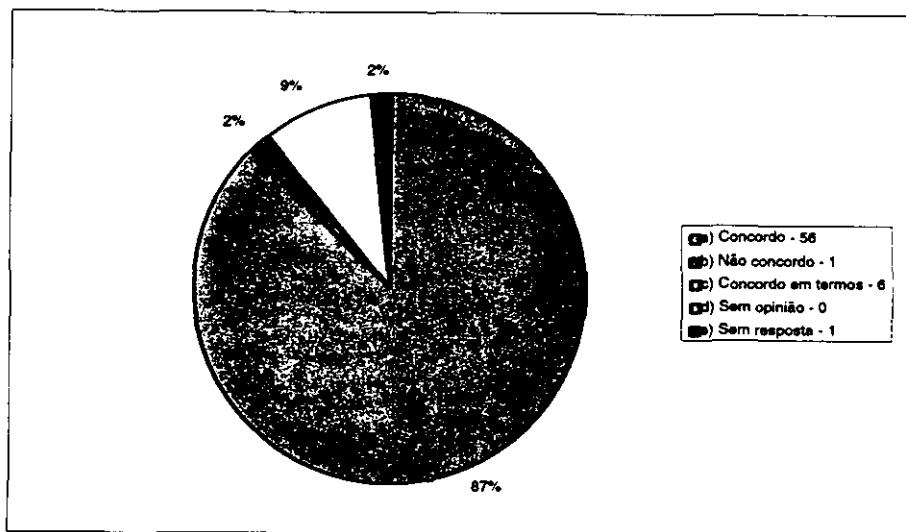
23) A destinação dos recursos orçamentários deve se dar a partir de ampla discussão de políticas públicas objetivando a redução das desigualdades regionais.



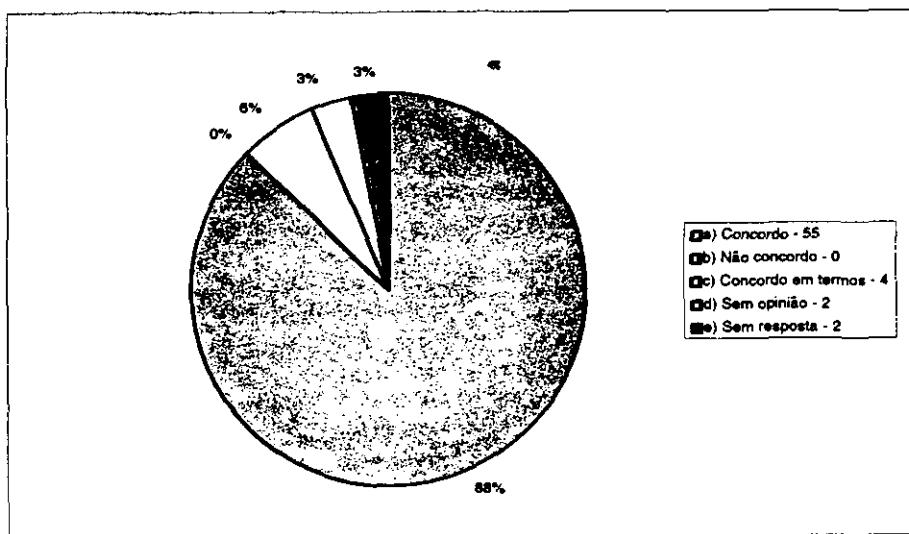
24) Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) devem ficar estabelecidos os percentuais a serem aplicados, em termos setoriais (saúde, educação, infraestrutura, etc.) e regionais (Região Nordeste, Norte, Centro Oeste, etc.), inclusive a nível de subprogramas, especialmente no que se refere à investimentos, inversões e despesas de capital.



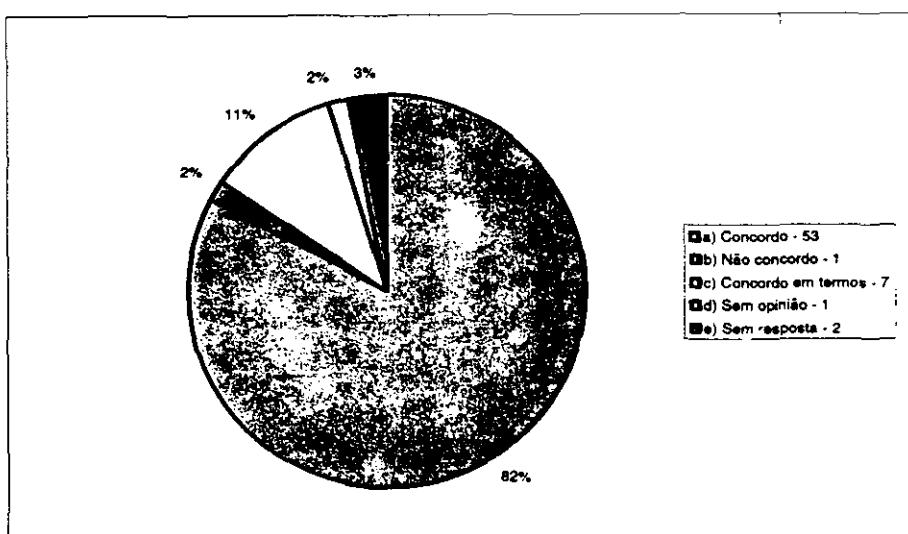
25) As emendas dos Parlamentares ao orçamento devem ser analisadas sob a ótica das políticas públicas e de parâmetros estabelecidos na LDO.



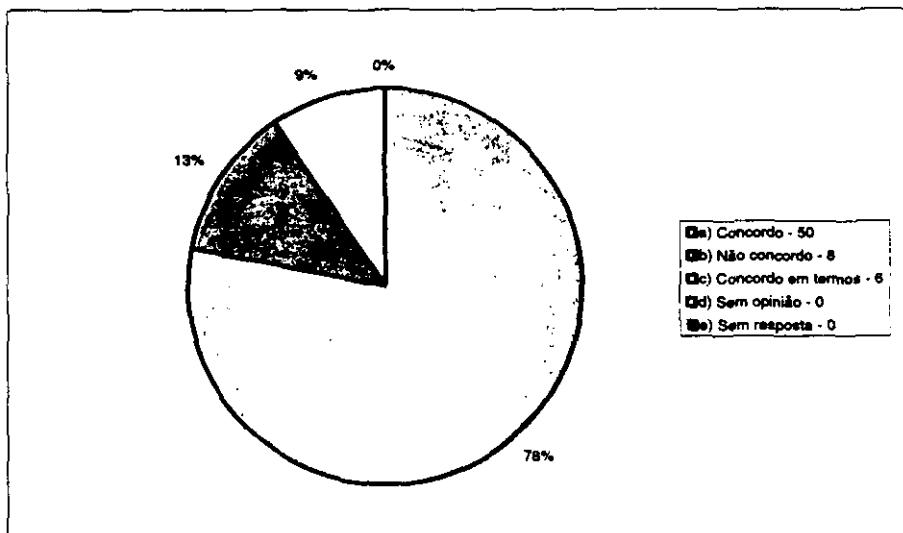
26) No momento de votação da LDO, o Parlamentar já deve ter uma idéia clara da receita tributária prevista para o ano seguinte, uma vez que esta lei "disporá sobre as alterações na legislação tributária (art. 165 § 2º da Constituição Federal), o que não vem acontecendo porque o Poder Executivo altera a legislação tributária até fins de dezembro do ano em curso.



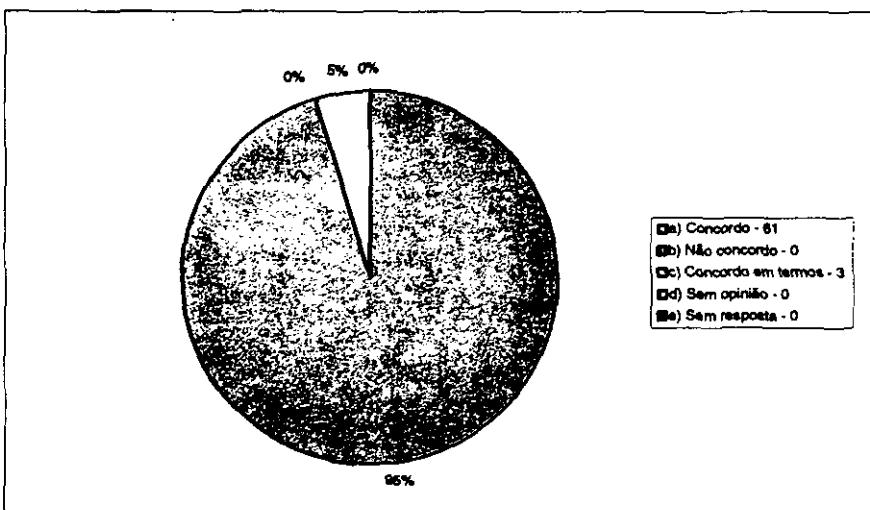
27) É necessário instituir reuniões de cúpula entre os Poderes Legislativo e Executivo para compatibilização dos grandes números do orçamento, de modo que não ocorra a indesejável surpresa do contingenciamento e de corte das dotações por ato deliberado e unilateral do Executivo.\*



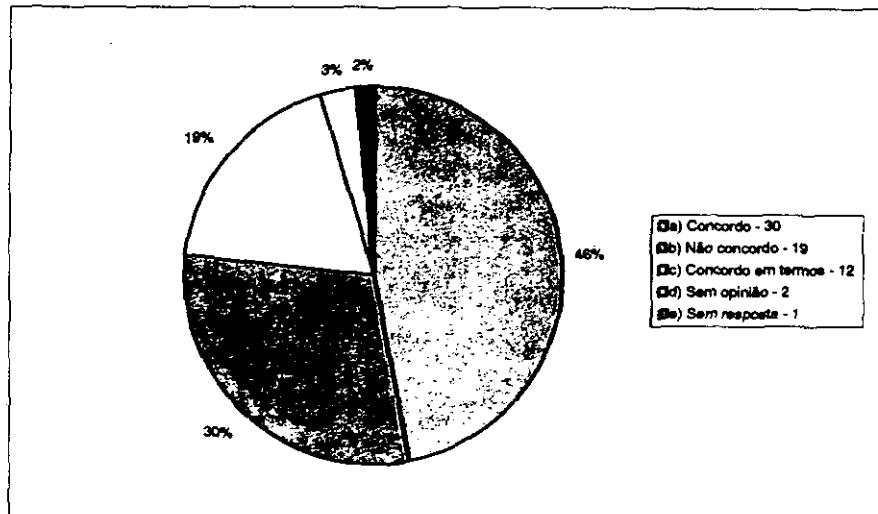
28) A apresentação de emendas ao Orçamento deve ser limitada numericamente.



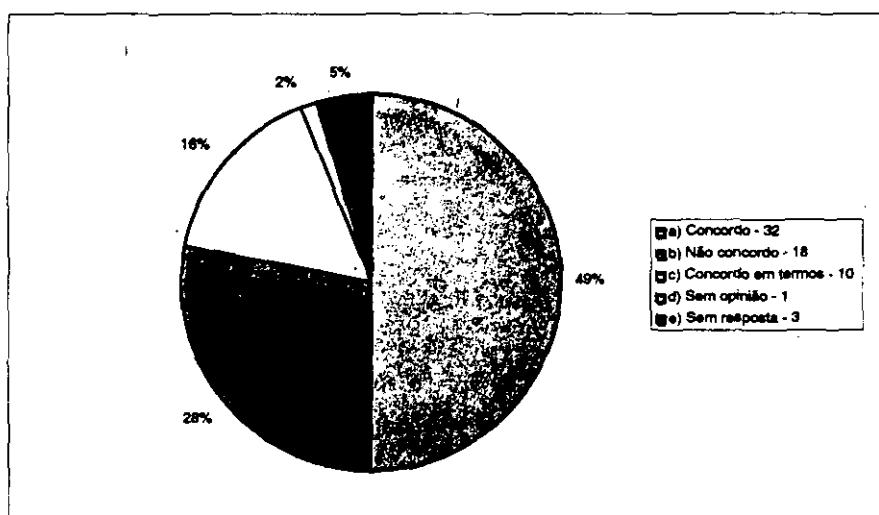
29) A instrumentalização da Comissão de Fiscalização e Controle dos atos do Poder Executivo deve ser uma prioridade.



30) O caráter do orçamento deve mudar de autorizativo para mandatório.

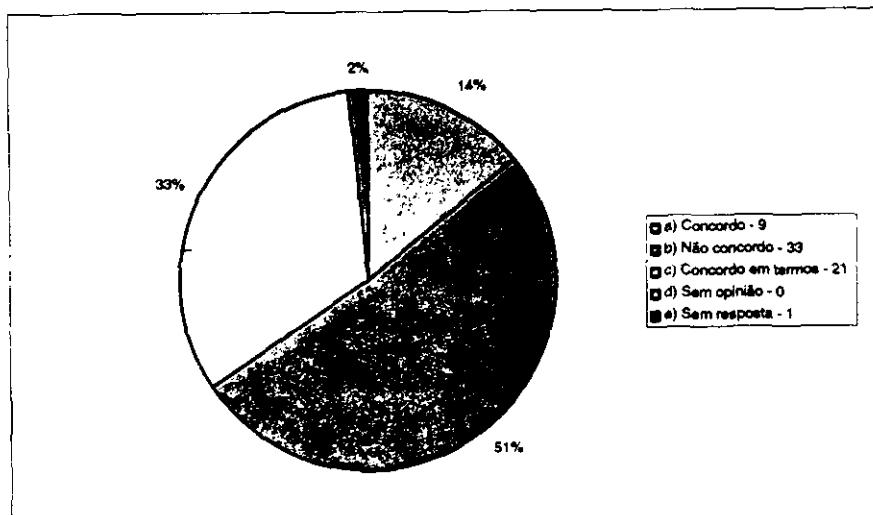


31) Devem ser mantidos os dispositivos constitucionais que restrinjam as possibilidades dos parlamentares modificarem a proposta orçamentária.



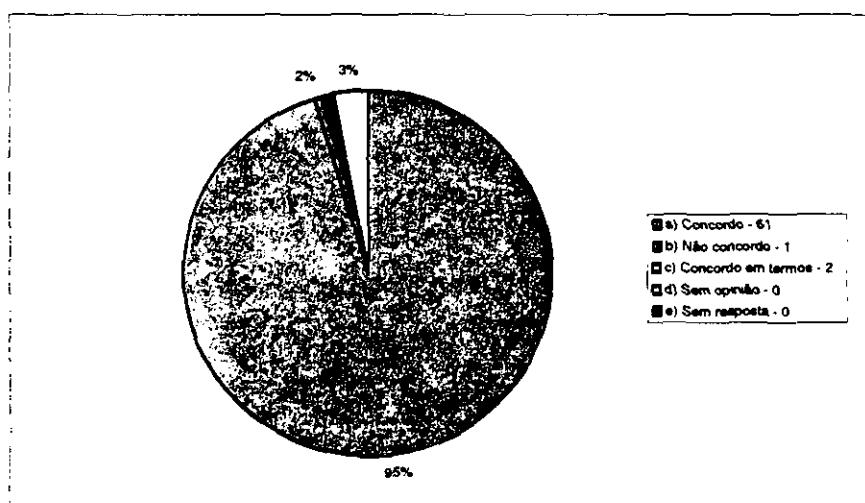
### III - DA ADMINISTRAÇÃO DA CASA

32) Os serviços prestados pelos órgãos da Casa são de inteiro conhecimento dos Senadores.

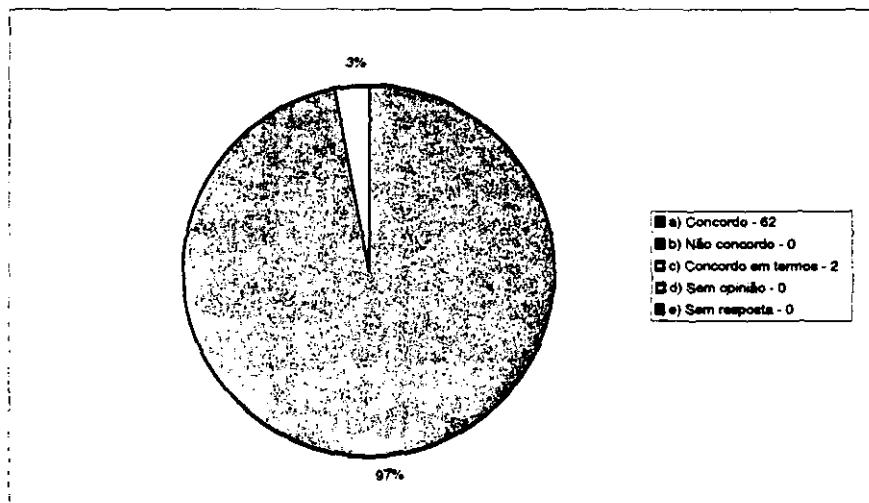


### I - DO PROCESSO LEGISLATIVO E POLÍTICO

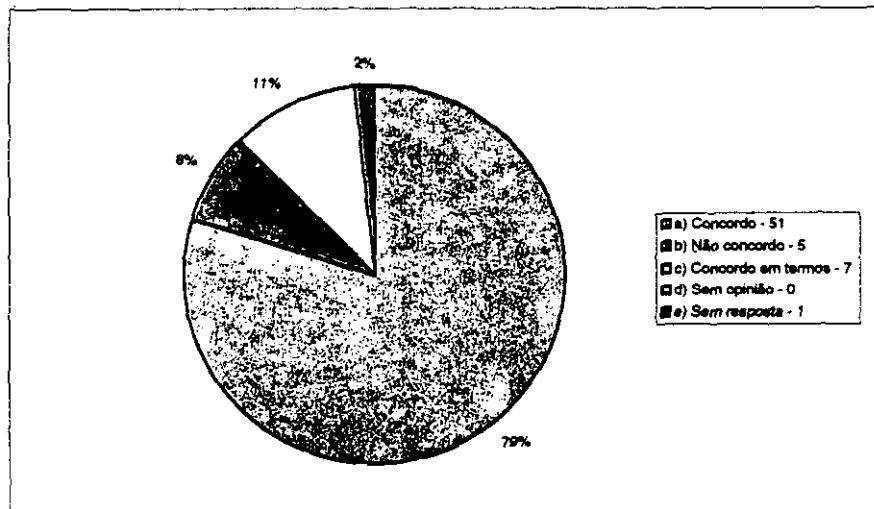
33) Os serviços prestados pelos diversos órgãos do Senado devem estar explicitados em documento próprio, em meio informatizado ou não, descritos de maneira clara, contemplando responsabilidades, prazos e forma de requisição



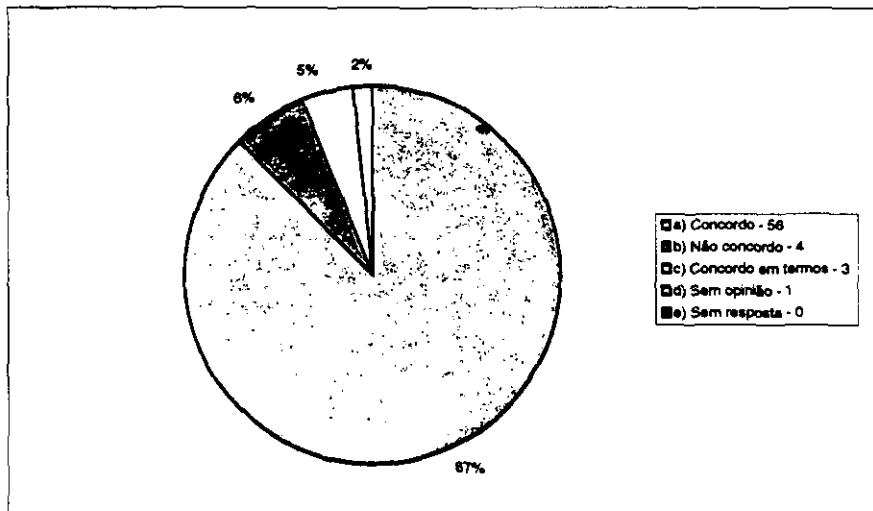
34) É necessária a definição da lotação ideal para cada órgão da Casa.



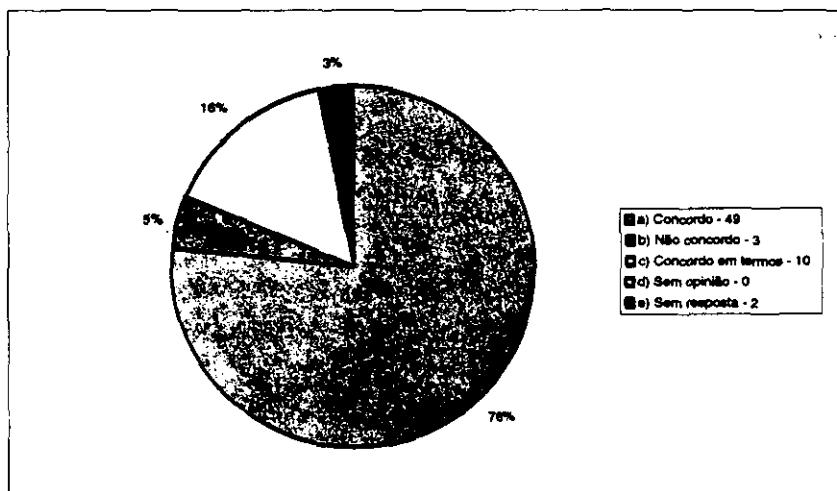
35) É preciso uniformizar o horário mínimo diário de dedicação do servidor.



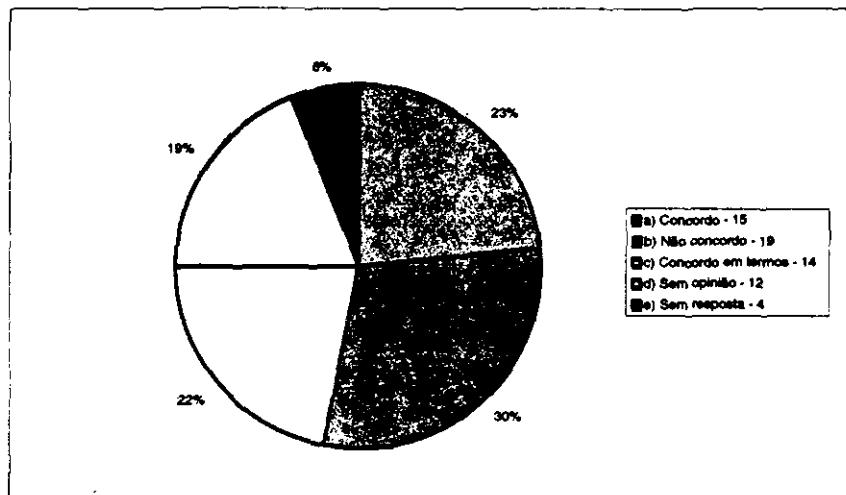
36) São recomendáveis a avaliação e a revisão do plano de cargos, salários e benefícios.



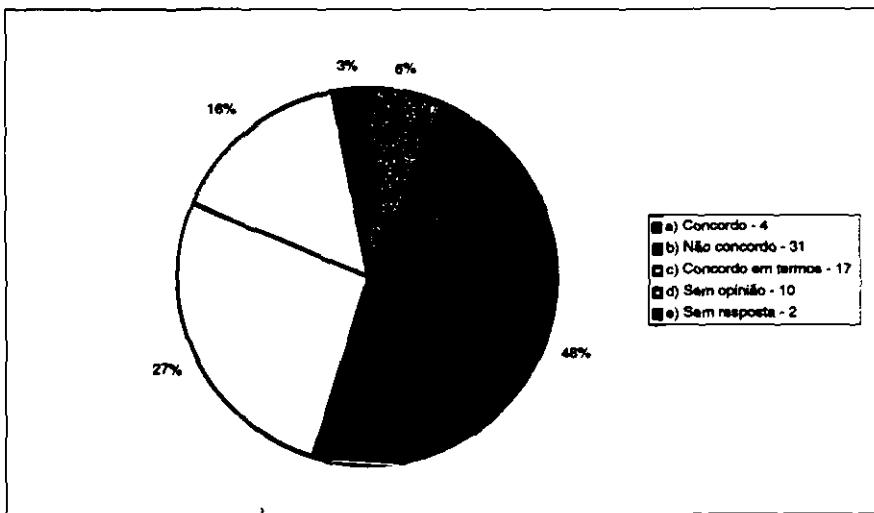
37) O desvio de função deve ser impedido para induzir a especialização do servidor e para reestruturar aqueles órgãos que se encontram esvaziados por exigirem cumprimento de horário e de tarefas e não poderem oferecer as melhores vantagens pecuniárias



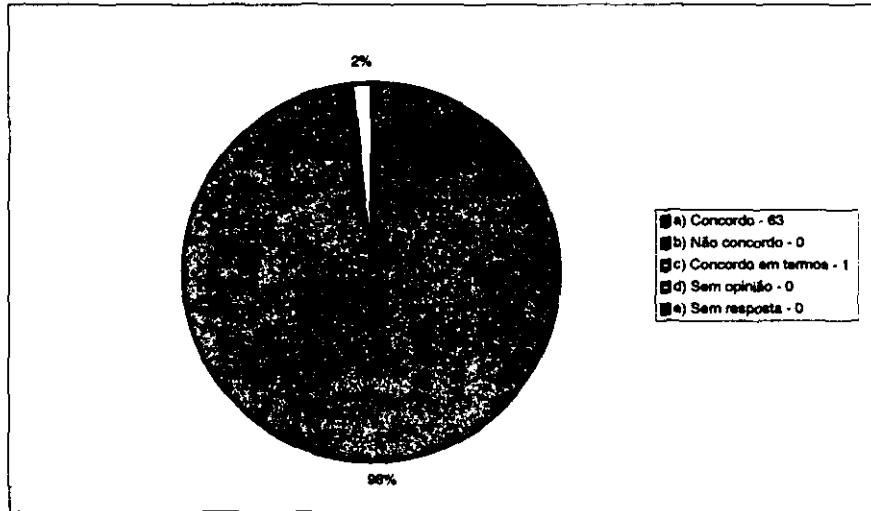
38) Os salários são compatíveis com o nível de escolaridade e a complexidade das tarefas executadas pelos servidores.



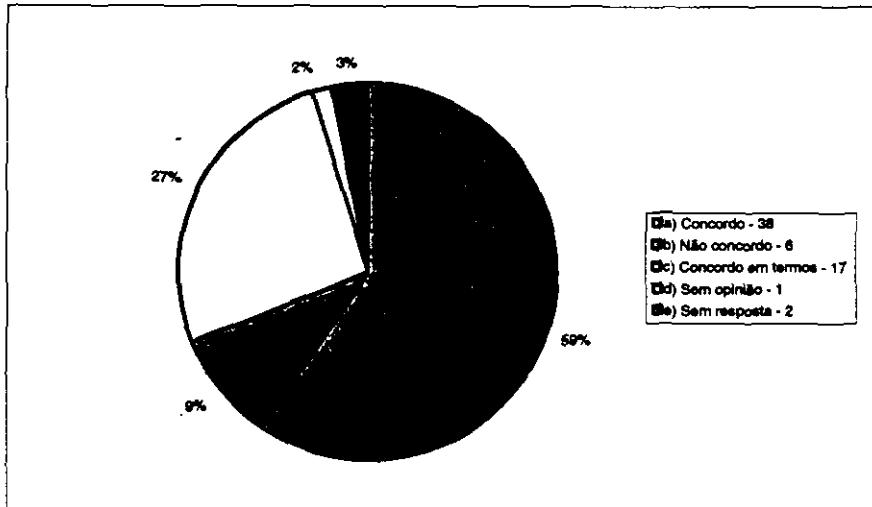
39) Existe na Casa um sistema de hierarquia eficiente.



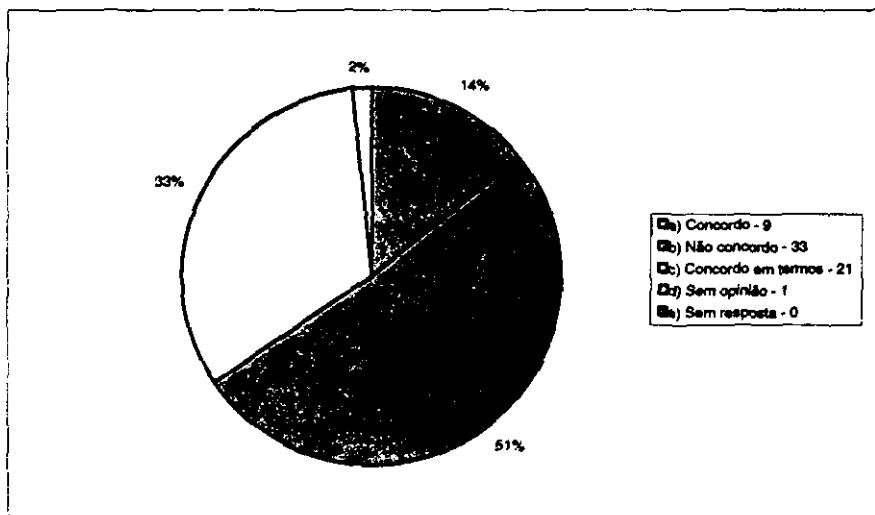
40) É conveniente estimular a automotivação e o melhor desempenho profissional dos servidores.



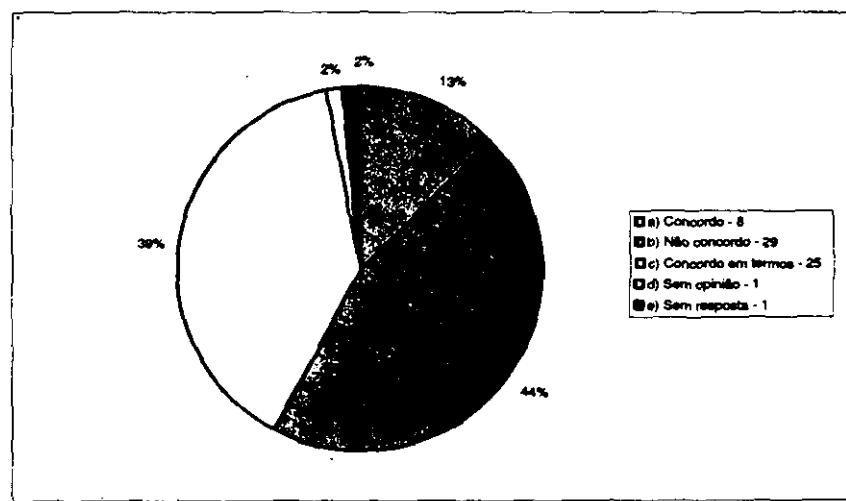
41) As rotinas e procedimentos internos dos gabinetes devem ser padronizados e racionalizados.



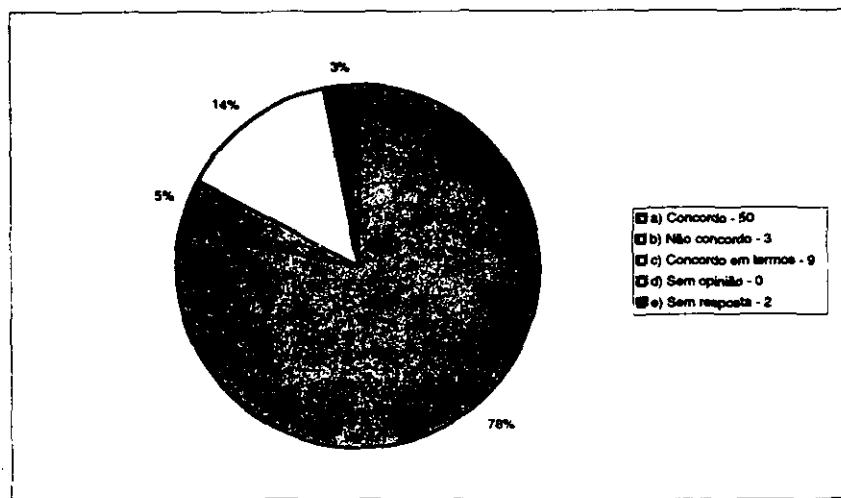
42) Os funcionários dos gabinetes são bem informados no que se refere ao processo legislativo.



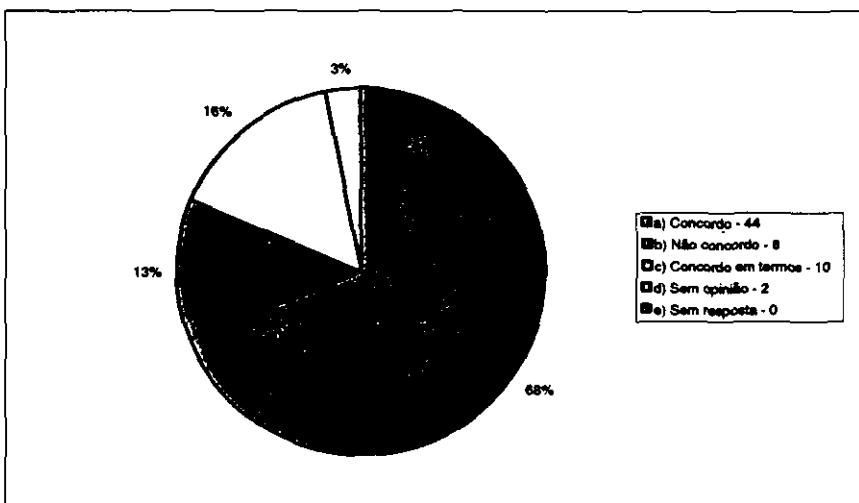
43) O Senador conta com uma equipe de Gabinete que recebeu curso de formação, sendo convenientemente preparada para desempenhar as atividades de apoio à atuação política do Parlamentar.



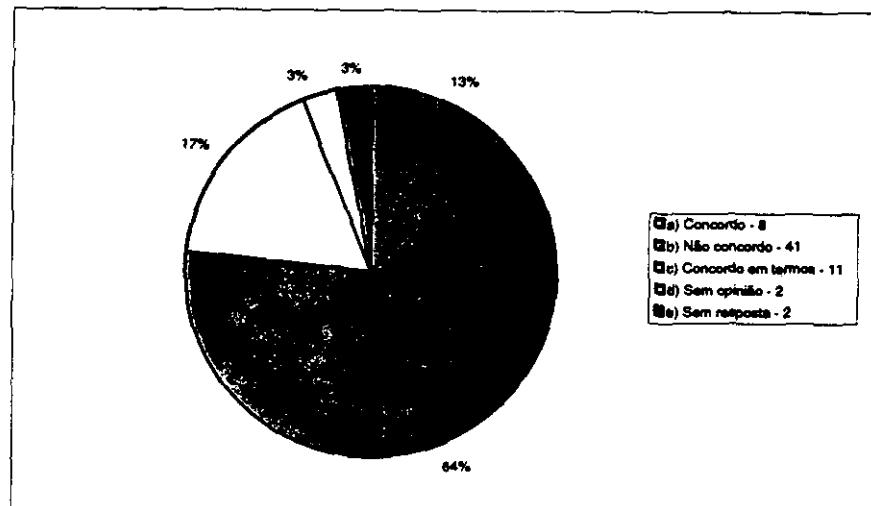
44) Devem existir na Casa estímulos pecuniários e não pecuniários ao bom desempenho e ao aprimoramento do servidor.



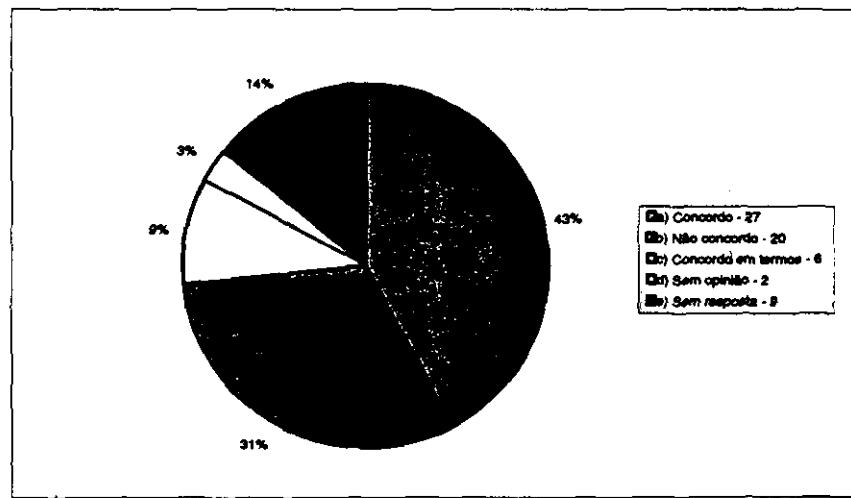
45) Será criado um Conselho Editorial para supervisionar, avaliar e autorizar a impressão de todo trabalho gráfico atuando como interface exclusiva do Congresso com o Cegraf.



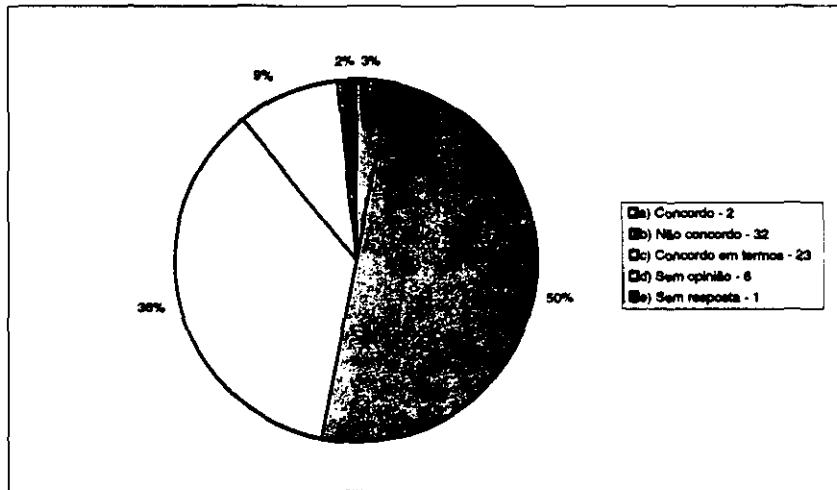
46) A política atual para atender a necessidade de transporte dos Senadores em Brasília é adequada.



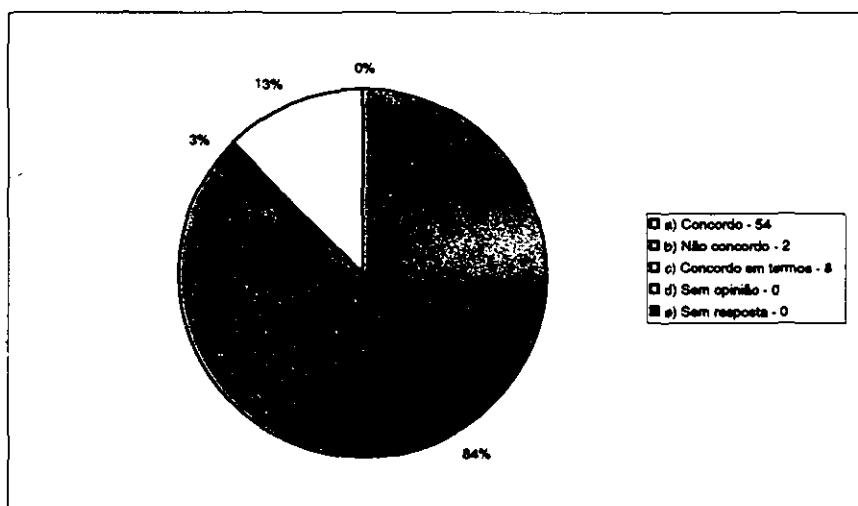
47) É recomendável alugar a frota de veículos do Senado Federal adotando-se outra alternativa, inclusive a terceirização, para o transporte dos Senadores.



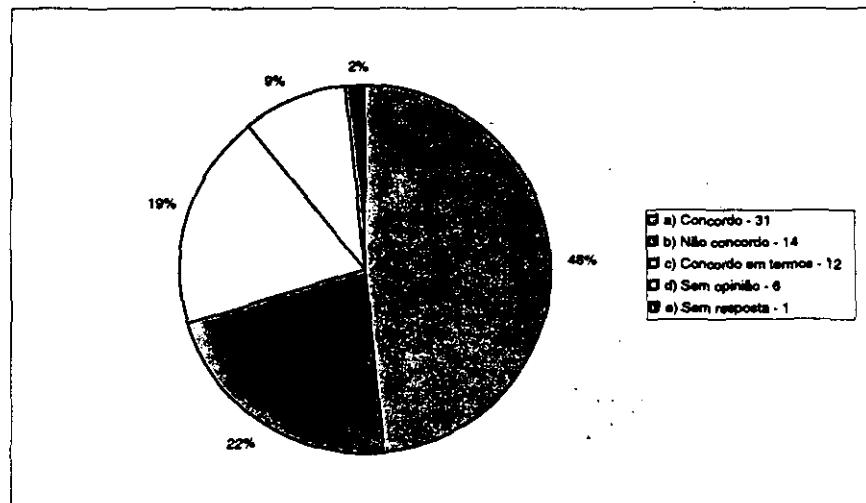
48) A Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro deve ser mantida com a estrutura e funções atuais.



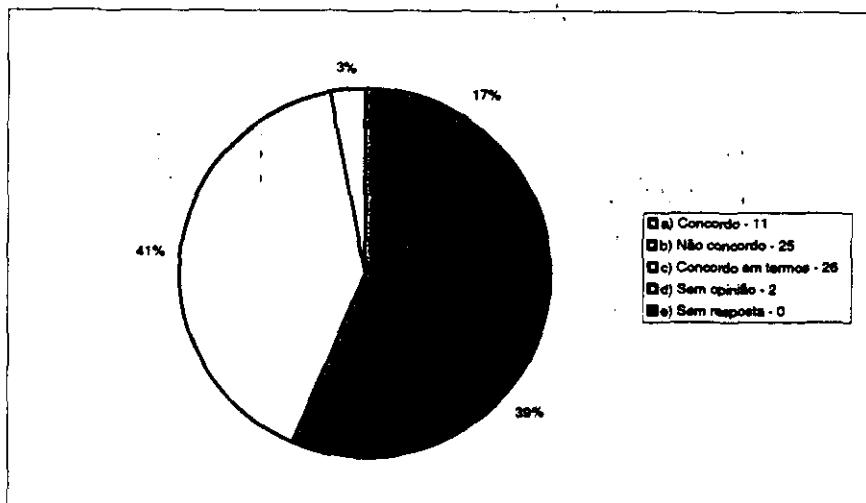
49) A forma de solicitação de serviços aos diversos órgãos do Senado deve ser desburocratizada.



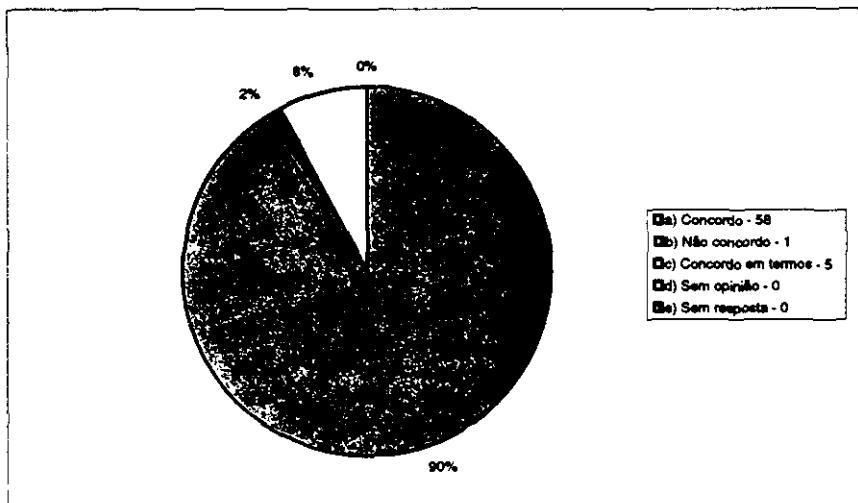
50) Os procedimentos para recrutamento e formação de equipes dos gabinetes devem ser revistos e supervisionados por um Órgão da Casa.



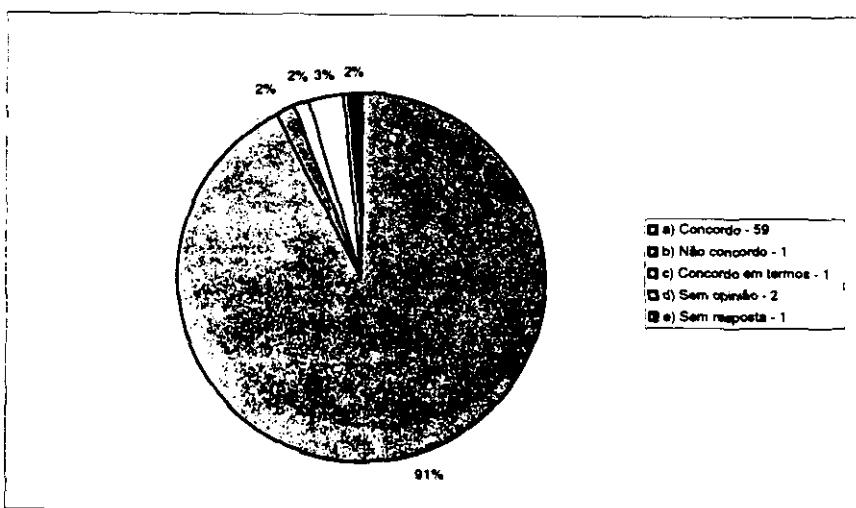
51) A qualificação dos servidores é compatível com as exigências das funções que lhes são atribuídas.



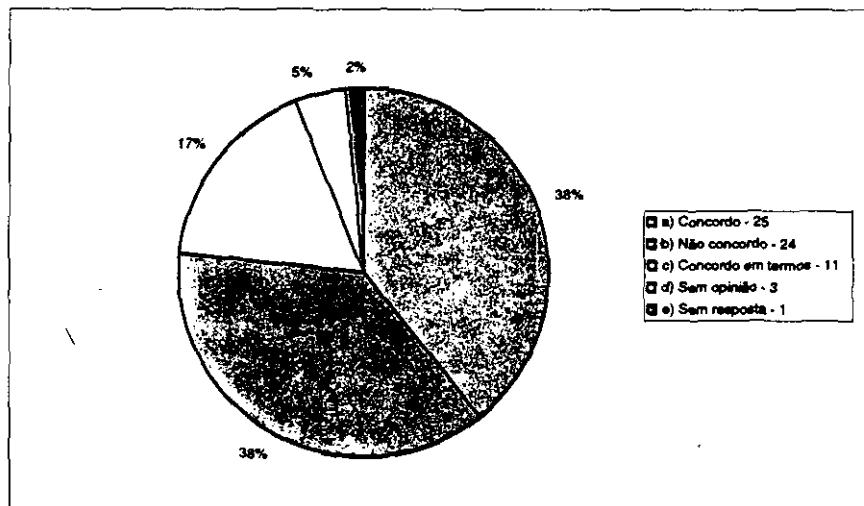
52) O Senado deve elaborar um plano de desenvolvimento do pessoal de gabinetes, visando a sua qualificação.



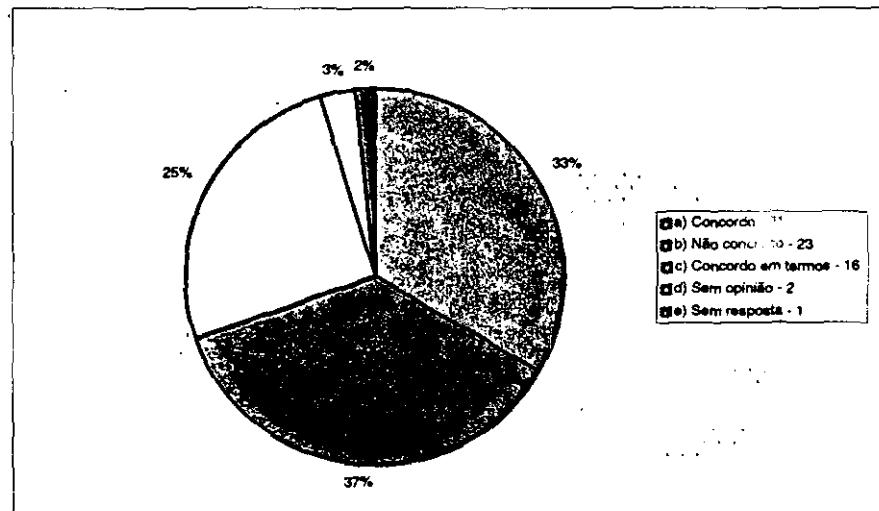
53) A aquisição de bens e serviços, bem como a contratação de obras pelo Senado, incluindo o PRODASEN e a CEGRAF, devem ser planejadas e centralizadas para que se evite a duplicidade e o desperdício administrativo.



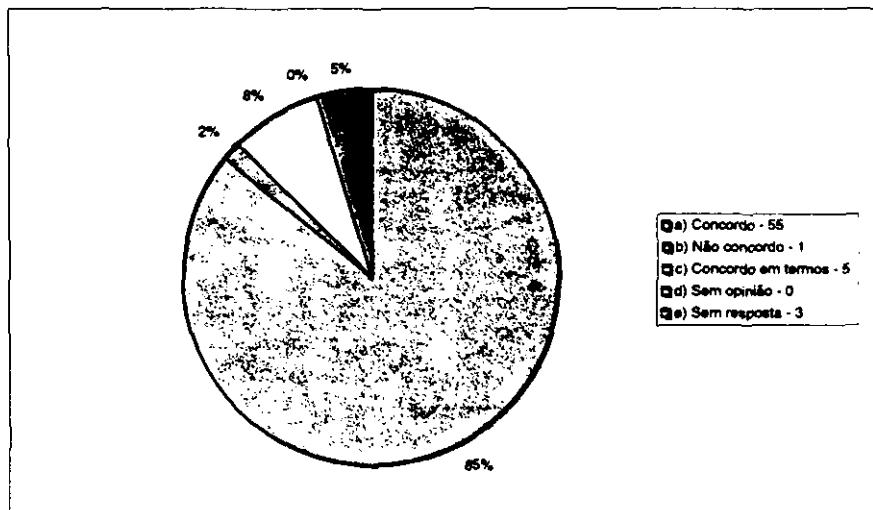
54) Os materiais de consumo, permanentes e equipamentos utilizados nos gabinetes são satisfatórios do ponto de vista quantitativo e qualitativo.



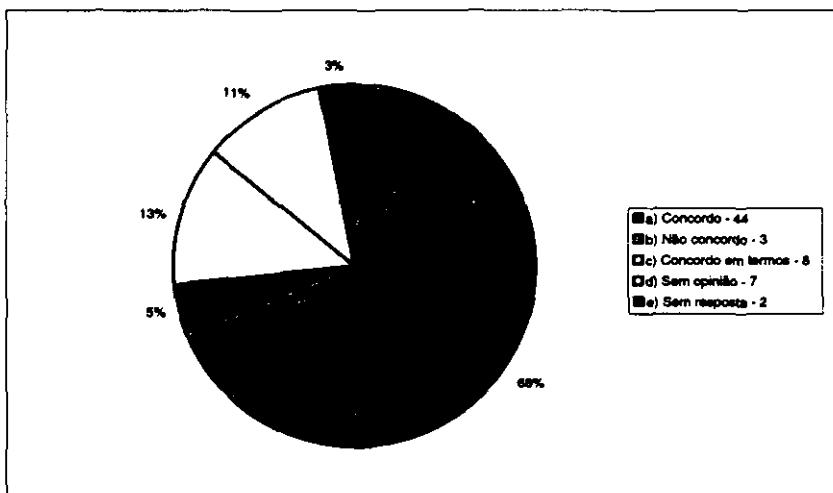
55) Os procedimentos e rotinas para solicitação e entrega de materiais são satisfatórios.



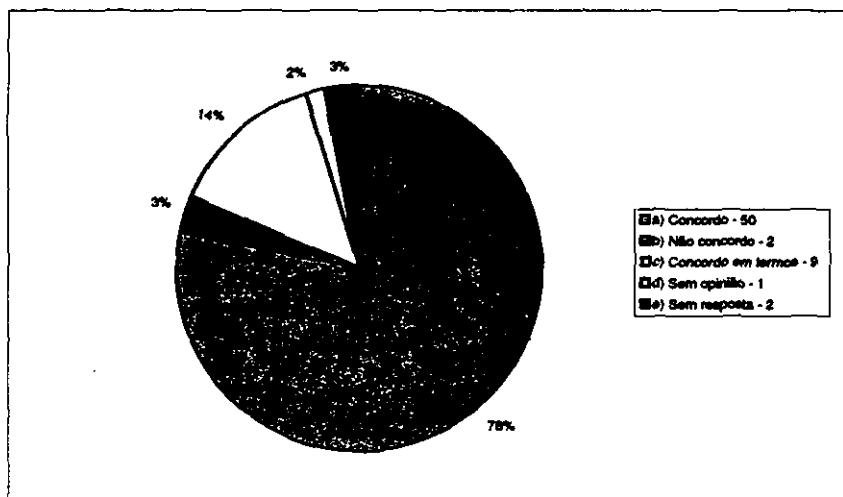
56) A distribuição dos gabinetes deve obedecer a critérios previamente estudados e estabelecidos.



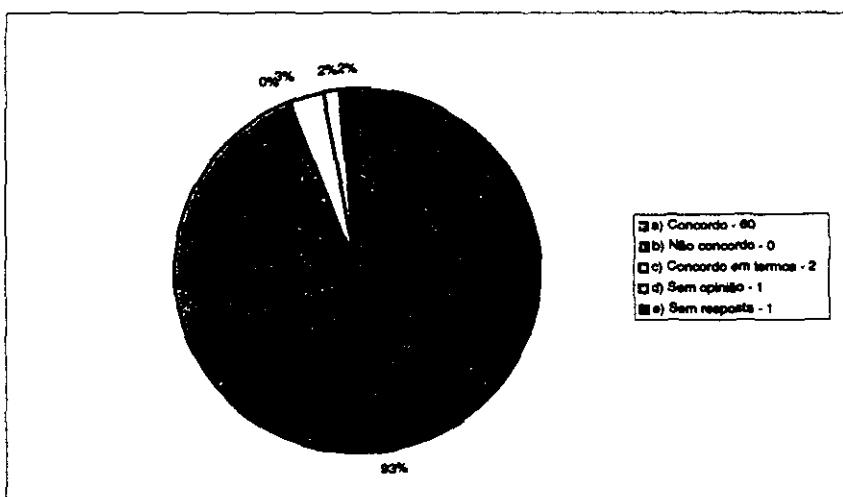
57) Em virtude da expansão dos espaços físicos dos gabinetes dos Senadores, as salas extras situadas em outros locais devem ser desocupadas para suprir outras necessidades.



58) Os serviços postos à disposição dos Senadores devem ser objeto de normas, quantificando os limites a serem observados.

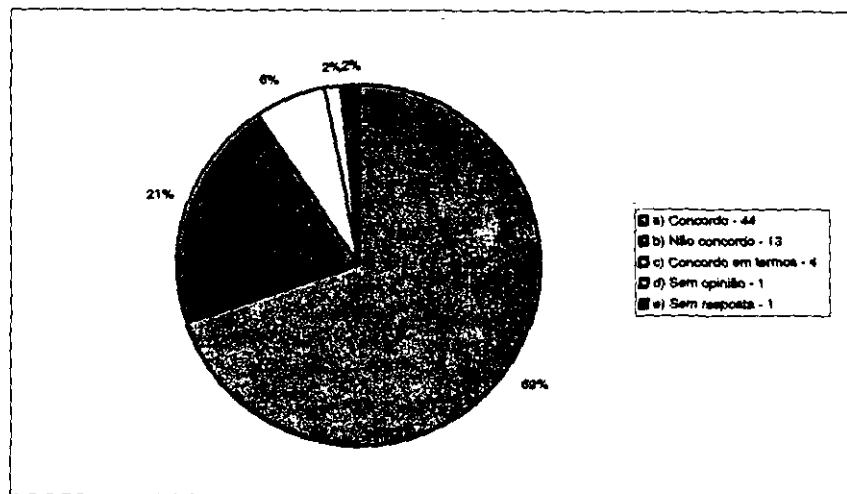


59) A elaboração da proposta orçamentária do Senado deve ser objeto de prévia avaliação qualitativa e quantitativa das compras, obras e serviços que serão realizados no exercício subsequente baseado em metodologia própria.

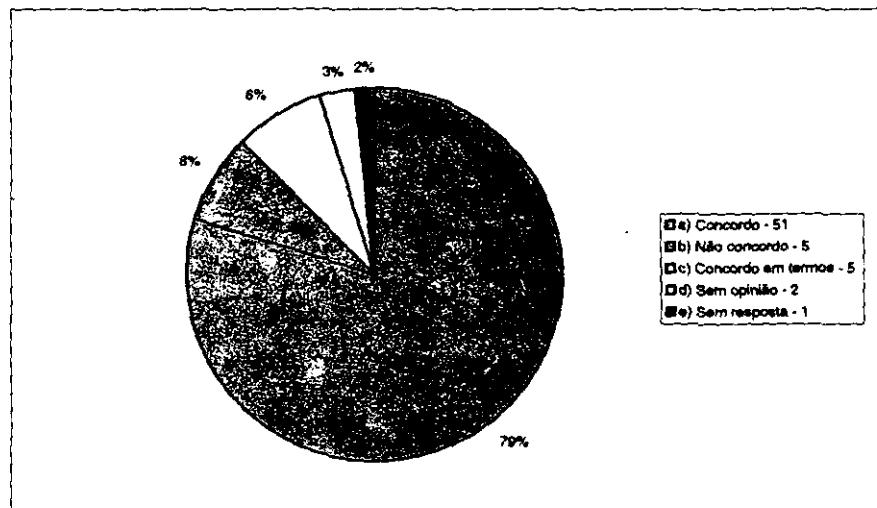


**IV - DOS PARLAMENTARES**

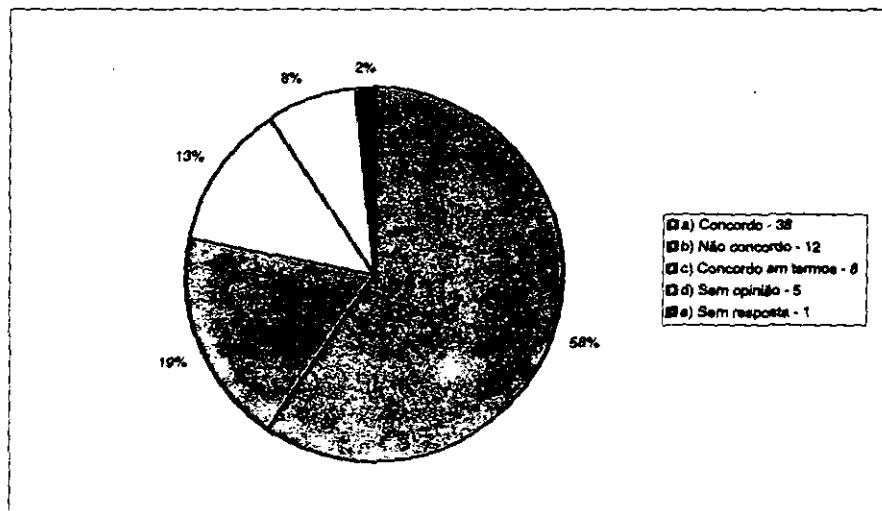
60) Os direitos dos Parlamentares devem ser regulamentados pelo Plenário, tais como estabelecimento de cotas, distribuição de imóveis funcionais e outros.

**I - DO PROCESSO LEGISLATIVO E POLÍTICO**

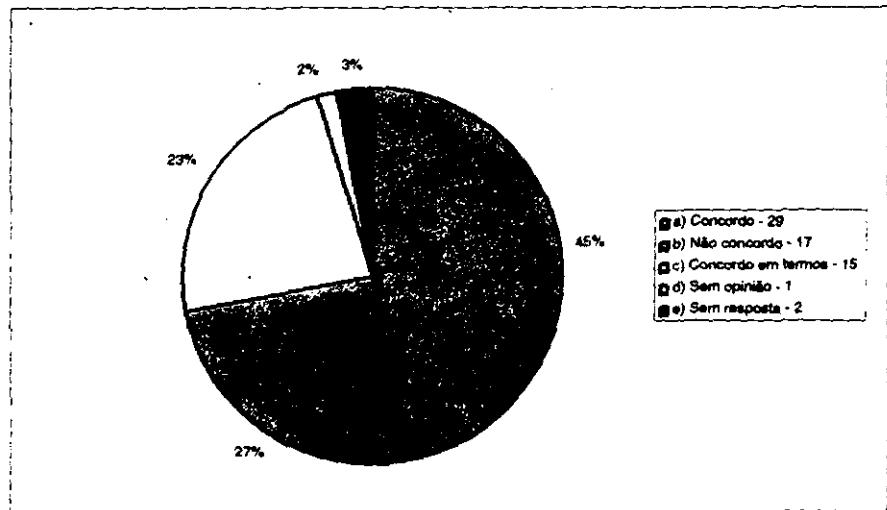
61) Devemos eliminar a imunidade parlamentar a crimes comuns.



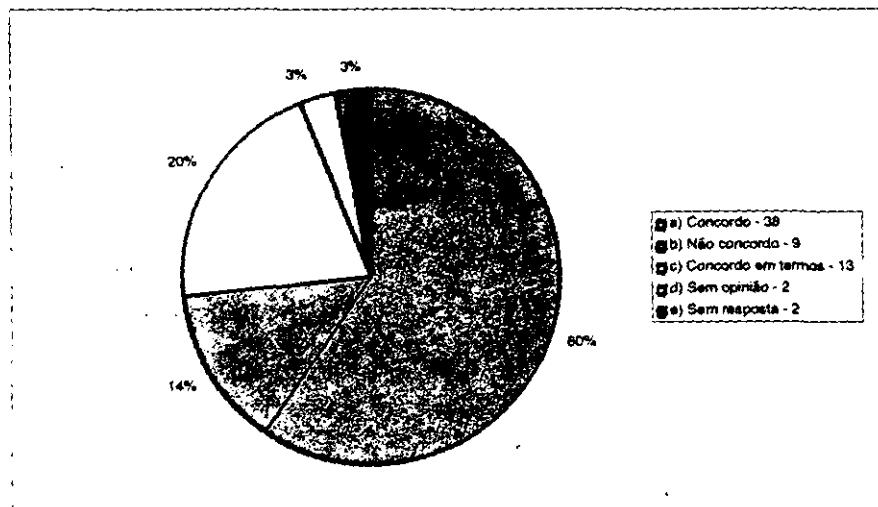
62) Deve haver alteração na legislação para permitir um rito especial para o julgamento de Parlamentar.



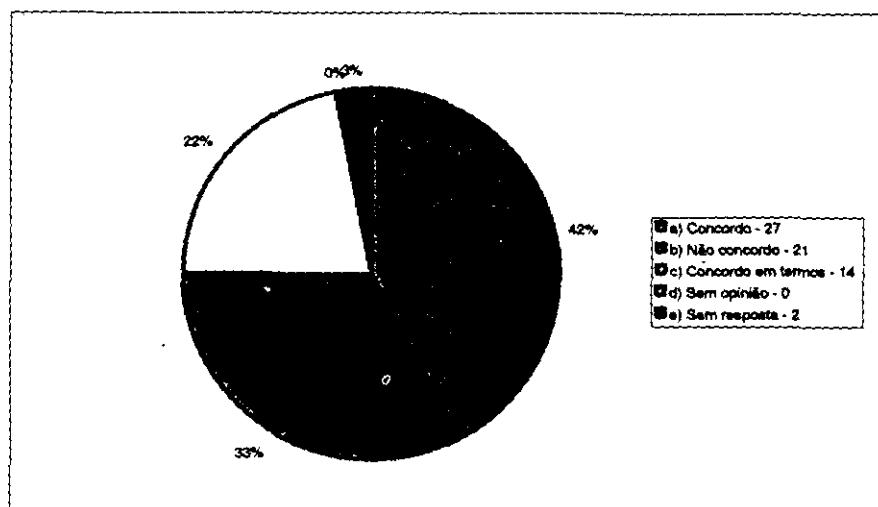
63) Deveremos eliminar o sigilo bancário e fiscal de todos os detentores de mandatos eletivos.



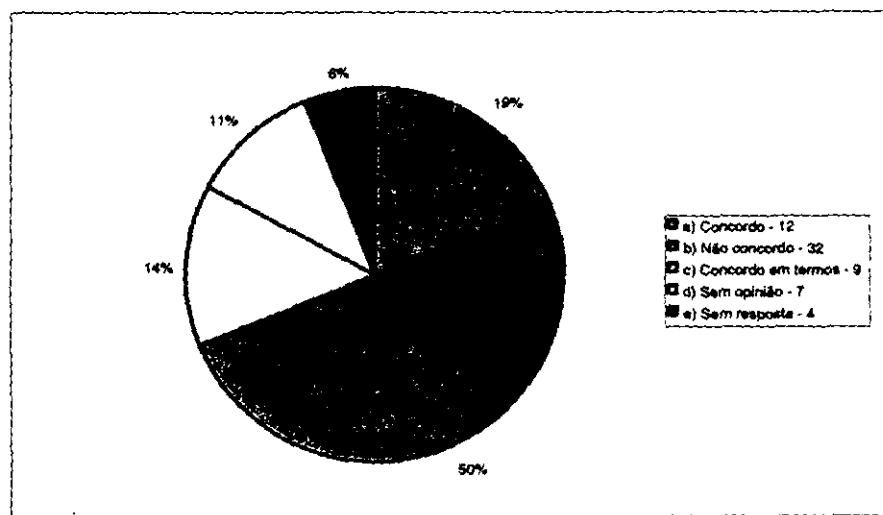
64) Os dispositivos em favor da assiduidade às sessões devem ser mais rigorosos.



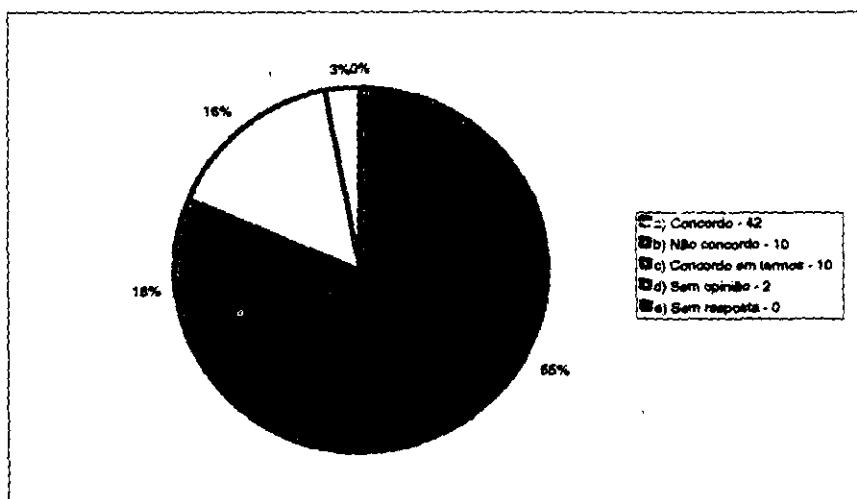
65) Há conveniência em proibir a contratação de parentes dos Parlamentares para o "staff" dos gabinetes.



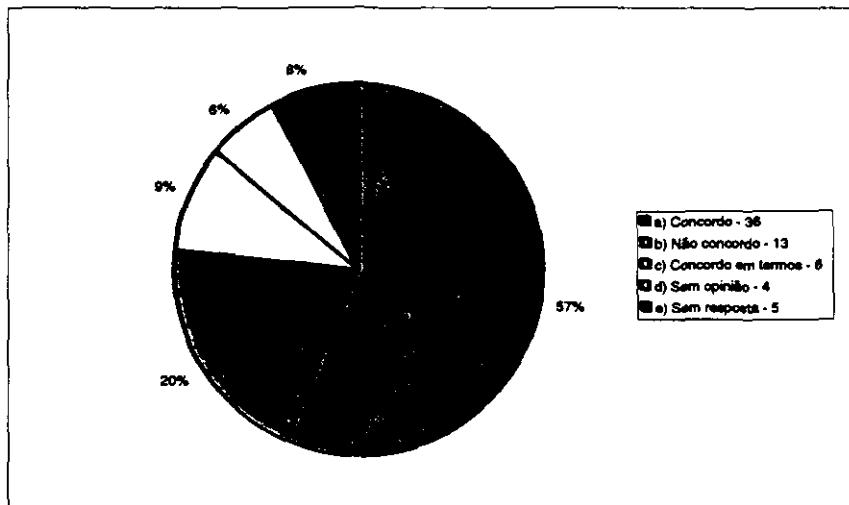
66) É necessário mudar o sistema de fornecimento de passagens aéreas.



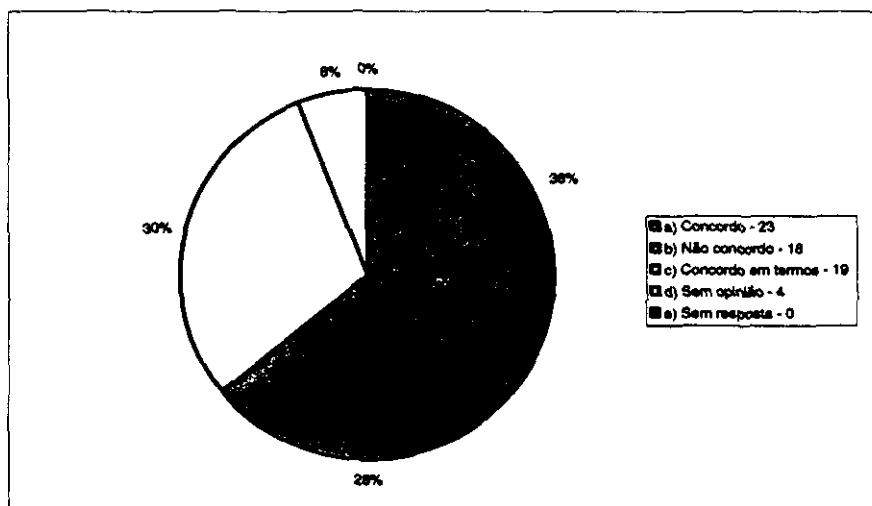
67) Devemos restringir as viagens ao exterior a casos especialíssimos e submetê-las à aprovação de Comissões Temporárias e do Plenário.



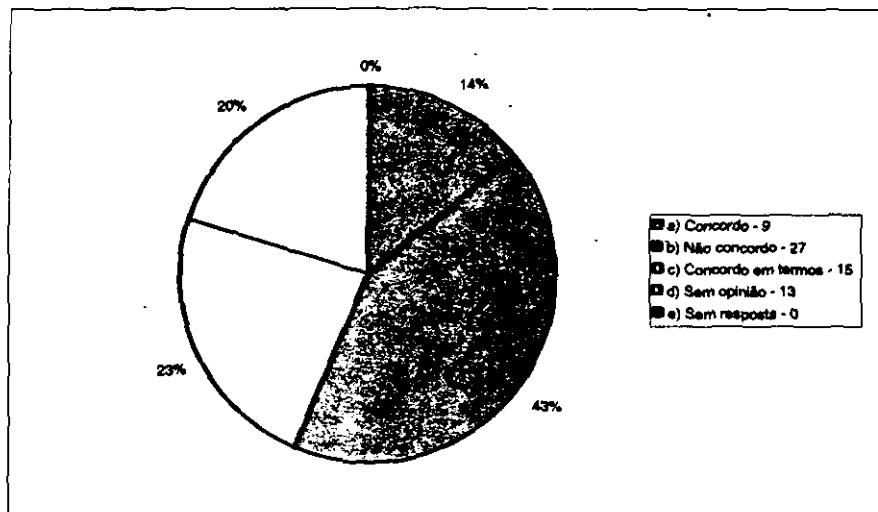
68) Na especificação do uso das passagens aéreas deve ser retirado o trecho via Rio de Janeiro, em se tratando de Senadores de outras unidades da Federação.



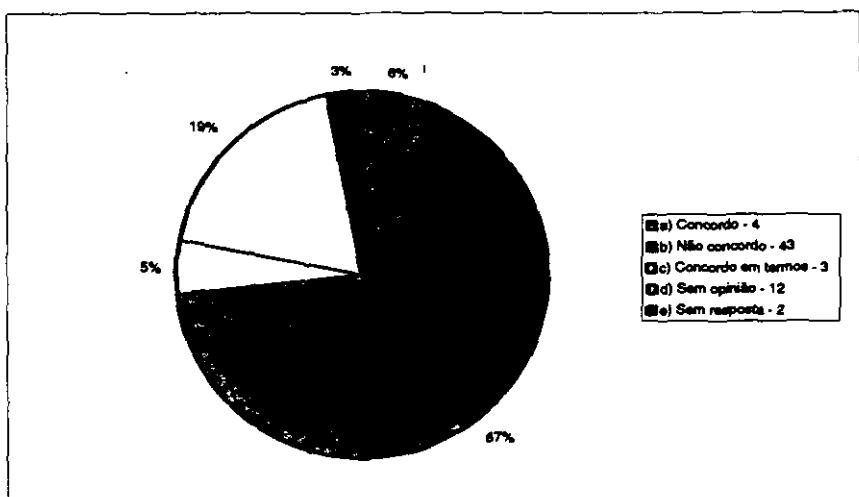
69) A política atualmente adotada para suprir a necessidade de moradia dos Senadores em Brasília é adequada.



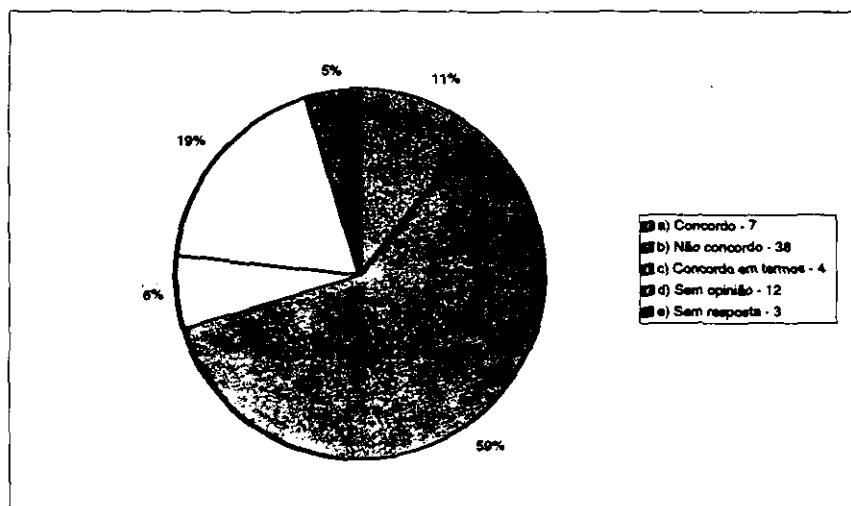
70) A administração e a manutenção dos imóveis funcionais são satisfatórias.



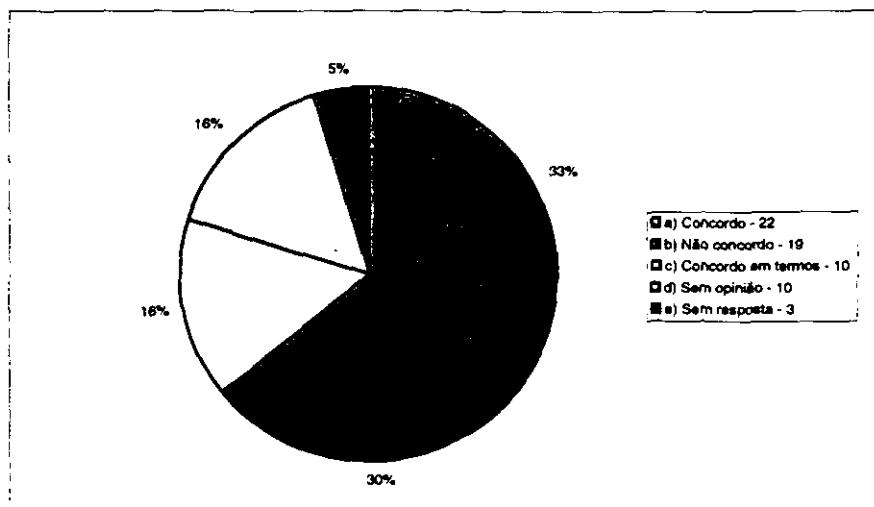
71) A administração dos apartamentos do Senado Federal deve ser entregue ao sucedâneo do DASP, Departamento de Administração Imobiliária (DAI) do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.



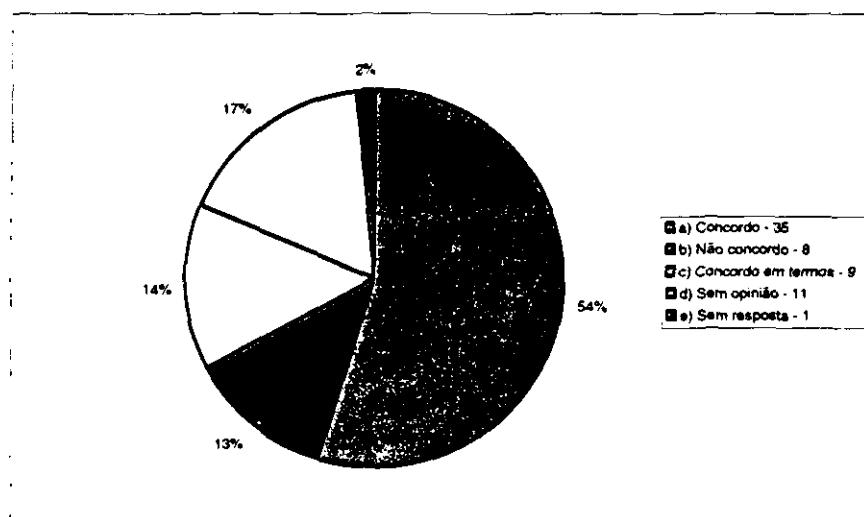
72) Os apartamentos do Senado Federal devem ser entregues ao IPC, para administrar através de um instrumento jurídico próprio.



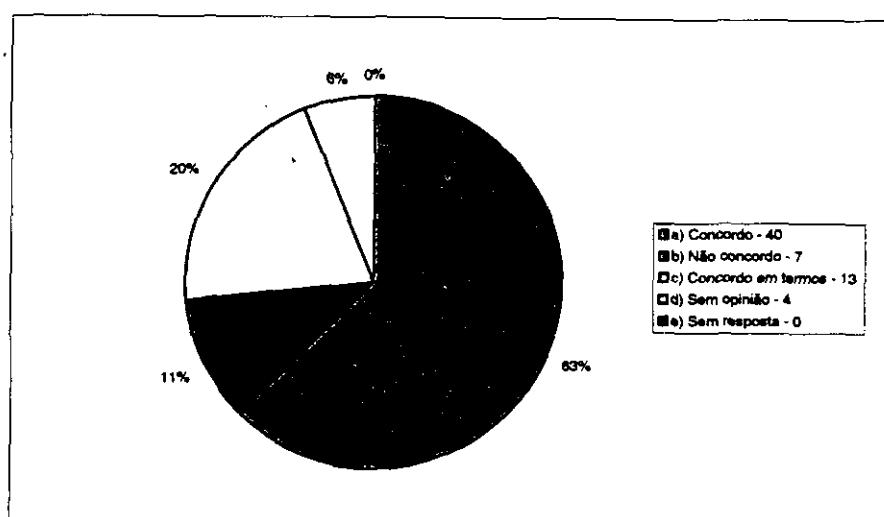
73) A política atual para atender a necessidade de segurança dos Senadores é adequada.



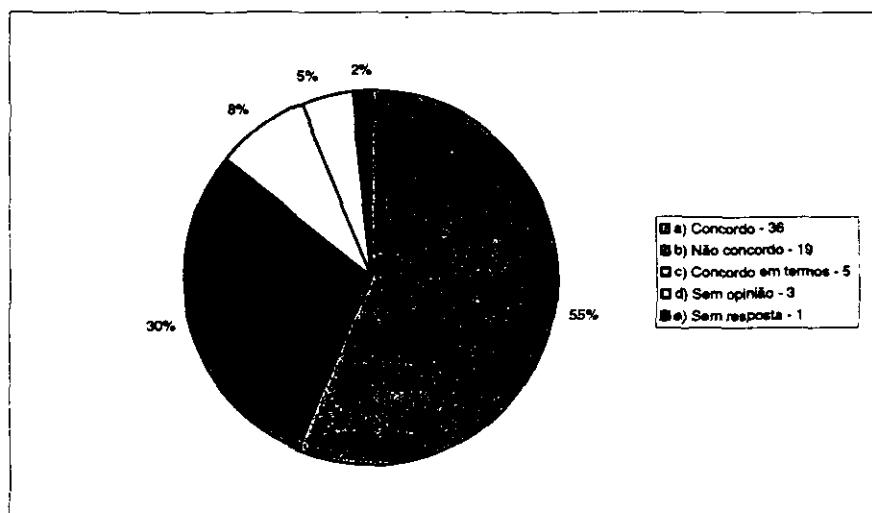
74) A política atual para atender a necessidade de assistência médica dos Senadores é adequada.



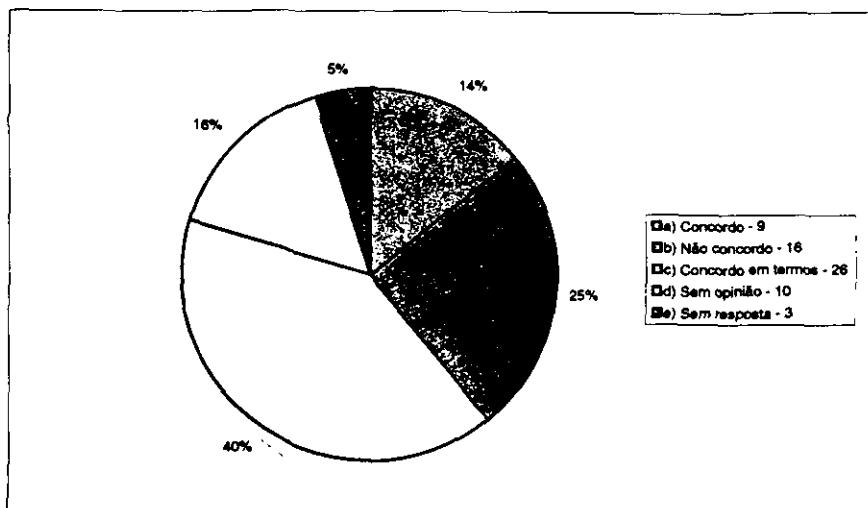
75) O programa "Voz do Brasil" espelha, de forma democrática e abrangente, os fatos congressuais do dia.



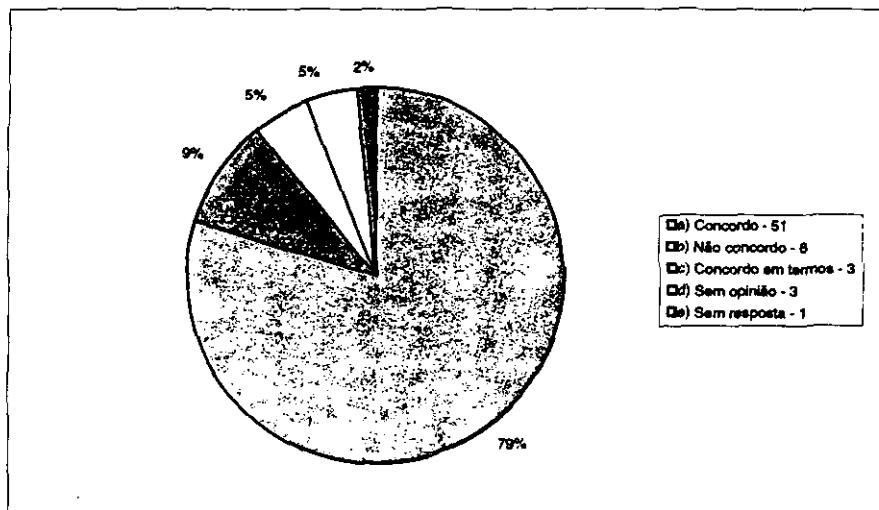
76) É oportuno contratar especialistas em marketing institucional para cuidar da imagem da Casa.



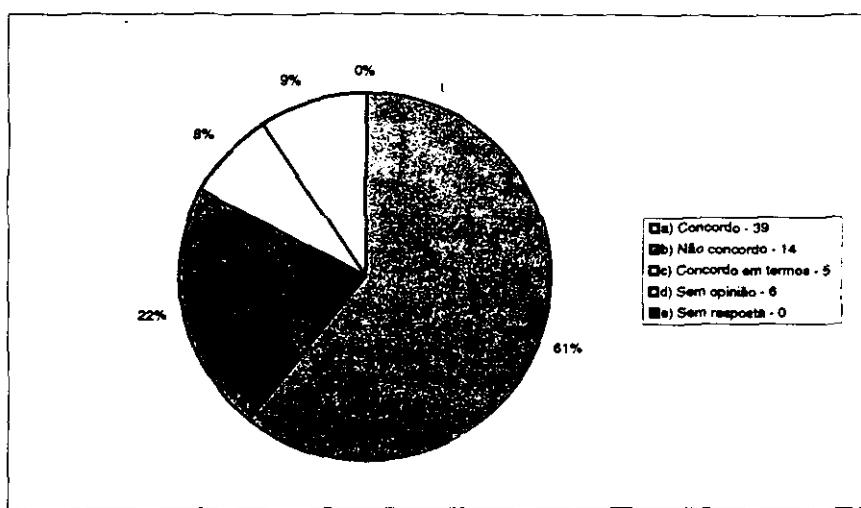
77) É desejável reformular integralmente a programação da "Voz do Brasil".



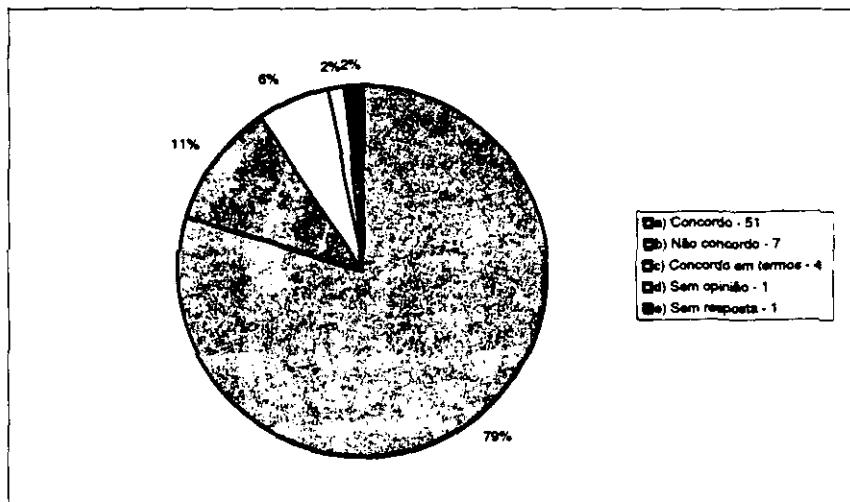
78) O sistema VIP deve gerar imagens do plenário comissões etc., em movimento, ou seja, a câmera não deve permanecer parada numa única posição, como ocorre atualmente.



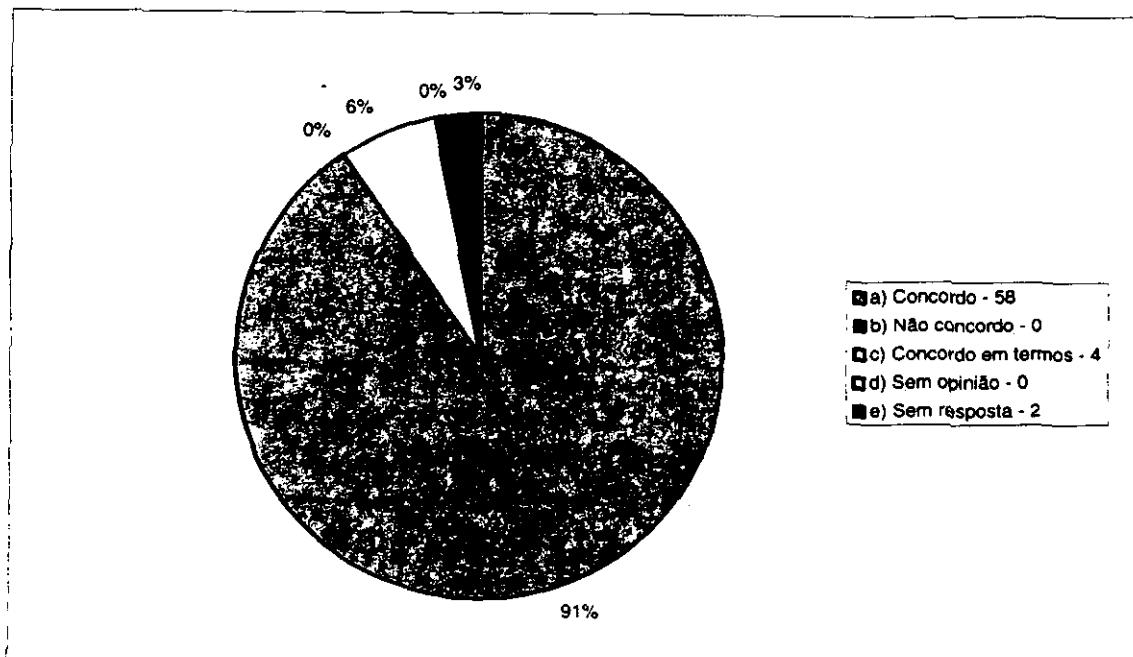
79) É preciso reativar o programa "Minuto do Congresso Nacional", difundindo nacionalmente os fatos congressuais, conforme feito na Constituinte.



80) Deve-se criar uma Comissão de Direitos Humanos, a exemplo do que ocorre em todos os Parlamentos modernos.



81) A Casa precisa implementar uma política atinente a sua imagem, voltada para a divulgação dos fatos que lhe dizem respeito e retificação do noticiamento equivocado ou insidioso.



## ANEXO II

***PROJETOS DE RESOLUÇÃO E OUTRAS SUGESTÕES APRESENTADAS***

A relação abaixo inclui propostas apresentadas formal e informalmente, bem como outras indicações recuperadas da "memória institucional" de Senadores e funcionários da Casa.

Senador PEDRO SIMON	Submete à discussão do Plenário a realização de obras no edifício do Senado, por via de projeto de resolução acompanhado de projeto arquitetônico, detalhamento dos custos, cronogramas físico e financeiro.
Senador PEDRO SIMON	Institui Quadro de Detalhamento da Despesa e Execução Orçamentária do Senado, que submete à aprovação do Plenário.
Senador PEDRO SIMON	Institui a Procuradoria Parlamentar do Senado, com a finalidade de promover a defesa da instituição e de seus membros, quando atingidas em sua honra ou imagem, perante a sociedade.
Senador PEDRO SIMON	Fixa critérios para utilização do Centro Gráfico do Senado Federal, proibindo a impressão de jornais, cartazes, calendários, cadernos, cartões de gabinete e similares.
Senador PEDRO SIMON	Apresentação e atualização da declaração de bens e valores de servidores em cargo, emprego ou função no Senado Federal.
Senador PEDRO SIMON	Institui o Centro de Memória Política do Congresso Nacional.
Senador PEDRO SIMON	Cria a Comissão Permanente de Relações com a Sociedade Brasileira (CSB), para intercâmbio de idéias, propostas e informações com a sociedade em geral.
Senador MAURO BENEVIDES e outros	Altera o Regulamento Administrativo do Senado para assegurar transferência de recursos do Orçamento para o Programa de Assistência em Creches e Pré-Escolas PACPE.
Comissão Diretora	Acrescenta 02 cargos de Secretário Parlamentar no Gabinete de Senador eleito Presidente de Comissão.

Senador NEY SUASSUNA	<p><b>Área administrativa</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Contratação de serviço especializado em gestão administrativa que atuaria em parceria com o Cedesen;</li><li>- Levantamento dos funcionogramas dos QDT's (Quadro Demonstrativos de Trabalho) e dos fluxogramas e de cada rotina;</li><li>- Levantamento detalhado e adequação do quadro salarial dos servidores do Senado Federal;</li><li>- Proibição do deslocamento de servidores originalmente contratados pelo Prodasen para ocuparem funções no Senado;</li><li>- Proibição de fornecimento mensal de passagem aérea para o Rio de Janeiro a todos os senadores que não o representem; e</li><li>- Revisão da estrutura organizacional, recadastramento do funcionalismo, implantação de sistema de avaliação funcional, reciclagem e educação do servidor, previsão orçamentária a longo prazo.</li></ul> <p><b>Área Legislativa</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Reuniões com pauta pré-estabelecida e comunicados com 03 dias de antecedência;</li><li>- Reuniões com duração estipulada;</li><li>- Observância de normas protocolares para reuniões;</li><li>- Na hipótese de ausência do titular, a comunicação deverá ser feita em tempo hábil para a convocação do suplente;</li><li>- Revisão dos mecanismos de verificação do "quorum";</li><li>- Revisão na urgência da alínea "a" do Art. nº 336 do Regimento Interno;</li><li>- Aumentar o poder terminativo das Comissões;</li><li>- Estímulo a prática das audiências públicas;</li><li>- Criação do Ouvidor do Senado;</li><li>- Criação de 02 Comissões Mistas Permanentes: Comissão de Triagem e Redação e Comissão de Direitos Humanos;</li><li>- Alteração do funcionamento do Plenário e Comissões;</li><li>- Criação de subcomissões setoriais na área de orçamento; e</li><li>- Alterações na Constituição para disciplinar o uso de medidas provisórias, imunidade parlamentar, recesso parlamentar, planos plurianuais, lei orçamentária determinativa e extinção do TCU.</li></ul>
-------------------------	--

Comissão Diretora	Dá aos motoristas lotados em gabinetes de Senadores, Lideranças e Membros da Comissão Diretora, função FG 03 (atual FC 04)
Senador COUTINHO JORGE	Altera o Decreto Legislativo nº 07/95, que dispõe sobre a remuneração de membros do Congresso Nacional.
Senador COUTINHO JORGE	Altera o funcionamento, a composição e o número de Comissões Permanentes e cria a Comissão de Desenvolvimento Regional e Urbano e do Meio Ambiente.
Senador COUTINHO JORGE	Acrescenta ao Art. nº 91 do Regimento Interno (decisão terminativa) os Projetos de Decreto Legislativo de outorga em renovação de concessões de Radiodifusão.
Senador COUTINHO JORGE	Modifica a tramitação das propostas de emenda à Constituição.
Senador NEY SUASSUNA	Extingue a Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.
Senador BENI VERAS	Modificação da Resolução nº 93/70, que dispõe sobre a presença dos senadores nos trabalhos do Senado Federal.
Senador BENI VERAS	Proposta de dar mandato de 02 anos ao Diretor-Geral, Secretário-Geral da Mesa, Diretores de Secretarias e Órgãos Supervisionados.
Senador PEDRO SIMON	Criação da Ouvidoria-Geral com a função de receber denúncia de mau atendimento em qualquer setor do Senado Federal.
Senador PEDRO SIMON	Fixação de prazos para recebimento de projetos das Casas Revisoras (Senado Federal e Câmara dos Deputados) nos períodos próximos ao recesso constitucional.
Senador PEDRO SIMON	Fixa critérios para viagens de Senadores ao exterior.
Senador PEDRO SIMON	Adoção do Programa Pró-Adolescente (semeihante ao da Câmara dos Deputados) que objetiva suprir a carência dos servidores ocupantes da função de contínuo.
Senador PEDRO SIMON	Estabelecimento de convênio com órgão públicos, entidades ou institutos (INESC, ENAP, FGV, ESAF, FUNCATE, etc) objetivando o aprimoramento da qualificação técnico-profissional dos servidores da Casa.
Senador PEDRO SIMON	Reciclagem (leilão/licitação) de todo material tido como inservível ao Senado Federal.
Senador ARLINDO PORTO	Reforma de Regimentos; Obediência aos prazos regimentais; Controle de qualidade das proposições; Calendário de pauta.

Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA	Divisão do Regimento Interno em quatro partes, para simplificar na utilização e eliminar remissões. Realização de Sessão Ordinária mensal para elaboração de pauta, partilhada por todos senadores. ( Retirando do colégio de Líderes esse papel. )
Senador ROMERO JUCÁ	<p>Aperfeiçoamento do processo orçamentário no âmbito do Congresso Nacional da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Fortalecer as Comissões Técnicas, dando-lhe a atribuição de apreciar matéria orçamentária referente às suas competências;</li> <li>- Decentralizar a apreciação das leis de natureza orçamentária, envolvendo maior número de parlamentares;</li> <li>- Especializar a participação parlamentar no processo orçamentário;</li> <li>- Reduzir o excessivo poder da Comissão Mista de Orçamento, e</li> <li>- Valorizar a atenção parlamentar perante os Governos Federais e Estaduais, no que tange à viabilização orçamentária-financeira de suas propostas.</li> </ul>
Senador LÚCIO ALCÂNTARA	<p>Tercerização de serviços estranhos a atividade fim do Senado Federal;</p> <p>Redução do número de funções comissionadas FC's do Senado Federal, devendo ficar as mesmas direcionadas a atividades excepcionais;</p> <p>Criação de Programa de Treinamento e Aperfeiçoamento para o servidor do Senado;</p> <p>Fusão de serviços comuns à Câmara e ao Senado, passando-os para o âmbito do Congresso Nacional;</p> <p>Criação do cargo de arquivista e realização de concursos públicos para o seu provimento;</p> <p>Aumento do número dos cargos comissionados, de Assessor Técnico, de livre provimento, nos gabinetes dos Senhores Senadores;</p> <p>Criação de assessoramento próprio para as Presidências de Comissões, mediante a criação de cargos de livre provimento;</p> <p>Revisão da natureza jurídica do Cegraf e Prodasen;</p> <p>Retirar da Comissão Diretora as tarefas administrativas passíveis de delegação à estrutura burocrática da Casa, e</p> <p>Elaboração de novo Regulamento Administrativo do Senado, tendo em vista que o mesmo encontra-se praticamente revogado pelo Regime Jurídico Único.</p>

Senador ROMEU TUMA	Criação de uma Comissão Processante Permanente, constituída por três servidores de formação jurídica, com mandato bienal e aprovada pela Comissão Diretora, para apuração de irregularidades administrativas. Realização de estudo no sentido de viabilizar a coordenação do recebimento e da difusão da informação no Senado.
Senador JEFFERSON PERES	Extinção do Senadinho; Submissão das viagens ao exterior à apreciação das Comissões Provisórias e aprovação do Plenário; Eliminação do sigilo bancário e fiscal dos parlamentares; Extinção da imunidade parlamentar para crimes comuns; Proibição da nomeação de parentes para o gabinete dos senadores; Eliminação dos repasses de recursos públicos ao IPC.
Senador GILBERTO MIRANDA	Inserção de preceitos regimentais (onde couber) que repercuta o cabimento de consulta ao TCU, projetando-se, ainda, a participação dos Presidentes e membros das Comissões Técnicas.
Comissão Parlamentar destinada a oferecer à Mesa estudos e sugestões objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara dos Deputados, 1993	Extinção do Colégio de Líderes e supressão de suas menções regimentais; Tramitação das matérias pelas Comissões de Mérito antes da CCJ e/ou Finanças; Vedaçāo de investidura em qualquer cargo aos parentes e cosangüíneos até o 3º grau (dos Parlamentares); Criação de subcomissão permanente na Comissão de Relações Exteriores para relacionamento com Portugal e países de língua portuguesa; Agenda de 30 dias, programação quinzenal de matérias para apreciação pelo Plenário; Comissão de triagem de propostas; Instituição de "procedimento abreviado" para apreciação de matérias incontroversas, tendo como referência o sentido do parecer: votação em blocos.
Sem identificação	Propõe um plano de ação imediata, agrupado em 05 áreas: Fiscalização, Legislativa, Informação, Parlamentar e Administrativa. Esse plano abrange o Planejamento Estratégico, Reestruturação Administrativa, e um Programa de Qualidade Total do Senado Federal.
Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior.	Segue, o desmembramento da atual Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, e Informática de forma que seja criada especificamente a Comissão de Ciência e Tecnologia.
Washington Mello, jornalista	Propõe a realização de encontro, bem como o dos Chefes de Gabinete, envolvendo os assessores técnicos dos Senadores.

João Orlando Barbosa Gonçalves, ex-Diretor de Comunicação Social do Senado Federal	Controle eficiente dos jornalistas credenciados no Congresso. Uma vez que a credencial da Câmara dos Deputados serve para o Senado, e vice-versa, o assunto deve ser discutido com a Câmara, no menor espaço de tempo possível. Transmissão, através de TV a cabo, das sessões das Comissões e do Plenário.
Raimundo Carreiro, Secretário-Geral da Mesa	Extinção da Secretaria Legislativa, entre outras.
José Vicente dos Santos, Chefe de Gabinete	Criação da Escola Superior do Senado Federal, para prestar cursos de pós - graduação e especialização afetos ao Poder Legislativo.
Documento "Consuplan"	Criação de Ouvidoria do Congresso; Estabelecimento de cronograma, com os partidos, de uma pauta consensual do mês.
Francisco Sampaio e Francisco Braga, Consultores	Projeto de Modernização do Senado Federal
Deputado MICHEL TEMER	Proposta de Emenda à Constituição que visa restringir a utilização de Medidas Provisórias
Fernando José Baltar da Rocha, Consultor-Geral de Orçamentos	Alteração na estrutura da Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização. Alterações no prazo e na tramitação da LDO e da Lei Orçamentária Anual, e do período do exercício financeiro. Acesso irrestrito de parlamentares e técnicos aos bancos de informática. Definição de lotação ideal de cada órgão da Casa. Estabelecimento de horário mínimo de trabalho. Impedimento de desvio de função. Melhoria da relação Prodases/usuários.
Sônia de Andrade Peixoto, Diretora da Subsecretaria de Comissões do Senado	Criação da Secretaria das Comissões, suas atribuições, lotação ideal e nova distribuição de funções comissionadas.
Senador JÚLIO CAMPOS	Altera a Resolução nº 58/72, criando a Escola Superior de Política, e dá outras providências.
Senador ANTONIO CARLOS VALADARES	Altera a redação do § 1º do art. 13 da Resolução nº 93, de 1970, que dispõe sobre ausência dos Senadores nos trabalhos do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) — Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise.

**A SRA. JÚNIA MARISE** (PDT-MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, temos ocupado a tribuna do Senado nesses últimos dias para abordar, com grande preocupação, a reforma da Previdência.

Em outras oportunidades, aqui evidenciamos os números, tão amplamente divulgados no passado, com relação ao superávit da Previdência Social.

Conclamamos, permanentemente, o Governo e o Ministro da Previdência a estabelecerem um gerenciamento suficientemente capaz de dar condições à Previdência Social de impedir as fraudes, os desvios e a corrupção naquele órgão.

Desde o momento em que o Congresso Nacional começou a discutir a questão do aumento do salário mínimo, surgem as vozes do Governo, comandadas pelo Ministro da Previdência, em uma reação à vontade dos trabalhadores e, também, ao desejo do Congresso Nacional, colocando sempre uma pedra no caminho e anunciamos que a Previdência "quebra" se o salário mínimo for aumentado para R\$100. Já discutimos esses números em outras oportunidades.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, agora, o Tribunal de Contas da União vem desmentir os números apresentados pelo Ministro da Previdência Social. Que órgão neste País, com a isenção do Tribunal de Contas da União, para fazer a radiografia da Previdência Social e demonstrar claramente, em um relatório, que o referido órgão possui um superávit financeiro de cerca de R\$1,800 bilhão. Mais adiante, de acordo com o relatório, o superávit poderia ser maior — R\$2,450 bilhões —, se o Tesouro Nacional tivesse repassado recursos suficientes para a cobertura de despesas sob sua responsabilidade.

A história desses R\$659 milhões de despesas do Tesouro Nacional, acobertados pela Previdência Social, revela uma malandragem contábil, feita pelo INSS, sob orientação do Ministério da Fazenda.

Sr. Presidente, estão agora em xeque as informações prestadas açodadamente pelo Ministério da Previdência. A Câmara dos Deputados aprovou, ontem, o aumento do salário mínimo, que nós, Senadores, iremos discutir. Mais uma vez, aumentou-se a alíquota da contribuição previdenciária dos trabalhadores, numa conjugação de entendimentos que, na verdade, não ressalta a importância deste momento. Querem a Previdência Social, o Ministro e o Governo que os próprios trabalhadores paguem o aumento do salário mínimo de R\$70 para R\$100.

Queremos, em nome da Bancada do PDT, anunciar o nosso descontentamento em razão do aumento das alíquotas do projeto aprovado, ontem, pela Câmara dos Deputados. Com esse acréscimo, os trabalhadores que percebem mais de 10 salários mínimos passarão a pagar uma alíquota de 11% para a contribuição da Previdência Social. Essa foi a solução encontrada para se conceder aos trabalhadores e aposentados o direito a R\$100 por mês.

É lamentável, é melancólico que estejamos assistindo a uma decisão como essa, protagonizada pelo Ministro da Previdência, que, inflexível diante das reivindicações de trabalhadores e aposentados, mais uma vez, demonstra sua insensibilidade com essa questão da Previdência Social.

Por isso, estamos encaminhando uma emenda substitutiva, para que, neste plenário, possamos recompor as condições reais de discussão da Previdência Social e do salário mínimo de R\$100 para os trabalhadores e aposentados, sem a pressa que deseja o Ministro.

A França levou dez anos para discutir uma reforma da Previdência; por que nós temos que levar apenas um, dois ou três meses para discutir uma reforma que representa, sem dúvida alguma,

a extinção e o confisco de direitos de trabalhadores e aposentados do nosso País?

O que queremos é discutir isso para não cometermos injustiças. Numa frase dita pelo Ministro Sérgio Motta, S. Ex<sup>a</sup> colocou exatamente aquilo que o povo pensa. S. Ex<sup>a</sup> demonstrou a sua preocupação, numa manifestação sincera e honesta, que deveria ser aplaudida, e não levar nenhum "puxão de orelhas". Quando um Ministro leal e solidário ao Presidente da República, amigo fraterno da Sr<sup>a</sup> Ruth Cardoso, combatente decidido das fileiras do PSDB, desde o início da campanha presidencial, faz uma autocritica sincera, honesta para o País, merece nossos elogios. S. Ex<sup>a</sup> falou, com sensibilidade, da sua preocupação: no momento em que se discutem as reformas, podem estar morrendo pessoas em todo o Brasil.

É com essa preocupação, Sr. Presidente, que estamos querendo discutir a reforma da Previdência, mas não com essa pressa que se impõe ao País. Quantos países levaram anos para discutir com a sociedade, com o Congresso, com segmentos representativos, com os sindicatos e com os trabalhadores esse assunto!

Portanto, a nossa posição, do PDT, é no sentido de que podemos desvincular a questão da Previdência do aumento do salário mínimo. Vamos conceder aos trabalhadores e aos aposentados esse direito, mas não façamos disso mais um encargo para os nossos trabalhadores, como o aumento, proposto e aprovado, da alíquota para aqueles que recebem acima de dez salários mínimos.

Por isso, Sr. Presidente, estamos registrando o encaminhamento de uma emenda substitutiva, que, temos a certeza, será examinada e acolhida por esta Casa.

Atualmente, o Senado Federal, sob a coordenação de V. Ex<sup>a</sup>, Presidente Renan Calheiros, está realizando um trabalho gigantesco, no sentido de resgatar a imagem e a credibilidade da Casa. Nós alcançaremos esse objetivo não apenas removendo as condições e os erros administrativos, mas Resgataremos juntos a imagem do Senado Federal se assumirmos a postura de defesa dos interesses nacionais, se tivermos coragem de aprovar medidas em defesa do povo e decisões que tocam profundamente milhões e milhões de brasileiros. É com essa preocupação que aqui estamos discutindo essa questão da Previdência.

No programa do PDT, tivemos a oportunidade de anunciar ao Brasil que estamos dispostos a discutir as reformas propostas pelo Governo. Mas não podemos admitir que, a pretexto dessas reformas, se congele a miséria neste País, que se faça e se permita que estes milhões e milhões de brasileiros, incluídos no mapa da fome, que estão seguramente desassistidos pelo Governo e pela sociedade, não possam ter condições de sobrevivência e de moradia, acesso à educação e à saúde pública.

Senador Renan Calheiros, de que ao lado de sua proposta de resgate da imagem do Senado, corrigindo administrativamente, estabelecendo novas normas de funcionamento, adequando-as à modernidade e à realidade, certamente a posição que assumimos, no plenário desta Casa, haverá de consubstanciar as propostas de ordem administrativa, conciliando-as com as propostas políticas, que consideramos fundamentais e importantes na discussão pelo Plenário desta Casa.

Tenho certeza de que, se viemos a tomar esta decisão em conjunto, o Senado Federal dará a demonstração ao País e aos trabalhadores de que queremos aprovar o aumento do salário mínimo e estendê-lo aos aposentados e pensionistas, mas que não queremos, não podemos e não devemos onerar ainda mais os trabalhadores com o aumento das alíquotas da Previdência.

Portanto, esta é a nossa posição, a posição do PDT, ao apresentar esta emenda substitutiva.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB-PA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, no presente momento, muito se discute a respeito da recomposição de custos, de reestruturação, de reengenharia e de outros temas semelhantes, para tornar as empresas mais eficientes, produzindo mais e a um custo menor, de modo a conseguir enfrentar, com êxito, a competição, melhorando a qualidade dos produtos ou dos serviços que prestam.

Não seria, então, chegada a hora de aproveitarmos este crescente interesse por técnicas mais eficientes de administração para implementar, no Estado brasileiro, modelos de gerência de recursos públicos que tragam benefícios à população, no sentido de um melhor atendimento? Sim, porque é possível prestar serviços em maior quantidade e melhor qualidade, despendendo igual ou até menor volume de recursos. Como? Simplesmente passando a adotar certos conceitos na Administração pública como, por exemplo, qualidade, produtividade e racionalidade.

Na maioria da vezes, um salto para melhor na prestação de serviços públicos não requer nenhuma teoria complicada da administração e, sim, o bom senso.

Este, Sr. Presidente, é um tema que trazemos para ser refletido por todos nós. Que não digam que só sabemos criticar. Na verdade, desejamos o sucesso do Governo. Queremos que o Plano de Estabilização Econômica dê certo. É com o intuito de contribuir que nos manifestamos.

Hoje, trataremos de um assunto relacionado com o que acabamos de comentar. Vamos mostrar o que é incompetência e apresentar o caminho óbvio a ser seguido para beneficiar, com menor custo, aquele segmento que mais necessita da ação governamental, a população de baixa renda.

Referimo-nos ao Vale-gás, um benefício existente desde março de 1993, criado no Governo Itamar Franco, pelo Decreto nº 787, de 30 de março de 1993, e dirigido aos consumidores residenciais e rurais que utilizam pouquíssima energia elétrica.

O vale-gás é um subsídio a esses consumidores, subsídio à conta de energia elétrica e aquisição do gás em botijão, o GLP.

Tal benefício tem valor irrisório, 4% do salário mínimo para cada consumidor que utilize até 75 Kwh de energia elétrica por mês. Como o salário mínimo situa-se no patamar de R\$ 70,00, o valor do subsídio fica em R\$ 2,80 por consumidor, cuja residência se enquadre no critério mencionado.

Contudo, tão grande é o número de famílias pobres no Brasil que mesmo essa pouca quantia tem o efeito de ajudar esses nossos compatriotas mais humildes, na sua dura batalha diária pela sobrevivência. Por isso, pelo seu alcance social, o Vale-gás merece toda nossa preocupação.

Para que se tenha uma idéia, o Brasil há 35 milhões de consumidores de energia elétrica, dos quais 8,5 milhões consomem menos que 75 Kwh por mês, portanto, fazendo jus a esse subsídio.

Isso posto, poder-se-ia indagar a respeito de qual é a relação existente entre o Vale-gás e a necessidade de maior eficiência nos mecanismos de gestão de recursos públicos.

Pois bem, acontece que o procedimento para concessão do Vale-gás, adotado até 31 de dezembro de 1994, quando foi suspenso, era irracional, falho, excessivamente burocrático e impunha custos desnecessários aos beneficiários. Em suma, esse é um caso típico em que um pouco mais de bom senso poderia reverter-se numa melhora substantiva do benefício a quem faz jus, sem representar o aumento sequer de um centavo no gasto de recursos públicos, ao contrário, diminui.

Vejamos, Srs. Parlamentares, qual o caminho burocrático que o cidadão carente tinha que percorrer, no sistema de concessão do benefício, para receber seus R\$ 2,80.

Em primeiro lugar, naturalmente o cidadão deveria estar apto a receber o subsídio. Isso significa dizer – repetimos uma última vez – que sua conta de energia elétrica teria que acusar um consumo de, no máximo, 75Kwh por mês, o que representa uma quantidade bastante modesta. Após receber a fatura da companhia de energia elétrica, o beneficiário tinha que quitá-la junto ao sistema bancário ou a outro órgão apto a receber-lá. O próximo e último passo, o cidadão se dirigia à agência local dos Correios, onde, mediante a apresentação da fatura quitada, recebia o benefício de R\$ 2,80, o chamado vale-gás.

Diga-se de passagem que este nome: vale gás, se deve ao fato de que a intenção do subsídio, quando idealizado, era promover ao pequeno consumidor de energia elétrica uma ajuda para a aquisição do gás de cozinha. Contudo, nada garante que o beneficiário não utilizava o subsídio para outros fins, já que ele recebia em dinheiro.

Bem, onde estava a irracionalidade do sistema da concessão de VALE-GÁS? Precisamente em que tal sistema obrigava os beneficiários, que são pessoas de poucos recursos, a gastarem seu dinheiro e seu tempo de forma absolutamente desnecessária.

O cidadão recebia a conta de luz em sua residência. Tinha que ter dinheiro para pagá-la e era obrigado a ir ao banco para fazê-lo. Com a conta paga, ele se dirigia ao Correio para receber os 2,80 reais. De um lado, o cidadão perdia tempo, gastava dinheiro com transporte, além de outros desconfortos de enfrentar filas nos bancos e nos Correios, e, por último, ainda utilizava o dinheiro como quisesse. De outro lado, a concessionária de energia tinha que pagar aos bancos pelo recebimento da conta, bem como o DNC aos Correios o valor de 0,24 centavos de reais por VALE-GÁS pago.

Os custos com essas operações tornavam-se mais caros algumas vezes do que o próprio valor da conta de luz.

Sr. Presidente, Srs. Senadoras e Srs. Senadores, nosso objetivo ao discursarmos hoje é propor um novo sistema para a concessão do VALE-GÁS, um sistema que evite as desvantagens do outro, tendo por resultado tratar melhor o beneficiário pobre, impedindo que um subsídio já tão minguado seja diminuído ainda mais por conta das despesas que precisam ser realizadas para sua aquisição.

Tal proposta já existe e está formalizada numa minuta de decreto elaborada pela Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica, a qual encaminharemos ao Poder Executivo na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Apelamos às lideranças do Governo nesta Casa para que analisem o assunto e somem-se a esta luta.

Em resumo, o sistema funcionava de acordo com os seguintes passos: primeiro, o órgão financiador do subsídio, Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, transferia aos Correios recursos no montante da previsão de dispêndios com o VALE-GÁS no mês. Segundo, a companhia concessionária de energia elétrica emitia a fatura para os usuários. Terceiro, os usuários que tinham direito ao VALE-GÁS levavam a uma agência dos Correios a fatura quitada e recebiam, em espécie, o benefício. Quarto, os Correios prestavam contas ao DNC dos pagamentos efetuados.

O novo sistema, por sua vez, operaria da seguinte forma: na primeira etapa, segundo previsão, o DNC, em vez de repassar os recursos aos Correios, efetuaria tal pagamento diretamente às Concessionárias de Energia Elétrica. Estas identificariam os consumidores aptos a receberem o benefício e entregar-lhes-iam as faturas já quitadas. Portanto, oito milhões e meio de brasileiros recebe-

riam em suas casas a conta de luz já devidamente paga e ainda anexo o VALE-GÁS. Nesse passo, vale ressaltar que, via de regra, o valor do benefício é superior ao valor da conta de luz para esses clientes. Para que se tenha uma idéia, quem consome até 30 kwh paga 0,66 centavos de reais de conta de luz por mês e até 75 kwh cerca de 2,80 reais por mês.

Para nós, é difícil imaginar que alguém pague tão pouco pelo consumo de energia elétrica. Nós que consumimos mais energia elétrica, porque temos em nossas casas geladeira, rádio e televisão, imaginamos que todos os brasileiros também possuem esses eletrodomésticos. Mas oito milhões e meio de famílias no Brasil pagam um valor mínimo de energia elétrica, porque não possuem esses ou outros aparelhos eletrodomésticos.

Juntamente com a conta de luz quitada, as concessionárias entregariam aos clientes aptos a receberem o benefício o VALE-GÁS na forma de um cupom anexo à conta e destacável, que daria direito ao usuário de utilizá-lo na compra do botijão de gás. O valor do VALE-GÁS seria igual à diferença entre o benefício - 4% do salário mínimo vigente - e o valor da conta de luz. Depois, o beneficiário trocaria o seu cupom junto às distribuidoras de gás, pagando, com ele, parte do preço do botijão de gás. Por fim, as distribuidoras de gás entregariam os cupons colecionados ao DNC, o qual lhes pagaria a importância neles expressa.

A superioridade da proposta mencionada é inequívoca. O beneficiário não perderia tempo algum, não desembolsaria dinheiro nem com transporte nem para pagar a luz e compraria o gás direto da Distribuidora. Assim, o sistema tornar-se-ia mais racional e mais eficiente, aumentando o bem-estar e o valor líquido do benefício, sem implicar qualquer aumento de dispêndio de recursos públicos, mas ao contrário economizando-os, pois as subsidiárias não pagariam aos bancos e o DNC não pagaria aos Correios.

Ademais, enunciaremos, com brevidade, duas outras vantagens do novo sistema. Primeiro: garantia do emprego do VALE-GÁS para sua real finalidade, que é constituir um subsídio para a aquisição de botijão de gás. Segundo, que é de maior importância, menor possibilidade de corrupção, uma vez que o controle sobre quem está apto a receber o benefício seria feito diretamente pelas concessionárias, juntamente com a emissão das faturas de energia elétrica, utilizando, para isso, meios magnéticos.

Assim, Sr. Presidente, o que discutimos prova que o bom senso, a organização e a racionalidade, empregados na Administração Pública, com certeza, estarão sempre a serviço da população, proporcionando-lhe uma melhoria da qualidade de vida.

Por fim, temos o maior apreço pelo programa do VALE-GÁS. Apesar do pequeno vulto dos recursos destinados a cada beneficiário, tal programa aponta na direção correta. O Estado, nele, aparece desempenhando sua função precípua e mais nobre, que é ser um agente de distribuição de renda; não um agente de concentração de renda, que é o papel nefasto que o Estado brasileiro tem cumprido.

Já que nos referimos ao setor elétrico, é importante dizer, por exemplo, que em nosso Estado, o Pará, e no Maranhão, as indústrias de alumínio, grandes consumidoras de energia elétrica, são subsidiadas, o que tem causado enormes prejuízos à nossa região, pois a ELETRONORTE, devido a esses subsídios, perde poder de investimento. Mas este será um tema específico de outro trabalho que breve apresentaremos nesta Casa.

Vale ressaltar ainda que os recursos para subsidiar o VALE-GÁS continuam existindo e que o DNC pretende dar-lhes outra destinação menos nobre. Estes recursos foram criados no aumento do óleo diesel e do gás GLP e são parte integrante dos preços de faturamento na refinaria.

Ressalte-se, ainda, que, dos oito milhões e meio de beneficiários do VALE-GÁS, quatro milhões e meio estão situados no Norte e Nordeste do Brasil, o que representa 50% do total de consumidores dessas regiões, que é de nove milhões.

Vejam, portanto, Srs. Senadores do Norte e Nordeste, a importância de se reativar o VALE-GÁS, o mais rápido possível.

O grande interesse das concessionárias é não ter de pagar pelos serviços de cobrança dos bancos ou fontes arrecadadoras, que antes se beneficiavam de certo período em que o dinheiro ficava em suas mãos. Mas agora a FEBRABAN propõe a cobrança de 1,20 real por conta recebida, visto que, com o Plano Real, o dinheiro parado já não rende tanto quanto antes, e o valor dessas contas variam de 0,66 centavos de reais a 2,80 reais.

Dessa forma, finalizamos, reiterando a convicção de que o Estado deve ter uma orientação social. Deve fornecer meios e recursos para que os desfavorecidos possam ter um pouco de alívio na sua difícil lide cotidiana e para que possam vencer a pobreza que os assola. Nesse sentido, pedimos a sensibilidade do Poder Executivo para a imediata aprovação e implementação do novo sistema proposto para a concessão do VALE-GÁS no Brasil.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE - Com prazer ouço V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Eduardo Suplicy - Elaborou V. Ex<sup>a</sup> um estudo aprofundado sobre o mecanismo do VALE-GÁS. Pergunto-lhe se chegou a examinar os efeitos da introdução desse vale sobre a adimplência. O dado que informalmente obtive, e V. Ex<sup>a</sup> talvez possa ter ouvido, foi o de que, em razão do VALE-GÁS, aqueles que possuem conta de pequeno valor passaram a ter um menor grau de inadimplência. Ou seja, pelo estímulo de estarem recebendo um complemento de renda sob a forma de dinheiro, passaram a ser mais adimplentes - a pagarem mais os compromissos - e que, por um lado, teria sido certa vantagem no conjunto da problemática que examina V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. ADEMIR ANDRADE - É verdade. Queremos mudar isso porque estava ocorrendo que desses oito milhões e meio de consumidores brasileiros, cujos valores das contas hoje variam em torno de 0,66 centavos de reais e 2,80 reais, valor do VALE-GÁS neste momento, para receberem esse benefício, tinham que gastar, pois recebiam a conta em suas residências e iam ao banco pagá-las. Portanto tinham que pegar um transporte para ir ao banco e, depois, precisavam pegar um transporte para irem aos Correios receberem o dinheiro. O que propomos é que se acabe com isso, ou seja, a empresa subsidiária de energia elétrica já manda a conta para a residência do cidadão já quitada.

Exemplificando: consome-se 30 kwh, o VALE-GÁS tem atualmente o valor de 2,80 reais. Então, a pessoa receberia um crédito de 2,80 reais menos 0,66 centavos de reais, e já iria direto no GLP e compraria o gás de cozinha daquela empresa, que receberia depois do DNC. O que as subsidiárias querem é deixar de pagar aos bancos e às casas lotéricas e outras, que estão podendo receber conta de luz. Por quê? O custo de se pagar para que elas cobrem está quase igual, às vezes até maior, do que o próprio valor da conta de luz. Com isso, o cidadão receberia a conta quitada em sua residência e, simplesmente, com o que sobrasse de troco, ele compraria seu VALE-GÁS, dando apenas a diferença. Há ainda a vantagem de que esse vale seria destinado ao uso correio, porque hoje o cidadão recebe o dinheiro e faz o que quer com ele.

Estamos propondo uma forma de melhorar todo esse processo, já que os recursos continuam existindo, mas que, infelizmente, pela falta de atenção do novo Governo, não foi colocado em aplicação até hoje. O VALE-GÁS está parado desde 31 de dezembro do ano passado, e o que estamos querendo é que ele volte imediatamente a funcionar, na forma como estamos propondo nes-

te momento. Estamos encaminhando este trabalho ao Presidente da República e ao Ministro de Minas e Energia para que avaliem e atendam a essa necessidade da população.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Junia Marise, o Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Junia Marise, o Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Eduardo Dutra, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Eduardo Dutra) – Passa-se, agora à apreciação do Requerimento nº 594, de 1995, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1995, lido no Expediente da presente sessão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Eduardo Dutra) – Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia de hoje que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

### PARECERES

#### PARECER Nº 242, DE 1995 (Da Comissão Diretora)

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1994 (nº 118, de 1991, na Câmara dos Deputados).*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1994 (nº 118 de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo-Quadro de Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília em 7 de maio de 1991.

Sala das Reuniões da Comissão, 20 de abril de 1995. – José Sarney – Presidente, Renan Calheiros, Relator – Antonio Carlos Valadares – José Eduardo Dutra.

#### ANEXO AO PARECER Nº 242, DE 1995

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1994 (nº 118, de 1991, na Câmara dos Deputados).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu ..... Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1995

**Aprova o Acordo-Quadro celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo-Quadro de Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, firmado em 7 de maio de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à revisão do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor nada de sua publicação.

#### PARECER Nº 243, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1994 (nº 280, de 1993, na Câmara dos Deputados).*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1994 (nº 280, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas pela Resolução A. 724 (17), durante a XVII Sessão Regular da IMO, em Londres, em 7 de novembro de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de abril de 1995. – José Sarney, Presidente – Renan Calheiros, Relator – Antônio Carlos Valadares – José Eduardo Dutra.

#### ANEXO AO PARECER Nº 243, DE 1995

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1994 (nº 280, de 1993, na Câmara dos Deputados).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

**Aprova o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas pela Resolução A. 724 (17), durante a XVII Sessão Regular da IMO, em Londres, em 7 de novembro de 1991.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas pela Resolução A. 724 (17), durante a XVII Sessão Regular da IMO, em Londres, em 7 de novembro de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção Constitutiva, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### PARECER Nº 244, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1994 (nº 438, de 1994, na Câmara dos Deputados).*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1994 (nº 438, de 1994, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de abril de 1995. – José Sarney, Presidente – Renan Calheiros, Relator – Antonio Carlos Valadares – José Eduardo Dutra.

**ANEXO AO PARECER N° 244, DE 1995**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1994 (nº 438, de 1994, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N° DE 1995**

**Aprova o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1994.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único. São sujeiros à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ao referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarreitem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Eduardo Dutra) – Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ademir Andrade.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N° 600, DE 1995**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1994 (nº 118/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo-Quadro de Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1995. – Carlos Wilson.

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Eduardo Dutra) – Pois não, Senador Roberto Freire.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS-PE). Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho a impressão de que isso é uma formalidade, mas seria interessante que também se desse um mínimo de dignidade à formalidade. Esta Casa não está em condições de votar coisa alguma.

**O SR. PRESIDENTE** (José Eduardo Dutra) – Não havendo quorum, fica prejudicado o requerimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** – Desisto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Eduardo Dutra) – Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho. (Pausa)

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Eduardo Dutra) – Pois não, Senador Roberto Freire.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quando estive perante a Mesa, informaram-me de que havia apenas dois Líderes inscritos antes de mim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Eduardo Dutra) – Senador Roberto Freire, não estava anotado aqui, mas concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, na condição de Líder do PPS. Informo que V. Ex<sup>a</sup> dispõe de vinte minutos.

A Mesa pede desculpas por não ter passado a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, já que não havia anotação aqui.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS-PE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, vou falar apenas em homenagem aos Parlamentares aqui presentes. O discurso está escrito, e eu poderia considerá-lo como lido. Talvez fosse mais condizente com o quorum que temos. Entretanto, como se trata de uma questão que foi muito discutida pela opinião pública brasileira e também neste plenário, eu, de qualquer forma, em homenagem a um deles aqui presente que falou sobre o assunto, vou dar a conhecer a questão.

Nos últimos dias, assistimos a uma exposição de mídia muito forte do Ministro Sérgio Motta, que ocorreu em função de algumas opiniões acerca do desempenho do Governo. Nós, da Oposição, vinhamos também nos manifestando a respeito, inclusive alertando para o fato de que o Governo não poderia ficar na mera retórica social: tinha que se preocupar com questões bem concretas.

A minha preocupação não é com o posicionamento do Ministro ou com aquilo que lhe foi debitado de incontinência verbal, algo que gerou incontinência verbal no plenário desta Casa. O que me traz a esta tribuna é outro interesse e outra preocupação positiva. Trata-se das medidas que S. Ex<sup>a</sup> vem adotando e que acredito enfrentam uma questão central democrática deste País. Ontem tivemos o início da tramitação do Regulamento do serviço de TV a cabo e é sobre isso que especificamente gostaria de falar.

Acredito que, no caso, dá-se um passo decisivo para que essa importante conquista tecnológica desvincilhe-se do grande jogo do interesse econômico para se converter em instrumento de construção de uma nova prática informativa em nosso País.

Sempre é bom lembrar que a TV a cabo, apesar de conquista tecnológica recente, já é adotada amplamente em todo o mundo. No Brasil, o sistema entra tardiamente – e é interessante dizer isso porque os interesses de serviços de telecomunicações no campo da radiodifusão de imagens, forçou, pelo peso que exerce, pelo Estado privado que temos exatamente o tardio uso desse sistema –, mas este fato paradoxalmente pode permitir que discutamos a sua maior democratização, corrigindo erros e distorções que porventura tenham ocorrido em outros países.

A TV a cabo, pelo menos na nossa ótica, não pode ser concebida apenas pelo interesse do mercado, do lucro e orientada – como infelizmente no Brasil, as concessões para telecomunicações de radiodifusão de imagens foi – para reforçar monopólios e oligopólios informativos. A sua viabilidade econômica é uma necessidade, mas a TV a cabo guarda, em sua origem, relação com uma maior liberdade de informação, maior vinculação com interesses regionais e locais e, portanto, promove uma maior interação das diversas esferas plurais da sociedade. Se não cumprir com esses

objetivos, o sistema, então, ao invés de fortalecer a democracia, trabalharia no sentido do seu engessamento. Não é isso que queremos.

Creio que a proposta do Ministério das Comunicações segue, em linhas gerais, contemplar essa nova demanda democrática por informações e, assim sendo, consideramo-la um avanço. Destaco, principalmente, o capítulo que trata da outorga de concessão. Aí se encontra, a meu ver, o que há de mais inovador, que são as definições de critérios de qualificação dos interessados na exploração dos serviços.

Especificamente, ressaltem-se os seus arts. 14 e 15, que definem parâmetros e quesitos para pontuação dos proponentes, qualificando-os favorável ou desfavoravelmente e, assim, criando cenários para uma decisão que democratize o setor e, na prática, impeça a formação de monopólios e oligopólios. Com isso, estar-se-á incentivando a criação de empresas de TV a cabo mais próximas do interesse da comunidade e mais democráticas na sua constituição, preocupações que infelizmente nunca existiram nas concessões do sistema vigente de ráiodifusão, de sons e imagens.

Obviamente, a proposta emanada do Ministério das Comunicações, que será submetida a comentários e debates públicos, deve merecer análises mais cuidadosas por parte de todos os segmentos da sociedade. Entretanto, a sua publicação, assim como a sanção anterior da lei em questão pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, parece apontar para uma política oficial de comunicações mais democrática e transparente.

Talvez isso possa ser um dos motivos das incontinências verbais terem tido tanta e tão grande difusão nos nossos meios de comunicação. Não afirmo, mas acredito que o Ministério das Comunicações, ao enfrentar a questão das concessões no campo do sistema televisivo nacional, está mexendo naquilo que o Presidente gosta muito de dizer, num "vespeiro". E está mexendo de forma impositiva. Dizia até que ele sinalizou para todos nós quando convidou a ex-Deputada e nossa ilustre companheira na Comissão de Ciência e Tecnologia e que teve um papel fundamental na discussão de uma lei democrática para esta questão, como foi a ex-Deputada Irma Passoni.

Da minha parte e do PPS, queremos aplaudir essa orientação do Ministério das Comunicações.

Gostaria de chamar a atenção para outro ponto. Se o Executivo dá passos importantes na regulamentação da TV a cabo, espero que este também deva ser o comportamento do Congresso Nacional. Não tem mais sentido protelarmos a implantação do Conselho de Comunicação Social, previsto na Constituição e definido em lei, até porque ele, por definição, deve exercer o papel de consultor na discussão das normas complementares a serem baixadas pelo Ministério das Comunicações. O Conselho, cujos nomes já foram indicados pela sociedade civil, seria um canal importante de negociação e de articulação entre o Congresso e o próprio Executivo.

Essas normas complementares irão definir as pontuações e os critérios, que, em linhas gerais, visam contemplar algo que a Constituição citou, ou seja, a capacidade de inferir em relação à questão dos programas regionais, do maior fortalecimento dos programas comunitários, dos programas locais, daquilo que significa sociedade civil mais organizada e do que significa um controle social e não um controle estatal. Algo que, nesta regulamentação, vem mais ou menos apontada.

Nós, por isso mesmo, não entendemos o porquê da protelação da instalação do Conselho de Comunicação Social, que é responsabilidade, inclusive, da Presidência deste Senado.

Razões técnicas – foram apresentadas algumas e soubemos – como a questão orçamentária não podem ser obstáculo à concretização de uma conquista democrática da sociedade. Não implantar o Conselho é, a meu ver, fazer o jogo daquelas forças que ainda anseiam controlar o novo sistema e que temem a sua transparência.

Digo mais: em relação à regulamentação da televisão a cabo, o Governo e este Congresso deveriam ficar atentos para todas as concessões que já foram feitas antes da existência dessa regulamentação. Acredito que todas elas terão que ser tornadas sem efeito e que, só a partir dessa regulamentação, a partir da existência desse Conselho, é que se possa ter no Brasil as concessões para televisões a cabo. E aí, com base no que o regulamento diz, podemos ter um sistema que seja democrático e pluralista como todos nós desejamos.

**O Sr. Eduardo Suplicy – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?**

**O SR. ROBERTO FREIRE – Ouço com prazer V. Ex<sup>a</sup>.**

**O Sr. Eduardo Suplicy –** Primeiramente, gostaria de dizer que concordo com V. Ex<sup>a</sup> a respeito dos passos que o Ministro das Comunicações começa a dar no sentido de procurar democratizar os meios de comunicação no País. Creio que há um longo caminho a percorrer. Concordo também que a ex-Deputada Irma Passoni, em vista da sua experiência na Comissão de Comunicações, assessora, de forma positiva, o Ministro Sérgio Motta. Conforme reiterei hoje, no início da sessão, acredito que S. Ex<sup>a</sup>, ao expressar de forma tão franca aquilo que é seu sentimento sobre o que passa dentro do Governo, em verdade, acabou prestando um serviço ao Presidente Fernando Henrique, ao País e ao Congresso Nacional. Estava ali interagindo com o PMDB e tal foi a força das suas palavras que acabou repercutindo por todo o Brasil. Não ouvi todo o noticiário ontem, pelos meios de comunicação, mas se porventura procuraram fazer de suas palavras algo com sentido não positivo, parece-me que ainda que tenham sido divulgadas as críticas que fez à lentidão do Governo, para resolver, por exemplo, os problemas sociais, na área da educação, saúde – onde apresentou, na verdade, uma autocrítica, em que pese a própria repremenda do porta-voz do Presidente, Embaixador Sérgio Amaral, que ontem mencionou que o Ministro não poderia estar falando do que ocorre em outras áreas –, o Ministro entendeu que o Presidente absorveu suas palavras. Provavelmente o que ele expôs ao PMDB já havia transmitido antes ao Presidente, nas conversas que têm tido, por ser um dos Ministros mais próximos da casa do Presidente do Palácio do Planalto. Entendo que é muito importante apoiar os passos que o Ministro Sérgio Motta der na sua área sobre a democratização dos meios de comunicação. Isso é parte do processo de democratização do País. Penso, também, que aqui no Senado nós não devemos mais retardar a aprovação do Conselho de Comunicação Social. Tínhamos aqui um colega, que muito honrou esta Casa, o Senador Jutahy Magalhães, que cobrava, a cada dia que o Senado apreciava concessões de serviços de rádio e de televisão, o estabelecimento do Conselho de Comunicação. Inclusive, S. Ex<sup>a</sup> se negava a aprovar as concessões na medida em que, assim procedendo, estávamos postergando os pareceres que normalmente teríamos desse conselho. Seria importante que o Presidente José Sarney tomasse as providências devidas sobre esse assunto. É possível que, dada a nova composição do Senado, possa haver uma reformulação de uma proposta que havia sido apresentada – acredito – há dois anos ou mais.

**O SR. ROBERTO FREIRE –** Ela já existe há algum tempo.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Então, as próprias entidades que fizeram sugestões há dois anos, talvez tenham outras para apresentar. Acredito que essa matéria deva tramitar com urgência, que os partidos sejam consultados, bem como os 81 Srs. Senadores. Seria importante que o Presidente José Sarney que está preocupado em fazer com que esta Casa se coloque em dia com todos os assuntos, nessa matéria, não retarde qualquer procedimento.

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Temos, inclusive, um prazo, que seria importante cumprirmos, relativo à tramitação dessa regulamentação na Comissão de Educação, tal como definido pelo Presidente. Seria um prazo por demais razoável para que esta Casa tivesse condições de implementar esse conselho.

Em relação às críticas ou autocriticas do Ministro, reservo-me o direito de não discuti-las, mesmo porque é uma questão de economia interna do PMDB, dos partidos aliados e do governo; S. Ex<sup>a</sup> pode receber reprimenda ou não, ser pública ou não. O que me importa aqui é saber que alguns dos seus passos na questão do Ministério de Telecomunicações precisam receber da parte das forças democráticas deste País a sustentação que signifique o debate, a abertura, para que a sociedade desse debate participe, e para que tenhamos um sistema de comunicação que neste País possa democratizar algo que todos nós temos preocupação por causa dos oligopólios que foram firmados por ausência de regulamentação adequada.

Acredito que esse é o papel que podemos desempenhar e é esse o papel que o PPS, aqui nesta hora e neste momento, pretende realizar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Eduardo Dutra) – Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, como é do conhecimento geral, após a entrada em vigor da nova Constituição Federal, de 1988, um número considerável de servidores públicos, já aposentados, retornou à atividade no Serviço Público, mediante a prestação de concursos.

Isso se deu por dois motivos. O primeiro e mais importante desses motivos é que a nova Carta, pela primeira vez em nossa História constitucional, colocou, como condição *sine qua non* para ingresso no serviço público, a prestação de concursos de provas e títulos.

O segundo motivo é que a Lei Maior não vedava, expressamente, em momento algum, como Cartas anteriores o fizeram, a acumulação de proventos da inatividade com o exercício de cargos, empregos ou funções.

Desse modo, como já disse, servidores aposentados – em número significativo, especialmente aqui em Brasília – tornaram à ativa, mediante o mecanismo democrático do concurso público. E tudo isso, com o beneplácito das autoridades administrativas, respaldadas no entendimento da então Consultoria Geral da República, de que eram lícitas essas acumulações, consoante Parecer publicado no Diário Oficial de vinte e um de julho de 1989, aprovado pelo Senhor Presidente da República, Dr. José Sarney, hoje insigne Presidente desta Casa e do Congresso Nacional.

Ocorre, porém, que recentemente, ao ser chamado a julgar um caso de acumulação de proventos de aposentadoria com exercício de função pública, tendo como partes o Governo do Estado de São Paulo e um servidor daquele Estado, o Supremo Tribunal Federal, por oito votos a um, manifestou-se contrariamente à acumulação.

O acórdão do nosso Tribunal Maior foi publicado no Diário da Justiça de trinta e um de março último, mas ainda não transitou em julgado, porque está sujeito a embargos de declaração e certamente será objeto desse recurso a ser interposto pelo advogado do servidor em litígio com o Estado de São Paulo.

A decisão do Supremo Tribunal mergulhou os servidores aposentados ativos, aos quais venho me referindo em meu pronunciamento, em grande angústia, porque, acreditando no que dizia a Constituição e entendiam as autoridades constituidas, empenharam-se a fundo, geralmente em concursos dos mais disputados, que exigiam grande preparação intelectual e experiência profissional, para obter cargos e empregos agora ameaçados.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores:

Embora fazendo questão de destacar de pronto o maior respeito que tenho pelo nosso Supremo Tribunal Federal, cujas doutras decisões devemos todos encarar com a maior deferência, quero hoje aqui me solidarizar com o eminentíssimo Ministro Marco Aurélio, cujo voto, embora vencido nesse debate sobre acumulação, prima pela sabedoria e justezas das colocações. Creio que ele, de maneira excepcional, soube defender sua posição.

Como estou convicto de que a nossa Constituição não veda a acumulação, mais do que simplesmente me solidarizar com o Ministro Marco Aurélio, que tomou esta solitária – mas sábia – decisão, desejo reproduzir aqui parte de seu voto, sem nenhuma dúvida dos mais brilhantes já pronunciados naquela Casa.

O fato é que o Ministro Marco Aurélio pronunciou-se amparado na melhor doutrina sobre o tema. Na verdade, é preciso que se diga, os maiores especialistas brasileiros na questão já se pronunciaram favoravelmente à acumulação. Vários desses textos foram arrolados no relato do Ministro Marco Aurélio.

Inicialmente, o Ministro Marco Aurélio faz um levantamento do tratamento que é dado à acumulação de vencimentos nas diversas Constituições brasileiras. A primeira, de 1824, não abordou o tema. A de 1891 vedou acumulações remuneradas, no que foi criticada pelo nosso mais brilhante jurista de todos os tempos, Ruy Barbosa.

Faço questão de registrar aqui o fecho do voto escrito de Ruy Barbosa, incluído no parecer do Ministro Marco Aurélio. Diz Ruy Barbosa:

"O grande mal não está em que as incapacidades acumulem os cargos públicos, mas em que os cargos públicos se confiem às incapacidades. Desacumulando, o que unicamente se obtém será multiplicar o número dos incapazes beneficiados, abrindo ao Poder novas ocasiões de exercer entre os seus favorecidos, engrossando-lhes a quantidade, o arbítrio de que dispõe."

Já a Carta de 1934 vedou a acumulação de cargos públicos, estendendo-a aos inativos. A de 1937, que não repete a norma anterior, limita-se a dizer que não cabe a acumulação de cargos. E não toca na questão dos inativos.

A Constituição de 1946, em princípio, vedou a acumulação mas contemplou exceções que beneficiaram o magistério, a magistratura e também os que ocupavam cargos técnico-científicos. E nada fala sobre inativos.

A Constituição de 1967 e a Carta Magna de 1969 vedaram a acumulação e estenderam-na aos inativos.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores:

Antes de prosseguir com o resumo do voto do Ministro Marco Aurélio, gostaria de registrar aqui dois rápidos comentários do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade Católica de São Paulo, sobre a história da acumulação nas diversas Constituições.

Em resposta a recente consulta que lhe foi feita por diversos magistrados sobre acumulação, e à vista do referido acórdão do STF, diz Bandeira de Mello que a Carta de 1891 vedava o acúmulo pelo simples fato de, naquela época, só haver aposentadoria por um motivo: invalidez. Além disso, segundo Bandeira de Mello, as vedações registradas em outras Cartas se justificavam pelo fato de, à época em que foram promulgadas – ao contrário do que se dá hoje – não haver exigência de prestação de concurso público de provas e títulos. Bandeira de Mello cita, mesmo, diversos acórdãos do STF, proferidos sob a vigência da Constituição de 1946, decidindo pela lícitude da acumulação de proventos com vencimentos.

Isso posto, voltemos ao pronunciamento do Ministro do STF.

Analisando a Constituição de 1988, o Ministro Marco Aurélio demonstrou – apresentando as várias redações dadas, ao longo dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, ao artigo sobre as acumulações – que houve o deliberado desejo dos Constituintes de permitir a acumulação.

Para isso, citou a emenda do Senador Nélson Carneiro, que defende a acumulação de proventos com cargos, empregos ou funções, sendo ela a responsável pela efetiva consagração deste princípio na Carta Magna.

Lembra o Ministro Marco Aurélio que, nas comissões temáticas, a redação sugerida era:

"Art. 87 – É vedada a acumulação de cargos, funções públicas, empregos e proventos, exceto:"

No entanto, a expressão proventos acabou sendo retirada do texto por essa emenda supressiva apresentada pelo Senador Nélson Carneiro, que a justificou dizendo:

"Tenho-me preocupado intensamente com o problema do aposentado em geral, sobretudo por sua conexão natural com a do idoso.

Ao que se aposenta ainda saudável, portador de rica experiência, veda-se-lhe a oportunidade de um novo cargo, emprego ou função pública, do qual poderia afeitar algo mais com que, finalmente, aproximar-se do ideal de uma vida em segurança."

E conclui dessa maneira o Senador Nélson Carneiro sua justificativa:

"O que é preciso é reabrir o serviço público a todo e qualquer cidadão nele inativado, desde que prestante e útil ao serviço. Sem isso, a aposentadoria se constitui em castigo, quando à sua instituição preside a idéia de prêmio."

A Emenda teve parecer favorável do então Relator-Geral, nosso eminente Senador Bernardo Cabral, e recebeu consagradora aprovação dos Constituintes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Penso que com a citação do texto do então Senador Nélson Carneiro, o Ministro Marco Aurélio foi muito além da letra fria da lei, e mostrou – o que é bem mais importante – o verdadeiro espírito que presidiu a redação do dispositivo constitucional.

Na segunda metade de seu brilhante voto, o Ministro Marco Aurélio alinha a opinião dos maiores especialistas nacionais no assunto, a começar por Corsíndio Monteiro da Silva, que, aliás, so-

bre o tema escreveu, entre outras obras, *Os Hermeneutas da Intransigência Desacumuladora*.

O Ministro do STF cita trecho de outra obra – *O Regime de Acumulação de Cargos na Constituição de 1988 e as Idéias de Ruy* – do citado autor, na qual o jurista afirma:

"A Constituição de 1988, deste modo, liberou por completo o inativo do serviço público; se antes havia a regra de que "a proibição de acumular proventos (que nunca existiu) não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de um cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados", hoje não existe.

O aposentado, hoje em dia, pode até fazer concurso e reingressar no serviço público livremente."

A seguir, o Ministro Marco Aurélio apresenta o ponto de vista de outro jurista destacado, o saudoso Hely Lopes Meirelles, que comenta no seu clássico *Direito Administrativo Brasileiro*:

"Pelas atuais disposições constitucionais, entendemos que o servidor aposentado pode exercer qualquer emprego, função ou cargo em comissão, já que não se encontra nenhuma restrição nas normas a respeito".

O Ministro Marco Aurélio, em seu voto, também cita José Afonso da Silva, que, na obra *Curso de Direito Constitucional Positivo*, afirma:

"...não é mais proibido acumular proventos com vencimentos de cargo, emprego ou função. Significa que o servidor aposentado ou mesmo em disponibilidade poderá exercer qualquer cargo, emprego ou função pública sem restrição alguma, recebendo cumulativamente seus proventos da inatividade com os vencimentos da atividade assumida".

Por fim, o Ministro Marco Aurélio reproduz texto do já citado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Entendemos que não se podendo construir proibições onde não existem, resulta que hoje é possível acumular sem restrições proventos – isto é, o que se recebe na condição de aposentado – com vencimentos de cargo, função ou emprego que se exerce. Deveras, o aposentado não exerce cargo algum. Não acumula, pois, cargo algum."

O Ministro Marco Aurélio fecha seu voto dizendo que lhe parece paradoxal que um inativo não possa exercer um cargo obtido mediante concurso público quando não existe impedimento para que o mesmo cidadão venha a exercer um cargo de confiança, mediante simples convite de uma autoridade.

Sr. Presidente, Srs. Srs. Senadores:

Penso que, com o resumo do voto do Ministro Marco Aurélio, baseado nos pareceres dos mais conceituados juristas brasileiros, deixo aqui modesta contribuição para os debates sobre a questão.

Do mesmo modo, quero me dirigir aos inativos do Serviço Público que, mediante concurso público, conquistaram um novo cargo e voltaram à ativa para lhes dizer que estou certo de que o STF, haverá de modificar seu entendimento nas próximas decisões.

E estou certo, outrossim, de que o Poder Legislativo, ao discutir e aperfeiçoar a Proposta de Emenda Constitucional sobre previdência e assuntos correlatos, recentemente enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, haverá de aproveitar o en-

sejo para explicitar, em caráter permanente, a vontade do Constituinte no sentido da licitude dessas acumulações. Ou, na pior das hipóteses, haverá de resguardar, em disposição transitória, as situações jurídicas legitimamente constituídas desses dignos servidores públicos.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (José Eduardo Dutra) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL-MA. Pronuncia o seguinte discurso) – Sr. Presidente, Sr\*s e Srs. Senadores, em todo o País, para não dizer em todo o mundo, as dramáticas intempéries são uma decorrência das exigências da própria Natureza. Os seus misteriosos designios ainda não se revelaram aos homens, nem houve ainda ciência ou técnica capaz de controlá-las.

Ainda recentemente, vimos a tragédia que terrível terremoto abalou importante região do Japão, ceifando milhares de vida; e a que se abateu sobre Los Angeles, nos Estados Unidos, matando e destruindo.

E essas tragédias maiores, entre tantas outras que acontecem no mundo, eclodiram em duas das Nações mais poderosas do mundo, cujas tecnologias avançadas, destinadas a enfrentarem os terremotos, não tiveram condições de se saírem bem no confronto com a Natureza.

São as calamidades cíclicas, geralmente inesperadas.

No Brasil, com a graça de Deus, temos o privilégio abençoado de não sofrer terremotos ou vulcões.

No entanto, as nossas intempéries mais comuns – como as chuvas torrenciais ou as enchentes de rios – são igualmente dramáticas, e tantas vezes trágicas, para as populações que as sofrem. Mornamente quando atingem comunidades pobres, os efeitos dos desastres provocados pela Natureza são aflitivos, pois tiraram das famílias o pouco que têm.

Essas reflexões, Senhor Presidente, me vêm a propósito dos decretos de estado de emergência, que acabam de ser efetivados nos Municípios de Pedreiras e de Bacabal, no meu Estado do Maranhão. São milhares de pessoas desabrigadas, vítimas das chuvas torrenciais que caíram e caem naquelas regiões.

Para essas regiões peço a atenção dos governos federal e estadual. Pedreiras e Bacabal precisam receber a ajuda dos poderes públicos, a fim de que sejam socorridos os flagelados. Suas administrações, através dos Prefeitos, igualmente não podem prescindir da pronta colaboração dos poderes públicos para refazerm, o mais rápido possível, as obras essenciais eventualmente destruídas por essas intempéries.

Aos meus conterrâneos que sofrem tais flagelos, ofereço toda a minha solidariedade.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado..

**O SR. PRESIDENTE** (José Eduardo Dutra) – Não há mais oradores inscritos.

Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1992 (nº 4.636/90, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 20 do Código de Processo Civil;

– Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1992 (nº 4.807/90, na Casa de origem), que converte em Memorial da Medicina Brasileira o Memorial da Medicina instalado no prédio da antiga Fa-

culdade de Medicina do Terreiro de Jesus, na cidade de Salvador, Bahia;

– Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1993 (nº 2.522/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a destinação de entorpecentes apreendidos;

– Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1993 (nº 2.495/92, na Casa de origem), que altera a redação do art. 50 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências;

– Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1994 (nº 2.482/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação dos arts. 9º e 14 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal;

– Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1995 (nº 1.264/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Estado de Goiás do terreno que menciona.

O Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1993, recebeu uma emenda.

A matéria será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame da emenda.

Os demais projetos não receberam emendas e serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

É a seguinte a emenda recebida.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1993, o seguinte parágrafo.

"Parágrafo único. Os funcionários públicos que se utilizarem dos benefícios desta Lei, para uso ou tráfico de drogas, terão suas penas dobradas."

#### Justificação

O objetivo é prever-se contra desvios que possam ocorrer de entorpecentes apreendidos.

Sala de Sessões, 20 de abril de 1995. – Senador Gerson Camata.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**O SR. PRESIDENTE** (José Eduardo Dutra) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária a realizar-se segunda-feira, dia 24 do corrente, às 14h30min, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

– 1 –

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1992 (nº 683/91, na Casa de origem), que revoga o Decreto nº 15.777, de 6 de novembro de 1922, que "aprova e manda executar o Regulamento do Registro Geral da Polícia", tendo

Parecer favorável, sob nº 128, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 2 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 125, DE 1992**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 125, de 1992 (n° 914/91, na Casa de origem), que altera os arts. 513, 737 e 738 do Código de Processo Civil, tendo

Parecer favorável, sob n° 130, de 1995, da Comissão  
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 3 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 129, DE 1992**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 129, de 1992 (n° 1.259/91, na Casa de origem), que denomina "Pompeu de Souza" a Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília – UNB, tendo

Parecer favorável, sob n° 131, de 1995, da Comissão  
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 4 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 46, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 46, de 1993 (n° 2.347/91, na Casa de origem), que altera o artigo 83 da Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, tendo

Parecer favorável, sob n° 132, de 1995, da Comissão  
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 5 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 52, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 52, de 1993 (n° 255/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, tendo Parecer favorável, sob n° 133, de 1995, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 6 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 95, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 95, de 1993 (n° 3.588/89, na Casa de origem), que adapta normas de direito processual ao disposto no inciso XI do art. 24 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob n° 136, de 1995, da Comissão  
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 7 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 104, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 104, de 1993 (n° 904/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 161 do Código de Processo Civil, tendo

Parecer favorável, sob n° 138, de 1995, da Comissão  
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 8 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 193, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 193, de 1993 (n° 3.120/92, na Casa de origem), que altera a redação do art. 809 do Código de Processo Penal, referente à estatística judiciária criminal, tendo

Parecer favorável, sob n° 140, de 1995, da Comissão  
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 9 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 209, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 209, de 1993 (n° 3.338/92, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 236 da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, tendo

Parecer favorável, sob n° 141, de 1995, da Comissão  
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 10 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 210, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 210, de 1993 (n° 37/91, na Casa de origem), que facilita o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações que especifica, tendo

Parecer favorável, sob n° 142, de 1995, da Comissão  
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (José Eduardo Dutra) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 17h34min.)*

**ATA DA 41ª SESSÃO, REALIZADA,  
EM 18 DE ABRIL DE 1995**

*(Publicada no DCN, Seção II, de 19 de abril de 1995)*

**RETIFICAÇÕES**

À página 5269, 1ª coluna, exclua-se, por demasia, logo após o texto do Projeto de Lei da Câmara n° 35, de 1994, o seguinte:

**OFÍCIO A QUE SE REFERE O RELATOR EM  
SEU PARECER:**

Ofício PGR n° 1.068 Brasília, 14 de junho de 1994

Senhor Senador,

Cumprimento Vossa Excelência, tomo a iniciativa de encaminhar, para sua apreciação, um outro Anexo ao Projeto de Lei da Câmara n° 35, de 1994, do qual é relator, que corrige uma falha observada no originalmente enviado ao Congresso Nacional, pelo Ministério Públíco Federal.

O novo Anexo fixa, com base de cálculo de correção salarial futuras, o dia 1º de agosto de 1992, em cumprimento ao que determina a Lei n° 8.460, de 17 de setembro de 1992. A base de cálculo só não foi incluída à época (9-9-1992) da remessa da proposição ao Congresso porque a referida Lei ainda estava em tramitação no Congresso Nacional.

Na certeza de sua costumeira atenção, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Atenciosamente, Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República.

À página 5271, 1ª coluna, transfira-se o trecho de Ata correspondente à fala da Srª Benedita da Silva para logo após o texto da Emenda n° 1 – CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara n° 41/91, ficando assim composta a página 5271:

Abril de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Quarta-feira 19/5/95

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**EMENDA N° 01 - CAS (SUBSTITUTIVO)**  
**AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**N° 41, DE 1991**

**Disciplina o regime de trabalho da categoria dos trabalhadores domésticos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula as relações de trabalho doméstico.

§ 1º É considerado doméstico o serviço ou trabalho prestado na administração residencial que não importe benefício econômico para o empregador, e trabalhador doméstico aquele que presta serviço de auxiliar da administração residencial de natureza contínua e não lucrativa.

§ 2º Não são considerados trabalhadores domésticos os membros da família do dono ou da dona da casa, nem as pessoas contratadas exclusivamente para cuidar de enfermos ou para conduzir veículos.

Art. 2º No caso em que se adimira conjuntamente um casal, ou pai ou mãe com seus filhos, os salários devem ser convencionados de forma individual e pagos mediante recibos individualizados.

§ 1º Ao pai ou à mãe caberá assistir ou representar os filhos menores na relação de emprego prevista neste artigo.

§ 2º Os filhos menores de 14 (quatorze) anos que vivam com seu pai ou mãe no domicílio do dono da casa não serão considerados empregados em seu serviço doméstico.

§ 3º Não será também considerado empregado doméstico o filho ou filha do trabalhador doméstico que, por liberalidade do empregador, viva na casa deste em companhia de aquele, sem obrigação de realizar serviço, trabalho ou tarefa na administração residencial.

Art. 3º Os trabalhadores domésticos são assegurados os seguintes direitos, além de outros previstos no contrato de trabalho individual ou em convenção coletiva de trabalho:

I - salário mínimo fixado em lei;

II - irreduzibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

III - décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

IV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - gozo de férias anuais remunerado com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

VI - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

VII - licença paternidade de cinco dias;

VIII - aviso prévio de trinta dias relativo ao primeiro ano de serviço;

IX - aposentadoria;

X - alimentação sadias e suficiente com qualidade semelhante à dos donos da casa.

§ 1º Para admissão ao emprego deverá o trabalhador doméstico apresentar:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Atestado de boa conduta;

III - Atestado de saúde.

§ 2º O empregador tem a obrigação de anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado doméstico todos os elementos essenciais do contrato de trabalho conforme dispuser o regulamento pertinente.

Art. 4º São obrigações do empregado doméstico:

I - fornecer referências sobre sua vida profissional, quando solicitado pelo empregador, na ocasião da admissão;

II - cumprir a jornada de trabalho realizando os encargos que lhe forem atribuídos;

III - manter-se em boas condições de higiene;

IV - dar aviso prévio de trinta dias ao empregador.

Art. 5º Ao empregador doméstico é assegurado:

I - descontar no salário do empregado doméstico sobre as horas não trabalhadas;

II - descontar sobre moradia, quando resguardados a salubridade e privacidade, alimentação e vestuários efetivamente fornecidos, nos percentuais de 6% (seis por cento), 3% (três por cento) e 3% (três por cento), respectivamente;

III - recusar aceitar familiares ou pessoas outras da relação do empregado no local de trabalho.

Art. 6º Serão causas justas para a despedida do empregado doméstico:

I - o descumprimento das obrigações previstas no art. 4º;

II - a injúria contra o empregador ou membros de sua família;

III - a prática de atos contra a segurança e os interesses do empregador ou dos membros de sua família;

IV - embriaguez e vida desonesta que direta ou indiretamente interfiram com o ambiente de seu trabalho;

V - faltas devidamente comprovadas ao serviço por dez dias ou mais, contínuos, ou trinta e seis dias interpolados num período de doze meses.

Art. 7º O empregado poderá considerar-se despedido e com direito à indenização por tempo de serviço e por aviso prévio no caso de descumprimento do contrato de trabalho pelo empregador ou quando receber maus-tratos ou injúria deste, de membros de sua família ou de conviventes na mesma casa.

§ 1º A indenização corresponderá a um salário a partir do primeiro ano de serviço, acrescido de 5% (cinco por cento) acumulados para os anos subsequentes.

§ 2º A indenização por aviso prévio será calculada em valores monetários correspondentes aos períodos previstos no art. 3º, inciso VIII, desta lei.

Art. 8º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem:

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** - Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

**A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ)** - Pela ordem. Sem revisão da oradora. - Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, estou lendo atentamente o projeto, mas me parece que a votação versa sobre o substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais, quando a preferência deveria referir-se ao substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** - A Mesa comunica à nobre Senadora que o Plenário acabou de aprovar o requerimento subscrito pelo Senador Bernardo Cabral, solicitando, nos termos do art. 311, alínea b, do Regimento Interno, preferência para a votação do substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais. Além do que o Regimento Interno dispõe que o substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais tem preferência sobre o substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, de acordo com o art. 300, inciso X, letra b, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 188, de 1993 (nº 2.718/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede isenção de impostos aos

**ATA DA 42ª SESSÃO REALIZADA,  
EM 19 DE ABRIL DE 1995**

(Publicada no DCN-Seção II, de 20-4-95)

**RETIFICAÇÃO**

Na página 5709, 1ª coluna, logo após o título "Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Onde se lê:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Arthur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Bianco – José Agripino – José Alves – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Sarney – Júnia Marise – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lídio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Requião – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

Leia-se:

– Ademir Andrade – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Arthur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Ignácio – José Roberto Arruda – José Sarney – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lídio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

**ATO DO PRESIDENTE N° 199, DE 1995**

Aposentou Antônio Pinto de Matos, Técnico Legislativo.

**APOSTILA**

No presente ato, onde se lê: "artigo 168, inciso III, alínea "c", leia-se: "artigo 186, inciso III, alínea "c".

Senado Federal, 20 de abril de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE N° 225, DE 1995**

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve designar GENOVEVA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Biblioteconomia, Nível III, Padrão 45,

do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a função comissionada, símbolo FC-8, de Diretora da Sub-secretaria de Biblioteca, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 20 de abril de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

**ATO DO DIRETOR-GERAL (º) N° 299, DE 1995**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 8.971/95-1, resolve exonerar EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Exmº Sr. Senador Hugo Napoleão, a partir de 7 de abril de 1995.

Senado Federal, 18 de abril de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

(º) Republicado por haver saído com incorreção no DCN II, de 19-4-95.

**ATO DO DIRETOR-GERAL N° 301, DE 1995**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 009.192/95-6, resolve nomear TERCILIA MARIA M. XAVIER para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete da Senadora Emilia Fernandes.

Senado Federal, 20 de abril de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL N° 303, DE 1995**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 009.197/95-8, resolve exonerar CARLOS EDUARDO DUQUE SACELAR do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete da Liderança do PDT, a partir de 10 de abril de 1995.

Senado Federal, 20 de abril de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL N° 304, DE 1995**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 009.196/95-1, resolve nomear ERNANE MAGALHÃES SOUTO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, 20 de abril de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN N° 1, DE 1995**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, inciso XIV, do Regulamento do Prodasel, aprovado pelo Ato 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, resolve designar, a partir desta data, o servidor MARCELO SILVA CUNHA, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para integrar a Comissão Técnica Especial, constituída através do Ato do Diretor-Executivo nº 83, de 1994.

Brasília-DF, 9 de janeiro de 1995. – **Marco Antônio Pais dos Reys**, Diretor-Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN N° 2, DE 1995**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do Prodases, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS BORGES RABELO, Analista de Informática Legislativa, Nível III, para substituir, no período de 16-1-95 a 31-1-95, o Coordenador da Coordenação de Apoio Administrativo, da Divisão Administrativa e Financeira, por motivo de férias do titular e do substituto.

Brasília, 11 de janeiro de 1995. – **Marco Antônio Pais dos Reys**, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN N° 3 DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução 51, de 1993, do Senado Federal, Resolve tornar sem efeito, a partir de 13-1-95, a designação do servidor FLAVIO ROBERTO DE ALMEIDA HERINGER, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para substituir o Coordenador da Coordenação de Programação (CPR), da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas (DDS), formalizada através do Ato nº 019/94.

Brasília, 17 de janeiro de 1995. – **Marco Antonio Pais dos Reys**, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN N° 4, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do Art. 17, do Plano de Carreira dos Servidores do Prodases, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993, do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00419/94-0, resolve:

Art. 1º Homologar, para fins do disposto no artigo 20 da Lei nº 8.112, de 1990, a Avaliação de Desempenho no cargo, dos servidores do PRODASEN, que são considerados aprovados no Estágio Probatório.

**Servidores em Estágio Probatório**

Pront.	Nome do Servidor	Pontos	Conceito
540	Luzardo Pereira da Silva	177	Superior
541	Arnaldo Moreira da Silva	181	Superior
542	Wagner Rodrigues Teixeira	177	Superior
543	Marcello Vavallo	174	Superior
544	Rodrigo Barbosa da Luz	172	Superior
545	Paulo Tomina	180	Superior

Artº 2º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 1995. – **Marco Antônio Pais dos Reys**, Diretor Executivo, do Prodases

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN N° 5, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do Prodases, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993, do Senado Federal, resolve dispensar, a pedido, a servidora MARIA ABADIA VIEIRA DORNAS, Técnico de Informática Legislativa, Nível II, do Quadro de Pessoal deste Órgão, da Função Comissionada FC-4, de Encarregada de Turno, da manhã, do Setor de Preparação Técnico (SPT), da Coordenação de Operações (COP), da Divisão de Suporte Técnico e Operações – DSO, a partir de 1º de março do corrente ano.

Brasília, 7 de março de 1995. – **Marco Antonio Pais dos Reys**, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO  
DO PRODASEN N° 6, DE 1995**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de dados do Senado Federal – Prodases no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 5º do Plano de Carreira dos Servidores do Prodases, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993, do Senado Federal, resolve dispensar, a pedido, a servidora DARCY MARIA BEZERRA CAVALCANTI, Técnico de Informática Legislativa, Nível II, do Quadro de Pessoal deste Órgão, da Função Comissionada FC-04, de Encarregada de Turno, da manhã, do Setor de Controle de Qualidade (SCQ), da Coordenação de Operações (COP), da Divisão de Suporte Técnico e Operações – DSO, a partir de 1º de março de corrente ano.

Brasília, 7 de março de 1995. – **Marco Antonio Pais dos Reys**, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN N° 7, DE 1995**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de dados do Senado Federal – Prodases no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 5º do Plano e Carreira dos Servidores do Prodases, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993, do Senado Federal, resolve dispensar, a pedido, a servidora IVONE DUAILIBE ZANCHETTA, Técnico de Informática Legislativa, Nível II, do Quadro de Pessoal deste Órgão, da Função Comissionada FC-04, de Encarregada de Turno, da noite, do Setor de Preparação Técnica (SCQ), da Coordenação de Operações (COP), da Divisão de Suporte Técnico e Operações – DSO, a partir de 1º de março do corrente ano.

Brasília, 7 de março de 1995. – **Marco Antonio Pais dos Reys**, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN N° 8, DE 1995**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de dados do Senado Federal – Prodases no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 5º do Plano de Carreira dos Servidores do Prodases, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993, do Senado Federal, resolve dispensar, a pedido, a servidora LEIDE LÚCIA SARAIVA MARINHO, Técnico de Informática Legislati-

va, Nível II, do Quadro de Pessoal deste Órgão, da Função Comissionada FC-04, de Encarregada de Turno, da noite, do Setor de Preparação Técnica (SPT), da Coordenação de Operações (COP), da Divisão de Suporte Técnico e Operações – DSO, a partir de 1º de março do corrente ano.

Brasília, 7 de março de 1995. – Marco Antonio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN Nº 9, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do Prodase, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993, do Senado Federal resolve dispensar, a pedido, a servidora REGINA CÉLIA PEREIRA FERNANDES SOUZA, Analista de Informática Legislativa, nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, da Função Comissionada FC-07, de Assistente do do Diretor da Divisão de Suporte Técnico e Operações – DSO, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Brasília, 7 de março de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN Nº 10, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do Prodase, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993, do Senado Federal, resolve dispensar, a pedido, a servidora MARIA CRISTINA ANDRÉ DE MELLO, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, da Função Comissionada FC-07, de Chefe do Serviço de Análise e Pré-Desenvolvimento – SAP, da Coordenação de Informática – COI, a partir de 1º de março do corrente ano.

Brasília, 24 de fevereiro de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN Nº 11, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do Prodase, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993, do Senado Federal, resolve dispensar, a pedido, o servidor AMÉRICO MUNHOZ JÚNIOR, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, da Função Comissionada FC-07, de Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas (CDS), da Divisão de Suporte Técnico e Operações – DSO, a partir de 14 de março do corrente ano.

Brasília, 15 de março de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN Nº 12, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das

atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993, do Senado Federal, resolve dispensar, a partir de 15-3-95, o servidor RUI OSCAR DIAS JANIQUES, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, da Função Comissionada FC-07, de Assistente do Diretor da Divisão Administrativa e Financeira – DAF, em virtude de ter sido designado para ocupar a Função Comissionada de Diretor da Divisão supramencionada.

Brasília, 15 de março de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN Nº 13, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal resolve designar o servidor PEDRO JORGE MORETI, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para exercer a partir desta data a Função Comissionada, FC-07, de Assistente do Diretor da Divisão Administrativa e Financeira (DAF).

Brasília, 15 de março de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN Nº 14, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993, do Senado Federal, resolve dispensar, a partir de 15-3-95, o servidor ANTÔNIO AUGUSTO ARAÚJO DA CUNHA, Analista de Informática Legislativa Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, da Função Comissionada FC-07, de Coordenador da Coordenação de Projetos Especiais (CPE), da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas (DDS), em virtude de ter sido designado para ocupar a Função Comissionada de Diretor da Divisão supramencionada.

Brasília, 15 de março de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN Nº 15, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do Prodase, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve designar o servidor FRANCISCO EDMAR SALMITO, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para exercer a partir desta data a Função Comissionada, FC-07, de Coordenador da Coordenação de Projetos Especiais (CPE), da Divisão de Desenvolvimento e Sistemas (DDS).

Brasília, 15 de março de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

### ATO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN N° 16, DE 1995

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do Prodase, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993, do Senado Federal, resolve dispensar, a pedido, a servidora FRANCINEIDE MARIA MOUREIRA FERREIRA, Técnico de Informática Legislativa, Nível II, do Quadro de Pessoal deste Órgão, da Função Comissionada FC-04, de Encarregada de Turno, da manhã, do Setor de Operação de Computador (SOC), da Coordenação de Operações (COP), da Divisão de Suporte Técnico e Operações – DSO, a partir de 1º de março do corrente ano.

Brasília, 16 de março de 1995 – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

### ATO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN N° 17, DE 1995

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do Prodase, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993, do Senado Federal, resolve dispensar, a pedido, o servidor PAULO HUMBERTO XAVIER CANALE, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, da Função Comissionada FC-7, de Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas "B" (CDB), da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas (DDS), a partir de 16 de março do corrente ano.

Brasília, 17 de março de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

### ATO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN N° 018, DE 1995

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve designar o servidor PAULO FERNANDES SOUZA JÚNIOR, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para exercer a Função Comissionada, FC-07, de Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas "B" – CDB, da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas – DDS, a partir de 16 de março do corrente ano.

Brasília, 17 de março de 1995. – Marco Antonio Pais dos Reyz, Diretor Executivo.

### ATO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN N° 19, DE 1995

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve tornar sem efeito, a partir de data, a designação do servidor CLEVERSON SILVA, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para substituir o Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas A (CDA), da Divisão de Desenvol-

vimento de Sistemas (DDS), formalizada através do Ato nº 121/93.

Brasília-DF, 21 de março de 1995. – Marco Antonio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

### ATO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN N° 020, DE 1995

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve designar o servidor CLEVERSON SILVA, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para exercer a partir desta data a Função Comissionada, FC-07, de Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas A (CDA), da Divisão de Desenvolvimento e Sistemas (DDS).

Brasília, 21 de março de 1995. – Marco Antonio dos Reys, Diretor-Executivo.

### ATO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN N° 21, DE 1995

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve designar, a partir desta data, o servidor SILVÉRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA ROSENTHAL, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para substituir o Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Software (CDS), da Divisão de Suporte Técnico e Operações (DSO), em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares.

Brasília, 21 de março de 1995. – Marco Antonio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

### ATO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN N° 22, DE 1995

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve tornar sem efeito, a partir desta data, a designação do servidor MÁRIO ROBERTO DE AGUIAR, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para substituir o Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Software (CDS), da Divisão de Suporte Técnico e Operações (DSO), formalizada através do Ato nº 25/94.

Brasília – DF, 21 de março de 1995. – Marco Antonio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

### ATO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN N° 23, DE 1995

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51,

de 1993 – Senado Federal, resolve dispensar o servidor PETRÔNIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, da Função Comissionada, FC-07, de Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas A (CDA), da Divisão de Desenvolvimento e Sistemas (DDS), a partir desta data, em virtude de ter sido designado para o exercício de outra função.

Brasília, 21 de março de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN Nº 24, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve designar o servidor PETRÔNIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para exercer a partir desta data a Função Comissionada, FC-07, de Coordenador da Coordenação de Operações (COP), da Divisão de Suporte Técnico e Operações (DSO).

Brasília, 21 de março de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN Nº 25, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve dispensar o servidor MÁRIO SÉRGIO PEREIRA MARTINS, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, da Função Comissionada, FC-07, de Coordenador da Coordenação de Teleprocessamento (CTP), da Divisão de Suporte Técnico e Operações (DSO) a partir desta data, em virtude de ter sido designado para o exercício de outra função.

Brasília, 21 de março de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN Nº 26, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve designar a partir desta data, o servidor MÁRIO SÉRGIO PEREIRA MARTINS, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para exercer a partir desta data a Função Comissionada, FC-06, de Chefe do Setor de Manutenção (SMT), da Divisão de Suporte Técnico e Operações (DSO).

Brasília, 21 de março de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN Nº 027, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das

atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve dispensar o servidor MARCELO SOUTO ABRANTES, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, da Função Comissionada, FC-07, de Coordenador da Coordenação de Operações (COP), da Divisão de Suporte Técnico e Operações (DSO), a partir desta data, em virtude de ter sido designado para o exercício de outra função.

Brasília, 21 de março de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN Nº 28, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve designar, a partir desta data, o servidor MARCELO SOUTO ABRANTES, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para exercer a partir desta data a Função Comissionada, FC-07, de Coordenador da Coordenação de Teleprocessamento (CTP), da Divisão de Suporte Técnico e Operações (DSO).

Brasília, 21 de março de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN Nº 29, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve dispensar, a pedido, o servidor JOSE OSWALDO FERMOZELLI CÂMARA, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, da Função Comissionada FC-07, de Assistente do Diretor da Coordenação de Informática – COI, a partir de 16 de março de corrente ano.

Brasília, 22 de março de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN Nº 30, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve designar o servidor CARLOS ALBERTO COSTA SAMPAIO, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para exercer a Função Comissionada FC-07, de Assistente do Diretor da Coordenação de Informática – COI, a partir de 16 de março de corrente ano.

Brasília, 22 de março de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DO PRODASEN Nº 31, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve dispensar o servidor MARCELO SOUTO ABRANTES, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para exercer a Função Comissionada FC-07, de Coordenador da Coordenação de Operações (COP), da Divisão de Suporte Técnico e Operações (DSO), a partir desta data, em virtude de ter sido designado para o exercício de outra função.

ções que lhe confere o § 3º do artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do Prodases, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve dispensar o servidor CARLOS ALBERTO COSTA SAMPAIO, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, da Função Comissionada FC-07, de Chefe do Serviço de Avaliação e Manutenção – SAM, da Coordenação de Informática – COI, a partir de 16 de março do corrente ano, por ter sido designado para outra Função.

Brasília, 22 de março de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

#### **ATO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN Nº 32, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – Prodases no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do Prodases, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve designar o servidor VALDIR FERNANDES PEIXOTO, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para exercer a Função Comissionada FC-07, de Chefe do Serviço de Avaliação e Manutenção – SAM, da Coordenação de Informática – COI, a partir de 16 de março do corrente ano.

Brasília, 22 de março de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

#### **ATO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN Nº 33 DE 1995**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, Resolve designar o servidor LUIZ CESAR PINTO DE ALMEIDA, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para exercer a Função Comissionada FC-7 de Chefe do Serviço de Análise e Pré-Desenvolvimento – SAP, da Coordenação de Informática – COI, a partir de 16 de março do corrente ano.

Brasília, 22 de dezembro de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

#### **ATO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN Nº 34 DE 1995**

O Diretor –Executivo do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51 de 1993 – Senado Federal Resolve designar o servidor CYRO DA COSTA BASTOS, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão para exercer a Função Comissionada FC-7, de Assistente do Diretor da Divisão de Suporte Técnico e Operações – DSO, a partir de 21 de março do corrente ano.

Brasília, 28 de março de 1995. Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

#### **ATO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN Nº 36, DE 1995**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das

atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51 de 1993, do Senado Federal, Resolve dispensar, a pedido, a servidora MARIA CRISTINA HOLANDA NERY, Técnico de Informática Legislativa, Nível II, do Quadro de Pessoal deste Órgão, da Função Comissionada FC-6, de Chefe do Setor de Multimídia e Programação Visual (SMPV), da Assessoria da Diretoria-Executiva ADE, apartir de 30 de março do corrente ano.

Brasília, 5 de abril de 1995. – Marco Antônio dos Reys, Diretor-Executivo.

#### **ATO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN Nº 37, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do Prodases, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve designar a servidora MARIA HELENA FERREIRA SOBRAL, Técnico de Informática Legislativa, Nível II, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para exercer a Função Comissionada, FC-6, de Chefe do Setor de Multimídia e Programação Visual (SMPV), da Assessoria da Diretoria Executiva (ADE), a partir de 30 de março do corrente ano.

Brasília, 5 de abril de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

#### **ATO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN Nº 38, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do Prodases, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve tornar sem efeito, a partir desta data, a designação do servidor BENEDITO DA SILVA GOMES FILHO, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para substituir o Coordenador do Centro de Treinamento e Desenvolvimento (CTD), da Assessoria da Diretoria Executiva (ADE), formalizada através do Ato nº 117/93.

Brasília-DF, 3 de abril de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

#### **ATO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN Nº 39, DE 1995**

O Diretor Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do Prodases, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 – Senado Federal, resolve designar, a partir desta data, a servidora PATRÍCIA ARAÚJO DA CUNHA, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para substituir o Coordenador do Centro de Treinamento e Desenvolvimento (CTD), da Assessoria da Diretoria Executiva (ADE), em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares.

Brasília, 3 de abril de 1995. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor Executivo.

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO DO PRODASEN****Nº 035 , DE /04/95**

Dispõe sobre a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos celebrados no âmbito do PRODASEN e dá outras provisões.

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando as disposições contidas na Lei 8.666/93, no Ato nº 31/87, da Comissão Diretora do Senado Federal, no Ato nº 09/92 e Portaria nº 03/95, do Primeiro-Secretário do Senado Federal, respectivamente, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Estabelecer as normas e os procedimentos necessários à consecução da Gestão dos Contratos, no âmbito do PRODASEN, na forma do Anexo - Manual de Gestão de Contratos.

**Parágrafo 1º** - A Gestão a que se refere o *caput* do presente artigo será exercida por Servidor designado, a quem caberá a fiscalização e o recebimento dos serviços, materiais e obras contratados, informando glosas e eventuais aplicação de penalidades em razão do descumprimento total e/ou parcial das condições contratuais.

**Parágrafo 2º** - Em havendo necessidade, o Gestor designado e seu Substituto deverão participar de todos os atos preparatórios e conclusivos do procedimento licitatório que resultarem em contratos por cuja gestão serão responsáveis.

**Artigo 2º** - Os Gestores, bem como seus Substitutos, serão designados por Ato do Diretor-Executivo.

**Artigo 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Avisos do PRODASEN, revogando-se as disposições em contrário.

PRODASEN, 10 de abril de 1995.

*Marco Antônio Paixão dos Reis*  
Marco Antônio Paixão dos Reis  
Diretor-Executivo.

**ANEXO****GESTÃO DE CONTRATOS****PRODASEN**

**Diretoria Administrativa e Financeira - DAF**  
**Coordenação de Apoio Administrativo - CAA**

**CONTEÚDO****1. EXIGÊNCIAS LEGAIS**

- 1.1 O que é um Contrato
- 1.2 Quando é exigido o Termo de Contrato
- 1.3 O que os contratos devem conter
- 1.4 A elaboração dos termos de Contrato
- 1.5 A responsabilidade pela lavratura do Contrato
- 1.6 A assinatura do Contrato
- 1.7 A obrigatoriedade de publicação do Contrato

**2. FUNÇÕES DO GESTOR DE CONTRATO**

- 2.1 O que é gestão de Contrato
- 2.2 Quais as funções do Gestor de Contrato

**3. DEFINIÇÕES INTERNAS**

- 3.1 Definição de objetivos e diretrizes
- 3.2 Rotinas internas de aquisições e contratações
- 3.3 Definição dos formulários padrões
  - a) Ato de designação do Gestor e seu Substituto, de contrato já existente;
  - b) Ato de designação de futuro Gestor e seu Substituto, para acompanhamento de processo licitatório em andamento;
  - c) Registro e Comunicação de inexecução total ou parcial das obrigações com a indicação dos itens descumpridos para a aplicação de penalidades;
  - d) Declaração de Aceitação Mensal de Serviços; Registro de inexecução das obrigações e recomendação à aplicação de penalidades;
  - e) Declaração de Recebimento de Materiais.

**4. RESPONSABILIDADE DO GESTOR**

## 1. EXIGÊNCIAS LEGAIS

### 1.1 - O que é um contrato

Conforme Hely Lopes Meirelles, *Llicitação e Contrato Administrativo*, 7º edição atualizada, Ed. RT, 1987, página 149, Contrato "é todo acordo de vontades, firmado livremente pelas partes, para criar obrigações e direitos recíprocos...um negócio jurídico bilateral e comutativo, isto é realizado entre pelo menos duas pessoas que se obrigam a prestações mútuas e equivalentes em encargos e vantagens".

Em *Direito Administrativo*, Caio Tácito, Saraiva, 1975, página 291, de forma bastante sucinta, mas totalmente completa, define "contrato é lei entre as partes (*pacta sunt servanda*)".

A Lei 8.666, de 1993 define Contrato englobando toda e qualquer denominação dada a um acordo entre partes gerando mútuas obrigações. Assim, o acordo, convênio, ajuste ou qualquer outra denominação, recebe o mesmo tratamento dado ao Contrato.

Art. 2º.....

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Mais a frente em seu texto, a Lei 8.666, de 1993 caracteriza o tipo de contrato a que se refere diferenciando-o do contrato entre particulares.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

De acordo com José Cretella Jr., *Direito Administrativo Brasileiro Forense*, 1983, volume 1, página 391: "contrato administrativo é um acordo de vontades, de que participa a Administração e que, tendo por objetivo direto a satisfação de interesses públicos, está submetido a regime jurídico de direito público, exorbitante e derogatório do direito comum".

Como Hely Lopes Meirelles salienta na mesma obra já citada, página 169, "nos contratos de direito administrativo celebrados em prol da coletividade, não se podem interpretar suas cláusulas contra essa mesma coletividade, para só atender

aos direitos individuais do particular contratado. Com base nestes princípios, a Lei nº 8.666, de 1993 assim estabelece:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Como se observa nos incisos I e II desse artigo, a Administração tem prerrogativas para agir unilateralmente em função do interesse coletivo. Tal prerrogativa tem amparo na natureza jurídica de um contrato de direito público, situação que inexistente no contrato de natureza privada.

## 1.2 - Quando é exigido o termo de contrato

A assinatura de um termo de contrato é a regra geral. Contudo, no objetivo de facilitar a Administração, a Lei nº 8.666, de 1993 permitiu para casos específicos, a sua substituição por outros instrumentos, estabelecendo eficácia idêntica para esses substitutos. Veda, contudo, o contrato verbal.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substitui-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

.....  
§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 60 - .....

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim

entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

### 1.3 - O que os contratos devem conter

Inicialmente, observe-se que a Lei 8.666, de 1993 estabelece o conteúdo do contrato em termos do processo de licitação, da proposta e/ou dos termos do ato de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 54.....

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Os Artigos 61 e 55 da lei das licitações enumeram de forma bastante detalhada o conteúdo dos contratos:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de inicio de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

#### 1.4 - A elaboração dos termos de contrato

A existência do termo de contrato começa já a partir da elaboração do Edital da licitação. Assim estabelece a legislação das licitações:

Art 62. - .....

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

A apresentação da minuta do contrato, medida inovadora da Lei nº 8.666, de 1993, é adequada por estabelecer para os licitantes os termos do futuro contrato a ser assinado com a Administração, caso vencedor do certame. Da mesma forma, parece adequado constatar que é adequado indicar-se o servidor para gestão do contrato o mais breve no processo da licitação, pois assim poderá ele contribuir para a elaboração dos termos do novo contrato de forma a facilitar a sua gestão futura de forma mais eficaz e adequada.

### 1.5 - A responsabilidade pela lavratura do contrato

A Lei nº 8.666, de 1993, define como obrigação da Administração a lavratura dos contratos, exceto para os de direitos reais sobre imóveis cuja feitura é da competência dos cartórios de notas. Ou seja, não pode o particular ser responsável pela elaboração do contrato a ser assinado com a Administração:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

### 1.6 - A assinatura do contrato

Igualmente a Lei deu à Administração a competência de convocar o licitante vencedor para assinar o contrato, e não o contrário, podendo inclusive impor-lhe sanções caso não atenda ao apelo da Administração no prazo estipulado:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### 1.7 - A obrigatoriedade de publicação do contrato

Uma das principais características da Administração Pública está no fato de que todos os seus atos têm de ser necessariamente de conhecimento público, caso contrário perdem sua eficácia. Portanto, diferentemente dos contratos de direito privado, em que não há esta obrigatoriedade. Assim, preservando o princípio da publicidade dos atos administrativos, a Lei nº 8.666, de 1993, estabelece:

**Art. 61.....**

Parágrafo único - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sern ônus.

**2. FUNÇÕES DO GESTOR DE CONTRATO****2.1 - O que é gestão de contrato**

Conforme já apresentado na discussão sobre a característica dos contratos administrativos, a Administração possui uma série de prerrogativas estabelecidas em lei, com relação à execução dos seus contratos. Dentro das prerrogativas, a Administração está obrigada, em função do interesse público que representa, a tomar uma série de iniciativas visando o adequado cumprimento do contrato. Senão, verifique-se o que a Lei nº 8.666, de 1993 diz:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

A lei obriga que a Administração, ao estabelecer um acompanhamento de todos os seus contratos, tenha um representante especialmente designado para exercer esta fiscalização. Define inclusive a necessidade de se manter um registro próprio das ocorrências envolvidas com o contrato e que este representante solicite, em tempo hábil, aos seus superiores as providências cabíveis que fugirem às suas competências:

**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição

**§ 1º** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

**§ 2º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

Também no recebimento de materiais existe a obrigatoriedade de se constituir servidores especialmente designados para recebimento do que foi pactuado com a administração. Esta novidade da Lei nº 8.666, de 1993, na sua essência constitui uma atividade de gestão de contrato, também prevista no Ato nº 9, de 1992 do Senhor Primeiro-Secretário, como se verá mais adiante.

**Art. 15 - .....**

**§8º** O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

No âmbito do Senado Federal, o Ato nº 09/92, alterado pela Portaria nº 03/95, ambos do Primeiro Secretário do Senado Federal, dispôs sobre as funções do Gestor de Contrato, estabelecendo as suas obrigações. Entre as diversas funções estabelecidas está a de recebimento de material que a lei maior de licitações, posterior à edição do citado Ato nº 9, estipulou, como já visto anteriormente, da competência de uma Comissão de, no mínimo 3 (três) membros:

**Art 2º -** "Entende-se por Gestor de Contrato o servidor, responsável pela AÇÃO E REAÇÃO do acompanhamento e da fiscalização do contrato, desde sua assinatura até o recebimento da obra, do material ou do serviço contratado, a fim de verificar e relatar, durante o seu desenvolvimento, na forma do que prescrevem os arts. 102 a 119 do Ato da Comissão Diretora nº 31/87, se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual, bem como as anormalidades que ocorrem.

**Parágrafo 1º -** O Gestor será:

I - O Chefe do Serviço ou Seção diretamente responsável pela ação, execução e fiscalização do contrato;

II - nos órgãos que não possuírem serviço ou seção, o Assistente Técnico designado pelo Diretor da área diretamente responsável pela ação, execução e fiscalização do contrato.

III - em casos específicos, a critério do Diretor-Geral, o servidor por este designado.

**Parágrafo 2º** - O substituto do gestor, que assumirá automaticamente seus encargos nos impedimentos eventuais do titular, será:

I - no caso da alínea I do parágrafo anterior, o substituto do Chefe do Serviço ou Seção;

II - no caso da alínea II do parágrafo anterior, o servidor designado pelo Diretor da área diretamente responsável pela ação, execução e fiscalização do contrato;

III - no caso da alínea III do parágrafo anterior, o servidor designado pelo Diretor-Geral, no mesmo Ato que nomear o gestor.

**Parágrafo 3º** - Se necessário, o gestor e seu substituto deverão participar de todos os atos preparatórios e conclusivos da licitações que resultarem em contratos por cuja gestão serão responsáveis.

**Art. 7º** - À Secretaria de Controle Interno compete monitorar, mediante emissão trimestral de relatório, as ocorrências significativas da gestão de contratos, no âmbito do Senado e dos órgãos supervisionados, indicando as providências adotadas e a situação em que se encontram as ocorrências."

**OBSERVAÇÃO:** Nos termos do disposto no artigo 7º, ressalta-se que, por determinação do Ofício nº 011/95-SAG/SCINT/SF, datado de 07.02.95, da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal, o PRODASEN deverá encaminhar àquela Secretaria, trimestralmente, cópias das Minutas dos Editais e respectivos Contratos.

**Art. 9º** - "O disposto neste ato aplica-se aos órgãos supervisionados, cabendo às respectivas Diretorias-Executivas dispor sobre cada competência no âmbito de sua administração."

## 2.2. - Quais as funções do gestor de contrato

O Ato nº 9, de 1992 do Senhor Primeiro Secretário definiu as diversas atribuições e competências do gestor de contrato:

Art. 4º Ao gestor de contrato compete atestar a execução dos serviços e obras contratados, indicar glosas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, tudo na forma do Ato da Comissão Diretora nº 31/87.

Art. 5º Cumpre também ao gestor exigir do contratado o cumprimento das respectivas garantias contratuais, indicar a quem de direito a aplicação de penalidades e apreciar previamente os recursos interpostos, indicando à administração sua admissibilidade ou não, para os efeitos da decisão superior.

Na atuação de sua função como gestor do contrato, o servidor haverá de observar a legislação aplicável. Assim, entre estas providências a cargo do Gestor de Contrato, serão citados os trechos da Lei nº 8.666, de 1993, que direta ou indiretamente envolvem atribuições a seu encargo:

### a) Quanto à aplicação de sanções

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As penas de multa, embargo, demolição, destruição, suspensão, devem ser aplicadas com observância da proporcionalidade com a infração cometida, observados o contraditório e a ampla defesa do infrator.

Quando a Administração tiver que impor uma sanção (advertência, multa, suspensão) é imprescindível a defesa prévia, sob pena de não se concretizarem as garantias previstas no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dessa forma, para a aplicação das penalidades previstas no supracitado art. 87 e incisos, o Gestor do Contrato e/ou seu Substituto deverá observar, necessariamente:

- a) emissão de relatório circunstanciado dos fatos tidos por irregulares e indicação dos dispositivos legais transgredidos (registro), que será encaminhado à CAA;
- b) a CAA notificará o Contratado para apresentar sua defesa prévia;
- c) decorrido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, se apresentada a defesa prévia, a Administração poderá aceitar ou não a(s) justificativa(s) apresentada(s);
- d) caso não seja aceita, será emitido um relatório contendo a descrição das razões de fato e de direito que levaram a decisão de punir-se o infrator, bem como a decisão condenatória, nos termos do estabelecido no Contrato;

**As penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade podem ser cumuladas com a de multa, e aplicadas em razão da mesma e única infração cometida.**

**Os efeitos da pena de suspensão temporária**, prevista no inciso III, art. 87, do novo Estatuto, restringe-se ao Órgão que realiza a licitação ou fiscaliza o Contrato.

**Os efeitos da pena de declaração de inidoneidade**, feita pela União, pelo Estado ou pelo Município, só impede as contratações com as Entidades e Órgãos de cada uma dessas entidades, e, se declarada por Repartições Inferiores, só atua no seu âmbito de seus Órgãos Subordinados.

**b) Quanto à rescisão do contrato:**

**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

- I. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração
- III - judicial, nos termos da legislação;

**c) Quanto às garantias para perfeita execução do contrato**

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

**§ 1º São modalidades de garantia:**

I - caução em dinheiro, em títulos de dívida pública ou fidejussória;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

**d) Quanto à duração e à prorrogação dos contratos**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

III -(VETADO);

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
  - IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
  - V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

### 3. DEFINIÇÕES INTERNAS

#### 3.1 Definição de objetivos e diretrizes

##### Objetivo:

A gestão de contratos no Prodasen objetiva atender e cumprir as determinações constantes da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas disciplinadoras estabelecidas no Ato nº 9/92 e Portaria nº 03/95, ambos do Primeiro-Secretário do Senado Federal.

##### Diretrizes:

A Gestão de contratos deve permitir:

- a) a correta aplicação dos recursos financeiros a cargo do Prodasen;
- b) o atendimento das necessidades do Prodasen no momento adequado;

- c) adequação das contratações, através do envolvimento das áreas de competência, na elaboração dos contratos que lhes interessa diretamente;
- d) o cumprimento das obrigações do Prodases de forma a que os fornecedores considerem o órgão como confiável com reflexos favoráveis no custo apurados nas licitações;
- e) o cumprimento das cláusulas do contrato incluindo a aplicação de multas e sanções de forma a garantir o cumprimento do contrato objetivando como resultado a elevação do nível de qualidade dos nossos fornecedores;
- f) um continua ascensão da qualidade dos procedimentos licitatórios, através da incorporação das correções feitas em procedimentos anteriores, tanto em sanções como em exigências;
- g) o registro completo e adequado de faltas do fornecedor de forma a facilmente solucionar as suas contestações quanto a inadimplência;
- h) a mais perfeita aplicação dos recursos públicos garantindo estar sendo pago o que efetivamente foi fornecido em serviços e/ou materiais;
- i) O tratamento de todas as empresas contratadas com igualdade de procedimentos, eliminando qualquer forma de tratamento que possa representar ou parecer favorecimento da administração;
- j) procedimentos administrativos claros e simples com uma burocracia a mais reduzida possível, de forma que a gestão de contratos não transforme em mais uma carga de problemas para as gerências.

### 3.2 Rotinas Internas de aquisições e contratações

#### FASE 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES SITUAÇÃO A - NECESSIDADES COMUNS

##### 1. O Núcleo de Planejamento e Orçamento - NPO elabora o Plano de Aquisições anual

**Definição:** Plano de Aquisições é a consolidação dos diversos itens de necessidade comum e configuração padrão, indicados nos Planos de Ação das divisões, alimentados no Sistema de Acompanhamento de Projetos e elaborado após a aprovação anual da Diretoria.

###### 1.1 NPO elabora Plano de Aquisições considerando:

- a) as necessidades comuns agregadas de forma a evitar o parcelamento de objeto;
- b) a padronização sempre que possível das aquisições;
- c) a tramitação em separado e paralelamente dos diversos itens.

## 2. Adequações do Setor Técnico das áreas de competência

**Definição:** São áreas de competência a Coordenação, o Setor ou mesmo o servidor que originou o pedido de aquisição e/ou detém conhecimentos sobre o objeto a ser adquirido.

### 2.1 A área de competência revisa aquisição quanto a:

- a) especificação detalhada do objeto;
- b) estimativa de preço;
- c) indicação quanto a possíveis fornecedores ou exclusividade de fornecimento;
- d) condições adequadas à execução do serviço ou aquisição, e se for o caso, indicando necessidade de garantias;
- e) circunstâncias para aplicação de penalidades em caso de descumprimento de obrigações;
- f) indicação elementos para compor a Comissão Técnica que elaborará o Edital e conduzirá as fases de testes, julgamento de propostas e recebimento do objeto.

## 3. NPO revisa as alterações

### 3.1 NPO revê implicações decorrentes de possíveis alterações em preços e quantidades.

### 3.2 NPO encaminha à NUTEC, quando se tratar de aquisição de equipamento ou software.

### 3.3 Encaminha para a ADE minuta de Ato de constituição da Comissão Técnica que elaborará o Edital e conduzirá as fases de testes, julgamento de propostas e recebimento do objeto.

## 4. Apreciação do(s) Núcleo(s) de normatização

### 4.1 NUTEC aprecia:

- a) dá parecer e aprova, se for o caso, a especificação técnica, considerando sua adequação à necessidade e às condições oferecidas pelo mercado;
- b) convoca, se julgar necessário, a Comissão Técnica Especial para Aquisição de Equipamentos e Softwares para emitir parecer;
- c) solicita, se julgar necessário, a apreciação de qualquer área de competência objetivando melhor definição das especificações.

**4.2** NES aprecia e dá parecer sobre a adequação da aquisição à plataforma de Software e Hardware, aos modelos de Administração de Dados, aos procedimentos de segurança das informações, ao ambiente de desenvolvimento e manutenção de software, incluindo suporte ao planejamento estratégico de Sistemas de Informação.

**4.3** ADE prepara minuta do Ato de constituição da Comissão Técnica que elaborará o Edital e conduzirá as fases de testes, julgamento de propostas e recebimento do objeto.

**4.4** ADE indica nome do futuro Gestor do contrato e seu Substituto.

## **5. ADE encaminha à DAF**

### **FASE 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES**

#### **SITUAÇÃO B - NECESSIDADES ESPECÍFICAS**

##### **1. Área de competência elabora o pedido:**

**Definição:** São áreas de competência a Coordenação, o Setor ou mesmo o servidor que originou o pedido de aquisição e/ou detém conhecimentos sobre o objeto a ser adquirido.

**1.1** A Coordenação, o Setor ou o servidor que detém conhecimentos sobre o objeto a ser adquirido ou o serviço a ser realizado, faz a solicitação de aquisição do objeto ou de contratação do serviço por meio de expediente ou OS dirigida ao seu superior hierárquico.

**1.2** A área de competência instruirá o pedido quanto:

- a) a necessidade;**
- b) as especificações completas;**
- c) a aderência às normas e políticas de hardware e software;**
- d) a estimativa de custos;**
- e) a possíveis fornecedores ou exclusividade de fornecimento;**
- f) se o pedido envolver a contratação de serviços, a área de competência estabelecerá as condições adequadas à sua execução, inclusive no tocante às garantias e penalidades em caso de eventual descumprimento de obrigações;**
- g) ao nome do futuro gestor do contrato e seu substituto.**

**1.3** O pedido é assinado pelo Diretor da Divisão e encaminhado:

- a) ao Diretor-Executivo, devidamente justificado, se o objeto, quantidades e/ou valores, não constarem do Plano de Ação da Divisão aprovado pela Diretoria, podendo solicitar parecer a ADE/NPO sobre a disponibilidade de recursos orçamentários.**

- b) ao Diretor Executivo, devidamente justificado, se o objeto não estiver pautado em normas e/ou políticas de equipamentos e softwares, podendo o DE solicitar a ADE/NUTEC e/ou ADE/NES parecer sobre as justificativas apresentadas.
- c) diretamente à DAF, quando não se enquadrar nas condições a e b anteriores.

## **FASE 2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

### **1. SEA providencia:**

- 1.1 Autuação do processo;
- 1.2 Anexação do *check-list* ao processo;
- 1.3 Encaminha processo à CAA.

## **FASE 3 - AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR**

### **1. CAA providencia:**

- 1.1 Definição quanto ao tipo de licitação conforme o valor da aquisição:
  - a) dispensa;
  - b) convite;
  - c) tomada de preço;
  - d) concorrência.
- 1.2 Definição quanto a modalidade de licitação técnica, técnica e preço ou simplesmente preço.
- 1.3 Encaminha à CFI.

### **2. CFI providencia:**

- 2.1 Informação formal quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;
- 2.2 Encaminha ao Diretor da DAF.

### **3. Diretor da DAF providencia**

- 3.1 Instrução do processo solicitando autorização do Diretor Executivo para realização do procedimento licitatório;
- 3.2 Minutas dos atos de constituição da Comissão Técnica e de indicação do gestor do contrato e seu substituto.

### **4. Diretor-Executivo**

- 4.1 Autoriza a aquisição;
- 4.2 Nomeia, se for o caso, Comissão Técnica para acompanhar as fases posteriores do processo licitatório;
- 4.3 Assina o ato de indicação do gestor do contrato e seu substituto;
- 4.3 Encaminha a DAF.

## **FASE 4 - ELÂBORAÇÃO DO EDITAL**

### **1. CAA providencia:**

- 1.1** Esclarecimentos informais com o gestor do contrato e/ou Comissão Técnica e Núcleo Jurídico, conforme a necessidade, sobre aspectos técnicos e jurídicos;
- 1.2** Elaboração da minuta edital e, se for o caso, a minuta do contrato;
- 1.3** Encaminha o processo a ADE/NJUR para aprovação formal do Edital e da minuta do contrato.

### **2. NJUR providencia:**

- 2.1** Análise, correções e parecer quanto aos aspectos jurídicos do Edital e da minuta do contrato;
- 2.2** Encaminha o processo à CAA.

### **3. CAA providencia:**

- 3.1** Aprovação formal do Edital pela CPL;
- 3.2** Assinatura do Edital pelo Diretor Executivo, pelo Presidente da GPL e pelo gestor do contrato e/ou Comissão Técnica;
- 3.3** Publicações do Edital no Diário Oficial e num jornal da cidade e no quadro de avisos de licitação.

## **FASE 5 - LICITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, EMPENHO E CONTRATAÇÃO**

### **1. Sub-fase Licitação. CPL providencia:**

- 1.1** Esclarecimentos sobre o Edital aos licitantes, conforme necessidades, e se for o caso, com a participação da Comissão Técnica ou do gestor do contrato;
- 1.2** Abre licitação na data fixada;
- 1.3** Julga habilitação dos licitantes participantes;
- 1.4** Instrui e encaminha eventuais recursos da fase de habilitação para decisão do Diretor Executivo;
- 1.5** Abre as propostas;
- 1.6** Solicita, se for o caso, exame e parecer sobre as propostas à Comissão Especial, que se for o caso se subsidiará do NUTEC, do NES ou ao gestor do contrato;
- 1.7** Julga as propostas;
- 1.8** Publica o resultado do julgamento das propostas;
- 1.9** Instrui e encaminha eventuais recursos da fase de julgamento das propostas para decisão do Diretor Executivo;
- 1.10** Encaminha processo à CAA, após decorrido o prazo legal.

**2. Sub-fase de homologação da licitação:**

- 2.1 CAA instrui o processo;
- 2.2 CAA encaminha à CFI com vista a informar a disponibilidade orçamentária em vista dos valores apurados;
- 2.3 CAA encaminha ao Diretor da DAF com vista à homologação;
- 2.4 Diretor da DAF instrui o processo e o envia ao Diretor Executivo;
- 2.5 Diretor Executivo providencia a homologação da licitação em casos de Convite; em casos de Tomada de Preços encaminha para a homologação do Primeiro Secretário; e, em casos de Concorrência encaminha para a homologação pelo Conselho de Supervisão;
- 2.6 Diretor Executivo adjudica, autoriza a despesa e o empenho;
- 2.7 devolve o processo à DAF.

**3. Sub-fase: emissão do empenho**

- 3.1 Diretor da DAF envia o processo à CAA para emissão do pedido de empenho;
- 3.2 CAA envia à CFI para emissão do empenho;
- 3.3 Diretor da DAF providencia
  - a) assinatura do empenho pelo Diretor-Executivo.
  - b) se for o caso, assinatura do ato de nomeação da Comissão de Recebimento, presidida pelo gestor do contrato
  - c) encaminhamento de uma via do empenho à CFI para arquivamento
  - d) envio do processo à CAA
- 3.4 CAA entrega uma via do empenho ao licitante vencedor.

**4. Sub-fase: Contrato (se for o caso):**

- 4.1 CAA complementa a minuta do contrato com os dados do licitante vencedor;
- 4.2 Se prevista garantia no Edital e na minuta do Contrato para garantir a boa execução do Contrato:
  - a) CAA exige a apresentação de Garantia pelo fornecedor de conformidade com o Contrato;
  - b) CFI verifica a adequabilidade da Garantia, anexa cópia da mesma ao processo, guarda o original da garantia em local seguro, gerência a validade da garantia;
- 4.3 CAA providencia a assinatura do contrato pelo licitante e pelo Diretor Executivo;
- 4.4 CAA providencia a publicação do extrato do contrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte a data de sua assinatura.

**FASE 6 - RECEBIMENTO, TERMO DE ACEITE E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**  
**SITUAÇÃO A - EM CASO DE ENTREGA DE BENS COM OU SEM GARANTIA:**

**1. Sub-fase: Recebimento, conferência e emissão de Termo de Recebimento e Aceite:**

- 1.1 CAA encaminha o processo ao Almoxarifado para aguardar a entrega dos bens;
- 1.2 Almoxarifado, ou se for o caso, o gestor do contrato ou a Comissão de Recebimento, informa imediatamente à CAA eventuais atrasos na entrega para efeito de imediata justificativa do fornecedor com vistas à aplicação de multas;
- 1.3 Almoxarifado, ou se for o caso, o gestor do contrato ou a Comissão de Recebimento:
  - a) recebe o objeto contratado;
  - b) confere e verifica sua adequação às condições previstas na proposta do fornecedor e no Edital;
  - c) emite o Termo de Recebimento e Aceite;
  - d) envia processo à CAA.

**2. Sub-fase: liquidação da despesa**

- 2.1 CAA providencia:
  - a) instrução do processo quanto à correção de valores, glosas e eventuais cobranças de multas;
  - b) encaminha à CFI;
- 2.2 CFI instrui o processo quanto à:
  - a) verificação dos valores;
  - b) disponibilidade financeira para liquidação;
  - c) encaminha ao Diretor da DAF;
- 2.3 Diretor da DAF providencia instrução do processo quanto à aplicação eventual de multas e solicita autorização do Diretor Executivo para o pagamento;
- 2.4 Diretor Executivo autoriza, se for o caso, a aplicação de multas e o pagamento e devolve à DAF;
- 2.5 CFI providencia:
  - a) liquidação da despesa;
  - b) se tiver contrato assinado, CFI devolve à CAA para que providencie encaminhamento ao gestor do contrato para acompanhamento da sua execução na forma da situação B, descrita a seguir.;
- 2.6 CFI envia ao Diretor da DAF com vista ao SEA, para arquivamento;

**FASE 6 - RECEBIMENTO, TERMO DE ACEITE E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**  
**SITUAÇÃO B - EM CASO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1. Sub-fase: Prestação dos serviços, acompanhamento e emissão do Termo de Aceite:**

- 1.1 CAA encaminha processo ao gestor do contrato para gerir a prestação do serviços;
- 1.2 Gestor do Contrato informa à DAF, imediatamente após a ocorrência, eventuais descumprimentos do Contrato para efeito de imediata comunicação ao fornecedor e apresentação por ele de justificativa com vistas à aplicação ou não de multas e glosas;
- 1.3 CAA anexa ao processo as faturas/cobranças referentes à prestação dos serviços e o encaminha ao Gestor do Contrato;
- 1.4 Gestor do Contrato:
  - a) confere faturas/cobranças, verificando sua adequação às condições previstas no Contrato;
  - b) informa eventuais desrespeitos do fornecedor ao cumprimento do contrato;
  - c) emite o Atestado de Prestação dos Serviços;
  - d) envia a CAA.

**2. Sub-fase: liquidação da despesa**

- 2.1 CAA providencia:
  - a) instrução do processo quanto à correção de valores e eventuais cobranças de multas e glosas;
  - b) encaminha à CFI;
- 2.2 CFI instrui o processo quanto à:
  - a) verificação dos valores;
  - b) disponibilidade financeira para liquidação;
  - c) CFI encaminha ao Diretor da DAF;
- 2.3 Diretor da DAF encaminha o processo ao Diretor-Executivo solicitando autorizações:
  - a) para aplicação de multas e glosas, se for o caso; ou
  - b) para o pagamento.;
- 2.4 Diretor-Executivo autoriza;
- 2.5 CFI providencia:
  - a) liquidação da despesa;
  - b) encaminha à CAA;
- 2.6 CAA age de conformidade com item 1.3 anterior, até a conclusão do prazo da contratação quando, então, envia ao Diretor da DAF com vista ao SEA, para arquivamento.

**3.3 Definição dos formulários padrões**

- a) Ato de designação de Gestor de Contrato já existente

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO DO PRODASEN****Nº , de 199**

O Diretor Executivo do PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto nos artigos 2º e 9º, do Ato nº 9, de 1992 do Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar os gestores dos contratos (convênios) celebrados entre este órgão e entidades e empresas abaixo relacionadas:**

**Contrato nº****Contratado:****Objeto:****Gestor titular:****mat.:****Gestor substituto:****mat.:****Contrato nº****Contratado:****Objeto:****Gestor titular:****mat.:****Gestor substituto:****mat.:**

**Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

PRODASEN, de de 199

**Marco Antonio Pais dos Reys**  
**Diretor-Executivo**

**b) Ato de designação de futuro gestor de contrato para processo licitatório em andamento.**

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO DO PRODASEN**

**Nº , de 199**

O Diretor Executivo do PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto nos artigos 2º e 9º, do Ato nº 9, de 1992 do Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo indicados gestores do contrato a ser celebrado entre este órgão e empresa que se sagrar vencedora do procedimento licitatório:

**Processo licitatório nº**

**Objeto:**

**Gestor titular:**

**mat.:**

**Gestor substituto:**

**mat.:**

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PRODASEN, de 199

**Marco Antonio Pais dos Reys**  
**Diretor-Executivo**

**c) Registro e Comunicação de desvios:**

Brasília , de de 1.99

**Ao:** Diretor da DAF

**De:**

Gestor do contrato

**Assunto:** Contrato nº

Senhor Diretor,

Nos termos do artigo 2º do Ato nº 9, de 1992 do Senhor Primeiro-Secretário e tendo em vista o que consta da cláusula do contrato acima referenciado, informo a V.Sa. para as providências cabíveis, que a empresa .....incorreu em descumprimento do contrato pelas razões a seguir expostas:

(Informar data e, se possível, hora da ocorrência, descrição sucinta da obrigação do contratado ou da providência solicitada mas não atendida, medidas tentadas para solucionar o descumprimento da obrigação, prejuízos causados ao Prodases ou aos seus usuários, cláusulas descumpridas pelo contratado, sanções passíveis de aplicação ao contratado, etc)

Atenciosamente,

---

Gestor do contrato

**Visto:**

**Diretor da Divisão**

**d) Declaração de Aceitação Mensal de Serviços****DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS**

Nos termos do Inciso III, do artigo 58, da Lei nº 8.666, de 1993, declaro que os serviços cuja cobrança consta da Fatura nº ..... constante deste processo às folhas.....emitida pela empresa .....contratada de conformidade com o contrato nº..... e foram (efetivamente prestados no mês de ..... de 199....em sua totalidade) ou (foram parcialmente prestados no mês de ..... de 199....conforme ressalvas já feitas através de comunicações datadas de.....)

A liquidação da despesa poderá, portanto, ser feita (ressalvadas as multas e/ou glosas indicadas de conformidade com a cláusula .....do contrato).

Brasília, ..... de ..... de 199

---

Gestor do contrato

**e) Declaração de Re却bimento de Materiais****DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL**

Nos termos do inciso III, do artigo 58, da Lei nº 8.666, de 1993, declaramos que o objeto da licitação .....cuja cobrança consta da Fatura nº ..... constante deste processo às folhas.....emitida pela empresa ..... foram efetivamente entregues em .....de ..... de 199...em sua totalidade em total conformidade com os termos da proposta e do edital.

A liquidação da despesa poderá, portanto, ser feita (ressalvadas as multas e/ou glosas indicadas de conformidade com o item/cláusula do edital/contrato/proposta).

Brasília, de de 199

---

**Membro da Comissão de Re却bimento**

---

**Membro da Comissão de Re却bimento**

---

**Membro da Comissão de Re却bimento**

---

**Contratado**

#### 4 DA RESPONSABILIDADE DOS GESTOR

Gestor do Contrato e/ou seu Substituto, como Agentes da Administração, quando não observarem os procedimentos elencados na Lei de Licitações, incorre nas penalidades que o referido Estatuto enumera:

art. 82. - Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

art. 83.- Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

§ 1º - Equipara-se a servidor público, para fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidades paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

§ 2º - A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou de outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

**Dos Crimes e das Penas**, ou seja, as penalidades as quais os Agentes Administrativos estão sujeitos, encontram-se elencadas na Seção III, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, nos artigos 89 *usque* 99.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS CONGRESSISTAS**  
(Criado pela Lei nº 4.284/63)

**(CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS)**

O Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, com personalidade jurídica própria e sede no 25º andar do Anexo I da Câmara dos Deputados, no Palácio do Congresso Nacional, sítio na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC nº 004353396/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Deputado Heráclito de Sousa Fortes, aqui chamado **CONTRATANTE**, e O Dr. Júlio Lopes Lima, brasileiro, casado, economista e advogado, inscrito na OAB-CE, sob o nº 1065, residente no SHIS, QI 16, Conjunto 04, Casa 19 – Lago Sul, nesta Capital, aqui chamado **CONTRATADO**, resolvem, com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 8/06/94, celebrar o presente Contrato de serviços de assistência técnica financeira especializada, sem exigibilidade de licitação, conforme prescrevem o art. 13, III e 25 II, § 1º da mencionada Lei nº 8.883, mediante as seguintes cláusulas:

I – O Contratado obriga-se a prestar ao Contratante ASSISTÊNCIA TÉCNICA FINANCEIRA ESPECIALIZADA, defendendo os interesses do Contratante no que diz respeito a orientação do controle, segurança, rentabilidade e liquidez em relação às aplicações financeiras sobre patrimônio do Contratante e auditoria financeira.

II – Dar assistência ao Contratante em matéria de desenvolvimento organizacional, planejamento estratégico e mercado financeiro;

III – Responder, por escrito, ou verbalmente, quando for o caso, a qualquer consulta de interesse do Contratante, sempre que for solicitado;

IV – O Contratante se obriga a pagar mensalmente ao Contratado, pelos Serviços Técnicos Profissionais Especializados (art. 13, III), os honorários de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) até o dia 20 de cada mês, fazendo o respectivo depósito do Contratado na agência 3596-3, do Banco do Brasil S.A., nesta Capital

V – O valor dos serviços contratados na cláusula anterior será corrigido de acordo com a legislação estabelecida pelo Governo Federal, com conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Medida Provisória nº 542/94 e lei desta resultante.

VI – O crédito para pagamento dos honorários contratados corre por conta de rubrica nº 3130-002- Serviços de Terceiros (artigo 55, V);

VII – O prazo de duração do presente Contrato será de 6 de abril de 1995 até 31 de dezembro de 1995 (art. 57);

VIII – O regime de execução dos serviços contratados é o de execução direta;

IX – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 79 da Lei nº 8.883/94;

X – Fica estabelecida a multa equivalente a um salário mínimo, para a parte que infringir qualquer uma das Cláusulas deste Contrato;

XI – Fica reconhecido o direito de Administração, em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

XII – Fica eleito o Fórum de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor.

Brasília, 6 de abril de 1995. – Deputado Heráclito de Souza Fortes, Presidente do IPC – Júlio Lopes Lima, Economista/Advogado.

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

<b>MESA</b>	
<b>Presidente</b>	José Sarney - PMDB - AP
<b>1º Vice-Presidente</b>	Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL
<b>2º Vice-Presidente</b>	Júlio Campos - PFL - MT
<b>1º Secretário</b>	Odacir Soares - PFL - RO
<b>2º Secretário</b>	Renan Calheiros - PMDB - AL
<b>3º Secretário</b>	Levy Dias - PPR - MS
<b>4º Secretário</b>	Ernandes Amorim - PDT - RO (licenciado até o dia 19-5-95)
<b>Suplentes de Secretário</b>	
Antônio Carlos Valadares - PP - SE	
José Eduardo Dutra - PT - SE	
Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR	
Ney Suassuna - PMDB - PB	
<b>CORREGEDOR</b> (Eleito em 16-3-95)	
Romeu Tuma - PL - SP	
<b>CORREGEDORES SUBSTITUTOS</b> (Eleitos em 16-3-95)	
1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS	
2º Senador Joel de Holland - PFL - PE	
3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE	
<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	
<b>Líder</b>	Élcio Alvares

<b>Vice-Líderes</b>
José Roberto Aranda
Vilson Kleinübing
Ramez Tebet
<b>LIDERANÇA DO PMDB</b>
<b>Líder</b>
Jáder Barbalho
<b>Vice-Líderes</b>
Ronaldo Cunha Lima
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvan Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda
<b>LIDERANÇA DO PFL</b>
<b>Líder</b>
Hugo Napoleão
<b>Vice-Líderes</b>
Edison Lobão
Francelino Pereira
<b>LIDERANÇA DO PSDB</b>
<b>Líder</b>
Sérgio Machado
<b>Vice-Líderes</b>
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho
<b>LIDERANÇA DO PPR</b>
<b>Líder</b>
Epitácio Cafeteira
<b>Vice-Líderes</b>
Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

<b>LIDERANÇA DO PDT</b>
<b>Líder</b>
Júnia Marise
<b>LIDERANÇA DO PP</b>
<b>Líder</b>
Bernardo Cabral
<b>Vice-Líder</b>
João França
<b>LIDERANÇA DO PT</b>
<b>Líder</b>
Eduardo Suplicy
<b>Vice-Líder</b>
Benedita da Silva
<b>LIDERANÇA DO PTB</b>
<b>Líder</b>
Valmir Campelo
<b>Vice-Líder</b>
Marluce Pinto
<b>LIDERANÇA DO PL</b>
<b>Líder</b>
Romeu Tuma
<b>LIDERANÇA DO PPS</b>
<b>Líder</b>
Roberto Freire
<b>LIDERANÇA DO PSB</b>
<b>Líder</b>
Ademir Andrade

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Eleito em 19.4.95)

**Presidente:**

**Vice-Presidente:**

**Titulares**

**PMDB**

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

**PFL**

1. Élcio Álvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

**PSDB**

1. Lúcio Alcântara
2. Pedro Piva

**PPR**

1. Epitácio Cafeteira

**PTB**

1. Emilia Fernandes

**PP**

1. Osmar Dias

**PT**

1. Marina Silva

**PDT**

1. Darcy Ribeiro

**Suplentes**

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

1. Lucídio Portella

1. Arlindo Porto

1. Antônio Carlos Valadares

1. Lauro Campos

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato**

Romeu Tuma (Corregedor)

## COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Presidente: Senador Gilberto Miranda

Vice-Presidente: Senador Pedro Piva

(27 titulares e 27 suplentes)

#### Titulares

Gilvan Borges  
Gilberto Miranda  
Ney Suassuna  
Onofre Quinam  
Carlos Bezerra  
Fernando Bezerra  
Ramez Tebet

PMDB

Francelino Pereira  
Vilson Kleinübing  
Jonas Pinheiro  
Edison Lobão  
Freitas Neto  
João Rocha  
Carlos Patrocínio

PFL

Beni Veras  
Jefferson Peres  
Pedro Piva  
Geraldo Melo

PSDB

Esperidião Amin  
Epitácio Cafeteira

PPR

Lauro Campos  
Eduardo Suplicy

PT

João França  
Osmar Dias

PP

Valmir Campelo  
Arlindo Porto

PTB

Sebastião Rocha

PDT

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Senador Beni Veras

Vice-Presidente: Senador Carlos Wilson

(29 titulares e 29 suplentes)

#### Titulares

Carlos Bezerra  
Gilvan Borges  
Pedro Simon  
Casildo Maldaner  
Ronaldo Cunha Lima  
Mauro Miranda

PMDB

Romero Jucá  
Jonas Pinheiro  
Antônio Carlos Magalhães  
José Alves  
Alexandre Costa

PFL

#### Suplentes

Jáder Barbalho  
Mauro Miranda  
Flaviano Melo  
Ronaldo Cunha Lima  
Pedro Simon  
Casildo Maldaner  
Gerson Camata

Joel de Hollanda  
Josaphat Marinho  
Waldeck Ornelas  
Romero Jucá  
José Bianco  
Elcio Alvares  
Alexandre Costa

Carlos Wilson  
Lúdio Coelho  
Sérgio Machado  
Lúcio Alcântara

Leomar Quintanilha  
Lucídio Portella

José Eduardo Dutra

Bernardo Cabral  
José Roberto Arruda

Marluce Pinto  
Luiz Alberto de Oliveira

Darcy Ribeiro

Guilherme Palmeira  
Edison Lobão  
José Bianco  
Elcio Alvares  
Francelino Pereira  
Josaphat Marinho

Nabor Júnior  
Onofre Quinam  
Humberto Lucena  
José Fogaça  
Fernando Bezerra  
Coutinho Jorge  
Ramez Tebet

Guilherme Palmeira  
José Bianco  
Hugo Napoleão  
Elcio Alvares  
Freitas Neto

Waldeck Ornelas

Beni Veras  
Lúcio Alcântara  
Carlos Wilson

Leomar Quintanilha  
Lucídio Portella

Marina Silva  
Benedita da Silva

Antônio Carlos Valadares  
Osmar Dias

Emilia Fernandes  
Valmir Campelo

Júnia Marise

PSDB

PPR

PT

PP

PTB

PDT

PSB+PL+PPS

Joel de Hollanda  
José Agripino

Artur da Távola  
Geraldo Melo  
Jefferson Peres  
Lúdio Coelho

Esperidião Amin  
Epitácio Cafeteira

José Eduardo Dutra

João França  
José Roberto Arruda

Marluce Pinto  
Luiz Alberto de Oliveira

Sebastião Rocha

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Presidente: Senador Iris Rezende

Vice-Presidente: Senador Lúcio Alcântara

(23 titulares e 23 suplentes)

#### Titulares

Iris Rezende  
Ronaldo Cunha Lima  
Roberto Requião  
José Fogaça  
Ramez Tebet  
Ney Suassuna

PMDB

Guilherme Palmeira  
Edison Lobão  
José Bianco  
Elcio Alvares  
Francelino Pereira  
Josaphat Marinho

Jáder Barbalho  
Pedro Simon  
Gilvan Borges  
Carlos Bezerra  
Gilberto Miranda  
Casildo Maldaner

Sérgio Machado  
Beni Veras  
Artur da Távola

Leomar Quintanilha

Lauro Campos

Bernardo Cabral

Antônio Carlos Valadares  
Arlindo Porto

Benedita da Silva

PTB

PDT

Sebastião Rocha

Ademir Andrade	PSB	Antônio Carlos Magalhães Hugo Napoleão José Agripino	Edison Lobão João Rocha José Alves Wilson Kleinübing	
Romeu Tuma	PL			
Roberto Freire	PPS			
<b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>Presidente:</b> Senador Roberto Requião <b>Vice-Presidente:</b> Senadora Emilia Fernandes <b>(27 titulares e 27 suplentes)</b>				
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>			
José Fogaça Coutinho Jorge Iris Rezende Roberto Requião Gerson Camata Jáder Barbalho	PMDB	Ramez Tebet Onofre Quinan Humberto Lucena Flaviano Melo	Bernardo Cabral	
			Marluce Pinto	
			Sebastião Rocha	
			Romeu Tuma	
Vago Waldeck Ornelas Hugo Napoleão Joel de Hollanda José Bianco Élcio Alvares	PFL	José Agripino Wilson Kleinübing Edison Lobão Antônio Carlos Magalhães Alexandre Costa Francelino Pereira	Antônio Carlos Valadares	
		Beni Veras Jefferson Peres Lúcio Alcântara	Marluce Pinto	
			Sebastião Rocha	
			Romeu Tuma	
Artur da Távola Carlos Wilson Sérgio Machado	PSDB			
Vago Leomar Quintanilha	PPR	Vago Esperidião Amin	Nabor Júnior Mauro Miranda	
			Onofre Quinan	
			Gerson Camata	
			Fernando Bezerra	
Marina Silva José Eduardo Dutra	PT	Lauro Campos Benedita da Silva	Freitas Neto Joel de Hollanda	
			José Agripino	
			Romero Jucá	
			Vilson Kleinübing	
			João Rocha	
José Roberto Arruda João França	PP	Osmar Dias Bernardo Cabral	José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho	
Emilia Fernandes Marluce Pinto	PTB	Arlindo Porto Valmir Campelo	Lucídio Portella	
Darcy Ribeiro	PDT	Júnia Marise	José Eduardo Dutra	
			José Roberto Arruda	
			Arlindo Porto	
<b>COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b>				
<b>Presidente:</b> Senador Antonio Carlos Magalhães <b>Vice-Presidente:</b> Senador Bernardo Cabral <b>(19 titulares e 19 suplentes)</b>				
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>			
Nabor Júnior Flaviano Melo Casildo Maldaner Pedro Simon Humberto Lucena	PMDB	Mauro Miranda Fernando Bezerra Ronaldo Cunha Lima Gerson Camata Iris Rezende	PSB	
			Ademir Andrade	
			PL	
			Romeu Tuma	
			PPS	
			Roberto Freire	
Guilherme Palmeira	PFL	Jonas Pinheiro		

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Presidente: Senador Alexandre Costa  
Vice-Presidente: Antônio Carlos Valadares

(17 titulares e 9 suplentes)

#### Titulares

Coutinho Jorge  
Gilberto Miranda  
Flaviano Melo  
Humberto Lucena  
Jáder Barbalho

Josaphat Marinho  
Carlos Patrocínio  
José Alves  
Alexandre Costa

#### Suplentes

PMDB

Gilvan Borges  
Nabor Júnior

PFL

João Rocha  
Francelino Pereira

PSDB

Pedro Piva  
Sérgio Machado

José Ignácio Ferreira

PPR

Leomar Quintanilha

Lucídio Portella

PT

Eduardo Suplicy

Lauro Campos

PP

Antônio Carlos Valadares

João França

PTB

Luiz Alberto de Oliveira

Valmir Campelo

PDT

Darcy Ribeiro

PSB + PL + PPS

Subsecretaria de Edições Técnicas  
do Senado Federal

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

n.º 118 — abril/junho 1993

Leia neste número:

O perfil constitucional do Estado contemporâneo: o Estado democrático de direito  
*Inocêncio Mártires Coelho*

As limitações ao exercício da reforma constitucional e a dupla revisão  
*Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha*

Controle externo do Poder Judiciário  
*José Eduardo Sabo Paes*

Loucura e prodigalidade à luz do direito e da psicanálise  
*Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Osmar Brina Corrêa Lima*

Na mesma edição:

O Distrito Federal nas Constituições e na revisão constitucional de 1993. *Gilberto Tristão*

A Constituição de 1988 e os Municípios brasileiros. *Dieter Brähl*  
A Justiça Militar estadual. *Álvaro Lazzarini*

A declaração de inconstitucionalidade sem a província da nulidade da lei — *Unvereinbarkeitskriterium* — na jurisprudência da Corte Constitucional alemã. *Gilmar Ferreira Mendes*

Da responsabilidade do Estado por atos de juiz em face da Constituição de 1988. *A. B. Corrêa Neto*

Serviço público — função pública — tipicidade — critérios distintivos. *Hugo Guterres Bernardes*

Considerações atuais sobre o controle da discricionariedade. *Lutz Antonio Soares Hentz*

Sistema brasileiro de controle da constitucionalidade. *Sara Maria Stroher Paes*

O controle interno de legalidade pelos Procuradores do Estado. *Cleia Cardoso*

Tutela jurídica sobre as reservas extrativistas. *Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luís Daniel Felipe*

Legislação ambiental brasileira — evolução histórica do direito ambiental. *Ann Helen Wainer*

Princípios gerais do direito ambiental internacional e a política ambiental brasileira. *Paulo Affonso Lemos Machado*

Construção e desconstrução do discurso culturalista na política africana do Brasil. *José Flávio Sombra Saravá*

História das idéias penais na Alemanha do pós-guerra. *Winfried Hassener*

Aspectos do discurso jurídico-penal (material e formal) e sua ilegitimidade. *Sérgio Lutz Souza Araújo*

Processo, democracia y humanización. *Juan Marcos Rivero Sánchez*

O combate à corrupção e à criminalidade no Brasil: cruzadas e reformas. *Geraldo Brantinho*

Liderança parlamentar. *Rosineiro Monteiro Soares*

Considerações acerca do uso ético e decoro parlamentar. *Rubem Nagelha*

Entraves à adoção do parlamentarismo no Brasil. *Carlos Alberto Bittar Filho*

Uma capital urbana. *Rogério M. Letta Chaves*

O Código do Consumidor e o princípio da continuidade dos serviços públicos comerciais e industriais. *Adriano Perdigão de Paula*

Dos contratos de seguro-saúde no Brasil. *Maria Leonor Baptista Jourdan*

A nova regulamentação das arbitragens. *Otto Eduardo Vizentini Gil*

Os bancos múltiplos e o direito de recusar. *Arnaldo Wald*

O dano moral e os direitos da criança e do adolescente. *Roberto Sennas Lisboa*

A Aids perante o direito. *Lúcio Barbosa*



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

Para solicitar catálogo de preços, escreva para  
Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas  
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22.º andar  
70165-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589  
Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 • Telez: (061) 1357

Venda direta ao usuário no Senado Federal:  
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAP, pelo estacionamento à esquerda)

# Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

## Novas publicações

### ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

### LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

### FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

## Outros títulos

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

### CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS - 1989

5 Volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Comentários por João Barbalho U. C.

Edição fac-similar dos comentários à Constituição Federal de 1891.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar. Cep 70165-900, Brasília - DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589. Fax.: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)



EDIÇÃO DE HOJE: 264 PÁGINAS